



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS

COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO – C.E.I.

PROCESSO Nº 014/2015
C.E.I. Nº 001/2015

Objeto: Apuração de eventuais irregularidades na manutenção de lixão a céu aberto, em desrespeito à lei federal, à ordem judicial e ao Ministério Público e, sem qualquer licença ambiental na antiga Usina de Reciclagem e Compostagem de Resíduos Sólidos de Assis.

Composta pelos Vereadores:

João da Silva Filho – Presidente
Cristiano Santili – Relator
Bento Carlos de Oliveira – Membro
Edson de Souza – Membro
Eduardo de Camargo Neto – Membro

Início: 10/02/2015

Encerramento:

VOLUME I



Requerimento nº 03/15 PROCESSO N.º 37/155
PARECERES N.ºs 14/15

Câmara Municipal de Assis



ESTADO DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS – VEREADOR CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS

Os vereadores signatários, no uso de suas atribuições legais, e, na forma do artigo 100 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, vêm a presença de Vossa Excelência, requerer a criação de Comissão Especial de Inquérito, nos termos do art. 25, V, “g”, também do Regimento Interno, quanto aos seguintes fatos:

Após notícias de que, mesmo depois do início da vigência da Lei Federal n.º 12.305/2010, que instituiu a política nacional de resíduos sólidos e impede a deposição de lixo a céu aberto, o Município mantinha nas dependências da antiga Usina de Lixo, localizada na Av. Benedito Pires, KM 0 + 450 metros, um lixão, o que foi constatado pelo Vereador João da Silva Filho e denunciado nesta Casa.

A partir da constatação o Ministério Público foi informado e ingressou com ação civil pública, tendo obtido liminar para que cessasse a deposição de resíduos no local (cópia anexa).

L. C.
00
f

10

2



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO



Além disso, a CETESB foi consultada, tendo informado que o Município não possui licença para a deposição de resíduos sólidos no referido local.

Mesmo após a concessão da liminar há notícias de que o Município ignorou a ordem e continuá a depositar lixo no local.

Os fatos narrados, em tese, por representar desobediência à lei, possivelmente a uma ordem judicial e sem a devida licença administrativa, constitui, além de ser lesiva ao meio ambiente, infração político administrativa, a ser apurada por esta Casa, conforme Decreto-lei n.º 201/67, Regimento Interno e Lei Orgânica.

Essa Comissão visa, portanto, apurar eventuais irregularidades na manutenção de lixão a céu aberto, em desrespeito à Lei Federal citada, à ordem judicial concedida ao Ministério Público e, sem qualquer licença ambiental.

Para fins de cumprimento do P. Único do art. 101 do Regimento Interno, informa que esta Comissão será constituída de 05 (cinco) vereadores, com prazo de funcionamento de 180 (cento e oitenta) dias e não há, em princípio, edis que possam testemunhar.

Destacam que, para o que dispõe o art. 102, não há, pelo que é de conhecimento, vereadores impedidos para o sorteio de que trata o *caput* e, para efeitos do § 3º deste dispositivo, apresenta o requerimento o vereador João da Silva Filho, o Timba,

Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large 'R' at the bottom.



Câmara Municipal de Assis



ESTADO DE SÃO PAULO

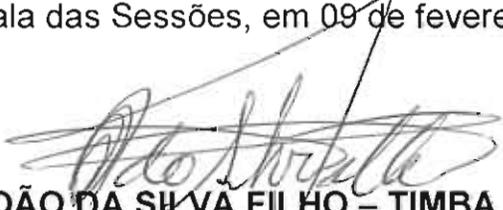
que deve ser nomeado membro nato da Comissão, independentemente de sorteio.

Protestam, por fim, pela autuação deste requerimento, bem como dos documentos que o instruem e pela indicação da servidora HELENE JULI CARREIRO, para secretariar os trabalhos, bem como pela designação do Departamento Jurídico desta Casa para acompanhar os procedimentos.

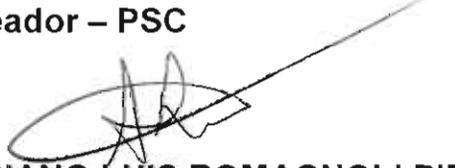
Termos em que,

Pede deferimento,

Sala das Sessões, em 09 de fevereiro de 2015.


JOÃO DA SILVA FILHO – TIMBA
Vereador – DEM


VALMIR DIONIZIO
Vereador – PSC


ADRIANO LUIS ROMAGNOLI PIRES
Vereador – PTB


CRISTIANO SANTILI
Vereador – PTB





Câmara Municipal de Assis



ESTADO DE SÃO PAULO

REINALDO FARTO NUNES – PORTUGUÊS
Vereador – PT

JOSÉ LUIZ GARCIA
Vereador – PT



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ASSIS

FORO DE ASSIS

3ª VARA CÍVEL

Rua Dr. Lycio Brandão de Camargo, 50, ., Vila Clementina - CEP

19802-300, Fone: (18) 3322-6011, Assis-SP - E-mail: assis3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min



DECISÃO

Processo Digital nº: **1000061-72.2015.8.26.0047**
Classe - Assunto: **Ação Civil Pública - Meio Ambiente**
Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
Requerido: **Prefeitura Municipal de Assis SP**

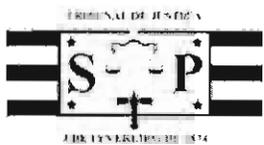
Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Andre Luiz Damasceno Castro Leite**

Vistos.

Trata-se de ação civil pública proposta pelo Ministério Público do Estado em face da Prefeitura Municipal de Assis sob a alegação de que o Município vem descumprindo normas ambientais e exigências técnicas, causando assim dano ambiental em sua prestação de serviço público de coleta e destinação final de resíduos sólidos, eis que despejados de forma irregular na Rodovia Benedito Pires, km 0 + 450 m (antiga Usina de Reciclagem e Compostagem de Lixo), local desprovido de licenciamento, dispondo de um verdadeiro "lixão a céu aberto".

Pede a condenação do município ao: a) cumprimento de obrigação de não fazer consistente não operar o aterro em apreço ou qualquer outro e abster-se de depositar lixo ou qualquer resíduo, sem as licenças ambientais necessárias, ou com desatendimento às exigências técnicas nelas constantes e legislação ambiental; b) condenação consistente em adequar a destinação final dos resíduos sólidos produzidos no município de acordo com a legislação ambiental; c) remoção dos resíduos sólidos irregularmente depositados no endereço mencionado; reparação integral dos danos ambientais.

Requerer concessão de antecipação de tutela para que o Município requerido seja obrigado a cessar, de imediato, a disposição irregular de resíduos sólidos, dando a estes destinação legal adequada.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ASSIS

FORO DE ASSIS

3ª VARA CÍVEL

Rua Dr. Lycio Brandão de Camargo, 50, ., Vila Clementina - CEP

19802-300, Fone: (18) 3322-6011, Assis-SP - E-mail: assis3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min



De início há de se destacar que a matéria aqui tratada é questão se suma importância visto que se refere a depósito de lixo à céu aberto, sem qualquer licença para tanto, de acordo com o autor, gerando diversos danos ao ar, solo e águas, além da população em si.

Com efeito, conforme informado pela CETESB – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental (fls. 72-73), não há licenças ambientais por ela expedida para o depósito de lixo no local mencionado na inicial, sendo que em 03 de dezembro de 2014 e 05 de janeiro de 2015, foram inspecionadas as instalações, bem como a área de ocupação do empreendimento, sendo constatado armazenamento irregular de resíduos sólidos domésticos provenientes da coleta pública municipal, sem qualquer cobertura, ocasionando inconvenientes ao bem estar público.

Também, de acordo com aquelas informações, a Prefeitura Municipal de Assis foi autuada em 05 de dezembro de 2014 e 06 de janeiro de 2015 por ter instalado uma fonte de poluição no local sem as devidas licenças.

Há de se considerar, ainda, que desde fevereiro de 2014, quando assinou Termo de Ajustamento de Conduta junto ao GAEMA, a municipalidade tinha ciência da necessidade de buscar solução para a disposição legal dos resíduos sólidos domésticos do município, de modo que houve tempo suficiente para tanto.

Os documentos juntados com a inicial demonstram a forma irregular como os resíduos sólidos são armazenados de forma irregular no local.

Tal prática, vem em desacordo com o estipulado no artigo 47, II, da Lei n. 12.303/2010.

O artigo 273, do Código de Processo Civil, considera que:

"O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e:

- I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou
- II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ASSIS

FORO DE ASSIS

3ª VARA CÍVEL

Rua Dr. Lycio Brandão de Camargo, 50, ., Vila Clementina - CEP

19802-300, Fone: (18) 3322-6011, Assis-SP - E-mail: assis3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min



propósito protelatório do réu".

Assim, em sede de análise sumária do pedido contido na inicial, tenho estar presente a existência de indícios suficientes para amparar a concessão da antecipação da tutela pretendida, visto demonstrados os fatos alegados e ser iminente o risco que poderá ser causado a falta de regularização do depósito de resíduos sólidos descrito na inicial.

Ante o exposto, concedo a antecipação da tutela pretendida pelo autor para o fim de determinar ao réu que cesse, no prazo de 24 horas, a disposição irregular de resíduos sólidos produzidos pelo município, dando-lhes destinação legal e adequada, sob pena de pagamento da multa diária de R\$ 10.000,00, a ser devidamente corrigido à época do pagamento e sem prejuízo da responsabilização por eventual crime de desobediência e ato de improbidade administrativa.

Cite-se e intime-se.

Assis, 12 de janeiro de 2015.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



013/CFS/2015

Assis, 09 de janeiro de 2015

Senhor
João da Silva Filho
Presidente da Comissão de Meio Ambiente
Câmara Municipal de Assis
ASSIS – SP

Prezado Senhor,

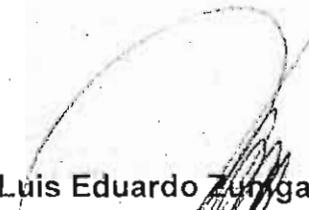
Acusamos o recebimento do Ofício nº 044/2015 - CMA, protocolado nesta Agência Ambiental, em 08 de janeiro de 2015, por meio do qual V.Sa. solicita cópia das autorizações concedidas ao município para funcionamento de um depósito de lixo na antiga Usina de Reciclagem e Compostagem de Assis, localizada na Rodovia Benedito Pires km 0 + 500 m.

A respeito do assunto informamos que até a presente data, não há qualquer Licença Ambiental emitida por esta Companhia, para depósito ou armazenamento de Resíduos Sólidos "in natura" nesse local, mesmo transitoriamente

A Prefeitura Municipal de Assis foi autuada em 05 de dezembro mediante Auto de Infração Imposição de Penalidade de Advertência nº 59000593, e em 06 de janeiro de 2015 mediante Auto de Infração Imposição de Penalidade de Multa nº 59000255, por ter instalado uma fonte de poluição no local (armazenamento de resíduos sólidos domésticos), sem as devidas Licenças Prévia, Instalação e de Operação da CETESB, devendo paralisar de imediato o armazenamento de resíduos sólidos domésticos, sob pena da aplicação das demais sanções legais previstas na legislação vigente. Cópias em anexo (originais devidamente assinadas).

Nesta esteira, colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Luis Eduardo Zuniga Medel
Gerente da Agência Ambiental de Assis
Reg. 59.2895-0



17

Processo N°
59 10508 14



AUTO DE INFRAÇÃO
IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

AIIPA
N° 59000593

Data:
05/12/2014

IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR

Nome
COMPLEXO REC. COMP. RESÍDUOS SÓLIDOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Logradouro
RODOVIA BENEDITO PIRES KM 0+450 METROS

Cadastro na CETESB
189-000149-9

Número	Complemento	Bairro	CEP	Município
450		CABIÚNA	19800-000	ASSIS
CNPJ	Inscrição Estadual			
46.179.941/0001.35				

ATIVIDADE PRINCIPAL

Descrição
RECUPERAÇÃO E/OU RECICLAGEM DE SUCATAS NÃO-METÁLICOS DIVERSOS.

ENQUADRAMENTO

Artigo 58, 58 A inciso III e 62 inciso III do Regulamento da Lei nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 08 de setembro de 1976 e suas alterações.

IRREGULARIDADES

Auto de Inspeção N° 1601574	Data da Infração 03/12/2014	Hora da Infração 10:20
Descrição da Infração Ter instalado uma fonte de poluição no local (armazenamento de resíduos sólidos domésticos), sem as devidas Licenças Prévia, Instalação e de Operação da CETESB.		

Imponho ao infrator, nos termos do artigo 80 (**), do inciso I do artigo 81 (*) e artigo 93, do citado Regulamento a penalidade de ADVERTÊNCIA para o infrator, de imediato, paralisar o armazenamento de resíduos sólidos domésticos, sob pena da aplicação das demais sanções legais previstas na legislação vigente.

(*) Alterado pelo Decreto nº 39.551, de 18/11/1994
(**) Alterado pelo Decreto nº 54.487, de 26/06/2009

Unidade Emitente Agência Ambiental de Assis Via Chico Mendes, 75 - Quinta dos Flamboyants	Assinatura _____ Nome do Emitente
---	---

CIÊNCIA DO INFRATOR

Data

Nome

Assinatura



10

Processo N°
 59 10508 14

AUTO DE INFRAÇÃO
 IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

AIIPM
 N° 59000255
 Data:
 06/01/2015

IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR

Nome
COMPLEXO REC. COMP. RESÍDUOS SÓLIDOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Logradouro
RODOVIA BENEDITO PIRES KM 0+450 METROS

Cadastro na CETESB
189-000149-9

Número	Complemento	Bairro	CEP	Município
450		CABIÚNA	19800-000	ASSIS
CNPJ	Inscrição Estadual			
46.179.941/0001.35				

ATIVIDADE PRINCIPAL

Descrição
RECUPERAÇÃO E/OU RECICLAGEM DE SUCATAS NÃO-METÁLICOS DIVERSOS.

ENQUADRAMENTO

Artigo 58, 58 A inciso III e 62 inciso III do Regulamento da Lei nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 08 de setembro de 1976 e suas alterações.

IRREGULARIDADES

Auto de Inspeção N°	Data da Infração	Hora da Infração
1601583	05/01/2015	11:30

Descrição da Infração
Ter instalado uma fonte de poluição no local (armazenamento de resíduos sólidos domésticos), sem as devidas Licenças Prévia, Instalação e de Operação da CETESB.

Imponho, ao infrator, nos termos do inciso II do artigo 81 (*) e artigo 94 e inciso I, do artigo 84, todos do citado Regulamento, a penalidade de **MULTA** de 650 (seiscentos e cinquenta) vezes o valor da UFESP. Nos termos do artigo 101 do diploma legal acima citado, o infrator poderá interpor recurso no prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência deste.

(*) Alterado pelo Decreto nº 39.551, de 18/11/1994

Unidade Emissora
Agência Ambiental de Assis
Via Chico Mendes, 75 - Quinta dos Flamboyants

Assinatura

 Nome do Emissor

CIÊNCIA DO INFRATOR

Data

Nome

Assinatura



10

Processo N°
59 10508 14



AUTO DE INFRAÇÃO

IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

AHPM
N° 59000255

Data:
06/01/2015

EXIGÊNCIAS

A firma deverá de imediato cumprir as seguintes exigências:

01. A Prefeitura Municipal de Assis deverá paralisar de imediato o armazenamento de resíduos sólidos domésticos no local, sob pena da aplicação das demais sanções legais, previstas na legislação ambiental vigente.



Câmara Municipal de Assis



ESTADO DE SÃO PAULO

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 04, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015.

CONSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO – CEI, DESTINADA A APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA MANUTENÇÃO DE LIXÃO A CÉU ABERTO, EM DESRESPEITO À LEI FEDERAL, À ORDEM JUDICIAL AO MINISTÉRIO PÚBLICO E, SEM QUALQUER LICENÇA AMBIENTAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, Vereador Claudécir Rodrigues Martins, no uso de suas atribuições legais, e à vista do Artigo 31, inciso X, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 25, inciso V, alínea “g”, do Regimento Interno (Resolução nº 14, de 23 de dezembro de 1992), **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Especial de Inquérito – CEI, destinada a apurar eventuais irregularidades na manutenção de lixão a céu aberto, em desrespeito à Lei Federal, à ordem judicial concedida ao Ministério Público e, sem qualquer licença ambiental, conforme registro na Ata nº 03, da Sessão Ordinária realizada no dia 09 de fevereiro de 2015, a qual ficou assim composta:

João da Silva Filho – Presidente

Cristiano Santili - Relator

Bento Carlos de Oliveira – Membro

Edson de Souza – Membro

Eduardo de Camargo Neto – Membro

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Assis, em 10 de fevereiro de 2015.

CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS

Presidente da Câmara Municipal de Assis

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Assis, na data supra.

Daniela de Kassia N. Bezson



Câmara Municipal de Assis



ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 1155, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015

RESOLVE DESIGNAR SERVIDORES PARA AUXILIAREM OS TRABALHOS DA C.E.I. COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO CONSTITUÍDA PELO ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 04/2015.

Claudecir Rodrigues Martins, Presidente da Câmara Municipal de Assis, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 30, inciso II, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa de Leis,

RESOLVE,

Ficam designados: a Senhorita **Helene Juli Carreiro**, Chefe do Departamento de Assuntos Administrativos, Senhores **Dr. Daniel Alexandre Bueno** e **Dr. Durvalino Binato Neto**, Assessores Jurídicos Legislativos, pertencentes ao Quadro de Pessoal da Câmara, para auxiliarem as Atividades da C.E.I. Comissão Especial de inquérito destinada a apurar eventuais irregularidades na manutenção de lixo a céu aberto, em desrespeito à Lei Federal, à ordem judicial concedida ao Ministério Público, instituída pelo Ato da Presidência nº 04, de 10 de fevereiro de 2015.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

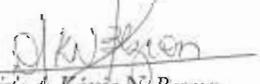
Registre-se e publique-se.

Câmara Municipal de Assis, em 10 de fevereiro de 2015.


CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS

Presidente da Câmara

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Assis, na data supra.


Daniela de Kássia N. Bezson
Diretora Geral da Câmara



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA JUDICIAL DA
COMARCA DE ASSIS, ESTADO DE SÃO PAULO.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio dos Promotores de Justiça do GAEMA – Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente - Núcleo Médio Paranapanema -, infra-assinados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com base na Constituição da República e na Lei nº 7347/85, propor

ação civil pública ambiental, com pedido liminar, em face da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 46.179.941/0001-35, com endereço na Av. Rui Barbosa, nº 926, na cidade de Assis, Estado de São Paulo, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

1 — OS FATOS.

Conforme apurado no inquérito civil anexo (IC nº 14.0732.0000063/2014-6 - GAEMA - MP), cujas peças passam a fazer parte integrante desta petição, que o Município de Assis vem descumprindo as normas ambientais e



Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente - GAEMA
Núcleo Médio Paranapanema

exigências técnicas, causando assim dano ambiental em sua prestação de serviço público de coleta e destinação final de resíduos sólidos.

Com efeito, os resíduos sólidos domésticos do município de Assis, após coletados, são despejados de forma irregular na Rodovia Benedito Pires, km 0 + 450 m (antiga Usina de Reciclagem e Compostagem de Lixo), local desprovido de licenciamento, dispondo de um verdadeiro lixão a céu aberto.

Referido local foi vistoriado pela CETESB em 03 de dezembro de 2014, tendo sido informado a fls. 37/39, acerca da **ausência de licença ambiental e “constatado armazenamento irregular de resíduos sólidos domésticos provenientes da coleta pública municipal, sem qualquer cobertura, ocasionando inconvenientes ao bem estar público”**. Informou, também, acerca dos danos ambientais diretos e indiretos, que: **“na situação atual, emissão de odores, proliferação de insetos, aves (urubus), geração de chorume, ocasionando inconvenientes ao bem estar comum”**. Por fim, a CETESB indicou a seguinte medida: **“paralisar de imediato o armazenamento de resíduos sólidos neste local,...”**.

Em 05 de janeiro de 2015, novamente a CETESB compareceu no local, comprovando a persistência da situação caótica outrora constatada, agravada em razão da continuação da atividade ilegal, lavrando multa administrativa de 650 (seiscentos e cinquenta UFESPs – fls. 58) e consignando novamente a necessidade de paralisação imediata do armazenamento de resíduos sólidos domésticos no local, enfatizando, também a existência de chorume etc. (fls. 53/54), o que também é fartamente ilustrado pelas fotos de fls. 55/56, juntadas pelo Órgão ambiental paulista.

A própria Requerida, em manifestação a fls. 41/42, **admite a disposição irregular e ambientalmente inadequada**, justificando que tal vem ocorrendo em razão de não haver concluído procedimento licitatório, informando que a partir de 22 de dezembro de 2014, iniciaria a retirada dos resíduos.

Ressalte-se que desde fevereiro de 2014, quando assinou Termo de Ajustamento de Conduta neste GAEMA (fls. 62/67), referente ao lixão situado no Horto Florestal, Rodovia Assis-Lutécia, Km 09, zona rural deste município e Comarca, a Prefeitura Municipal de Assis tinha ciência da necessidade de buscar solução para a disposição de resíduos sólidos domésticos. Portanto, houve tempo hábil para a resolução da questão, embora tenha sido olvidada.



Acrescente-se que, conforme constatado pela CETESB, não se iniciou qualquer procedimento de retirada dos resíduos sólidos domésticos no local objeto desta ação civil pública, mesmo após duas autuações (fls. 57 e 68), não se confirmando a previsão informada pela Requerida, o que torna a situação ambiental e socialmente insustentável, além dos riscos à saúde pública.

Deste modo, resta evidente a prática de condutas comissivas e, principalmente, omissivas do município, dando causa à degradação ambiental e à saúde pública, sem um mínimo de preocupação com os cidadãos assisenses e com a proteção ambiental.

A disposição inadequada de resíduos sólidos gera diversos tipos de poluição: **do ar**, pela liberação de odores, gases e materiais particulados, quando da queima ao ar livre, para a atmosfera, **do solo**, pela disposição direta sobre o solo sem preparação prévia que o torne impermeável, e **das águas**, pela contaminação do lençol freático pelos líquidos percolados e pelos materiais particulados que podem atingir os corpos d'água pelas ações climáticas e/ou atmosféricas.

Há ainda que se mencionar os danos ambientais decorrentes da perda de habitat da fauna e a proliferação de vetores de doenças, como ratos, baratas e outros agentes patogênicos que podem, com relativa facilidade, transmitir aos habitantes do Município, inúmeras doenças, como por exemplo, febre amarela, poliomielite, leptospirose e cólera.

Mais grave a conduta da requerida, ainda, pelo fato de que nem sequer a gestão de resíduos sólidos atende as atuais técnicas minimamente esperadas do Administrador Público, tais como coleta seletiva, tipos e setorização de coleta, operação de tratamento ambientalmente adequada, dentre outros previstos no artigo 19 da Lei Estadual nº 12.300/06 que instituiu a política estadual de resíduos sólidos para o Estado de São Paulo. Da mesma forma, não cumpre os ditames da Lei Federal nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Aliás, na Informação Técnica da CETESB de fls. 37/38, além das irregularidades e ilegalidades já apontadas, constatou-se que a poluição está atingindo outras áreas, pois havia "grande quantidade de sacos plásticos na estrada de acesso ao aterro". Ademais, constatou-se o fácil acesso ao aterro, grande quantidade de aves



(urubus), grande quantidade de moscas e ausência não apenas de sistema de drenagem definitivo, mas também provisório.

Tal conduta foi, inclusive, vedada expressamente pela Lei nº 12.303/2010, que prevê que:

“Art. 47. São proibidas as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

II - lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;

(...);

IV - outras formas vedadas pelo poder público.”

Neste sentido, leciona Edward Ferreira Filho¹:

“Cabendo ao Poder Público Municipal a obrigação de coletar e destinar adequadamente os resíduos sólidos domésticos, cumpre à ele, também, a observância da legislação ambiental no que tange à escolha do local do aterro sanitário (...), com prévios estudos geológicos, geotécnicos, hidrológicos e locacionais, além dos cuidados sanitários e de saúde pública que envolvem a operação diária do aterro, tratamento dos líquidos percolados, construção do aterro dentro das normas técnicas e exigências dos órgãos ambientais e, principalmente, licenciar o aterro sanitário nos mesmos órgãos. O descumprimento pelo município da legislação ambiental pertinente, seja por inexistência de adequado aterro sanitário, seja em razão de deficiente operação dele, o sujeitará a sanções civis ambientais, sanáveis por Termo de Ajustamento de Conduta – TAC ou ação civil pública, além daquelas de natureza penal e de improbidade administrativa, alcançando, inclusive, o administrador.”

Portanto, urge a atuação do Ministério Público, buscando a tutela judicial necessária, para que possamos preservar o meio ambiente e a qualidade de vida da população de Assis.

II - DO DIREITO

¹ In “Manual Prático da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente”, Volume 2, “Resíduos Sólidos”. IMESP, São Paulo, 2005, Pg. 827.



A Constituição da República, no artigo 225, "caput", prevê que *"Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações"*.

O § 1º deste dispositivo estabelece competir ao Poder Público *"preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas"* e *"proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade"*.

Em comento a esses dispositivos, leciona o eminente doutrinador José Afonso da Silva:

"As normas constitucionais assumiram a consciência de que o direito à vida, como matriz de todos os demais direitos fundamentais do homem é que há de orientar todas as formas de atuação no campo da tutela do meio ambiente. Compreendeu que ele é um valor preponderante, que há de estar acima de quaisquer considerações como as de desenvolvimento, como as de respeito ao direito de propriedade, como as da iniciativa privada. Também estes são garantidos no texto constitucional, mas, a toda evidência, não podem primar sobre o direito à vida, que está em jogo quando se discute a tutela da qualidade do meio ambiente, que é instrumental no sentido de que, através dessa tutela, o que se protege é um valor maior: a qualidade da vida humana" ("Curso de Direito Constitucional Positivo", Editora RT, 6ª Ed, 1990, pg. 709/710).

Ora, o contínuo descumprimento das normas e exigências dos órgãos ambientais na coleta e destinação de resíduos sólidos, causando danos e riscos ambientais e à saúde da população, viola a previsão constitucional de que deve ser assegurado um meio ambiente ecologicamente equilibrado, que é considerado direito fundamental da terceira dimensão, transindividual.



Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente - GAEMA
Núcleo Médio Paranaapanema

Segundo Paulo Bonavides, comentando acerca dos direitos de terceira dimensão²:

“um novo pólo jurídico de alforria do homem se acrescenta historicamente aos da liberdade e da igualdade. Dotados de altíssimo teor de humanismo e universalidade, os direitos da terceira geração tendem a cristalizar-se no fim do século XX enquanto direitos que não se destinam especificamente à proteção dos interesses de um indivíduo, de um grupo de um determinado Estado. Têm primeiro por destinatário o gênero humano mesmo, num momento expressivo de sua afirmação como valor supremo em termos de existencialidade concreta”.

Prossegue o autor afirmando que:

“os publicistas e juristas já os enumeram com familiaridade, assinalando-lhe o caráter fascinante de coroamento de uma evolução de trezentos anos na esteira da concretização dos direitos fundamentais. Emergiram eles da reflexão sobre temas referentes ao desenvolvimento, à paz, ao meio ambiente, à comunicação e ao patrimônio comum da humanidade”.

No mesmo sentido, a Lei de Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81) dispõe em seu artigo 2º que ela *“tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos aos seguintes princípios: (...) IV – proteção dos ecossistemas, com a preservação de áreas representativas (...) IX - proteção de áreas ameaçadas de degradação.”*

A mesma lei prevê, em seu artigo 4º, inciso VI, que *“a Política Nacional do Meio Ambiente visará (...) à preservação e restauração dos recursos ambientais com vistas à sua utilização racional e disponibilidade permanente, concorrendo para manutenção do equilíbrio ecológico propício à vida”.*

² In: Curso de Direito Constitucional, 15ª edição, São Paulo: Malheiros, 2004, p. 569.



Importante destacar, especificamente sobre o tema em questão, as disposições da Lei Estadual nº 12.300/06, que instituiu a política estadual de resíduos sólidos para o Estado de São Paulo.

Segundo referido diploma legal, compete ao Município a responsabilidade e a gestão dos resíduos urbanos do respectivo território (art. 25 e 48).

Ainda, a norma estadual prevê que *“as unidades geradoras e receptoras de resíduos deverão ser projetadas, implantadas e operadas em conformidade com a legislação e com a regulamentação pertinente, devendo ser monitoradas de acordo com projeto previamente aprovado pelo órgão ambiental competente”* (artigo 8º).

Dignas de nota são as expressas e claras proibições contidas no artigo 14 da Lei Estadual nº 12.300/06, com o seguinte teor:

“Artigo 14 - São proibidas as seguintes formas de destinação e utilização de resíduos sólidos:

- I - lançamento "in natura" a céu aberto;*
- II - deposição inadequada no solo;*
- III - queima a céu aberto;*
- IV - deposição em áreas sob regime de proteção especial e áreas sujeitas a inundação;*
- V - lançamentos em sistemas de redes de drenagem de águas pluviais, de esgotos, de eletricidade, de telecomunicações e assemelhados;*
- VI - infiltração no solo sem tratamento prévio e projeto aprovado pelo órgão de controle ambiental estadual competente;*
- VII - utilização para alimentação animal, em desacordo com a legislação vigente;*
- VIII - utilização para alimentação humana;*
- IX - encaminhamento de resíduos de serviços de saúde para disposição final em aterros, sem submetê-los previamente a tratamento específico, que neutralize sua periculosidade.”*

Aliás, nem poderia ser diferente, porque a Constituição Federal, em seu art. 30, V, previu que aos Municípios incumbe:



"V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;"

Cabe-lhes, também, conforme art. 23, da Constituição Federal:

*"(...)
VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;
(...)
IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;
(...)"*

Por sua vez a Constituição do Estado de São Paulo, prevê que:

"Artigo 191 - O Estado e os Municípios providenciarão, com a participação da coletividade, a preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, artificial e do trabalho, atendidas as peculiaridades regionais e locais e em harmonia com o desenvolvimento social e econômico.

*Artigo 192 - A execução de obras, atividades, processos produtivos e empreendimentos e a exploração de recursos naturais de qualquer espécie, quer pelo setor público, quer pelo privado, serão admitidas se houver resguardo do meio ambiente ecologicamente equilibrado.
(...)*

Artigo 194 - Aquele que explorar recursos naturais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com a solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

Parágrafo único - É obrigatória, na forma da lei, a recuperação, pelo responsável, da vegetação adequada nas áreas protegidas, sem prejuízo das demais sanções cabíveis."

Na mesma esteira, a recente Lei Federal nº 12.305/2010 elenca nove princípios e quinze objetivos, dentre os quais se destaca:



“Art. 6º São princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos:

- I - a prevenção e a precaução;*
- II - o poluidor-pagador e o protetor-recebedor;*
- III - a visão sistêmica, na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública;*
- IV - o desenvolvimento sustentável;*
- (...)*

Art. 7º São objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos:

- I - proteção da saúde pública e da qualidade ambiental;*
- II - não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;*
- (...)*

Ademais, referida lei dispõe que:

“Art. 10. Incumbe ao Distrito Federal e aos Municípios a gestão integrada dos resíduos sólidos gerados nos respectivos territórios, sem prejuízo das competências de controle e fiscalização dos órgãos federais e estaduais do Sisnama, do SNVS e do Suasa, bem como da responsabilidade do gerador pelo gerenciamento de resíduos, consoante o estabelecido nesta Lei.”

II.1 Da natureza objetiva da responsabilidade no caso concreto

A Constituição Federal tratou da responsabilidade decorrente do dano ambiental ao dispor em seu artigo 225, § 3º, que *“as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”*.

Referido dispositivo, segundo assente na doutrina e na jurisprudência, recepcionou o artigo 14, § 1º da Lei Federal 6.938/81, que dispõe que *“sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, efetuados por sua atividade”*.



Portanto, a responsabilidade civil ambiental é objetiva, sendo absolutamente desnecessária qualquer discussão acerca de dolo ou culpa na conduta do agente. Para o seu surgimento, é suficiente a verificação da ocorrência do dano e do nexo de causalidade entre a conduta do agente e o dano verificado.

Assim, no caso, é importante destacar que a responsabilidade do requerido pelos danos provocados ao meio ambiente é objetiva, de forma que, além de cessarem a atividade nociva, têm a obrigação de recuperar e indenizar os danos causados (art. 14, § 1º, c.c. art. 4º, inciso VII da Lei nº 6.938/81).

Destaque-se que a Constituição Federal, além de ter estabelecido a responsabilidade civil objetiva por danos ambientais, estatuiu, em seu artigo 37, § 6º, que os municípios e os concessionários de serviço público respondem objetivamente pelos danos que causarem: *“As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa”*.

A doutrina é assente no sentido de que, em referido dispositivo, a Constituição Federal disciplinou como objetiva a responsabilidade civil da Administração Pública, englobando nesta os entes de direito público e as pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviço público. Neste sentido, leciona Hely Lopes Meirelles:

“O exame desse dispositivo revela que o constituinte estabeleceu para todas as entidades estatais e seus desmembramentos administrativos a obrigação de indenizar o dano causado a terceiros por seus servidores, independentemente da prova de culpa no cometimento da lesão. Firmou, assim, o princípio objetivo da responsabilidade sem culpa pela atuação lesiva dos agentes públicos e seus delegados. Em edições anteriores, influenciados pela letra da norma constitucional, entendemos excluídas da aplicação desse princípio as pessoas físicas e as pessoas jurídicas que exerçam funções públicas delegadas, sob a forma de empresas estatais ou de empresas concessionárias ou permissionárias ser serviços públicos. Todavia, evoluímos no sentido de que também estas respondem objetivamente pelos danos que seus empregados, nessa qualidade, causarem a terceiros, pois, como dissemos precedentemente, não é justo e jurídico que a só transferência da execução de uma obra ou de um serviço originariamente público a particular descaracterize sua intrínseca natureza estatal e libere o executor privado das responsabilidades que teria o Poder Público se o



executasse diretamente, criando maiores ônus de prova ao lesado ("Direito Administrativo Brasileiro", 29ª Ed., São Paulo, Malheiros, 2004, p.630).

Assim, é objetiva a responsabilidade da Requerida pelo dano ambiental provocado (art. 14, § 1º, da Lei nº 6.938/81), tendo o poluidor, além de cessar a atividade nociva, a obrigação de recuperar, compensar e indenizar os danos causados (art. 4º, VII, da mesma lei).

Neste sentido, também a novel Lei nº 12.305/2010 previu a responsabilidade do requerido, nos seguintes termos:

"Art. 25. O poder público, o setor empresarial e a coletividade são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos e das diretrizes e demais determinações estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento.

Art. 26. O titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos é responsável pela organização e prestação direta ou indireta desses serviços, observados o respectivo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, a Lei 11445, de 2007, e as disposições desta Lei e seu regulamento.

(...)

*Art. 51. Sem prejuízo da obrigação de, **independentemente da existência de culpa**, reparar os danos causados, a ação ou omissão das pessoas físicas ou jurídicas que importe inobservância aos preceitos desta Lei ou de seu regulamento sujeita os infratores às sanções previstas em lei, em especial às fixadas na Lei 9605, de 12 de fevereiro de 1998, que "dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências", e em seu regulamento." (grifo nosso)*

Por essas razões, fica evidente que o Município de Assis está violando nitidamente as normas de proteção ao meio ambiente, na medida em que tem gerido os resíduos sólidos urbanos de seu território com descaso.



Acerca do tema, vale ressaltar a lição de Edward Ferreira Filho³:

“Na maioria das cidades brasileiras, o lixo é despejado em ‘lixões’, sem a menor preocupação com os problemas decorrentes dessa atitude, como por exemplo, os relacionados com a transmissão de doenças através de roedores e outros mamíferos, insetos, aves e do próprio manuseio do lixo pelos catadores, além de não existir tratamento adequado dos líquidos percolados (chorume) formados, que são os líquidos de digestão da matéria orgânica sólida, por ação e exo-enzimas produzidas pelas bactérias. A função dessas enzimas é solubilizar”. Matéria orgânica, para que possa ser assimiladas pelas células bacterianas. As águas de chuva caem sobre o aterro, bem como de nascentes, percolam através do lixo e carrega chorume a matéria orgânica, dando origem ao percolado, que pode causar sérios problemas ambientais. A alta carga orgânica e complexa composição deste líquido podem comprometer, por muito tempo, a qualidade da água, seja através de escoamento para corpos d’água superficiais ou através da infiltração em lençóis subterrâneos”.

Ademais, por tratar-se de danos ambientais, deve ser aplicado o Princípio do Poluidor-Pagador, que é um dos pilares do moderno direito ambiental e traduz a idéia de que, quem polui, deve responder pelo prejuízo que causa ao meio ambiente. Assim, tal princípio determina que as pessoas que usam recursos naturais devem pagar por tal utilização, devendo ser obrigado o poluidor tanto ao dever de prevenir a ocorrência de danos ambientais como ao de reparar integralmente eventuais danos que causar com sua conduta.

Neste sentido, transcreve-se a seguinte ementa de aresto do Superior Tribunal de Justiça:

“PROCESSO CIVIL. DIREITO AMBIENTAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA TUTELA DO MEIO AMBIENTE. OBRIGAÇÕES DE FAZER, DE NÃO FAZER E DE PAGAR QUANTIA. POSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO DE PEDIDOS ART. 3º DA LEI 7.347/85.

³ In “Manual Prático da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente”, Volume 2, “Resíduos Sólidos”. IMESP, São Paulo, 2005, Pg. 827.



INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. ART. 225, § 3º, DA CF/88, ARTS. 2º E 4º DA LEI 6.938/81, ART. 25, IV, DA LEI 8.625/93 E ART. 83 DO CDC. PRINCÍPIOS DA PREVENÇÃO, DO POLUIDOR-PAGADOR E DA REPARAÇÃO INTEGRAL.

1. A Lei nº 7.347/85, em seu art. 5º, autoriza a propositura de ações civis públicas por associações que incluam entre suas finalidades institucionais, a proteção ao meio ambiente, ao consumidor, ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, ou a qualquer outro interesse difuso ou coletivo.

2. O sistema jurídico de proteção ao meio ambiente, disciplinado em normas constitucionais (CF, art. 225, § 3º) e infraconstitucionais (Lei 6.938/81, arts. 2º e 4º), está fundado, entre outros, nos princípios da prevenção, do poluidor-pagador e da reparação integral.

(...)"

(REsp 625.249/PR, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 15/08/2006, DJ 31/08/2006, p. 203)

Neste sentido, ainda, leciona Antonio Herman de Vasconcelos e Benjamin, citando obra de Michel Prieur (*Droit de L'Environnement*, Paris, Dalloz, 1984, Pg. 170), que o Princípio do Poluidor-Pagador⁴:

"Em síntese, numa acepção larga, é o princípio que visa imputar ao poluidor os custos sociais da poluição por ele causada, prevenindo, ressarcindo e reprimindo os danos ocorridos, não apenas a bens, e pessoas, mas também à própria natureza."

Mais adiante, no mesmo texto, leciona Antonio Herman de Vasconcelos e Benjamin que:

"O princípio poluidor-pagador apoia-se na teoria da compensação (paga quem provoca uma ação governamental, na medida do custo desta) e na teoria do valor (paga quem se beneficia com a poluição, na medida dos benefícios recebidos).

⁴ Disponível em:

http://bdjur.stj.gov.br/xmlui/bitstream/handle/2011/8692/O_Principio_Poluidor_Pagador.pdf;jsessionid=63A299FF0E2F1CACAAAE60F456ACBD62?sequence=1



Se é certo que o princípio poluidor-pagador encontra seus fundamentos principais na teoria econômica, é através do Direito, particularmente do Direito Ambiental, que passa a integrar a ordem jurídica e, a partir daí, se torna exigível de todos.

É que cabe ao Direito Ambiental responsabilizar-se, no plano da formulação de normas jurídicas, por esta problemática da internalização dos custos sociais do desenvolvimento, aportando os instrumentos adequados de implementação, viabilizando, assim, os critérios recomendados pela Economia.”.

II.2 Da ausência de política pública de adequada gestão de resíduos sólidos no Município de Assis

Conforme acima afirmado, o Município de Assis, por meio de sua Administração Municipal, não tem implementado nenhum modelo de gestão sustentável de seus resíduos sólidos urbanos. A disposição dos resíduos se dá de maneira irresponsável e com ignorância dos princípios de preservação ambiental, consoante demonstrado pelos documentos coligidos no inquérito civil que fundamenta a pretensão do Ministério Público.

Além da Lei nº 12.305/2010, que disciplinou a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a já mencionada Lei Estadual nº 12.300/06, que instituiu a política estadual de resíduos sólidos para o Estado de São Paulo, há mais de três anos definiu inúmeros princípios de gestão que devem permear toda atividade administrativa de manejo dos resíduos sólidos. A propósito, em seu artigo 2º são previstos os seguintes princípios:

“Artigo 2º - São princípios da Política Estadual de Resíduos Sólidos:

I - a visão sistêmica na gestão dos resíduos sólidos que leve em consideração as variáveis ambientais, sociais, culturais, econômicas, tecnológicas e de saúde pública;

II - a gestão integrada e compartilhada dos resíduos sólidos por meio da articulação entre Poder Público, iniciativa privada e demais segmentos da sociedade civil;



- III - a cooperação interinstitucional com os órgãos da União e dos Municípios, bem como entre secretarias, órgãos e agências estaduais;
- IV - a promoção de padrões sustentáveis de produção e consumo;
- V - a prevenção da poluição mediante práticas que promovam a redução ou eliminação de resíduos na fonte geradora;
- VI - a minimização dos resíduos por meio de incentivos às práticas ambientalmente adequadas de reutilização, reciclagem, redução e recuperação;
- VII - a garantia da sociedade ao direito à informação, pelo gerador, sobre o potencial de degradação ambiental dos produtos e o impacto na saúde pública;
- VIII - o acesso da sociedade à educação ambiental;
- IX - a adoção do princípio do poluidor-pagador;
- X - a responsabilidade dos produtores ou importadores de matérias-primas, de produtos intermediários ou acabados, transportadores, distribuidores, comerciantes, consumidores, catadores, coletores, administradores e proprietários de área de uso público e coletivo e operadores de resíduos sólidos em qualquer das fases de seu gerenciamento;
- XI - a atuação em consonância com as políticas estaduais de recursos hídricos, meio ambiente, saneamento, saúde, educação e desenvolvimento urbano;
- XII - o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico, gerador de trabalho e renda;"

Da mesma forma, o referido diploma legal ainda dispõe sobre os objetivos da política estadual de resíduos sólidos, prevendo que:

Artigo 3º - São objetivos da Política Estadual de Resíduos Sólidos:

- I - o uso sustentável, racional e eficiente dos recursos naturais;
- II - a preservação e a melhoria da qualidade do meio ambiente, da saúde pública e a recuperação das áreas degradadas por resíduos sólidos;
- III - reduzir a quantidade e a nocividade dos resíduos sólidos, evitar os problemas ambientais e de saúde pública por eles gerados e erradicar os "lixões", "aterros controlados", "bota-foras" e demais destinações inadequadas;



- IV - promover a inclusão social de catadores, nos serviços de coleta seletiva;*
- V - erradicar o trabalho infantil em resíduos sólidos promovendo a sua integração social e de sua família;*
- VI - incentivar a cooperação intermunicipal, estimulando a busca de soluções consorciadas e a solução conjunta dos problemas de gestão de resíduos de todas as origens;*
- VII - fomentar a implantação do sistema de coleta seletiva nos Municípios.*

Para efetivação das disposições normativas de gestão e das metas de manejo dos resíduos sólidos, a própria lei estadual cuidou de prever instrumentos para fornecer aos gestores os meios para alcançar e implementar as medidas necessárias para a adequação de suas políticas públicas de gestão dos resíduos sólidos (ver, dentre outros, artigos 3º, parágrafo único, 4º e 26).

Dessa forma, há uma receita legal que necessariamente deve ser atendida e atendida pelo gestor municipal no manejo dos resíduos sólidos urbanos do respectivo Município. Ora, se essas disposições legais existem e devem valer para todos, não faz nenhum sentido afirmar, sob o argumento do princípio da separação dos poderes, que cabe exclusivamente ao administrador definir, por critério de conveniência e oportunidade, quando e qual medida de gestão deve ser efetivada.

De fato, a opção política de gestão já foi tomada quando da edição da referida lei, que, diga-se, nada mais é do que a expressão legal da norma que garante e prevê o princípio constitucional do desenvolvimento sustentável (art. 225, da Constituição Federal).

Assim, em se tratando de norma que deve ser obrigatoriamente observada pelo gestor municipal, a ele não cabe ignorá-la, sob pena de ilegalidade de sua conduta. Digna de nota, sobre o tema, é a decisão do Superior Tribunal de Justiça que segue:

“ADMINISTRATIVO E PROCESSO CIVIL – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – ATO ADMINISTRATIVO DISCRICIONÁRIO: NOVA VISÃO.



1. *Na atualidade, o império da lei e o seu controle, a cargo do Judiciário, autoriza que se examinem, inclusive, as razões de conveniência e oportunidade do administrador.*
2. *Legitimidade do Ministério Público para exigir do Município a execução de política específica, a qual se tornou obrigatória por meio de resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.*
3. *Tutela específica para que seja incluída verba no próximo orçamento, a fim de atender a propostas políticas certas e determinadas.*
4. *Recurso especial provido."*

*(STJ, RECURSO ESPECIAL Nº 493.811 - SP (20020169619-5),
RELATORA: MINISTRA ELIANA CALMON, j. 11/11/2003).*

Dessa forma, é necessário que o Poder Judiciário, no seu legítimo exercício de fazer cumprir a Lei, imponha ao réu que observe as disposições constitucionais e legais de gestão de resíduos sólidos, apresentando medidas concretas de gestão, operação e manejo de acordo com os princípios e normas definidas na Lei Federal nº 12.305/2010, Lei Estadual nº 11.300/2006, Decreto nº 8468/1976 e exigências técnicas dos órgãos ambientais, como, por exemplo, desenvolvimento de coleta seletiva e idônea, depósito e operação adequados dos resíduos etc.

III. DOS PEDIDOS

III.1. Do pedido de liminar tutela antecipada

Visa a tutela inibitória antecipar-se à conduta do infrator da norma legal, evitando, por meio de tutela jurisdicional, a prática, a reiteração ou a continuação do ilícito e eventual consumação ou agravamento de um dano.

Assim, por sua própria natureza, a tutela inibitória não pode prescindir de instrumentos de antecipação de seus efeitos, sob pena de absoluta ineficácia do provimento jurisdicional pretendido.

Dessa forma, em razão dos fatos narrados, o Ministério Público requer, nos termos do artigo 12 da Lei nº 7.347/85 e artigo 273, do Código de Processo Civil, a concessão liminar de antecipação da tutela, para que o réu, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigida monetariamente até o momento do



efetivo pagamento e sem prejuízo da responsabilização por crime de desobediência e por ato de improbidade administrativa dos eventuais responsáveis, seja obrigado a cessar, de imediato, a disposição irregular de resíduos sólidos, dando a estes destinação legal adequada.

A plausibilidade do direito alegado é manifesta, uma vez que a disposição dos resíduos sólidos no Município de Assis é inadequada e contrária às normas legais e exigências técnicas de proteção ao meio ambiente, conforme abundantes elementos de convicção angariados no bojo do incluso inquérito civil.

Não bastasse, está inequivocamente presente o “*periculum in mora*”, uma vez que a continuidade da situação atual acima retratada certamente incrementará exponencialmente os danos ambientais advindos da conduta da Requerida.

De fato, a possível expansão da área de disposição dos resíduos, sem o devido licenciamento ambiental, certamente atingirá vegetação protegida pela lei, cursos d'água, águas subterrâneas, a fauna etc., de modo que a não concessão da medida caracteriza dano irreversível ao direito da coletividade.

Ademais, a forma de disposição dos resíduos sólidos urbanos realizada pelo réu não atende às exigências legais e técnicas. Com a atividade irregular, descuido sanitário, as consequências para o meio ambiente e para a saúde pública serão gravíssimas, pois os resíduos domiciliares, após a decomposição, geram microorganismos patogênicos que se espalham pelas águas, ar, solo e animais, causando graves doenças.

Para obtenção do resultado prático das medidas, além das providências acima requeridas e daquelas previstas na lei ambiental, inclusive responsabilização criminal em caso de desobediência e de improbidade administrativa por omissão, requer seja expedido ofício à Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental – CETESB e ao Comando da Polícia Ambiental, com cópia de eventual decisão de concessão de antecipação da tutela, para que fiscalize o efetivo cumprimento.

III.2. Dos Pedidos Finais



Diante do exposto, requer-se a Vossa Excelência que, registrada e autuada a presente:

1 – seja deferida a antecipação da tutela, liminarmente, na forma acima pleiteada;

2 - a citação da Requerida, para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem suas respostas aos termos da inicial, sob pena de revelia, conferindo-se ao Sr. Oficial de Justiça a faculdade prevista no artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil;

3 – seja julgada procedente a ação, condenando o **MUNICÍPIO DE ASSIS:**

3.1 - ao cumprimento de obrigação de não fazer consistente em não operar o aterro em apreço ou qualquer outro e abster-se de depositar lixo ou qualquer resíduo, sem as licenças ambientais necessárias, ou com desatendimento às exigências técnicas nelas constantes e legislação ambiental;

3.2 – ao cumprimento de obrigação de fazer nos termos da legislação ambiental em vigor, consistente em adequar a destinação final dos resíduos sólidos produzidos no Município aos padrões previstos na legislação ambiental em vigor, inclusive;

3.2.1. - com a completa remoção dos resíduos sólidos irregularmente depositados na Rodovia Benedito Pires, km 0 + 450 m (antiga Usina de Reciclagem e Compostagem de Lixo), no prazo de 24 horas, uma vez que mesmo após ter sido advertida da ilegalidade (fls. 57), há mais de um mês, a Requerida continuou com a atividade degradadora sem adotar qualquer providência, o que gerou a segunda autuação e a imposição de multa (fls. 58);

3.2.2 – com a reparação integral dos danos ambientais que porventura se verificarem, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias ou no prazo a ser estabelecido em projeto de recuperação das áreas degradadas a ser devidamente apresentado e aprovado pelos órgãos ambientais competentes, cumprida toda e qualquer exigência técnica que vier a ser feita, no prazo de até 30 dias, mediante complementação ou apresentação de novo projeto.



3.3 - ao pagamento de indenização a ser apurada no curso do processo ou posterior liquidação, correspondente aos danos ambientais provocados, corrigida monetariamente, a ser recolhida ao Fundo Estadual de Reparação aos Interesses Difusos lesados.

4) Para a eventualidade do descumprimento da sentença, requer seja fixada, para cada dia de atraso, multa diária no valor de, no mínimo, R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos no momento do pagamento, justificado em face do valor ambiental do bem, nos termos do art. 14, inciso I da Lei nº 6.938/81.

5) Finalmente, a condenação da requerida nos ônus da sucumbência.

V - DAS PROVAS

Protesta por todos os meios de prova admitidos em direito, em especial juntada de novos documentos, inspeção judicial e perícia, bem como, a inversão do ônus da prova, nos termos do artigo 6º, inciso VIII c.c. artigo 117, ambos da Lei 8.078/90; Por oportuno, coloca a disposição do Juízo eventual exibição dos laudos e fotos originais que, em razão da digitalização, apresentam grande perda da qualidade.

Dá à causa o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Assis, 09 de janeiro de 2015.

LUIS FERNANDO ROCHA
Promotor de Justiça
GAEMA – Núcleo Médio Paranapanema

SÉRGIO CAMPANHARO
Promotor de Justiça
GAEMA – Núcleo Médio Paranapanema



Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente - GAEMA
Núcleo Médio Paranapanema

Assunto: "Apurar a ocorrência de danos ambientais, decorrentes de depósito irregular de lixo doméstico nas proximidades da antiga Usina de Reciclagem e Compostagem de Lixo, em Assis".

Área de Atuação: Meio Ambiente
Tema: Resíduos

PORTARIA DE INQUÉRITO CIVIL Nº _____

CONSIDERANDO que o GAEMA – Núcleo Médio Paranapanema; através de representação do vereador João da Silva Filho, e por intermédio de notícia veiculada no Portal "Assiscity", tomou conhecimento da existência de **danos ambientais, decorrentes do depósito irregular de lixo doméstico nas proximidades da antiga Usina de Reciclagem e Compostagem de Lixo, em Assis**, o que pode estar colocando em risco a qualidade ambiental e a saúde pública;

CONSIDERANDO a necessidade de se impedir a continuidade dos processos de degradação ambiental atualmente existentes, bem como a necessidade da tomada de medidas que revertam a atual deterioração ambiental do local;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do artigo 225, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 225, parágrafo 3º da Constituição Federal, "*as condutas e atividades consideradas*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente - GAEMA
Núcleo Médio Paranaapanema

lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”;

CONSIDERANDO que o art. 14, §1º da Lei nº 6938/81 determina a responsabilidade objetiva para reparação e compensação por dano ambiental;

CONSIDERANDO a legitimidade constitucional do Ministério Público para a apuração dos fatos e para o equacionamento do problema proposto, **INSTAURO** o presente **INQUÉRITO CIVIL** com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, 8º, §1º, da Lei nº 7347/1985; 104, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 734/93 e Ato Normativo- CPJ nº 484/2006; e determino a realização das seguintes providências iniciais:

1) autue-se a presente portaria inaugural como **INQUÉRITO CIVIL**, sob o título acima constante, e proceda às anotações no SIS-MP;

2) Juntem-se aos autos os documentos que instruem o presente;

3) A expedição de ofício à **Prefeitura Municipal de Assis**, requisitando, **no prazo de 05 (cinco) dias**, as seguintes informações indispensáveis à propositura de eventual ação civil pública, encaminhando cópia da portaria inaugural e comprove documentalmente:

a) é depositado lixo doméstico nas proximidades da antiga Usina de Reciclagem e Compostagem de Lixo, localizada na Rodovia Benedito Pires, saída para Cândido Mota, em Assis?

b) o local indicado na representação pertence à Prefeitura? Junte aos autos documento(s) comprobatório(s) da propriedade;

c) Quais as medidas adotadas pela municipalidade para o saneamento, prevenção e reparação dos danos ambientais? Esclarecer pormenorizadamente, inclusive se houve lavratura de autos de infração e imposição de penalidade, com o envio de respectivas cópias, devidamente acompanhadas de esclarecimento sobre os desdobramentos havidos.



Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente - GAEMA
Núcleo Médio Paranapanema



4) A expedição de ofício à **CETESB, agência Assis**, , requisitando, **no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas e com advertência de que o não atendimento poderá tipificar o delito descrito no artigo 10, da Lei 7.347/85.**, as seguintes providências e informações; indispensáveis à propositura de eventual ação civil pública, encaminhando cópia da portaria inaugural:

a) Foram expedidas licenças ambientais para o depósito de lixo doméstico no local indicado na portaria? (proximidades da antiga Usina de Reciclagem e Compostagem de Lixo, localizada na Rodovia Benedito Pires, saída para Cândido Mota, em Assis)?

b) realize vistoria no local indicado na representação e proceda às notificações e autuações, em caso de irregularidades;

c) Na hipótese de eventual existência de danos ambientais, esclarecer pormenorizadamente sobre os danos ambientais diretos e indiretos;

d) Quais as medidas adotadas pelo órgão para o saneamento, prevenção e reparação dos danos ambientais? Esclarecer pormenorizadamente, inclusive se houve lavratura de autos de infração e imposição de penalidade, com o envio de respectivas cópias, devidamente acompanhadas de esclarecimento sobre os desdobramentos havidos.

e) Esclarecer a respeito de todas as medidas de caráter preventivo e reparatório de danos ambientais que devem ser exigidas do responsável, com menção aos respectivos cronogramas de prazo para implementação, inclusive aquelas de cumprimento imediato ou de urgência.

f) Foi verificada intervenção em área de preservação permanente? Em caso positivo, qual a natureza de tal intervenção e as medidas necessárias para integral reparação dos danos ambientais.

5) Com as respostas, voltem os autos conclusos para posteriores deliberações;

6) Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Doutor Promotor de Justiça do Meio Ambiente de Assis, dando-lhe ciência da instauração do



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



Grupo de Avaliação Especial de Defesa do Meio Ambiente - GAEMA
Núcleo Médio Paranapanema



presente inquérito bem como solicitando que informe sobre a existência/andamento de inquéritos civis e ações civis públicas versando sobre o mesmo objeto.

Assis, 03 de dezembro de 2014.

LUIS FERNANDO ROCHA
Promotor de Justiça
GAEMA - Núcleo Médio Paranapanema

SÉRGIO CAMPANHARO
Promotor de Justiça
GAEMA - Núcleo Médio Paranapanema

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Justiça de São Paulo e SÉRGIO CAMPANHARO. Para conferir a autenticidade, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1000061-72.2015.8.26.0047 e o código 1F25DE.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO



Assis, 01 de dezembro de 2014.

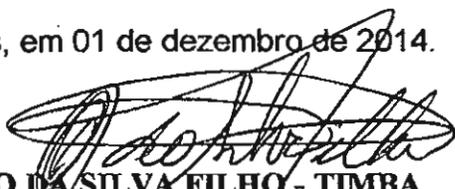
Ofício nº. 2.794-DCM/2014
Ao Excelentíssimo Senhor,
SÉRGIO CAMPANHARO
Promotor de Justiça - GAEMA
Assis/SP
Assunto: solicita providências
Ref.: descumprimento da Lei Federal n.º 12.305/2010.

Excelentíssimo Promotor,

Em comparecimento dirigido por denúncias de populares à Usina de Reciclagem e Compostagem de Resíduos Sólidos Urbanos, conhecida como Usina de Lixo de Assis, localizada na Rod. Benedito Pires, entre Assis e Cândido Mota, verificamos no local a existência de lixão a céu aberto, em nítido confronto com o comando da Lei Federal n.º 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e, ainda o derramamento, no solo, de grande quantidade de chorume, substância conhecida pelo alto potencial poluente, notadamente em relação aos lenções subterrâneos.

Diante da gravidade da situação, não se podia silenciar ao *Parquet*, curador do meio ambiente, em sua função de salvaguarda da probidade administrativa e do patrimônio ambiental para as providências cabíveis com relação ao fato aqui destacado.

Assis, em 01 de dezembro de 2014.


JOÃO DA SILVA FILHO - TIMBA
Vereador - DEM

PROTOCOLO 152/2014
GAEMA - NÚCLEO MÉDIO PARANAPANEMA
Data 02/12/2014
HEUZA ELIAS MAJÓ
Oficial de Promoto
02/12/2014

NOTÍCIAS » NOTÍCIAS

01/12/2014 Aumentar/Diminuir **T+** **T-**

Tweet

Donos de chácaras reclamam de lixo a céu aberto perto da usina de reciclagem

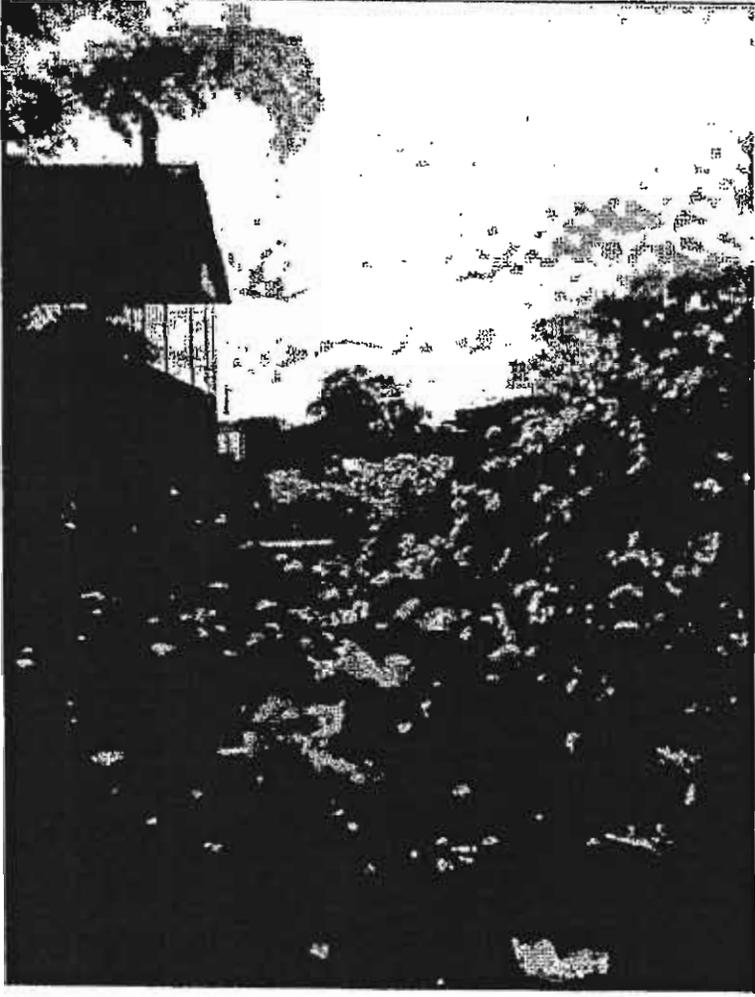
O vereador também presenciou o estrondoso barulho provocado pela grande quantidade de urubus que lotam as árvores próximas.

Varias reclamações têm sido feitas por chacareiros que residem próximos da antiga Usina de Reciclagem e Compostagem de Lixo, à margem da avenida Benedito Pires, na saída para Cândido Mota, em Assis, sobre o grande volume de lixo depositado no local espalhando forte odor. O vereador João da Silva Filho (Timba) foi ao local, confirmou as denúncias e fotografou o que viu.

Ao verificar a situação disse que e se assustou com o que viu, o enorme amontoado de lixo doméstico. O vereador também presenciou o estrondoso barulho provocado pela grande quantidade de urubus que lotam as árvores próximas.

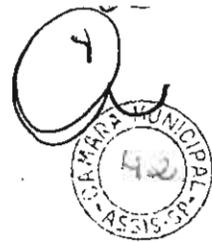
Por conta da situação verificada, Timba pretende cobrar providências da Prefeitura. "Devido à gravidade do fato, estarei cobrando do Poder Executivo, providências com a máxima urgência, pois o Município terceirizou o serviço há alguns meses atrás", afirmou.







Redação Assiscity.com/ Fotos – vereador Timba





Prefeitura de Assis pode ser multada por descarte irregular de lixo

Cerca de 50 toneladas de resíduos domiciliares são despejadas em terreno. Área não possui autorização da Cetesb para receber o lixo.

Do G1 Bauru e Marília



Lixo e depositado em uma área.
(Foto: Reprodução / TV TEM)



Não foi possível exibir o vídeo!

Ocorreu um problema ao tentar carregar o vídeo. Tente recarregar a sua página.

A prefeitura de Assis (SP) poderá ser multada pela Cetesb por jogar o lixo que é produzido na cidade, em um local inadequado. O contrato com a empresa que recolhia o lixo e levava até um aterro sanitário em Quatá venceu e não foi renovado. Por isso há 10 dias, os resíduos domésticos produzidos no município são despejados em uma área que fica nos fundos da usina de reciclagem de lixo de Assis.

Uma montanha de lixo a céu aberto, com moscas e urubus ao redor, se formou no local. A Companhia de Saneamento Ambiental do Estado (Cetesb) não emitiu nenhuma licença para que o local se transformasse em lixão. "É o mau cheiro, nesse local não tem conversa, a prefeitura vai ter que tirar o lixo de lá", explica o gerente regional do órgão, Luís Eduardo Zuniga Medel.

Assis produz, em média, 50 toneladas de lixo por dia. Toda essa quantidade estava sendo levada para a cidade de Quatá. A prefeitura contratou em caráter emergencial um aterro particular e a empresa cobrava R\$ 125 por tonelada de lixo recebida, mas o contrato que tinha duração de 3 meses não foi renovado. "Quando nós fomos renovar houve um reajuste nos valores do mercado e nós não podíamos renovar um contrato emergencial com esses valores", destaca o secretário de Meio Ambiente, Bruno Mota.

saiba mais

Jabuti é encontrado vivo dentro de saco de

Desde agosto deste ano, Assis não tem um aterro sanitário. O que existia foi fechado por determinação do Ministério Público e da

saiba mais

Jabutí é encontrado vivo dentro de saco de lixo em Bauru durante coleta

reecerá todo o lixo da cidade, vai ser feita no dia 5 de dezembro. Enquanto isso, todo o material que foi depositado irregularmente ficará na área.

A retirada de todo o lixo do local ainda pode demorar mais de um mês. O secretário do meio-ambiente não acredita que esteja havendo prejuízos ambientais na área. "Não é uma área de nascente, é mais uma poluição visual, porque o lençol freático também não é atingido, está muito abaixo, então não há risco de contaminação".

No entanto, o gerente da Cetesb discorda e diz que a prefeitura poderá ser multada. "Não está descartada a hipótese de autuar a prefeitura, porque é inviável o lixo depositado assim a céu aberto", completa Luís Eduardo.

 Opicos Assis

Desde agosto deste ano, Assis não tem um aterro sanitário. O que existia foi fechado por determinação do Ministério Público e da Cetesb, que não renovou a licença de funcionamento do local. Segundo a prefeitura, a licitação para contratar uma nova empresa, que





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

RECEBIMENTO

Em 04 de dezembro de 2014, recebi a documentação anexa, com portaria de instauração para autuação e cumprimento.

NEUZA ELIAS MAJÓ
Oficial de Promotoria
Matr. 000862-8-01



CERTIDÃO

1-Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r. despacho retro, autuei, numerei, rubriquei e cadastrei a documentação anexa, junto ao SIS MP INTEGRADO como **INQUÉRITO CIVIL Nº MP**

14.0732.0000063/2014-6-AMB, conforme comprovante de documento anexo, que faço juntada à frente;

2-Certifico e dou fé que, em cumprimento ao item "3", do mesmo r. despacho retro, expedi o ofício nº 615/2014, com cópia anexa, da respectiva portaria, endereçado à Prefeitura Municipal de Assis, nos termos requisitados;

3-Certifico também, que em atendimento ao item "4", do mesmo r. despacho, expedi o ofício nº 616/2014, também com cópia anexa, da respectiva portaria, endereçado à CETESB Agência Ambiental de Assis, conforme determinado;

4-Certifico finalmente que, dando integral cumprimento ao mesmo r. despacho supracitado, item "6", expedi o ofício nº 617/2014; com cópia anexa, da portaria, endereçado ao Excelentíssimo Senhor Doutor Promotor de Justiça do Meio Ambiente desta Comarca, conforme requisitado.

Assis, 04 de dezembro de 2014.

NEUZA ELIAS MAJÓ
Oficial de Promotoria
Matr. 000862-8-01

JUNTADA

Em 04 de dezembro de 2014, junto nestes autos, comprovante de documento anexo, emitido pelo SIS MP INTEGRADO e cópias dos ofícios números: 615, 616 e 617/2014-GAEMA/Núcleo Médio Paranapanema.

NEUZA ELIAS MAJÓ
Oficial de Promotoria
Matr. 000862-8-01

Nº MP: 14.0732.0000063/2014-6

Status: Em Andamento

Arquivos Anexos

Documento	Tipo Peça	Inclusão	
PORTARIA-IC-63-2014.pdf	Portaria de Instauração	04/12/2014 18:17:57	Excluir

Anexar Arquivos

Arquivo: (Procurar Arquivos) (Tamanho máximo 5 MB)

Tipo Peça: Portaria de Instauração





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



Ofício nº 615/2014-GAEMA/Núcleo Médio Paranapanema

CÓPIA

Assis, 04 de dezembro de 2014.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Tenho a honra de cumprimentar Vossa Excelência e por intermédio do presente, comunicar-lhe a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº MP: 14.0732.00000063/2014-6-MEIO AMBIENTE, conforme cópia anexa, da respectiva portaria e, requisitar-lhe, no prazo de 05 (cinco) dias, as seguintes informações, comprovando documentalmente:

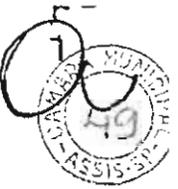
a) é depositado lixo doméstico nas proximidades da antiga Usina de Reciclagem e Compostagem de Lixo, localizada na Rodovia Benedito Pires, saída para Cândido Mota, em Assis?

b) o local indicado na representação pertence à Prefeitura? Junte aos autos documento(s) comprobatório(s) da propriedade;

c) quais as medidas adotadas pela municipalidade para o saneamento, prevenção e reparação dos danos ambientais? Esclarecer



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente - GAEMA
Núcleo Médio Paranapanema

pormenorizadamente, inclusive se houve lavratura de autos de infração e imposição de penalidade, com o envio de respectivas cópias, devidamente acompanhadas de esclarecimento sobre os desdobramentos havidos.

CÓPIA

Aproveito a oportunidade, para expressar a Vossa Excelência protestos de distinta consideração.

LUIS FERNANDO ROCHA

Promotor de Justiça

GAEMA – Núcleo Médio Paranapanema

Excelentíssimo Senhor
Doutor RICARDO PINHEIRO SANTANA
MD, Prefeito Municipal de Assis
Avenida Rui Barbosa nº 926 – Centro
CEP: 19.814-900 – ASSIS - SP



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente - GAEMA
Núcleo Médio Paranapanema



Ofício nº 616/2014-GAEMA/Núcleo Médio Paranapanema

Assis, 04 de dezembro de 2014.

CÓPIA

Prezado Senhor:

Por intermédio do presente, visando instruir o INQUÉRITO CIVIL Nº MP: 14.0732.00000063/2014-6-MEIO AMBIENTE, tenho a honra de encaminhar a Vossa Senhoria, cópia anexa, da portaria instauradora do procedimento em epígrafe e, requisitar-lhe, **no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas e com advertência de que o não atendimento poderá tipificar o delito descrito no artigo 10, da Lei 7.347/85.**, as seguintes providências e informações:

a) foram expedidas licenças ambientais para o depósito de lixo doméstico no local indicado na portaria? (proximidades da antiga Usina de Reciclagem e Compostagem de Lixo, localizada na Rodovia Benedito Pires, saída para Cândido Mota, em Assis)?

b) realize vistoria no local indicado na representação e proceda às notificações e autuações, em caso de irregularidades;

c) Na hipótese de eventual existência de danos ambientais, esclarecer pormenorizadamente sobre os danos ambientais diretos e indiretos;

d) quais as medidas adotadas pelo órgão para o saneamento, prevenção e reparação dos danos ambientais? Esclarecer pormenorizadamente, inclusive se houve lavratura de autos de infração e imposição de penalidade, com o envio de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente - GAEMA
Núcleo Médio Paranapanema



respectivas cópias, devidamente acompanhadas de esclarecimento sobre os desdobramentos havidos;

e) esclarecer a respeito de todas as medidas de caráter preventivo e reparatório de danos ambientais que devem ser exigidas do responsável, com menção aos respectivos cronogramas de prazo para implementação, inclusive, das etapas de cumprimento imediato ou de urgência;

f) foi verificada intervenção em área de preservação permanente? Em caso positivo, qual a natureza de tal intervenção e as medidas necessárias para integral reparação dos danos ambientais.

Aproveito a oportunidade para expressar a Vossa Senhoria protestos de consideração.

LUIS FERNANDO ROCHA

Promotor de Justiça

GAEMA / Núcleo Médio Paranapanema

Ilustríssimo Senhor

Engenheiro LUIS EDUARDO ZUNIGA MEDEL

DD, Gerente da CETESB - Agência Ambiental de Assis

Via Chico Mendes, 75 – Quinta dos Flamboyants.

CEP: 19810-005 - ASSIS – SP



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente - GAEMA
Núcleo Médio Paranapanema

Ofício nº 617/2014 – GAEMA/Núcleo Médio Paranapanema

CÓPIA

Assis, 04 de dezembro de 2014.

Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça:

Tenho a honra de cumprimentar Vossa Excelência e, pelo presente, informar a instauração do Inquérito Civil Nº MP: 14.0732.0000063/2014-6-AMB, conforme cópia anexa, da respectiva portaria, bem como solicitar-lhe informações acerca de eventual inquérito civil ou ação civil pública que tenha o mesmo objeto do presente procedimento.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para externar-lhe protestos de estima e consideração.

LUÍS FERNANDO RÓCHA

Promotor de Justiça

GAEMA – Núcleo Médio Paranapanema

Ao Excelentíssimo Senhor

Doutor JOÃO PAULO GIOVANINI GONÇALVES

MD, Promotor de Justiça Substituto – Designado para assumir o exercício das funções do 6º Promotor de Justiça - Curador do Meio Ambiente de Assis

Rua Gonçalves Lêdo nº 550 – Vila Adileta

CEP: 19.814-260 – ASSIS - SP



Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente - GAEMA
Núcleo Médio Paranapanema

IC-63/2014

JUNTADA

Em 11 de dezembro de 2014, junto nestes autos, 2 (dois) AVISOS DE RECEBIMENTO Nº JH 94561523 3 BR, Nº JH 94561522 0 BR, relativo à entrega do ofício nº 615 e 616/2014-GAEMA/Núcleo Médio Paranapanema (fls. 15, 16, 17 e 18).

Eú Rafael Kisukuri Hernandez subscrevi.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE		
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE		
Doutor Ricardo Pinheiro Santos		
ENDEREÇO / ADRESSE		
Av. Rui Barbosa, nº 928 - Centro		
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF PAÍS / PAYS
14.814-900	Assis	SP Brasil
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
		<input type="checkbox"/> EMS
		<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
Guilherme Rodrigues da Silva	08/12/14	CDD - ASSIS
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENTE	
	WILSON EARLOS FERREIRA Agente de Correios Matrícula 68986578 ASSIS	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS		

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 188 mm

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE		
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE		
Doutor Eduardo Zucniga Medel		
ENDEREÇO / ADRESSE		
Via Chico Mendes, 75 - Quinta dos Lombos		
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF PAÍS / PAYS
14810-005	Assis	SP Brasil
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
		<input type="checkbox"/> EMS
		<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
Gabriela F. S. Santos	08/14/14	CDD - ASSIS
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENTE	
	SEBASTIÃO TOMVAN DA SILVA Motorizado (V) Matrícula 89052951 CDD-ASSIS	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS		

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 188 mm



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente - GAEMA
Núcleo Médio Paranapanema

IC-14.0732.0000063/2014-6

CERTIDÃO

1-Certifico e dou fé que decorreram os prazos concedidos, sem que a CETESB e a Prefeitura Municipal respondessem aos ofícios de fls. 15/16 e 17/18.

Assis, 17 de dezembro de 2014.


Adriano Barrozo da Silva
Assistente Jurídico

CONCLUSÃO

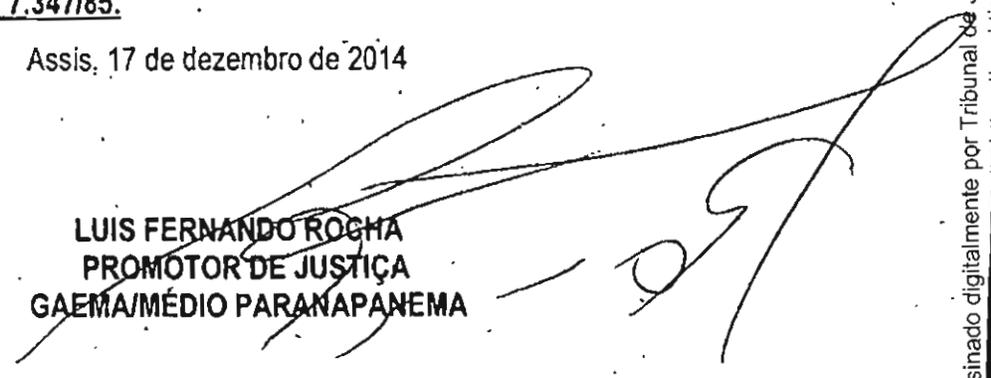
Em 17 de dezembro de 2014, faço estes autos conclusos ao Exmº. Sr. Dr. Luis Fernando Rocha, MD. Promotor de Justiça - GAEMA/Núcleo Médio Paranapanema.


Adriano Barrozo da Silva
Assistente Jurídico

Vistos.

Reiterem-se os ofícios de fls. 15/16 e 17/18, com advertência de que o não atendimento nos prazos concedidos poderá tipificar o delito descrito no art. 10, da Lei nº 7.347/85.

Assis, 17 de dezembro de 2014


LUIS FERNANDO ROCHA
PROMOTOR DE JUSTIÇA
GAEMA/MÉDIO PARANAPANEMA

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Justiça de São Paulo e SERGIO CAMPANHARO. www.tjsp.jus.br/tesaj, informe o processo 1000061-72.2015.8.26.0047 e o código 1F25DE.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



MP. N° 14.0732.0000063/2014-6

RECEBIMENTO

Em 17 de dezembro de 2014, eu  (Adriano Barrozo da Silva), Analista de Promotoria I, recebi estes autos do Exmº. Sr. Dr. Luis Fernando Rocha, MD. Promotor de Justiça do GAEMA com o r. despacho retro.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r. despacho retro, expedi os ofícios números: 628 e 629/14. Assis, 17 de dezembro de 2014.


Adriano Barrozo da Silva
Assistente Jurídico

JUNTADA

Em 17 de dezembro de 2014, junto nestes autos, cópias dos ofícios números 623 e 629/2014-GAEMA/Núcleo Médio Paranapanema.


Adriano Barrozo da Silva
Assistente Jurídico



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente -GAEMA
Núcleo Médio Paranapanema



Ofício nº 628/2014-GAEMA/Núcleo Médio Paranapanema

CÓPIA

Assis, 17 de dezembro de 2014.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Tenho a honra de cumprimentar Vossa Excelência e por intermédio do presente, visando instruir o INQUÉRITO CIVIL Nº MP: 14.0732.00000063/2014-6-MEIO AMBIENTE, reitero o nosso ofício 615/2014 e requisito-lhe, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sob as penas do delito descrito no art. 10, da Lei nº 7.347/85., as seguintes informações, comprovando documentalmente:

- a) é depositado lixo doméstico nas proximidades da antiga Usina de Reciclagem e Compostagem de Lixo localizada na Rodovia Benedito Pires, saída para Cândido Mota, em Assis?
- b) o local indicado na representação pertence à Prefeitura? Junte aos autos documento(s) comprobatório(s) da propriedade;
- c) quais as medidas adotadas pela municipalidade para



Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente - GAEMA
Núcleo Médio Paranapanema

o saneamento, prevenção e reparação dos danos ambientais? Esclarecer pormenorizadamente, inclusive se houve lavratura de autos de infração e imposição de penalidade, com o envio de respectivas cópias, devidamente acompanhadas de esclarecimento sobre os desdobramentos havidos.

Aproveito a oportunidade, para expressar a Vossa Excelência protestos de distinta consideração.

CÓPIA

LUIS FERNANDO ROCHA

Promotor de Justiça

GAEMA – Núcleo Médio Paranapanema

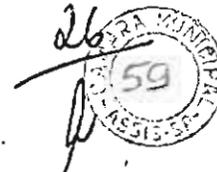
Excelentíssimo Senhor
Doutor RICARDO PINHEIRO SANTANA
MD. Prefeito Municipal de Assis
Avenida Rui Barbosa nº 926 – Centro
CEP: 19.814-900 – ASSIS - SP



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente - GAEMA
Núcleo Médio Paranapanema



Ofício nº 629/2014-GAEMA/Núcleo Médio Paranapanema

Assis, 17 de dezembro de 2014.

CÓPIA

Prezado Senhor:

Por intermédio do presente, visando instruir o INQUÉRITO CIVIL Nº MP: 14.0732.00000063/2014-6-MEIO AMBIENTE, reitero o teor do nosso ofício 616/2014, e requisito de Vossa Senhoria, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas e com advertência de que o não atendimento poderá tipificar o delito descrito no artigo 10, da Lei 7.347/85, as seguintes providências e informações:

a) foram expedidas licenças ambientais para o depósito de lixo doméstico no local indicado na portaria? (proximidades da antiga Usina de Reciclagem e Compostagem de Lixo, localizada na Rodovia Benedito Pires, saída para Cândido Mota, em Assis)?

b) realize vistoria no local indicado na representação e proceda às notificações e autuações, em caso de irregularidades;

c) Na hipótese de eventual existência de danos ambientais, esclarecer pormenorizadamente sobre os danos ambientais diretos e indiretos;

d) quais as medidas adotadas pelo órgão para o saneamento, prevenção e reparação dos danos ambientais? Esclarecer pormenorizadamente, inclusive se houve lavratura de autos de infração e imposição de penalidade, com o envio de respectivas cópias, devidamente acompanhadas de esclarecimento sobre os desdobramentos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente - GAEMA
Núcleo Médio Paranapanema

27
160
ASSIS-SP

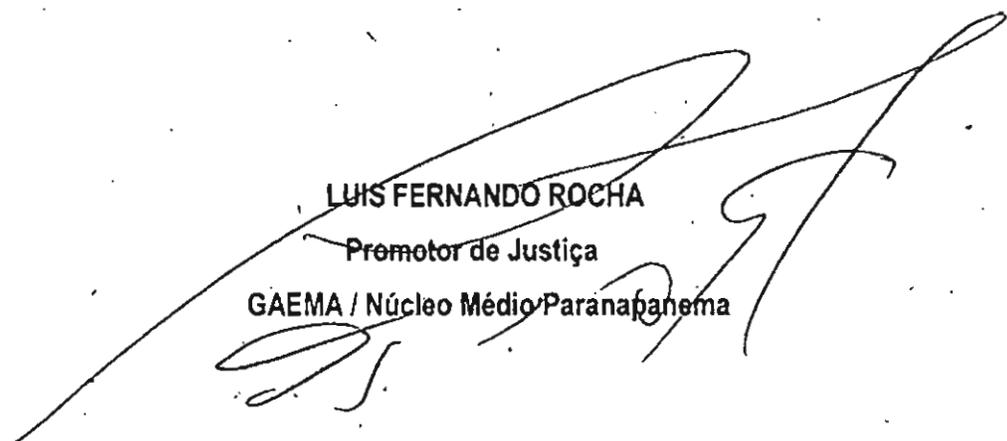
havidos;

CÓPIA

e) esclarecer a respeito de todas as medidas de caráter preventivo e reparatório de danos ambientais que devem ser exigidas do responsável, com menção aos respectivos cronogramas de prazo para implementação, inclusive aquelas de cumprimento imediato ou de urgência;

f) foi verificada intervenção em área de preservação permanente? Em caso positivo, qual a natureza de tal intervenção e as medidas necessárias para integral reparação dos danos ambientais.

Aproveito a oportunidade para expressar a Vossa Senhoria protestos de consideração.


LUIS FERNANDO ROCHA
Promotor de Justiça
GAEMA / Núcleo Médio Paranapanema

Ilustríssimo Senhor
Engenheiro-LUIS EDUARDO ZUNIGA MEDEL
DD. Gerente da CETESB - Agência Ambiental de Assis
Via Chico Mendes, 75 – Quinta dos Flamboyants
CEP: 19810-005 - ASSIS - SP



Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente - GAEMA
Núcleo Médio Paranapanema

IC-14.0732.0000063/2014-6

CERTIDÃO/JUNTADA

Certifico e dou fé que, em atendimento à determinação do Dr. Luis Fernando Rocha, MD Promotor de Justiça e Secretário Executivo do GAEMA, o Assistente Técnico de Promotoria Eraldo Augusto Carvalho, lotado neste GAEMA/Médio Paranapanema, compareceu nesta data no local indicado na portaria (proximidades da antiga Usina de Reciclagem e Compostagem de Lixo de Assis) e confirmou que ainda existe lixo doméstico depositado no local, conforme fotografias que junto em frente.

Assis, 18 de dezembro de 2014


Adriano Barrozo da Silva
Analista de Promotoria I

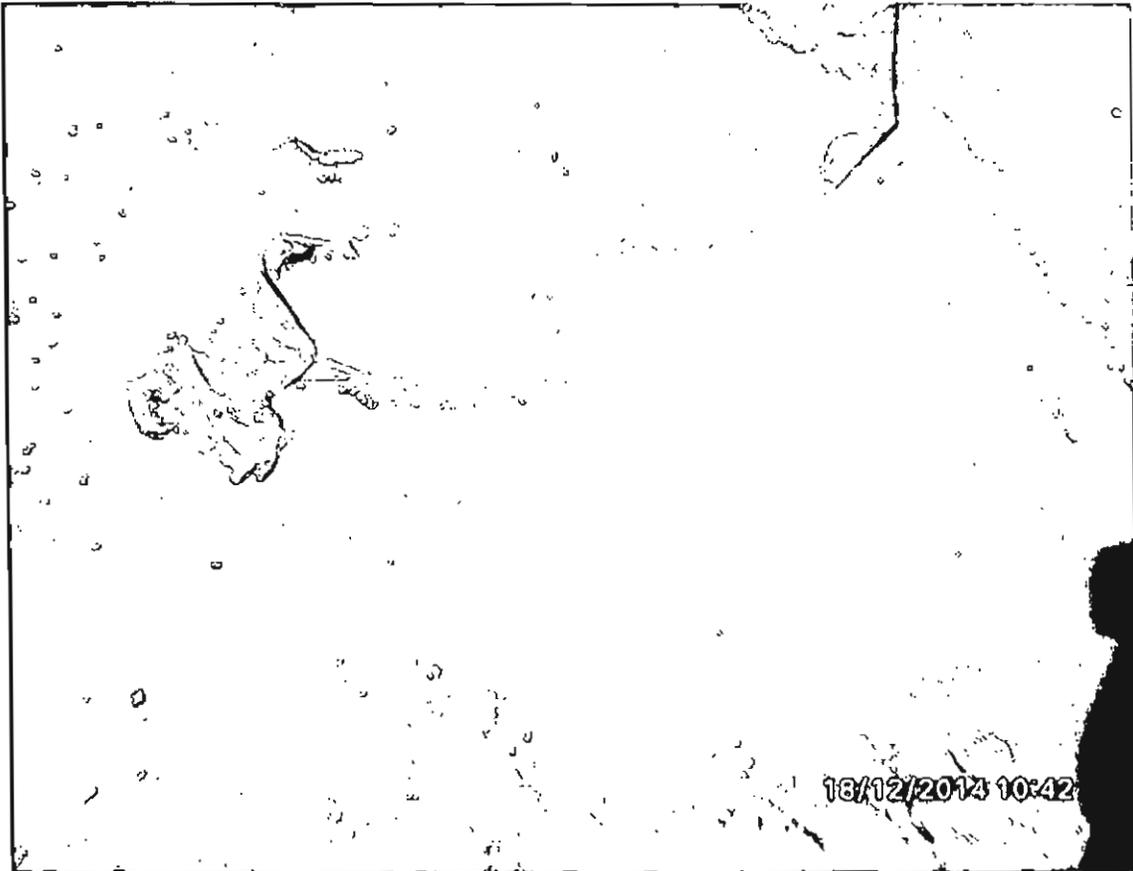


C

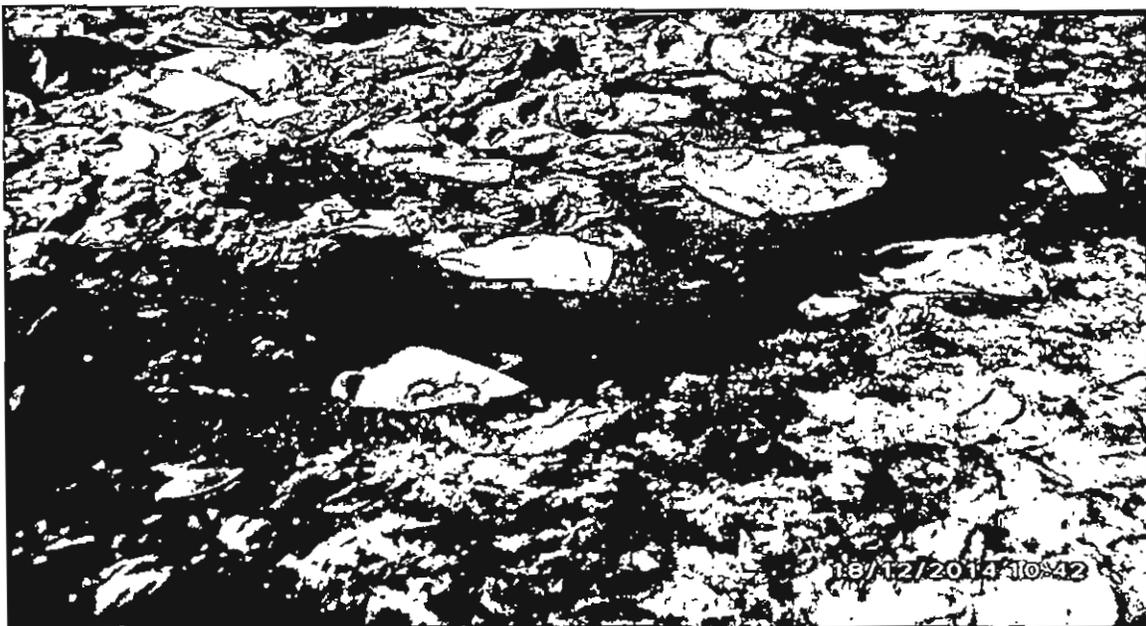


D

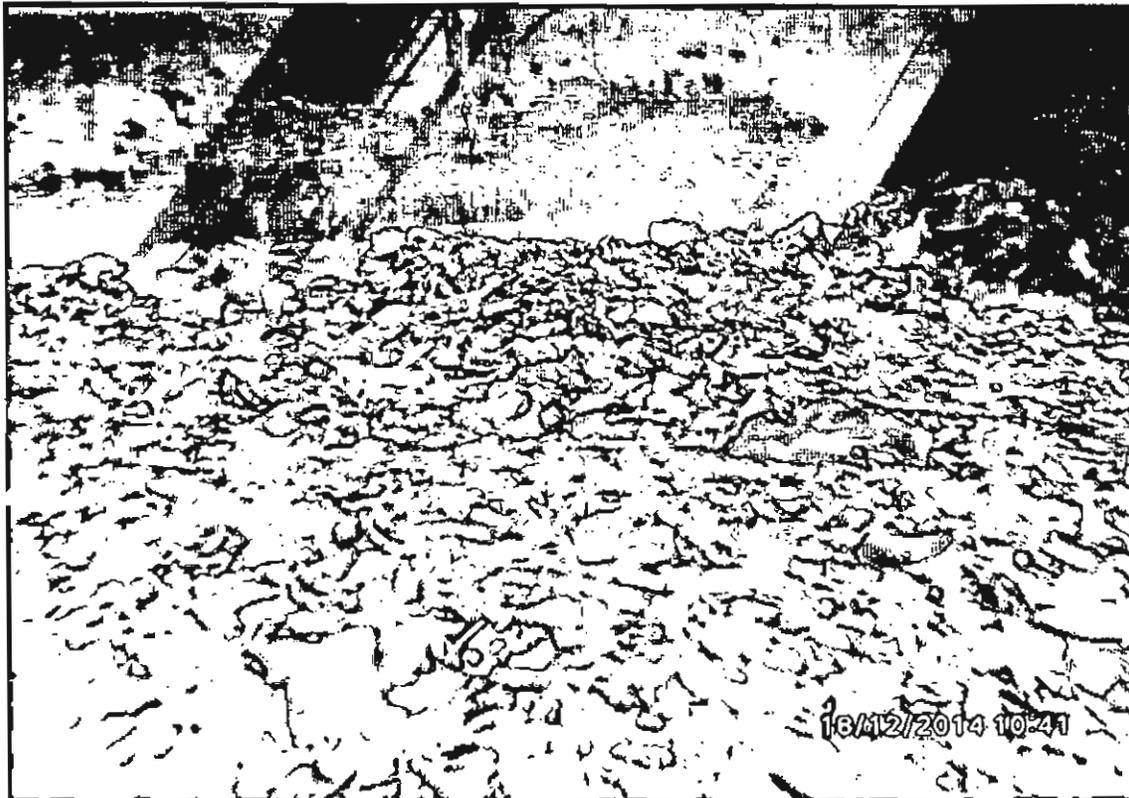














MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



Grupo de Avaliação Especial de Defesa do Meio Ambiente - GAEMA
Núcleo Médio Paranaíba

Nº MP: 14.0732.000063/2014-6

JUNTADA

Em 08 de janeiro de 2014, junto nestes autos os documentos que seguem em frente.


Adriano Barrozo da Silva
Assistente Jurídico



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



413/CFS/2014

Assis, 09 de dezembro de 2014

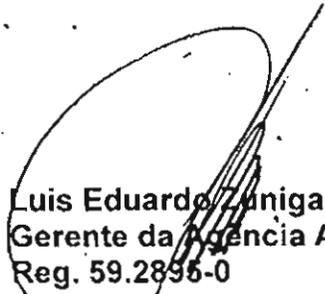
Excelentíssimo Senhor
Dr. Sérgio Campanharo
MD. Promotor de Justiça
GAEMA – Médio Paranapanema
ASSIS – SP

Senhor Promotor,

Em atenção aos termos do Ofício nº 616 – GAEMA Núcleo Médio Paranapanema, por meio do qual Vossa Excelência solicita informações referentes à depósito de lixo na antiga Usina de Reciclagem e Compostagem de Assis, encaminhamos a Informação Técnica nº 047/CFS/2014, elaborada por técnicos desta Agência Ambiental

Nesta esteira, colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Luis Eduardo Zuniga Medel
Gerente da Agência Ambiental de Assis
Reg. 59.2895-0



CETESB

PASTA : MP 59/02491/14
INTERESSADO : GAEMA - Ministério Público do Estado de São Paulo
ASSUNTO : Complexo Rec. Comp. Resíduos Sólidos da Prefeitura Municipal de Assis.
MUNICÍPIO : Assis

1. INTRODUÇÃO

Trata-se do Ofício nº 616/2014 - GAEMA/Núcleo Médio Paranapanema, por meio do qual Excelentíssimo Dr. Sérgio Campanharo, Promotor de Justiça, solicita informações referentes à antiga Usina de Reciclagem e Compostagem de Lixo, localizada na Rodovia Benedito Pires km 0 + 450 metros, no município de Assis.

2. COM RELAÇÃO AOS QUESITOS ELENCADOS:

a) Foram expedidas licenças ambientais para o depósito de lixo doméstico no local indicado na portaria? (proximidades da antiga Usina de Reciclagem e Compostagem de Lixo, localizada na Rodovia Benedito Pires, saída para Cândido Mota?

- Não há Licenças Ambientais emitidas por esta Agência Ambiental para depósito de lixo doméstico no local.

b) Realize vistoria no local indicado na representação e proceda às notificações e autuações, em caso de irregularidades.

- Em 03 de dezembro de 2014, foram inspecionadas as instalações, bem como na área de ocupação do empreendimento, sendo constatado armazenamento irregular de resíduos sólidos domésticos provenientes da coleta pública municipal, sem qualquer cobertura, ocasionando inconvenientes ao bem estar público.

c) Na hipótese de eventual existência de danos ambientais, esclarecer pormenorizadamente sobre os danos ambientais diretos e indiretos.

- Na situação atual, emissão de odores, proliferação de insetos, aves (urubus), geração de chorume, ocasionando inconvenientes ao bem estar público.

d) Quais as medidas adotadas pelo órgão para o saneamento, prevenção e reparação dos danos ambientais? Esclarecer pormenorizadamente, inclusive se houve lavratura de autos de infração imposição de penalidade, com o envio de respectivas cópias, devidamente acompanhadas de esclarecimento sobre os desdobramentos havidos

- A Prefeitura Municipal de Assis foi autuada em 05 de dezembro mediante Auto de Infração Imposição de Penalidade de Advertência n.º 59000593, por ter instalado uma fonte de poluição no local (armazenamento de resíduos sólidos domésticos), sem as devidas Licenças Prévia, Instalação e de Operação da CETESB, devendo paralisar de imediato o armazenamento de resíduos sólidos domésticos, sob pena da aplicação das demais sanções legais previstas na legislação vigente. Cópias em anexo (originais devidamente assinadas)

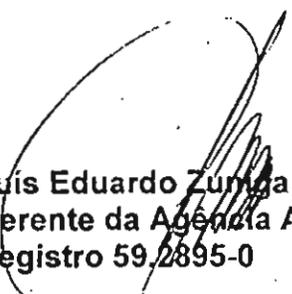


e) Esclarecer a respeito de todas as medidas de caráter preventivo e reparatório de danos ambientais que devem ser exigidas do responsável, com menção aos respectivos cronogramas de prazo para implementação, inclusive aquelas de cumprimento imediato ou de urgência.

- Paralisar de imediato, o armazenamento de resíduos sólidos domésticos nesse local, sob pena da aplicação das demais sanções legais previstas na legislação vigente.

f) Foi verificada intervenção em área de preservação permanente? Em caso positivo, qual a natureza de tal intervenção e as medidas necessárias para integral reparação dos danos ambientais.

- Não foi verificada intervenção em área de preservação permanente.


Luis Eduardo Zumbica Medel
Gerente da Agência Ambiental de Assis
Registro 59.2895-0



17

Processo N°
59 10508 15

AUTO DE INFRAÇÃO
IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

AIIPA
N° 59000593
Data:
05/12/2014

IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR

Nome
COMPLEXO REC. COMP. RESÍDUOS SÓLIDOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Logradouro
RODOVIA BENEDITO PIRES KM 0+450 METROS

Cadastro na CETESB
189-000149-9

Número	Complemento	Bairro	CEP	Município
450		CABIÚNA	19800-000	ASSIS
CNPJ	Inscrição Estadual			
46.179.941/0001.35				

ATIVIDADE PRINCIPAL

Descrição
RECUPERAÇÃO E/OU RECICLAGEM DE SUCATAS NÃO-METÁLICOS DIVERSOS.

ENQUADRAMENTO

Artigo 58, 58 A inciso III e 62 inciso III do Regulamento da Lei nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 08 de setembro de 1976 e suas alterações.

IRREGULARIDADES

Auto de Inspeção N° 1601574	Data da Infração 03/12/2014	Hora da Infração 10:20
---------------------------------------	---------------------------------------	----------------------------------

Descrição da Infração
Ter Instalado uma fonte de poluição no local (armazenamento de resíduos sólidos domésticos), sem as devidas Licenças Prévia, Instalação e de Operação da CETESB.

Imponho ao infrator, nos termos do artigo 80 (**), do inciso I do artigo 81 (*) e artigo 93, do citado Regulamento a penalidade de ADVERTÊNCIA para o infrator, de imediato; paralisar o armazenamento de resíduos sólidos domésticos, sob pena da aplicação das demais sanções legais previstas na legislação vigente.

(*) Alterado pelo Decreto nº 39.551, de 18/11/1994
(**) Alterado pelo Decreto nº 54.487, de 26/06/2009

Unidade Emitente Agência Ambiental de Assis Via Chico Mendes, 75 - Quinta dos Flamboyants	Assinatura _____ Nome do Emitente
---	---

CIÊNCIA DO INFRATOR

Data

Nome

Assinatura

Documento assinado digitalmente por SERGIO CAMPANHARO. Para conferir o original acesse o site https://esaj.tribuna.sp.br/esaj, informe o processo 1000061-72.2015.8.26.0047 e o código 1F25DE.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

6ª Promotoria de Justiça de Assis

Rua Gonçalves Lêdo nº 550 – Vila Adileta – Assis/SP – CEP:19814-260-fone: 18-33245016



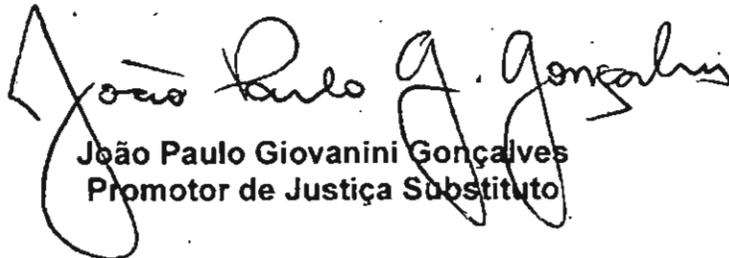
Ofício nº 1774/2014-PJA-knsc

Assis, 10 de dezembro de 2014.

Excelentíssimo Senhor Promotor,

Sirvo-me do presente para, em atendimento ao ofício nº 617/2014 desse GAEMA, informá-lo que não há nesta Promotoria de Justiça Inquérito Civil ou Ação Civil Pública para apurar o mesmo objeto do Inquérito Civil nº MP 14.0732.0000063/2014-6-AMB.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.


João Paulo Giovanini Gonçalves
Promotor de Justiça Substituto

Ao Excelentíssimo Senhor Doutor

SÉRGIO CAMPANHARO

Promotor de Justiça - GAEMA – Núcleo Médio Paranapanema

Avenida Siqueira Campos, nº 185, Vila Operária

CEP: 19.804-010 - Assis - SP



Departamento Jurídico

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



Ofício nº 278/2014-SMNJ

Assis, 19 de dezembro de 2014.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Dr. SÉRGIO CAMPANHARO
DD. Promotor de Justiça
GAEMA - NÚCLEO MÉDIO PARANAPANEMA.

PROTOCOLADO 165/14
GAEMA - NÚCLEO MÉDIO PARANAPANEMA
Data 19/12/14

Assunto: Ofício nº 615/2014 – GAEMA/Núcleo Médio Paranapanema
Ref.: Inquérito Civil nº 14.0732.0000063/2014-6-Meio Ambiente.

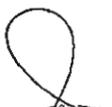
Excelentíssimo Senhor Promotor:

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício em epígrafe, vimos pelo presente esclarecer que de acordo com as informações do Secretário Municipal de Meio Ambiente, no local mencionado está sendo depositado resíduo sólido urbano, com característica domiciliar.

O local indicado pertence à Prefeitura de Assis, cedida em comodato para COOCASSIS.

Cumprе ressaltar que o Município dispõe de licença de operação do local, emitida pela CETESB, com validade até 23/03/2015, para “recuperação e/ou reciclagem de sucatas não-metálicos diversos”, sendo que o item 8 da exigência técnica dispõe: “o empreendimento está autorizado a receber para disposição e reciclagem, apenas os resíduos sólidos domiciliares gerados no município de Assis, ficando proibido o recebimento de resíduos sólidos industriais de qualquer natureza.”

Esclarecemos que o excesso de resíduos no local se deu pelo encerramento do contrato com a empresa que realizava o transporte e destinação final ambientalmente adequado dos resíduos sólidos urbanos, com características domiciliares, devido ao alto preço apresentado para renovação. Desta forma a municipalidade reabriu licitação para resolução do problema e aguarda a entrega dos documentos pela empresa vencedora para a homologação do processo de licitação e assinatura do contrato para a retomada das atividades de transporte e disposição final.





Departamento Jurídico

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

42
475
MUNICÍPIO DE ASSIS - SP

Desta forma, estima-se, a partir de 22/12/2014 será dado início à retirada, transporte e limpeza do excedente dos resíduos depositados no local.

Finalmente, informo que a CETESB lavrou o Auto de Infração AIIPA nº 59000593, conforme cópia em anexo.

Sempre a disposição dessa Douta Promotoria, enviamos na oportunidade, votos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUCIANA DOS S. DORTA MENEGHETI
OAB/SP 155.585





AUTO DE INFRAÇÃO
IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

ABPA
 Nº 59000593

Data:
 05/12/2014

IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR

Nome:
COMPLEXO REC. COMP. RESÍDUOS SÓLIDOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Logradouro:
RODOVIA BENEDITO PIRES KM 0+450 METROS

Cadastro na CETESB:
189-000149-9

Número e Complemento:
450

Bairro:
CABIUNA

CEP:
19800-000

Município:
ASSIS

CNPJ:
35.179.941/8000135

Inscrição Estadual:

ATIVIDADE PRINCIPAL

Descrição:
RECUPERAÇÃO E/OU RECICLAGEM DE SUCATAS NÃO-METÁLICOS DIVERSOS.

ENQUADRAMENTO

Artigo 58, 58 A inciso III e 62 inciso III do Regulamento da Lei nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8488, de 08 de setembro de 1976 e suas alterações.

IRREGULARIDADES

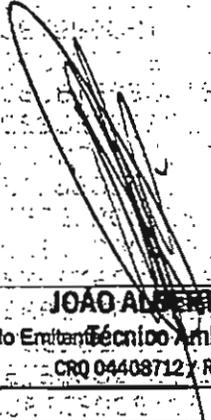
Auto de Inspeção Nº	Data da Infração	Hora da Infração
1601574	03/12/2014	10:20

Descrição da Infração:
Ter instalado uma fonte de poluição no local (armazenamento de resíduos sólidos domésticos), sem as devidas Licenças Prévia, Instalação e de Operação da CETESB.

Imponho ao infrator, nos termos do artigo 80 (**), do inciso I do artigo 81 (*) e artigo 93, do citado Regulamento a penalidade de **ADVERTÊNCIA** para o infrator, de imediato, paralisar o armazenamento de resíduos sólidos domésticos, sob pena da aplicação das demais sanções legais previstas na legislação vigente.

(*) Alterado pelo Decreto nº 39.551, de 18/11/1994
 (**) Alterado pelo Decreto nº 54.487, de 26/06/2009

Unidade Emissora
 Agência Ambiental de Assis
 Via Chico Mendes, 75 - Quinta dos Flamboyants


JOÃO ALBERTINI DORTI
 Nome do Emitente Técnico Ambiental I
 CRQ 04408712 / Reg nº 59.7024

CIÊNCIA DO INFRATOR

Data:
 Nome:
 Assinatura:

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Justiça de São Paulo e SERGIO CAMPANHARO. Assn para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1000061-72.2015.8.26.0047 e o código 1F25DE.



02

Processo N°
59/00119/06



LICENÇA DE OPERAÇÃO
VALIDADE ATÉ : 23/03/2015

N° 59000509
Versão: 01
Data: 23/03/2012

RENOVAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome	COMPLEXO REC. COMP. RESÍDUOS SÓLIDOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS			CNPJ	46.179.941/0001-35
Logradouro	RODOVIA BENEDITO PIRES KM 0+450 METROS			Cadastro na CETESB	189-149-9
Número	Complemento	Bairro	CEP	Município	
450		CABIUNA	19800-000	ASSIS	

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal					
Descrição RECUPERAÇÃO E/OU RECICLAGEM DE SUCATAS NÃO-METÁLICOS DIVERSOS.					
Bacia Hidrográfica		UGRHI			
43 - PARANAPANEMA BAIXO		17 - MÉDIO PARANAPANEMA			
Corpo Receptor				Classe	
Área (metro quadrado)					
Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos	Lavra(ha)	
108.838,66	1.982,10	108.170,41			
Horário de Funcionamento (h)			Número de Funcionários		Licença de Instalação
Início	às	Término	Administração	Produção	Data
07:30		17:30	9	40	Número

A CETESB—Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes; A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal; A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa; Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência; No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações; Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado; Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência; A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.

USO DA CETESB	
SD N°	Tipos de Exigências Técnicas
59001318	Ar, Água, Solo, Outros

EMITENTE
Lócal: ASSIS
Esta licença de número 59000509 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na internet, no endereço: www.cetesb.sp.gov.br/licenca

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Justiça de São Paulo e SERGIO CHIZZINATO. esse. para conferência acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>. Informe o processo 1000061-72.2015.8.26.0047 e o código 1F25DE.



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ: 23/03/2015

RENOVAÇÃO

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. Apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de emissão desta licença, um Plano para o Tratamento e Disposição das Águas Residuárias geradas na Usina, que preveja o lançamento dessas águas na rede pública coletora de esgotos. Esse plano deverá conter o respectivo cronograma de implantação.
02. Os rejeitos deverão ser armazenados e dispostos adequadamente de modo a atender a legislação vigente que dispõe sobre a prevenção e o controle da poluição ambiental, antes de seu encaminhamento ao aterro de rejeitos, devidamente aprovado para tal.
03. Na operação da usina deverão ser adotados procedimentos que minimizam a emissão de gases odoríferos, impeçam a proliferação de vetores e de outros fatores causadores de incômodos ou riscos à população vizinha. A limpeza diária dos equipamentos e instalações e também a previsão de uma área adequada para estocagem dos resíduos, quando de uma eventual paralisação da usina.
04. Os pátios de triagem e estocagem temporária de resíduos deverão ser cobertos, cimentados e providos de sistemas de contenção de líquidos e chorumes, os quais deverão ser conectados a caixas de acúmulo dimensionadas de modo a conter todo o volume gerado.
05. Fica proibido o lançamento de efluentes líquidos em galerias de águas pluviais ou em vias públicas.
06. As operações de descarga de resíduos nos pátios de armazenamento temporário e da triagem deverão ser precedidas de todos os cuidados, de forma a se evitar o espalhamento dos resíduos e a conseqüente liberação dos mesmos ao meio ambiente.
07. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento.
08. O empreendimento está autorizado a receber para disposição e reciclagem, apenas os resíduos sólidos domiciliares gerados no município de Assis, ficando proibido o recebimento de resíduos sólidos industriais de qualquer natureza.
09. Deverá ser implantada uma barreira vegetal em todo o perímetro interno do empreendimento, utilizando espécies vegetais de médio e grande porte, que deverão encontrar-se em bom estágio de desenvolvimento quando da renovação desta licença.

OBSERVAÇÕES

01. A presente licença é válida para a reciclagem e compostagem de resíduos sólidos domiciliares gerados no município de Assis, utilizando as áreas e processos descritos no Memorial de Caracterização do Empreendimento apresentado por ocasião da solicitação desta licença e para os seguintes equipamentos.
Unidade: Unidade 1
 - Correia transportadora (Qtde: 2) (2,00 cv) (10,00 t/h)
 - Correia transportadora (Qtde: 1) (5,00 cv) (15,00 t/h)
 - Peneira vibratória (Qtde: 1) (2,00 cv) (4,00 kg/h)
 - Prensa industrial (Qtde: 4) (5,00 cv) (130,00 kg)
 - Alimentador de massas (Qtde: 1) (20,00 cv) (0,80 m3)
 - Moinho (Qtde: 1) (60,00 cv) (8,00 t/h)
 - Cobertura Metálica trellsada conforme normas da-ABNT (Qtde: 1) (460,85 m2)
02. Esta Licença de Operação tem a validade acima mencionada, devendo a sua renovação ser solicitada à CETESB com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data de validade, nos termos do parágrafo 6º do inciso III do art. 2º do Decreto Estadual nº 47.400 de 04 de dezembro de 2002.



MENU

G1



Bauri e Marília

MENU

G1



Bauri e Marília

Notícias da sua região

Centro Oeste

- [distrito federal](#)
- [goiás](#)
- [mato grosso](#)
- [mato grosso do sul](#)

voltar

Nordeste

- [alagoas](#)
- [bahia](#)
- [ceará](#)
- [maranhão](#)
- [paraíba](#)
- [pernambuco](#)

pernambuco

- [recife e região](#)
- [caruaru e região](#)
- [petrolina e região](#)
- [piauí](#)
- [rio grande do norte](#)
- [sergipe](#)

voltar

Norte

- [acre](#)
- [amapá](#)
- [amazonas](#)
- [pará](#)

pará

- [belém e região](#)
- [santarém e região](#)
- [rondônia](#)
- [roraima](#)
- [tocantins](#)

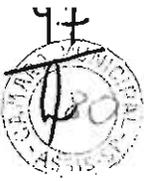
voltar

Sudeste

- [espírito santo](#)
- [minas gerais](#)

minas gerais

- [belo horizonte e região](#)
- [centro-oeste](#)
- [grande minas](#)
- [sul de minas](#)
- [triângulo mineiro](#)
- [vales de minas gerais](#)
- [zona da mata](#)



rio de janeiro

- rio de janeiro e região
 - norte fluminense
 - região dos lagos
 - região serrana
 - sul e costa verde
- são paulo

são paulo

- são paulo e região
- bauru e marília
- campinas e região
- itapetininga e região
- mogi das cruzeiras e suzano
- piracicaba e região
- prudente e região
- ribeirão preto e franca
- rio preto e aracatuba
- santos e região
- são carlos e araraquara
- sorocaba e jundiá
- vale do Paraíba e região

voltar

Sul

- paraná

paraná

- curitiba e região
 - campos gerais e sul
 - norte e noroeste
 - oeste e sudoeste
- rio grande do sul
- santa catarina

voltar

06/01/2015 14h35- Atualizado em 06/01/2015 15h20

Usina de reciclagem de Assis pode ser interditada por descarte incorreto

Lixo é jogado sem licença da Cetesb e prefeitura foi multada em R\$ 13 mil. Empresa foi contratada e resíduos devem ser retirados em até 45 dias.

Do G1 Bauru e Marília



Facebook



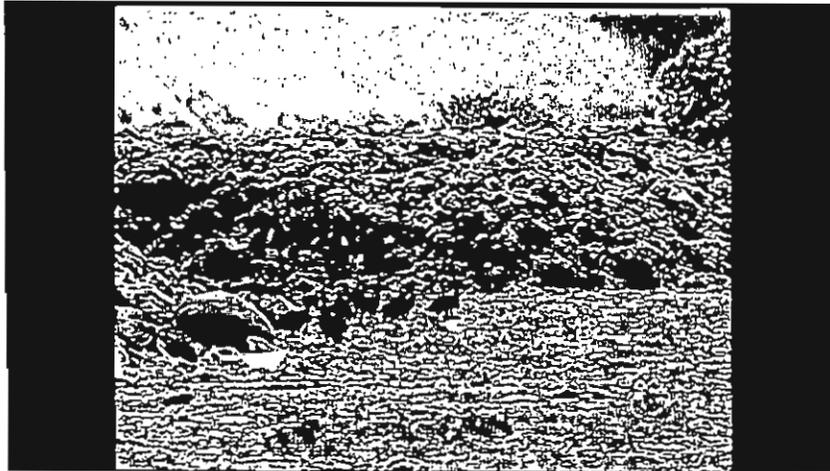
Twitter



Google+



Pinterest



A prefeitura de Assis (SP) foi multada em R\$ 13 mil por armazenamento inadequado de lixo. Além disso, a usina de reciclagem da cidade também pode ser interditada caso o problema não seja resolvido. O lixo acumulado na usina já causa transtornos para quem mora na região e o mau cheiro e os insetos viraram rotina.

O acúmulo do lixo é considerado ilegal e há um mês a prefeitura foi advertida pela Companhia de Tecnologia e Saneamento Ambiental do Estado porque estava jogando os resíduos domésticos produzidos na cidade na usina de reciclagem sem licença da Cetesb. O município não renovou um contrato com um aterro particular que fica em Quatá e passou a fazer o descarte irregular no local, no entanto, o secretário do Meio Ambiente da cidade, Bruno Mota, afirmou que ainda em 2014 o problema seria resolvido.

Um mês depois de receber a advertência, o município continua armazenando o lixo em local proibido e, por isso, vai ser multado pela Cetesb em mais de R\$ 13 mil. Segundo o gerente regional da Cetesb, Luís Eduardo Zuniga Medel, a usina de reciclagem de Assis poderá ser interditada. "Se persistir a situação, nós vamos acabar interditando o local, mas vamos esperar a manifestação deles", afirma.

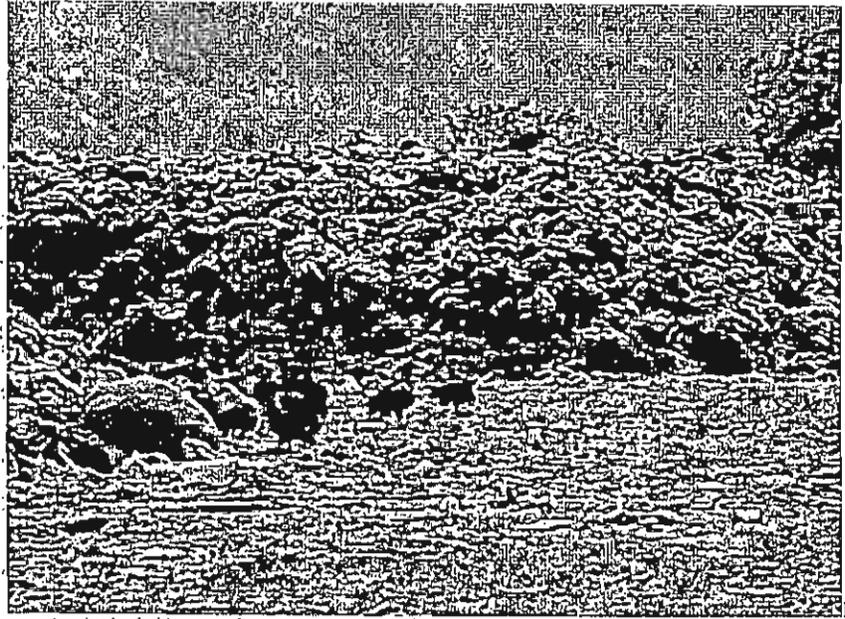
saiba mais

- [Prefeitura de Assis pode ser multada por descarte irregular de lixo](#)
- [Prefeitura de Ourinhos é multada por jogar entulho para aterrar erosão](#)

Já o promotor do Grupo de Atuação Especial do Meio Ambiente (Gacma), Luís Fernando Rocha, afirmou que um inquérito civil já foi aberto para apurar as irregularidades e a prefeitura também poderá ser responsabilizada por crime ambiental. "Precisamos entrar com uma ação civil pública, se necessário, contra o município para proibir a disposição inadequada. Também vamos requisitar um inquérito policial para apurar o crime de poluição", ressalta.

O secretário do Meio Ambiente de Assis informou que uma empresa de Londrina foi contratada para dar destinação correta ao lixo. O contrato foi assinado no dia 5 de dezembro, mas a retirada dos resíduos começou a ser feita no dia 22 de dezembro. Ele disse ainda que vai pedir para que o trabalho seja feito mais rapidamente e espera que todo o lixo seja removido da usina de reciclagem em 45 dias.





em Assis (Foto: Reprodução / TV TEM)

Lixo doméstico é jogado em lugar inadequado

tópicos:

- Assis,
- Quatá

veja também



'Caminhão palco' leva peça de teatro à Paraguaçu Paulista e Quatá
10/10/2014



Alvaro Dias defende fim do sistema político de 'balcão de negócios'
02/10/2014



Ônibus tomba e seis pessoas ficam feridas em Tuná
30/09/2014

- Polícia apura roubo de óleo diesel após motorista ser rendido em Quatá

Dois homens abordaram vítima no trevo da cidade no fim de semana. Caminhão foi localizado em posto de combustíveis na Reposo Tavares.

25/08/2014



Facebook

ito foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça de São Paulo e SERGIO CAMPANHARO.



Twitter



Google+



Pinterest

Link <http://glo.bo/14i3PH8>



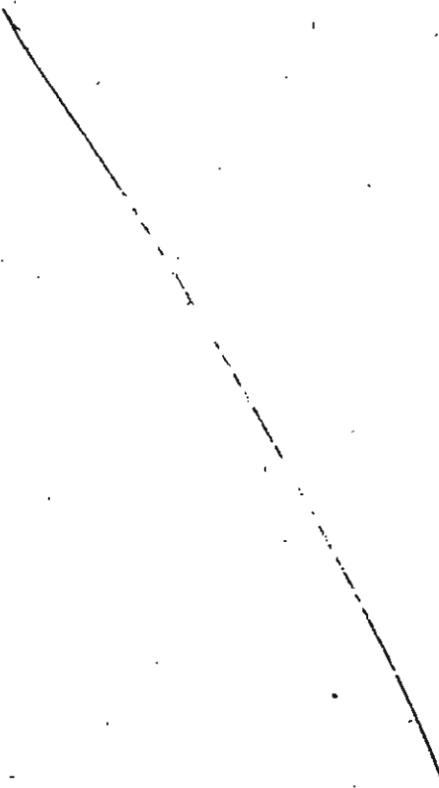
Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente - GAEMA
Núcleo Médio Paranapanema

IC-63/2014

JUNTADA

Em 08 de janeiro de 2015, junto nestes autos o ofício e documentos encaminhados pela CETESB.

Adriano Barrozo da Silva
Analista de Promotoria I
Matrícula nº 6082





COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



009/CFS/2015 – MP 2491/14

Assis, 07 de janeiro de 2015

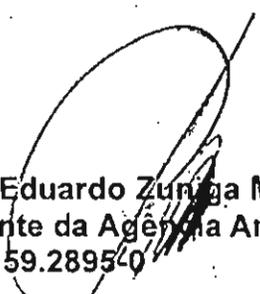
Excêlentíssimo Senhor
Dr. Luis Fernando Rocha
MD. Promotor de Justiça
GAEMA – Médio Paranapanema
ASSIS –SP

Senhor Promotor,

Em atenção aos termos do Ofício nº 629 – GAEMA Núcleo Médio Paranapanema, por meio do qual Vossa Excelência solicita informações referentes à depósito de lixo na antiga Usina de Reciclagem e Compostagem de Assis, encaminhamos a Informação Técnica nº 003/2015/CFS, elaborada por técnicos desta Agência Ambiental.

Nesta esteira, colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Luis Eduardo Zuniga Medel
Gerente da Agência Ambiental de Assis
Reg. 59.289540

cumento foi assinado digitalmente por SERGIO CAMPANHARO.
para conferência acessar o site <http://cafe://cafe> ou informar o processo 1000061-72 2015.8.26.0047 e o código 1F25DE.



PASTA : MP 59/02491/14
INTERESSADO : GAEMA - Ministério Público do Estado de São Paulo
ASSUNTO : Complexo Rec. Comp. Resíduos Sólidos da Prefeitura Municipal de Assis.
MUNICÍPIO : Assis

1. INTRODUÇÃO

Trata-se do Ofício nº 629/2014 - GAEMA/Núcleo Médio Paranapanema, por meio do qual Excelentíssimo Dr. Luiz Fernando Rocha, Promotor de Justiça, solicita informações referentes à antiga Usina de Reciclagem e Compostagem de Lixo, localizada na Rodovia Benedito Pires km 0 + 450 metros, no município de Assis.

2. COM RELAÇÃO AOS QUESITOS ELENCADOS:

a) Foram expedidas licenças ambientais para o depósito de lixo doméstico no local indicado na portaria? (proximidades da antiga Usina de Reciclagem e Compostagem de Lixo, localizada na Rodovia Benedito Pires, saída para Cândido Mota?

- Não há Licenças Ambientais emitidas por esta Agência Ambiental para depósito e/ou armazenamento de lixo doméstico no local.

b) Realize vistoria no local indicado na representação e proceda às notificações e autuações, em caso de irregularidades.

- Em 03 de dezembro de 2014 e 05 de janeiro de 2015, foram inspecionadas as instalações, bem como na área de ocupação do empreendimento, sendo constatado armazenamento irregular de resíduos sólidos domésticos provenientes da coleta pública municipal, sem qualquer cobertura, ocasionando inconvenientes ao bem estar público.

c) Na hipótese de eventual existência de danos ambientais, esclarecer pormenorizadamente sobre os danos ambientais diretos e indiretos.

- Na situação atual, emissão de odores, proliferação de insetos, aves (urubus), geração de chorume, ocasionando inconvenientes ao bem estar público.

d) Quais as medidas adotadas pelo órgão para o saneamento, prevenção e reparação dos danos ambientais? Esclarecer pormenorizadamente, inclusive se houve lavratura de autos de infração imposição de penalidade, com o envio de respectivas cópias, devidamente acompanhadas de esclarecimento sobre os desdobramentos havidos.

- A Prefeitura Municipal de Assis foi autuada em 05 de dezembro mediante Auto de Infração Imposição de Penalidade de Advertência n.º 59000593, e em 06 de janeiro de 2015 mediante Auto de Infração Imposição de Penalidade de Multa n.º 59000255, por ter instalado uma fonte de poluição no local (armazenamento de resíduos sólidos domésticos), sem as devidas Licenças Prévia, Instalação e de Operação da CETESB, devendo paralisar de imediato o armazenamento de resíduos sólidos domésticos, sob pena da aplicação das demais sanções legais previstas na legislação vigente. Cópias em anexo (originais devidamente assinadas).

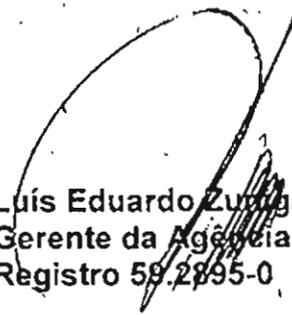


e) Esclarecer a respeito de todas as medidas de caráter preventivo e reparatório de danos ambientais que devem ser exigidas do responsável, com menção aos respectivos cronogramas de prazo para implementação, inclusive aquelas de cumprimento imediato ou de urgência.

- Paralisar de imediato, o armazenamento de resíduos sólidos domésticos nesse local, sob pena da aplicação das demais sanções legais previstas na legislação vigente.

f) Foi verificada intervenção em área de preservação permanente? Em caso positivo, qual a natureza de tal intervenção e as medidas necessárias para integral reparação dos danos ambientais.

- Não foi verificada intervenção em área de preservação permanente.


Luís Eduardo Zungua Medel
Gerente da Agência Ambiental de Assis
Registro 59.2895-0







AUTO DE INFRAÇÃO
IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

AtIPA
N° 59000593
Data:
05/12/2014

IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR

Nome
COMPLEXO REC. COMP. RESÍDUOS SÓLIDOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Logradouro
RODOVIA BENEDITO PIRES KM 0+450 METROS

Cadastro na CETESB
189-000149-9

Número	Complemento	Bairro	CEP	Município
450		CABIUNA	19800-000	ASSIS
CNPJ	Inscrição Estadual			
46.179.941/0001.35				

ATIVIDADE PRINCIPAL

Descrição
RECUPERAÇÃO E/OU RECICLAGEM DE SUCATAS NÃO-METÁLICOS DIVERSOS.

ENQUADRAMENTO

Artigo 58, 58 A inciso III e 62 inciso III do Regulamento da Lei nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 08 de setembro de 1976 e suas alterações.

IRREGULARIDADES

Auto de Inspeção N° 1601574	Data da Infração 03/12/2014	Hora da Infração 10:20
Descrição da Infração Ter instalado uma fonte de poluição no local (armazenamento de resíduos sólidos domésticos), sem as devidas Licenças Prévia, Instalação e de Operação da CETESB.		

Imponho ao infrator, nos termos do artigo 80 (**), do inciso I do artigo 81 (*) e artigo 93, do citado Regulamento a penalidade de ADVERTÊNCIA para o infrator, de imediato, paralisar o armazenamento de resíduos sólidos domésticos, sob pena da aplicação das demais sanções legais previstas na legislação vigente.

(*) Alterado pelo Decreto nº 39.551, de 18/11/1994
(**) Alterado pelo Decreto nº 54.487, de 26/06/2009

Unidade Emitente
Agência Ambiental de Assis
Via Chico Mendes, 75 - Quinta dos Flamboyants

Assinatura
Nome do Emitente

CIÊNCIA DO INFRATOR

Data

Nome

Assinatura

Documento foi assinado digitalmente por SERGIO CAMPANHARO. Processo nº 1000061.79 2015 R 26 0047 e o código 1F25DE.



10

Processo N°
59 10508-14



AUTO DE INFRAÇÃO

IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

AJPM
N° 59000255

Data:
06/01/2015

EXIGÊNCIAS

A firma deverá de imediato cumprir as seguintes exigências:

01. A Prefeitura Municipal de Assis deverá paralisar de imediato o armazenamento de resíduos sólidos domésticos no local, sob pena da aplicação das demais sanções legais, previstas na legislação ambiental vigente.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente - GAEMA
Núcleo Médio Paranapanema



MP. Nº. 14.0732.0000063/2014-6

CONCLUSÃO

Em 09 de janeiro de 2015, faço estes autos conclusos ao Exm^o. Sr. Dr. Luis Fernando Rocha, MD. Promotor de Justiça do GAEMA/Núcleo Médio Paranapanema.

Adriano Barrozo da Silva
Analista de Promotoria I
Matrícula nº 6082

Inquérito Civil nº 63/2014

Vistos.

01. Junte-se aos autos cópia do Termo de Ajustamento de Conduta firmado no Inquérito Civil nº 14.0732.0000020/2013-0, documento que demonstra o compromisso, assumido pelas autoridades públicas do município, de encerrar as atividades do aterro sanitário localizado na Zona de Amortecimento da Estação Ecológica, nas proximidades do Horto Florestal (estrada Assis-Tabajara, local diverso do descrito neste inquérito civil), recuperar os prejuízos ambientais do local e, conseqüentemente, o inequívoco conhecimento da necessidade de se evitar a degradação ambiental decorrente da disposição inadequada de resíduos sólidos.

02. Os documentos e informações coligidos aos autos indicam que houve a prática, em tese, do delito de poluição descrito no artigo 54, §2º, inciso V da Lei nº 9605/98.

Assim, oficie-se à d. autoridade policial, requisitando-se a instauração de inquérito policial para a apuração da ocorrência do delito acima mencionado e de seus responsáveis.

03. Após, tomem conclusos.

Assis, 09 de janeiro de 2015.

LUIS FERNANDO ROCHA
Promotor de Justiça
GAEMA - NÚCLEO MÉDIO PARANAPANEMA

SÉRGIO CAMPANHARO
Promotor de Justiça
GAEMA - NÚCLEO MÉDIO PARANAPANEMA



Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente - GAEMA
Núcleo Médio Paranapanema

IC-14.0732.0000063/2014-6

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que efetuei a juntada do TAC mencionado no r. despacho de fls. 60 e expedirei o ofício à d. autoridade policial, conforme documentos em frente.

Assis, 09 de janeiro de 2015


Adriano Barrozo da Silva
Analista de Promotoria I

documento foi assinado digitalmente por SERGIO CAMPANHARO.
para conferência acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1000061-72.2015.8.26.0047 e o código 1F25DE.



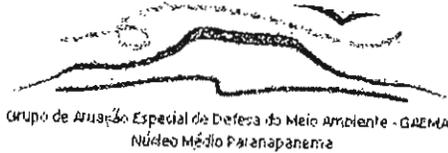
1121
7
95
ASSIS

TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, pelo Promotor de Justiça do GAEMA – Núcleo VII – Médio Paranapanema que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e **MUNICÍPIO DE ASSIS**, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Av. Rui Barbosa, nº 926, na cidade de Assis/SP, estado de São Paulo, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, o sr. **RICARDO PINHEIRO SANTANA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do R.G. nº 23.286.679-1 e do CPF/MF nº 250.627.878-82, residente e domiciliado nesta cidade de Assis/SP, doravante denominado apenas **COMPROMISSÁRIO**, nos autos de Inquérito Civil nº 14.0732.0000020/2013-0, número regional 20/2013, celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, título executivo extrajudicial, com fundamento no que dispõe o artigo 5º, § 6º da Lei 7.347/85, e o artigo 585, incisos II e VIII, do Código de Processo Civil, nos seguintes termos.

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do artigo 225, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.445/07, a qual estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, determina que o manejo de resíduos sólidos será realizado de forma adequada a saúde pública e a proteção do meio ambiente (Art. 2º, inc. III);



CONSIDERANDO que o Aterro Sanitário do Município de Assis se localiza na Zona de Amortecimento da Estação Ecológica, que sobrepõe a Floresta Estadual de Assis;

CONSIDERANDO que o artigo 2º, inciso XVIII, da Lei 9.985/2000, disciplina que se entende por "zona de amortecimento: o entorno de uma unidade de conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade".

CONSIDERANDO que o aterro sanitário do município de Assis encontra-se, atualmente, com sua licença de operação expirada;

CONSIDERANDO a necessidade de se impedir a continuidade dos processos de degradação ambiental atualmente existente, bem como a necessidade da tomada de medidas que revertam a atual deterioração ambiental;

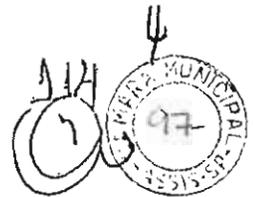
CONSIDERANDO que o município de Assis reconhece a necessidade e o dever de encerrar as atividades de disposição de resíduos sólidos em seu aterro sanitário

CONSIDERANDO que por ocasião do encerramento da operação do aterro sanitário do município de Assis devem ser tomadas medidas de forma a minimizar a necessidade de manutenção futura, assim como de minimizar ou evitar a liberação de líquido percolado contaminado e/ou gases para o lençol de águas subterrâneas, para os corpos d'água superficiais ou para a atmosfera;

1 – O COMPROMISSÁRIO assume o compromisso de encerrar as atividades do aterro sanitário do município até o prazo de **31 de julho de 2014**, não mais devendo destinar carga de resíduos alguma a este local;

Rua Síqueira Campos, 185 – Assis – CEP 19804-010

Fone: 018-3322-5500 – Fax: 018-3324-3895 – gaemaparanapanema@mp.sp.gov.br



2 - O **COMPROMISSÁRIO** assume o compromisso de elaborar o Projeto de Encerramento e Recuperação do Aterro Sanitário, no prazo de 02 (dois) meses, contados a partir da assinatura do presente compromisso.

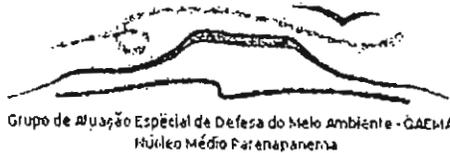
2.1 - O Projeto de Encerramento e Recuperação do Aterro Sanitário mencionado nesta cláusula deverá, necessariamente, descrever o projeto e construção da cobertura final, de forma a minimizar a infiltração de água na célula, exigir pouca manutenção, não estar sujeita a erosão, acomodar assentamento sem fratura e possuir coeficiente de permeabilidade inferior ao solo natural da área do aterro.

2.2 - Caso a avaliação confirmatória, a ser realizada na execução do encerramento, demonstre contaminação do solo, das águas subterrâneas ou de outros bens a proteger, o cronograma executivo a ser apresentado deverá contemplar, também, o prazo para apresentação das seguintes informações, em conformidade com as etapas o gerenciamento de áreas contaminadas.

3 - O prazo final para a execução completa do Projeto de Recuperação do Aterro Sanitário do Município de Assis, elaborado nos termos da cláusula 02, é até 30 de junho de 2015;

4 - No término da elaboração e execução do projeto, o **COMPROMISSÁRIO** se obriga a apresentar ao **MINISTÉRIO PÚBLICO (GAEMA)** cópia do Projeto de Encerramento e Recuperação do Aterro Sanitário elaborado, bem como relatório final e pormenorizado de sua fiel execução..

5 - O **COMPROMISSÁRIO** assume o compromisso de, após a execução do Projeto de Encerramento e Recuperação do Aterro Sanitário, monitorar as águas subterrâneas por um período de 20 (vinte) anos, após o fechamento da instalação, sendo que tal período poderá ser reduzido, uma vez constatado o término da geração de líquido percolado ou caso os órgãos ambientais competentes entendam pela desnecessidade da continuidade da medida, assim como de:



115
98

5.1 – Realizar a manutenção dos sistemas de drenagem e de detecção de vazamentos de líquido percolado até o término de sua geração;

5.2 – Realizar manutenção do sistema de tratamento de líquido percolado, se existente, até o término da geração deste líquido ou até que este líquido atenda aos padrões legais de emissão;

5.3 – Realizar a manutenção do sistema de coleta de gases (se existente) até que seja comprovado o término de sua geração;

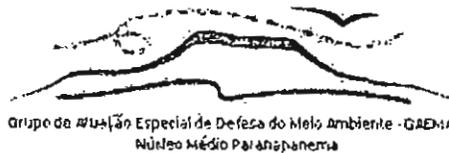
6 – Para comprovação do atendimento ao disposto na cláusula anterior o **CÔMPROMISSÁRIO** se obriga a apresentar anualmente ao **MINISTÉRIO PÚBLICO (GAEMA)** o relatório das atividades desenvolvidas.

7 – O descumprimento do compromisso assumido, ou de qualquer de suas cláusulas e prazos nelas estipulados, acarretará multa diária no valor de, no mínimo, R\$ 3.000,00 (três mil reais), a partir do dia seguinte ao término dos prazos aqui estipulados, até a efetiva realização.

7.1 – As multas mencionadas no item anterior, se incidentes, reverterão ao fundo previsto no artigo 13 da Lei 7.347/85, Lei Estadual 6.536/89 e o Decreto Estadual 27070/87.

8 – As multas acima dispostas são estipuladas sem prejuízo das demais sanções e cominações previstas na Constituição Federal e legislação infraconstitucional. A execução da multa não impedirá o ajuizamento de execução específica das obrigações de fazer estipuladas neste termo, além de outras medidas judiciais pelo descumprimento da legislação em vigor e do presente Título Executivo Extrajudicial.

Este documento foi assinado digitalmente por SERGIO CAMPANHARO.



9 – O presente Termo de Ajustamento de Conduta somente produzirá efeitos depois de homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo, mas desde já obriga o **COMPROMISSÁRIO**.

10 – Na forma do disposto no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) e do artigo 585, inciso VIII, do Código de Processo Civil, este Termo de Ajustamento de Conduta é título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos legais.

11 – Este compromisso não inibe ou restringe, de forma nenhuma, o controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

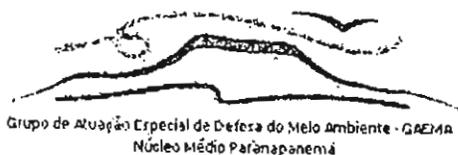
12 – A celebração deste compromisso de ajustamento de conduta ou de outro pactuado com qualquer órgão da Administração Pública não impede que um novo termo seja firmado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO** e o **COMPROMISSÁRIO**, desde que mais vantajoso para o meio ambiente.

13 – O **MINISTÉRIO PÚBLICO**, poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias o exigirem, retificar ou complementar este compromisso para determinar outras providências que se fizerem necessárias para a integral reparação do dano, sob pena de invalidade imediata deste termo e fica autorizado, nesse caso, a dar prosseguimento ao procedimento administrativo (inquérito civil/protocolado/peças de informação) eventualmente arquivado pelo Conselho Superior do Ministério Público em decorrência deste instrumento e/ou a ajuizar ação civil pública com vistas à integral reparação do dano.

13.1 – Pelo presente, o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo de suas atribuições legais, terá plenos poderes para acompanhar e fiscalizar o pleno e fiel cumprimento por parte do **COMPROMISSÁRIO** das obrigações por este assumidas no âmbito do presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, sem prejuízo das demais ações rotineiras de controle desenvolvidas no âmbito de suas competências e atribuições legais e de sanções judiciais delas decorrentes, inclusive quanto à execução compulsória do presente.

Rua Siqueira Campos, 185 – Assis – CEP 19804-010

Fone: 018-3322-5500 – Fax: 018-3324-3895 – gaemaparanapanema@mp.sp.gov.br

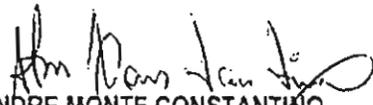


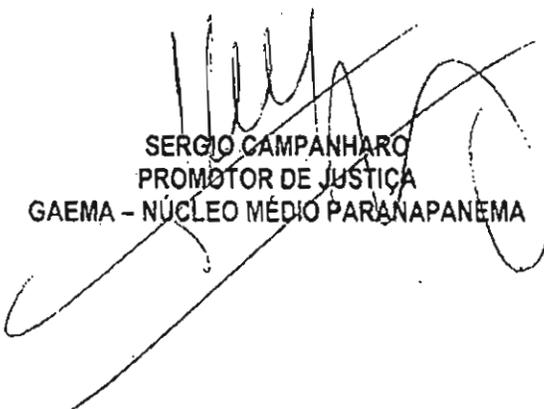
Por estarem de acordo, assinam o presente Termo de Ajustamento de Conduta, em três vias de igual teor.

Assis/SP, em 11 de fevereiro de 2014.


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal


BRUNO MORAES DA MOTA
Secretário Municipal do Meio Ambiente


ALEXANDRE MONTE CONSTANTINO
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos


SERGIO CAMPANHARO
PROMOTOR DE JUSTIÇA
GAEMA - NÚCLEO MÉDIO PARANAPANEMA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ASSIS

FORO DE ASSIS

3ª VARA CÍVEL

Rua Dr. Lycio Brandão de Camargo, 50, Vila Clementina - CEP

19802-300, Fone: (18) 3322-6011, Assis-SP - E-mail: assis3cv@tjssp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min



DECISÃO

Processo Digital nº: **1000061-72.2015.8.26.0047**
Classe - Assunto: **Ação Civil Pública - Meio Ambiente**
Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
Requerido: **Prefeitura Municipal de Assis SP**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Andre Luiz Damasceno Castro Leite**

Vistos.

Trata-se de ação civil pública proposta pelo Ministério Público do Estado em face da Prefeitura Municipal de Assis sob a alegação de que o Município vem descumprindo normas ambientais e exigências técnicas, causando assim dano ambiental em sua prestação de serviço público de coleta e destinação final de resíduos sólidos, eis que despejados de forma irregular na Rodovia Benedito Pires, km 0 + 450 m (antiga Usina de Reciclagem e Compostagem de Lixo), local desprovido de licenciamento, dispondo de um verdadeiro "lixão a céu aberto".

Pede a condenação do município ao: a) cumprimento de obrigação de não fazer consistente não operar o aterro em apreço ou qualquer outro e abster-se de depositar lixo ou qualquer resíduo, sem as licenças ambientais necessárias, ou com desatendimento às exigências técnicas nelas constantes e legislação ambiental; b) condenação consistente em adequar a destinação final dos resíduos sólidos produzidos no município de acordo com a legislação ambiental; c) remoção dos resíduos sólidos irregularmente depositados no endereço mencionado; reparação integral dos danos ambientais.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ASSIS

FORO DE ASSIS

3ª VARA CÍVEL

Rua Dr. Lycio Brandão de Camargo, 50, ., Vila Clementina - CEP

19802-300, Fone: (18) 3322-6011, Assis-SP - E-mail: assis3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min



De início há de se destacar que a matéria aqui tratada é questão se suma importância visto que se refere a depósito de lixo à céu aberto, sem qualquer licença para tanto, de acordo com o autor, gerando diversos danos ao ar, solo e águas, além da população em si.

Com efeito, conforme informado pela CETESB – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental (fls. 72-73), não há licenças ambientais por ela expedida para o depósito de lixo no local mencionado na inicial, sendo que em 03 de dezembro de 2014 e 05 de janeiro de 2015, foram inspecionadas as instalações, bem como a área de ocupação do empreendimento, sendo constatado armazenamento irregular de resíduos sólidos domésticos provenientes da coleta pública municipal, sem qualquer cobertura, ocasionando inconvenientes ao bem estar público.

Também, de acordo com aquelas informações, a Prefeitura Municipal de Assis foi autuada em 05 de dezembro de 2014 e 06 de janeiro de 2015 por ter instalado uma fonte de poluição no local sem as devidas licenças.

Há de se considerar, ainda, que desde fevereiro de 2014, quando assinou Termo de Ajustamento de Conduta junto ao GAEMA, a municipalidade tinha ciência da necessidade de buscar solução para a disposição legal dos resíduos sólidos domésticos do município, de modo que houve tempo suficiente para tanto.

Os documentos juntados com a inicial demonstram a forma irregular como os resíduos sólidos são armazenados de forma irregular no local.

Tal prática, vem em desacordo com o estipulado no artigo 47, II, da Lei n. 12.303/2010.

O artigo 273, do Código de Processo Civil, considera que:

"O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e:

- I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou
- II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ASSIS

FORO DE ASSIS

3ª VARA CÍVEL

Rua Dr. Lycio Brandão de Camargo, 50, ., Vila Clementina - CEP

19802-300, Fone: (18) 3322-6011, Assis-SP - E-mail: assis3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min



propósito protelatório do réu".

Assim, em sede de análise sumária do pedido contido na inicial, tenho estar presente a existência de indícios suficientes para amparar a concessão da antecipação da tutela pretendida, visto demonstrados os fatos alegados e ser iminente o risco que poderá ser causado a falta de regularização do depósito de resíduos sólidos descrito na inicial.

Ante o exposto, concedo a antecipação da tutela pretendida pelo autor para o fim de determinar ao réu que cesse, no prazo de 24 horas, a disposição irregular de resíduos sólidos produzidos pelo município, dando-lhes destinação legal e adequada, sob pena de pagamento da multa diária de R\$ 10.000,00, a ser devidamente corrigido à época do pagamento e sem prejuízo da responsabilização por eventual crime de desobediência e ato de improbidade administrativa.

Cite-se e intime-se.

Assis, 12 de janeiro de 2015.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ASSIS

FORO DE ASSIS

3ª VARA CÍVEL

RUA DR. LYCIO BRANDÃO DE CAMARGO, 50, Assis-SP - CEP
19802-300

**Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao
Público<< Campo excluído do banco de dados >>**



U R G E N T E - Plantão

**MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TUTELA
PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: 1000061-72.2015.8.26.0047
Classe – Assunto: Ação Civil Pública - Meio Ambiente
Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo
Requerido: Prefeitura Municipal de Assis SP
Oficial de Justiça: *
Mandado nº: 047.2015/000712-5

**ISENTO DE CUSTAS
URGENTE**

Pessoa(s) a ser(em) citada(s) e intimada(s):

Prefeitura Municipal de Assis SP, av. Rui Barbosa, 926, Centro - CEP 19814-000, Assis-SP,
CNPJ 46.179.941/0001-35

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível do Foro de Assis da Comarca de Assis, Dr(a).
Andre Luiz Damasceno Castro Leite, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

CITAÇÃO do(a)s requerido(a)s indicado(a)s acima, para os atos e termos da ação proposta
e para, **no prazo de 15 (quinze) dias da juntada do mandado aos autos**, contestar(em) a ação.
Proceda também à

INTIMAÇÃO da TUTELA ANTECIPADA deferida em favor do(a) requerente, no sentido de
determinar ao réu que cesse, no prazo de 24 horas, a disposição irregular de resíduos sólidos
produzidos pelo município descrita na inicial, dando-lhes destinação legal e adequada, sob pena
de pagamento da multa diária de R\$ 10.000,00, a ser devidamente corrigido à época do
pagamento e sem prejuízo da responsabilização por eventual crime de desobediência e ato de
improbidade administrativa, nos termos da r. decisão de seguinte teor: "Vistos. Trata-se de ação
civil pública proposta pelo Ministério Público do Estado em face da Prefeitura Municipal de Assis
sob a alegação de que o Município vem descumprindo normas ambientais e exigências técnicas,
causando assim dano ambiental em sua prestação de serviço público de coleta e destinação final
de resíduos sólidos, eis que despejados de forma irregular na Rodovia Benedito Pires, km 0 + 450
m (antiga Usina de Reciclagem e Compostagem de Lixo), local desprovido de licenciamento,
dispondo de um verdadeiro "lixão a céu aberto". Pede a condenação do município ao: a)
cumprimento de obrigação de não fazer consistente não operar o aterro em apreço ou qualquer
outro e abster-se de depositar lixo ou qualquer resíduo, sem as licenças ambientais necessárias, ou
com desatendimento às exigências técnicas nelas constantes e legislação ambiental; b)
condenação consistente em adequar a destinação final dos resíduos sólidos produzidos no
município de acordo com a legislação ambiental; c) remoção dos resíduos sólidos irregularmente
depositados no endereço mencionado; reparação integral dos danos ambientais. Requereu
concessão de antecipação de tutela para que o Município requerido seja obrigado a cessar, de
imediate, a disposição irregular de resíduos sólidos, dando a estes destinação legal adequada. De
início há de se destacar que a matéria aqui tratada é questão se suma importância visto que se



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ASSIS

FORO DE ASSIS

3ª VARA CÍVEL

RUA DR. LYCIO BRANDÃO DE CAMARGO, 50, Assis-SP - CEP
19802-300

**Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao
Público<< Campo excluído do banco de dados >>**



refere a depósito de lixo à céu aberto, sem qualquer licença para tanto, de acordo com o autor, gerando diversos danos ao ar, solo e águas, além da população em si. Com efeito, conforme informado pela CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental (fls. 72-73), não há licenças ambientais por ela expedida para o depósito de lixo no local mencionado na inicial, sendo que em 03 de dezembro de 2014 e 05 de janeiro de 2015, foram inspecionadas as instalações, bem como a área de ocupação do empreendimento, sendo constatado armazenamento irregular de resíduos sólidos domésticos provenientes da coleta pública municipal, sem qualquer cobertura, ocasionando inconvenientes ao bem estar público. Também, de acordo com aquelas informações, a Prefeitura Municipal de Assis foi autuada em 05 de dezembro de 2014 e 06 de janeiro de 2015 por ter instalado uma fonte de poluição no local sem as devidas licenças. Há de se considerar, ainda, que desde fevereiro de 2014, quando assinou Termo de Ajustamento de Conduta junto ao GAEMA, a municipalidade tinha ciência da necessidade de buscar solução para a disposição legal dos resíduos sólidos domésticos do município, de modo que houve tempo suficiente para tanto. Os documentos juntados com a inicial demonstram a forma irregular como os resíduos sólidos são armazenados de forma irregular no local. Tal prática, vem em desacordo com o estipulado no artigo 47, II, da Lei n. 12.303/2010. O artigo 273, do Código de Processo Civil, considera que: "O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu". Assim, em sede de análise sumária do pedido contido na inicial, tenho estar presente a existência de indícios suficientes para amparar a concessão da antecipação da tutela pretendida, visto demonstrados os fatos alegados e ser iminente o risco que poderá ser causado a falta de regularização do depósito de resíduos sólidos descrito na inicial. Ante o exposto, concedo a antecipação da tutela pretendida pelo autor para o fim de determinar ao réu que cesse, no prazo de 24 horas, a disposição irregular de resíduos sólidos produzidos pelo município, dando-lhes destinação legal e adequada, sob pena de pagamento da multa diária de R\$ 10.000,00, a ser devidamente corrigido à época do pagamento e sem prejuízo da responsabilização por eventual crime de desobediência e ato de improbidade administrativa. Cite-se e intime-se."

ADVERTÊNCIAS: 1- Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo(a)s requerente(s) (artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil). 2- **Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a **senha anexa**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Assis, 12 de janeiro de 2015. Jose Marcio Camargo, Escrivão.

Advogado: Dr(a). Adv. da Parte Ativa Principal << Nenhuma informação disponível >>
Endereço: Endereço Comp. do Adv. da Parte Ativa Principal << Nenhuma informação disponível >>
>> - Telefone Comercial do Adv da Parte Ativa Principal << Nenhuma informação disponível >>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ASSIS

FORO DE ASSIS

3ª VARA CÍVEL

RUA DR. LYCIO BRANDÃO DE CAMARGO, 50, Assis-SP - CEP
19802-300

**Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao
Público<< Campo excluído do banco de dados >>**



Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

04720150007125



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASSIS, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo 1000061-72.2015.8.26.0047

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS, por seu procurador, que esta subscreve, nos autos do processo da AÇÃO CIVIL PÚBLICA, em que lhe move MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, apresentar suas considerações acerca da concessão da liminar de antecipação de tutela, que faz pelos argumentos de fato e de direito a seguir expostos:

Excelência, sem prejuízo do prazo para oferecimento da contestação, o requerido apresenta algumas considerações acerca do objeto da lide, bem como apresenta suas Justificativas em razão da liminar que antecipou a tutela.

Em primeiro lugar, atenta-se para o fato de que o "Parquet" requereu a título de antecipação de tutela, a cessação, de imediato,



da **disposição irregular de resíduos sólidos**, dando a eles destinação legal adequada.

Por seu turno, a municipalidade assevera que destina de forma adequada os resíduos sólidos urbanos, senão vejamos.

Segundo prescrição legal contida na Legislação específica que disciplina a matéria, qual seja, a Lei 12.305/2010, mais precisamente em seu artigo 3º, por definição de disposição, entende-se:

“Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

VIII - disposição final ambientalmente adequada: distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;”

Conclui-se, portanto, da interpretação do dispositivo em espécie, que disposição irregular seria o contrário da definição supra esposada, ou seja, a **distribuição final** em aterros, sem a observância de normas operacionais, específicas.

No caso em espécie, não ocorre a disposição dos resíduos sólidos, pois, ali, **armazenam-se temporariamente os resíduos sólidos diários**, para a realização de separação e transbordo ao aterro. Não ocorre a **distribuição final**.

Ambientalmente, disposição irregular de resíduos, é literalmente, jogar ao chão e enterrar sem qualquer licença de forma definitiva, o que não ocorre no caso dos autos.

Cumpra extrair, Nobre Julgador, o conceito exato do instituto jurídico, sob pena de incorrer em decisões injustas ou desprovidas de fundamento legal.

Por outro lado cumpre destacar que a Municipalidade contratou legalmente empresa qualificada para prestação de serviços de transporte e destinação final ambientalmente adequada de resíduos domiciliares, o que vem sendo rigorosamente cumprido.

Nesse diapasão, faz-se mister, através de um parênteses, trazer algumas considerações acerca dos procedimentos de coleta e destinação dos resíduos sólidos locais.

Os resíduos diários de toda a cidade são coletados pela prefeitura e levado a um depósito (Usina de Reciclagem e Compostagem de Lixo). Lá ocorre uma seleção para recuperação e reciclagem de plásticos, vidros, etc , por exemplo, que são separadas e reaproveitadas. O restante dos resíduos são transportados pela empresa J.O.L Valderaamas – ME, para um aterro legal, dando-lhe destinação final adequada.

Não ocorre na Usina de Reciclagem e Compostagem de Lixo, uma disposição final dos resíduos, como alega o autor.

Assim, frise-se a exaustão, não existe naquele local indicado pelo “Parquet”, uma disposição final irregular de resíduos sólidos, uma vez que, segundo definição legal, não ocorre disposição qualquer.

“Data máxima vênia”, o Ministério Público, na presente ação, pretende, de forma equivocada, equiparar o local de armazenamento provisório, a um “lixão a céu aberto”. Por definição, lixão seria uma área de **disposição final** de resíduos sólidos sem nenhuma preparação anterior do solo.



Naquele local, repita-se a exaustão, não ocorre a disposição final, mas tão somente o armazenamento temporário, para fins de recuperação e reciclagem.

As fotografias em anexo evidenciam que a Municipalidade encontra-se cumprindo com a legislação pertinente promovendo a destinação adequada dos resíduos.

Ademais, neste sentido insta asseverar que a municipalidade, **detém Licença de Operação da CETESB, nº 59000509**, para Recuperação e ou Reciclagem de Sucatas Não Metálicas Diversas (documento incluso), **autorizando a estocagem temporária dos resíduos**, antes de seu encaminhamento ao aterro de rejeitos devidamente aprovado.

Ora, Nobre Julgador, a armazenagem temporária, é devidamente autorizada naquele local, pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, desde 23/03/2012. E sendo temporária, não há que se falar em destinação ou disposição final.

Desta feita, com o propósito de afastar a aplicação de multa diária indevida, o requerido apresenta suas justificativas com os conceitos legais, bem como a licença de operação da CETESB, **esclarecendo à exaustão, que não promove disposição irregular de resíduos, protestando pela apresentação da contestação no prazo legal.**

Termos em que,
Pede deferimento.

Assis, 13 de janeiro de 2015.

RICARDO SOARES BERGONSO
PROCURADOR JURÍDICO
OAB/SP 164.274



Livro 488, página 351/352

PROCURAÇÃO bastante que faz: MUNICÍPIO DE ASSIS.

SAIBAM, quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que aos seis (06) dias do mês de maio do ano dois mil e Treze (2013), nesta cidade, distrito, município e comarca de Assis, Estado de São Paulo, neste Serviço, perante nós, Substituta e Tabelião, compareceu(ram) como outorgante: MUNICÍPIO DE ASSIS, entidade pública municipal, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob número 46.179.941/0001-35, com sede nesta cidade, na Avenida Rui Barbosa 926, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, senhor RICARDO PINHEIRO SANTANA, RG-23.282.679-1-SSP/SP e CPF-250.627.878-82, brasileiro, advogado, solteiro, maior, capaz, filho de Cleomenes José Santana e de Darcy Pinheiro Santana, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Dom José Lazaro Neves, 393, Centro; o(a,os,as) presente(s), parte(s) juridicamente capaz(es), nos termos do art. 215, inciso II, do Código Civil Brasileiro, reconhecido(a,s) pelo(a,s) próprio(a,s), e através do(s) documento(s) apresentado(s), o(a,os,as) qual(is) dispensa(m) expressamente neste ato, a presença e a assinatura de testemunhas instrumentárias, nos termos do Provimento CGJ 58/89, Capítulo XIV, n. 24, do que dou fé. E, por ele(a)(s) me foi dito que, por este público instrumento e nos termos de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(s) bastante(s) procurador(a)(es): ALEXANDRE MONTE CONSTANTINO, RG-26.298.452-0-SSP/SP e CPF-250.356.288-41, brasileiro, advogado, casado, filho de Carlos Roberto Constantino e de Teresinha Monte Constantino, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-SP) sob número 183.798, com endereço profissional nesta cidade, na Rua Avenida Rui Barbosa, 15, 3ºAndar; ALEXANDRE PINHEIRO VALVERDE, RG-17.527.939-1-SSP/SP e CPF-128.677.838-79, brasileiro, advogado, casado, filho de Conandoile Valverde e de Dalila Pinheiro Valverde, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-SP) sob número 124.623, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Benedito Lutti, 121; CARLOS HENRIQUE AFFONSO PINHEIRO, RG-18.343.497-SSP/SP e CPF-204.602.228-99, brasileiro, advogado, casado, filho de Carlos Pinheiro e de Maria Heloisa Affonso Pinheiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-SP) sob número 170.328, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Alameda Marselha, 110, Condomínio Residencial D'Vile; CLAUDIO RICARDO DE CASTRO CAMPOS, RG-14.342.870 SSP/SP e CPF-060.446.888-10, brasileiro, advogado, casado, filho de Luiz de Castro Campos e de Ordalice Cerqueira Leite de Campos, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-SP) sob número 111.868, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Ademar De Barros, 218, Vila Gloria; GUILHERME ZIRONDI ABIB, RG-

19.336.733-SSP/SP e CPF-164.587.088-07, brasileiro, advogado, casado, filho de Oliverio Carlos Abib e de Marilu Scarlatti Zironi, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-SP) sob número 150.307, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Martim Afonso, 152, Vila Santa Cecília; **LUCIANA DOS SANTOS DORTA MENEGUETI**, RG-24.363.364-SSP/SP e CPF-265.047.388-66, brasileira, advogada, casada, filha de Maury Dorta de Souza e de Vera Lúcia dos Santos Dorta, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-SP) sob número 155.585, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Maria Gonçalves Barbom, 286; **MAURICIO DORACIO MENDES**, RG-20.093.527-SSP/SP e CPF-138.242.008-05, brasileiro, advogado, casado, filho de Olaerto Doracio Mendes e de Eulice Figueiredo Mendes, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-SP) sob número 133.066, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Padre Kelli, 260, Vila Tennis Clube; **MAURO ANTONIO SERVILHA**, RG-18.347.250-1-SSP/SP e CPF-291.168.038-33, brasileiro, advogado, casado, filho de Allan Kardec Franco Servilha e de Alice Correa Servilha, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-SP) sob número 175.969, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Nelson Marcondes, 95, Vila Claudia; **RICARDO SOARES BERGONSO**, RG-28.585.444-6-SSP/SP e CPF-258.377.478-69, brasileiro, advogado, casado, filho de Wilson Bergonso e de Heleni Amelia Soares Bergonso, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-SP) sob número 164.274, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Piratininga, 1.230, Vila Rodrigues; **GISELLI DE OLIVEIRA**, RG-29.140.686-5-SSP/SP e CPF-281.133.178/64, brasileira, advogada, solteira, maior, capaz, filha de Irai de Oliveira e de Rosmali Leite de Oliveira, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-SP) sob número 185.238, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Manoel Lopes de Campos, 545; e, **HERBERT DAVID**, RG-32.752.848-5-SSP/SP e CPF-291.398.388/03, brasileiro, advogado, solteiro, maior, capaz, filho de Izo David e de Doraci de Pontes David, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-SP) sob número 215.120, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Piratininga, 750; a quem conferem os mais amplos, gerais e ilimitados poderes da Cláusula “AD JUDICIA” e “ET EXTRA”, para o foro em geral, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal, podendo para tanto ditos procuradores, transigir, desistir, fazer acordos, receber e dar quitação, apresentar provas e documentos, tomar ciência, podendo ainda propor e variar de ações, defendê-las nas que lhe forem contrárias, apresentar recursos, representar perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, representar em quaisquer repartições públicas federais, estaduais, municipais e autárquicas, enfim praticar todo e qualquer ato para o cabal e fiel desempenho deste mandato. **Cabendo em especial ao outorgado ALEXANDRE MONTE CONSTANTINO, já qualificado, receber citação, notificação e/ou intimação, além de poderes específicos para emitir carta de preposição para fins judiciais.** E, como assim disse, do que dou fé, lavrei



este instrumento, que sendo-lhe lido, aceita e assina, declarando expressamente dispensar(em) o comparecimento e assinatura das testemunhas instrumentárias, nos termos do Provimento 58/89 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo. Eu, (a) Adriana Chicoli Galli, Substituta que a digitei, subscrevi e assino. Eu (a) Philippe Hoory, Tabelião que a conferi e assino.(a.a.), Ricardo Pinheiro Santana. **NADA MAIS**. Trasladada em seguida. Eu, *Julia* (Adriana Chicoli Galli), Substituta que a digitei, conferi, subscrevi e assino em publico e raso.

Em Test.º *da* da verdade
Adriana
-Adriana Chicoli Galli-
Substituta



Emol. R\$98,52. Est. R\$28,00. Ap. R\$20,74. Reg. Civil R\$5,19. Trib. Just. R\$5,19. Sta. Casa R\$0,99. Total R\$158,63. guias 085/2013.-

cumento foi assinado digitalmente por RICARDO SOARES BERGONSO. Protocolado em 13/01/2015 às 14:30:23. esse, para conferência acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1000061-72.2015.8.26.0047 e o código 1F4E43.





Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Prof^a. "Judith de Oliveira Garcez"



"TERMO DE CONTRATO Nº 060/2014"

Ref.: Contratação de serviços de transporte e destinação final de RSU

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**, com sede a Avenida Rui Barbosa n.º 926 em Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.179.941/0001-35, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **RICARDO PINHEIRO SANTANA**, brasileiro, advogado, residente à Rua Dom José Lazaro Neves, n.º 393, Assis/SP, portador do RG n.º 23.282.679-1 e do CPF/MF n.º 250.627.787-82, e de outro lado a empresa **J. O. L. VALDERRAMAS - ME.**, CNPJ n.º 15.271.913/0001-10, estabelecida na Rua Guiomar Soares de Andrade, n.º 319, na cidade de Andradina, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **JOSÉ OTÁVIO LOPES VALDERRAMAS**, brasileiro, portador do RG n.º 16.264.199-0 e CPF/MF n.º 066.473.618-12, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, formalizam entre si o presente ajuste, que visa a contratação descrita na cláusula primeira deste contrato, em razão do Processo n.º 192/2014 - Pregão n.º 131/2014, já homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1 - A **CONTRATADA**, por força do presente instrumento, se obriga em executar os **SERVIÇOS DE TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS DOMICILIARES DO MUNICÍPIO DE ASSIS**, conforme memorial descritivo elaborado pela Secretaria do Meio Ambiente, juntado aos autos do processo, que passa a integrar o presente contrato.

**CLAUSULA SEGUNDA
DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 - Compete à contratada as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários e securitários, impostos, bem como aquelas inerentes à execução dos serviços.

2.2 - Tendo em vista a característica dos serviços, a empresa se obriga a manter nos serviços pessoas idôneas e capazes, moral e profissionalmente, visando a segurança dos usuários.

2.3 - A empresa assumirá integral responsabilidade na execução dos serviços estipulados, utilizando-se de recursos humanos, veículos e equipamentos apropriados, mantendo durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

2.4 - A empresa responderá, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do CONTRATO venha, direta ou indiretamente, provocar, por si ou por seus empregados, à CONTRATANTE.

2.5 - A empresa deverá:

- a) - prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso a qualquer tempo;
- b) - arcar com todos os custos e reparações que seja obrigada a fazer, em consequência de negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais e legais;

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR CONTRATUAL

3.1 - Importa o presente contrato no valor global fixo e irrevogável de R\$ 3.564.000,00 (três milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil reais), correspondente a 24.000 toneladas (estimadas) pelo valor de R\$ 148,50 (cento e quarenta e oito reais e cinquenta centavos), constantes da proposta vencedora.

CLÁUSULA QUARTA DOS REAJUSTES

4.1 - Não haverá quaisquer reajustamentos dos preços contratados, independente do título.

CLÁUSULA QUINTA DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

5.1 - As medições serão realizadas mensalmente por técnicos da Prefeitura Municipal de Assis, sendo a primeira delas realizada 30 (trinta) dias (corridos) após o início dos serviços (que dar-se-á no dia imediatamente posterior ao da emissão da ordem de serviço), e, as seguintes, a cada intervalo de 30 (trinta) dias (corridos) da anteriormente realizada;

5.1.1 - A Prefeitura indicará um funcionário integrante de seu quadro de pessoal, para assegurar a perfeita execução dos serviços, em conformidade com as condições do memorial descritivo e cláusulas contratuais, o qual será responsável pela aprovação das medições, até o final dos serviços. Por ocasião das medições o referido funcionário deverá informar se os serviços executados estão de acordo com as especificações constantes do memorial descritivo, e atendem as técnicas de execução determinadas;

5.1.1.1 - As medições serão realizadas com base nos tickets de pesagem dos caminhões

5.1.2 - os pagamentos serão efetuados no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data de realização de cada medição, desde que constatado que os serviços foram corretamente executados, nos termos do item 5.1.1 retro;

5.1.3 - é vedada qualquer forma de pagamento antecipado.

5.2 - A última medição será realizada após conclusão dos serviços e notificação da futura contratada à Prefeitura de Assis, e o pagamento efetuado no prazo de 05 (cinco) dias corridos após a medição, observado o disposto no item 5.1.1 retro.

5.3 - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada, que deverá indicar ao Departamento de Contabilidade do Município, o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

5.3.1 - O pagamento será feito multiplicando o valor do preço unitário contratual de R\$ 148,50/tonelada, pelo peso total do período da medição.

5.4 - Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirão juros moratórios à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

5.5 - A contratada se obriga a apresentar a Nota Fiscal relativa a cada medição, com os valores discriminados quanto a material aplicado e serviço realizado, conforme a medição respectiva, sendo devolvido o documento fiscal que não atenda esta particularidade.

5.5.1 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 05 (cinco) dias corridos após a data de sua apresentação válida.

5.6 - A cada pagamento o Departamento de Orçamento, Finanças e Contabilidade da Prefeitura de Assis deverá verificar a regularidade da contratada para com o sistema da Previdência Social, observado o disposto no §3º do artigo 195 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

6.1 - A vigência do contrato a ser firmado entre a Prefeitura de Assis e a Adjudicatária da presente licitação será de 12 (doze) meses contados a partir do dia 22 (vinte e dois) de dezembro de 2014, data que começa a execução dos serviços.

6.2 - A critério exclusivo da CONTRATANTE o contrato poderá ser renovado por iguais períodos, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido no inciso II do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1 - Os serviços serão recebidos:

7.1.1 - provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

7.1.2 - definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, e, conseqüente aceitação.

7.2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.3 - Por ocasião da entrega dos serviços, a Adjudicatária deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor da Prefeitura responsável pelo recebimento.





**CLÁUSULA OITAVA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

8.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 1851200042.517000 339039, vigente no orçamento da CONTRATANTE no exercício de 2014.

**CLÁUSULA NONA
DA MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE DA CONTRATADA**

9.1 - Obriga-se a contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições do memorial descritivo e qualificação exigidas para contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

10.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA :

10.1.1 - ser a única responsável pelas despesas relativas aos materiais, equipamentos, mão de obra e encargos, bem como por toda e qualquer despesa que venha a incidir de maneira direta ou indireta no objeto do presente contrato.

10.1.2 - assegurar livre acesso à fiscalização da CONTRATANTE a todos os locais de execução dos serviços.

10.1.3 - acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor.

10.1.4 - ser a única responsável pela segurança de trabalho de seus operários, técnicos e de terceiros.

10.1.5 - a CONTRATADA se obriga a apresentar a Nota Fiscal relativa a cada medição, com os valores discriminados quanto a material aplicado e serviço realizado, conforme a medição respectiva, sendo devolvido o documento fiscal que não atenda esta particularidade.

10.1.6 - Havendo a utilização de madeira sobre e/ou outros produtos de origem florestal, deverá a contratada atender a Lei Municipal n.º 4.988/2014.

10.1.7 - Cabe ainda a contratada responder por:

10.1.7.1 - todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

10.1.7.2 - todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

10.1.7.3 - todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

10.1.7.4 - encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

10.1.8 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

10.2 - Constitui obrigação da CONTRATANTE :

- 10.2.1 - pagar à CONTRATADA o valor devido, nas datas avençadas;
- 10.2.2 - acompanhar o cumprimento do cronograma de execução dos serviços;
- 10.2.3 - solicitar o ajuste ou a correção de qualquer falha, defeito ou incorreção nos observada nos serviços;
- 10.2.4 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - Sem prejuízo das sanções previstas na cláusula décima primeira deste, o contrato poderá ser rescindido, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos incisos de I a XVII, do artigo 78 e artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

11.2 - A CONTRATADA reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS SANÇÕES POR INADIMPLENTO

12.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal n.º 10520/2002, sem prejuízo das demais cominações legais.

12.1.1 - O procedimento de aplicação da penalidade descritas no item 12.1 é de competência do Prefeito Municipal, e será iniciado com a intimação da licitante/adjudicatária/contratada, mediante notificação formal por escrito, encaminhada via Sedex com Aviso de Recebimento – AR, através do qual será aberto prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, e, a partir do que os autos do processo permanecerão com vista franqueada ao interessado, observados os seguintes procedimentos:

12.1.1.1 - transcorrido o prazo do item 12.1.1 sem apresentação de qualquer documento, ou mantida a penalidade após o julgamento da defesa prévia apresentada, será aberto o prazo de recursos de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato, de acordo com o artigo 109, I, "f" da Lei n.º 8.666/93. A intimação do ato para abertura do prazo de recursos se dará mediante publicação na Imprensa Oficial, nos termos do §1º do artigo 109 da Lei n.º 8.666/93, sendo complementarmente enviada notificação formal por escrito, via Sedex com Aviso de Recebimento – AR;

12.1.1.1.1 - transcorrido o prazo do item 12.1.1.1 sem apresentação de qualquer documento, ou indeferido o recurso interposto, será mantida a penalidade, ocorrendo a intimação do ato mediante publicação na Imprensa Oficial, sendo complementarmente enviada notificação formal por escrito, via Sedex com Aviso de Recebimento – AR;

12.2 - O atraso injustificado na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, com fundamento no artigo 86 da Lei n.º 8.666/93.

12.2.1 - O procedimento de aplicação da penalidade descrita no item 12.2 é de competência do Prefeito Municipal, e será iniciado com a intimação da licitante/adjudicatária/contratada, mediante notificação formal por escrito, encaminhada via Sedex com Aviso de Recebimento – AR, através do qual será aberto prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, e, a partir do que os autos do processo permanecerão com vista franqueada ao interessado, observados os seguintes procedimentos:

12.2.1.1 - transcorrido o prazo do item 12.2.1 sem apresentação de qualquer documento, ou mantida a penalidade após o julgamento da defesa prévia apresentada, será aberto o prazo de recursos de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato, de acordo com o artigo 109, I, "f" da Lei n.º 8.666/93. A intimação do ato para abertura do prazo de recursos se dará mediante notificação formal por escrito, via Sedex com Aviso de Recebimento – AR;

12.2.1.1.1 - transcorrido o prazo do item 12.2.1.1 sem apresentação de qualquer documento, ou indeferido o recurso interposto, será mantida a penalidade, ocorrendo a intimação do ato mediante envio de notificação formal por escrito, via Sedex com Aviso de Recebimento – AR;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA VINCULAÇÃO

13.1 - Vinculam-se ao presente termo de contrato e dele são partes integrantes, independente de suas transcrições parciais ou totais, o memorial descritivo e a proposta da CONTRATADA, apresentadas para contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

14.1 - A execução do presente contrato será regida pela Lei n.º 8.666/93, que servirá inclusive para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - A contratada, será a única responsável pela qualidade e perfeição técnica dos serviços a ser executados devendo refazer, à sua total expensa, tudo o que se apresentar mal executado tecnicamente, ou que não tenha obedecido as boas técnicas de execução.

15.1.1. O recebimento provisório e/ou definitivo não diminui ou exclui essa responsabilidade, observado ainda, em caso da não reexecução necessária, a aplicabilidade das sanções estabelecidas na cláusula décima primeira deste termo de contrato.

15.2 - Fica reservado o direito à CONTRATANTE, de quando necessário, vistoriar os aparelhos da CONTRATADA a fim de aferir a capacidade de produção e o estado de conservação que se encontram.

15.3 - A CONTRATADA declara se sujeitar a todos os regulamentos de higiene e segurança, a fim de garantir a salubridade e a ordem no acampamento e canteiro de obra, não se desobrigando, no entanto, de cumprir exigências legais que possam ser feitas neste sentido, por órgãos de administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO

16.1 - Será competente o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Assis, 19 de dezembro de 2014

AS PARTES:

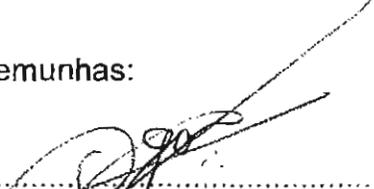
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
CONTRATANTE

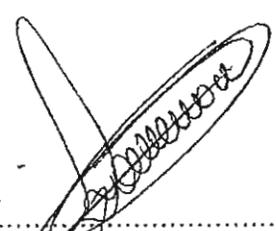

.....
RICARDO PINHEIRO SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL

2) - J. O. L. VALDERRAMAS - ME
CONTRATADA


.....
JOSÉ OTÁVIO LOPES VALDERRAMAS
ADMINISTRADOR

Testemunhas:


.....
Odevalde Ferreira Gonçalves
RG : 7.999.439
CPF/MF : 046.440.388-06


.....
Vagner Nunes Dourado
RG : 5.388.579-9
CPF/MF : 784.109.759-04

Anexo I – Termo de Referência

Compreende o objeto desta licitação, o **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS PARA TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO DOMICILIAR**, conforme especificações elaboradas pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços:

PLANILHA PROPOSTA

ITEM	QUANT	UN	ESPECIFICAÇÃO	Valor Unitário	Valor Total
1	24.000	ton	Serviços de transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos com características domiciliares, conforme memorial descrito abaixo.		

PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS

ITEM	QUANT	UN	ESPECIFICAÇÃO	Valor Unitário	Valor Total
1	24.000	ton	Serviços de transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos com características domiciliares, conforme memorial descrito abaixo.	156,25	3.750.159,99

MEMORIAL DESCRITIVO

Transporte e Disposição final de Resíduos Sólidos Urbanos

1. OBJETO:

1.1. Para efeitos do que dispõe este MEMORIAL DESCRITIVO, **consideraremos como Resíduos Sólidos Urbanos (RSU)** os resíduos provenientes dos seguintes serviços:

Todos os resíduos gerados pela atividade humana, que sejam classe II-A, conforme Norma ABNT 10.004/2004, e demais legislações, portarias e resoluções, envolvendo serviços de coleta e transporte de resíduos domiciliares, varrição de vias e logradouros públicos; varrição de Feiras Livres, varrição de calçadas e pátios de estacionamento e limpeza de áreas públicas.

1.2. Para efeito do que dispõe este MEMORIAL DESCRITIVO, consideraremos como:

1.2.1. Área de Transbordo: Local onde será feita a transferência dos resíduos, dos caminhões coletores para as caçambas/carretas de transporte;



1.2.2. Destinação Final Ambientalmente Adequada: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sisnama, do SNVS e do Suasa, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

1.2.3. Disposição Final Ambientalmente Adequada: distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

1.2.4. Rejeitos: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços consistirão no transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos (RSU) gerados no município de Assis, em locais devidamente licenciados pelo(s) Órgão(s) Ambiental(is) competente(s).

2.2. A Área de Transbordo ficará localizada dentro dos limites do Município de Assis, de preferência utilizando-se a área a ser edificada no Parque de Reciclagem "José Santilli Sobrinho", sito a Avenida Benedito Pires, s/n, porém, em caso de necessidade ou indisponibilidade daquela Área de Transbordo, poderá ser indicado outro local, sem que isso acrescente ônus ao município frente à CONTRATADA.

2.3 O carregamento do RSU nas carretas ou caçambas/carretas fica a cargo da CONTRATANTE, inclusive o maquinário e operadores porventura necessários para este fim.

2.4. A CONTRATADA deverá manter na Área de Transbordo caçambas/carretas/carretas em número suficiente e necessário para receber a demanda, efetuando a substituição destas sempre que estiverem cheias ou nas hipóteses à seguir, mantendo-se constantemente ao menos uma caçamba/carreta sobressalente disponível para transferência.

2.5. A CONTRATADA deverá retirar as caçambas/carretas das baias, de imediato, sempre que estas estiverem cheias, mantendo sempre uma caçamba/carreta vazia para carregamento.

2.6. Durante todo o processo de recebimento, espera, transporte e destinação, a CONTRATADA deverá adotar, por sua conta e às suas expensas, todas as medidas necessárias à atender as determinações da legislação ambiental e das Agência Fiscalizadora – CETESB, se for do Estado de São Paulo, ou outro de mesma competência em outros estados, bem como aquelas especificadas nas licenças ambientais da Área de Transbordo.

2.7. Cada descarga de Resíduos Sólidos Urbanos - RSU feita dentro das caçambas/carretas não poderá permanecer dentro da Área de Transbordo por prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas a contar da primeira descarga em que a caçamba/carretas receber.

As caçambas/carretas deverão ser mantidas cobertas ou em área coberta durante todo o período que permanecerem no pátio de transferência, até sua retirada do local, bem como durante seu transporte até o destino final.

2.8. A cobertura das caçambas/carretas deverá ser facilmente removível, possibilitando a descarga de resíduos durante o período noturno.

2.9. As caçambas/carretas deverão ter dimensão e volume que se adéquem às baias da Área de Transbordo, de forma a realizar o menor número de viagens, dentro dos prazos máximos estipulados para permanência das caçambas/carretas.

2.10. A CONTRATADA deverá adequar sua logística de acordo com os horários dos serviços prestados pelo município, respeitando, inclusive os horários de funcionamento da Área de Transbordo a ser indicada por esta municipalidade.

2.11. Ficará a cargo da CONTRATANTE, a coleta e transporte dos Resíduos sólidos urbanos (RSU) até a Área de Transbordo. A Área de Transbordo será indicada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, após aprovação do chefe do poder executivo municipal.

2.12. A Quantidade estimada mensal é de 2.000 TONELADAS de RSU.

3. PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO, PESAGEM E MEDIÇÕES

3.1. O objeto fornecido será fiscalizado na sua entrega por representante da CONTRATANTE, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

3.2. A CONTRATADA deverá apresentar toda a documentação relacionada ao transporte e destinação final dos resíduos, licenças, certidões e outros termos correlatos, que tornem viável a prestação dos serviços, para a fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

3.3. A pesagem dos caminhões e das caçambas/carretas (vazias e/ou carregadas de RSU), será feita em local determinado pela CONTRATANTE, podendo ser feita em local indicado pela CONTRATADA, desde que aprovado pela CONTRATANTE.

3.4. A fiscalização da CONTRATANTE poderá exigir a pesagem dos caminhões/caçambas/carretas/RSU a qualquer momento.

3.5. Independentemente de pedido da fiscalização, a pesagem dos caminhões / caçambas / carretas deve ser feita antes e depois da carga de RSU.

3.6. Todos os custos diretos e indiretos com a pesagem dos caminhões / caçambas / carretas/RSU ficarão à cargo da CONTRATADA.

3.7. As medições dos serviços contratados serão realizadas no último dia do mês de execução dos serviços;

3.8. Para efeito de medição, serão considerados os serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

3.9. A medição deverá ser entregue à fiscalização que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para sua conferência e processamento.

3.10. A medição não aprovada pela fiscalização será devolvida à contratada para as necessárias correções com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data de sua apresentação;

3.11. A devolução da medição não aprovada pela fiscalização, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda a execução dos serviços;

4. GERAÇÃO DE RSU E DESTINAÇÃO FINAL

4.1. GERAÇÃO DE RSU

A CONTRATADA deverá se adequar à geração dos resíduos sólidos urbanos no intervalo temporal da semana e do ano, levando-se em conta os picos de geração.

GERAÇÃO MÉDIA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS POR SEMANA		
Segunda-Feira	Tonelada	125
Terça-Feira	Tonelada	100
Quarta-Feira	Tonelada	75
Quinta-Feira	Tonelada	65
Sexta-Feira	Tonelada	65
Sábado	Tonelada	65

4.2. DESTINAÇÃO FINAL

4.2.1. Deverá ser efetuada em Local devidamente licenciado pelo órgão ambientais competente, com valor de IQR (Índice de Qualidade de Resíduos) em “condições adequadas”, ou seja, igual ou maior que 7,1 (sete vírgula um).

4.2.2. Independente CONTRATADA deverá manter a Municipalidade informada do Local de disposição onde está sendo feita a disposição, bem como informar imediatamente toda e qualquer ocorrência que por ventura maculem as exigências ambientais e previsão do presente edital.



4.2.3. A CONTRATADA, assume a responsabilidade pela disposição final, no custo ofertado independente de eventuais necessidades de substituição do local por ocorrências de qualquer natureza, desde que comprovadas.

4.2.4. Mensalmente, com a apresentação da medição, a contratada deverá juntar o Certificado de Disposição Final acompanhado dos tickets de pesagem que a critério da Secretaria Responsável poderão ser confrontados com o livro de ocorrências da Estação de Transbordo.

5. CONTRATO

5.1. A ADJUDICATÁRIA deverá apresentar antes da assinatura do contrato "CARTA DE ANUÊNCIA" da Unidade que receberá os Resíduos Sólidos pelo tempo e quantidade integral do Contrato, tendo o prazo de 7 (sete) dias após a homologação para assinatura do contrato.

5.2. Deverá ainda, apresentar licença de instalação e de operação do aterro sanitário que receberá os resíduos, dentro do prazo de validade, expedida pelo órgão competente.

5.3. Deverá por derradeiro, apresentar a comprovação de que o índice de qualidade de resíduos (CETESB) "IQR", seja compatível com os índices exigidos pelo órgão licenciador (CETESB)", para o Estado de São Paulo, ou outro órgão competente, nos demais estados onde a unidade receberá os resíduos sólidos.

BRUNO MORAES DA MOTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE



02

Processo N°
59/00119/06

LICENÇA DE OPERAÇÃO
VALIDADE ATÉ 23/03/2015

N° 59000509

Versão: 01

Data: 23/03/2012

RENOVAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome: **COMPLEXO REC. COMP. RESÍDUOS SÓLIDOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS** GNPJ: **46.179.941/0001-35**
 Logradouro: **RODOVIA BENEDITO PIRES KM 0+450 METROS** Cadastro na CETESB: **189-149-9**
 Número: **450** Complemento: Bairro: **CABIUNA** CEP: **19800-000** Município: **ASSIS**

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal: **RECUPERAÇÃO E/OU RECICLAGEM DE SUCATAS NÃO-METÁLICOS DIVERSOS**

Bacia Hidrográfica: **43 - PARANAPANEMA BAIXO** UGRHI: **17 - MÉDIO PARANAPANEMA** Classe:
 Corpo Receptor:

Área (metro quadrado):
 Terreno: **108.838,66** Construída: **1.982,10** Atividade ao Ar Livre: **108.170,41** Novos Equipamentos: Lavra(na):

Horário de Funcionamento (h):
 Início: **07:30** as **17:30** Término:

Número de Funcionários:
 Administração: **9** Produção: **40**

Licença de Instalação:
 Data: Número:

A CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes.

A presente licença esta sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa.

Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente de modo a conservar sua eficiência.

No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações.

Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado.

Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência.

A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias contados da data da expiração de seu prazo de validade.

USO DA CETESB

SIN: **59001318**

Tipos de Exigências Técnicas:
 Ar, Água, Solo, Outros:

EMITENTE

Local: **ASSIS**

Esta licença de número 59000509 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na internet, no endereço: www.cetesb.sp.gov.br/licenca

documento assinado digitalmente por RICARDO SOARES BERGONSO, Protocolo em 10/10/2015 às 13:11:29
 processo 100006172 2015.8.26.0047 e o código 1F4E14



02

Processo N°
59/00119/06



LICENÇA DE OPERAÇÃO
VALIDADE ATÉ : 23/03/2015

N° 59000509
Versão: 01
Data: 23/03/2012

RENOVAÇÃO

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. Apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de emissão desta licença, um Plano para o Tratamento e Disposição das Águas Residuárias geradas na Usina, que preveja o lançamento dessas águas na rede pública coletora de esgotos. Esse plano deverá conter o respectivo cronograma de implantação.
02. Os rejeitos deverão ser armazenados e dispostos adequadamente de modo a atender a legislação vigente que dispõe sobre a prevenção e o controle da poluição ambiental, antes de seu encaminhamento ao aterro de rejeitos, devidamente aprovado para tal.
03. Na operação da usina deverão ser adotados procedimentos que minimizem a emissão de gases odoríferos, impeçam a proliferação de vetores e de outros fatores causadores de incômodos ou riscos à população vizinha. A limpeza diária dos equipamentos e instalações e também a previsão de uma área adequada para estocagem dos resíduos, quando de uma eventual paralisação da usina.
04. Os pátios de triagem e estocagem temporária de resíduos deverão ser cobertos, cimentados e providos de sistemas de contenção de líquidos e chorumes, os quais deverão ser conectados a caixas de acúmulo dimensionadas de modo a conter todo o volume gerado.
05. Fica proibido o lançamento de efluentes líquidos em galerias de águas pluviais ou em vias públicas.
06. As operações de descarga de resíduos nos pátios de armazenamento temporário e da triagem deverão ser precedidas de todos os cuidados, de forma a se evitar o espalhamento dos resíduos e a consequente liberação dos mesmos ao meio ambiente.
07. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento.
08. O empreendimento está autorizado a receber para disposição e reciclagem, apenas os resíduos sólidos domiciliares gerados no município de Assis, ficando proibido o recebimento de resíduos sólidos industriais de qualquer natureza.
09. Deverá ser implantada uma barreira vegetal em todo o perímetro interno do empreendimento, utilizando espécies vegetais de médio e grande porte, que deverão encontrar-se em bom estágio de desenvolvimento quando da renovação desta licença.

OBSERVAÇÕES

01. A presente licença é válida para a reciclagem e compostagem de resíduos sólidos domiciliares gerados no município de Assis, utilizando as áreas e processos descritos no Memorial de Caracterização do Empreendimento apresentado por ocasião da solicitação desta licença e para os seguintes equipamentos:
Unidade: Unidade 1
 - Correia transportadora (Qtde: 2) (2,00 cv) (10,00 t/h)
 - Correia transportadora (Qtde: 1) (5,00 cv) (15,00 t/h)
 - Reneira vibratória (Qtde: 1) (2,00 cv) (4,00 kg/h)
 - Prensa Industrial (Qtde: 4) (5,00 cv) (130,00 kg)
 - Alimentador de massas (Qtde: 1) (20,00 cv) (0,80 m3)
 - Moinho (Qtde: 1) (60,00 cv) (8,00 t/h)
 - Cobertura Metálica treliçada conforme normas da ABNT (Qtde: 1) (460,85 m2)
02. Esta Licença de Operação tem a validade acima mencionada, devendo a sua renovação ser solicitada a CETESB com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data de validade, nos termos do parágrafo 6º do Inciso III do art. 2º do Decreto Estadual nº 47.400 de 04 de dezembro de 2002.

ENTIDADE

documento foi assinado digitalmente por RICARDO SOARES BERGONSO - Protocolado em 13/01/2015 às 14:30:23
impresso para conferência acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 100006172.2015.8.26.0047 e o código 1F4E44.



Departamento Jurídico

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



Ofício nº 278/2014-SMJ

Assis, 19 de dezembro de 2014

Ao
Excelentíssimo Senhor
Dr. SÉRGIO CAMPANHARO
DD. Promotor de Justiça
GAEMA - NÚCLEO MÉDIO PARANAPANEMA

PROTOCOLADO 165.14
GAEMA - NÚCLEO MÉDIO PARANAPANEMA
Data 19/12/14
[Handwritten signature]

Assunto: Ofício nº 615/2014 - GAEMA/Núcleo Médio Paranapanema
Ref.: Inquérito Civil nº 14.0732.0000063/2014-6-Meio Ambiente.

Excelentíssimo Senhor Promotor

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício em epígrafe, vimos pelo presente esclarecer que de acordo com as informações do Secretário Municipal de Meio Ambiente, no local mencionado está sendo depositado resíduo sólido urbano, com característica domiciliar.

O local indicado pertence à Prefeitura de Assis, cedida em comodato para COOCASSIS.

Cumpra ressaltar que o Município dispõe de licença de operação do local, emitida pela CETESB, com validade até 23/03/2015, para "recuperação e/ou reciclagem de sucatas não-metálicas diversos", sendo que o item 8 da exigência técnica dispõe "o empreendimento está autorizado a receber para disposição e reciclagem, apenas os resíduos sólidos domiciliares gerados no município de Assis, ficando proibido o recebimento de resíduos sólidos industriais de qualquer natureza."

Esclarecemos que o excesso de resíduos no local se deu pelo encerramento do contrato com a empresa que realizava o transporte e destinação final ambientalmente adequado dos resíduos sólidos urbanos, com características domiciliares, devido ao alto preço apresentado para renovação. Desta forma a municipalidade reabriu licitação para resolução do problema e aguarda a entrega dos documentos pela empresa vencedora para a homologação do processo de licitação e assinatura do contrato para a retomada das atividades de transporte e disposição final.



[Handwritten signature]

documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça de São Paulo e RICARDO SOARES BERGONSO. Protocolado em 13/01/2015 às 14:30:23. npresso, para conferência acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj/> informe o processo: 1000061-72.2015.8.26.0047 e o código 1F4E44.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



Desta forma, estima-se, a partir de 22/12/2014 será dado início a retirada, transporte e limpeza do excedente dos resíduos depositados no local.

Finalmente, informo que a CETESB lavrou o Auto de Infração AHPA nº 590001593, conforme cópia em anexo.

Sempre a disposição dessa Douta Promotoria, enviamos na oportunidade, votos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

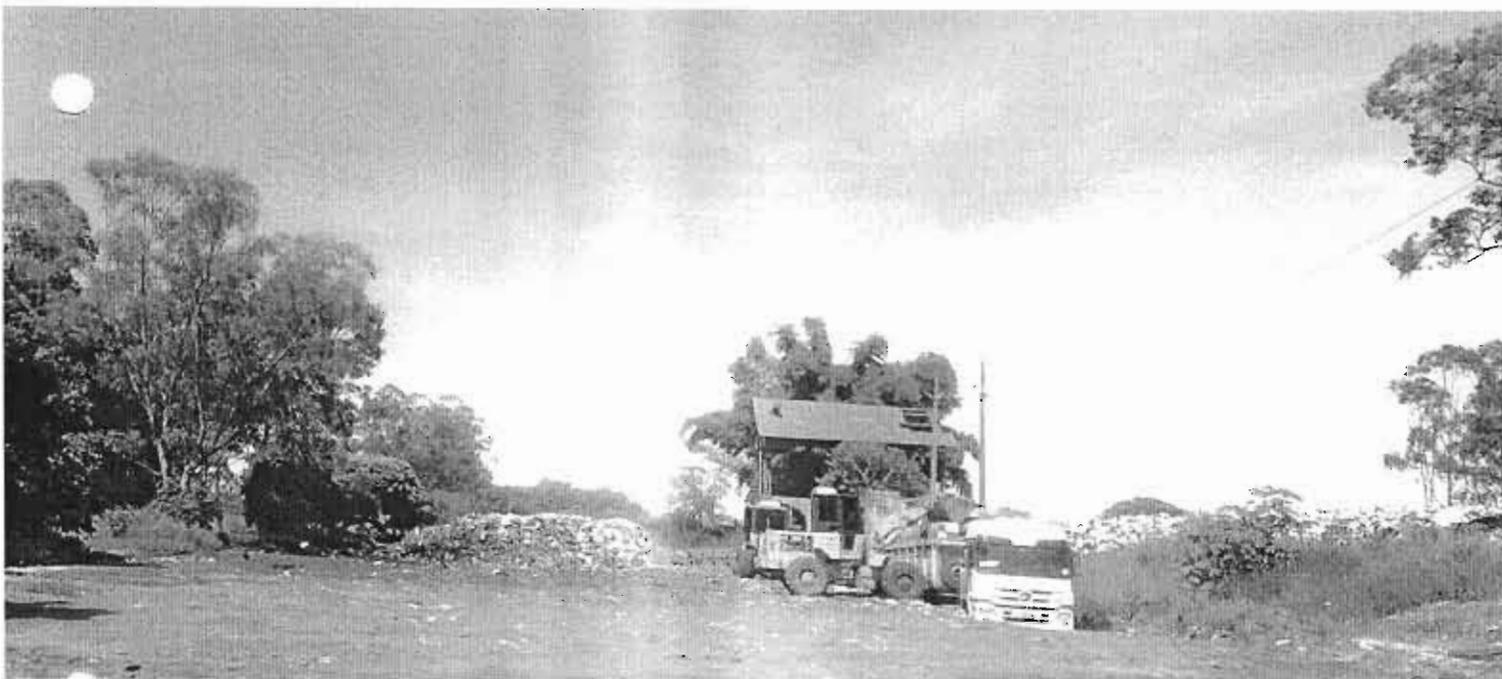

LUCIANA DOS S. DORTA MENEGHETI
OAB/SP 155.585

Este documento foi assinado digitalmente por RICARDO SOARES BERGONSO. Protocolado em 13/01/2015 às 14:30:23. npresso, para conferência acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1000061-72.2015.8.26.0047 e o código 1F4E44.











EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ASSIS, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº 1000061-72.2015.8.26.0047

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio dos promotores de justiça integrantes do GAEMA – Núcleo Médio Paranapanema, infra-assinados, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, reiterar o pedido constante na petição inicial e **requerer** a expedição de ofícios à Polícia Ambiental e à CETESB de Assis, visando a fiscalização do cumprimento da r. decisão antecipatória da tutela concedida no presente feito, com urgência.

Termos em que,
Pede deferimento.

Assis, 13 de janeiro de 2015

LUIS FERNANDO ROCHA
Promotor de Justiça
GAEMA – Núcleo Médio Paranapanema

SÉRGIO CAMPANHARO
Promotor de Justiça
GAEMA – Núcleo Médio Paranapanema



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ASSIS

FORO DE ASSIS

3ª VARA CÍVEL

Rua Dr. Lycio Brandão de Camargo, 50, ., Vila Clementina - CEP

19802-300, Fone: (18) 3322-6011, Assis-SP - E-mail: assis3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min



DECISÃO

Processo Digital nº: 1000061-72.2015.8.26.0047
Classe - Assunto: Ação Civil Pública - Meio Ambiente
Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo
Requerido: Prefeitura Municipal de Assis SP

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Andre Luiz Damasceno Castro Leite**

Vistos.

Oficie-se na forma requerida à fls. 120.

No mais, manifeste-se o autor acerca da petição e documentos de fls. 93-119.

Intime-se.

Assis, 13 de janeiro de 2015.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ASSIS

FORO DE ASSIS

3ª VARA CÍVEL

RUA DR. LYCIO BRANDÃO DE CAMARGO, 50, Assis-SP - CEP
19802-300

**Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao
Público << Campo excluído do banco de dados >>**



URGENTE - Plantão

MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TUTELA PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: 1000061-72.2015.8.26.0047
Classe – Assunto: Ação Civil Pública - Meio Ambiente
Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo
Requerido: Prefeitura Municipal de Assis SP
Oficial de Justiça: *
Mandado nº: 047.2015/000712-5


Alexandre Monte Constantino
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos
OAB/SP 183 798

**ISENTO DE CUSTAS
URGENTE**

Pessoa(s) a ser(em) citada(s) e intimada(s):

Prefeitura Municipal de Assis SP, av. Rui Barbosa, 926, Centro - CEP 19814-000, Assis-SP, CNPJ 46.179.941/0001-35

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível do Foro de Assis da Comarca de Assis, Dr(a). Andre Luiz Damasceno Castro Leite, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

CITAÇÃO do(a)s requerido(a)s indicado(a)s acima, para os atos e termos da ação proposta e para, **no prazo de 15 (quinze) dias da juntada do mandado aos autos**, contestar(em) a ação. Proceda também à

INTIMAÇÃO da TUTELA ANTECIPADA deferida em favor do(a) requerente, no sentido de determinar ao réu que cesse, no prazo de 24 horas, a disposição irregular de resíduos sólidos produzidos pelo município descrita na inicial, dando-lhes destinação legal e adequada, sob pena de pagamento da multa diária de R\$ 10.000,00, a ser devidamente corrigido à época do pagamento e sem prejuízo da responsabilização por eventual crime de desobediência e ato de improbidade administrativa, nos termos da r. decisão de seguinte teor: "Vistos. Trata-se de ação civil pública proposta pelo Ministério Público do Estado em face da Prefeitura Municipal de Assis sob a alegação de que o Município vem descumprindo normas ambientais e exigências técnicas, causando assim dano ambiental em sua prestação de serviço público de coleta e destinação final de resíduos sólidos, eis que despejados de forma irregular na Rodovia Benedito Pires, km 0 + 450 m (antiga Usina de Reciclagem e Compostagem de Lixo), local desprovido de licenciamento, dispondo de um verdadeiro "lixão a céu aberto". Pede a condenação do município ao: a) cumprimento de obrigação de não fazer consistente não operar o aterro em apreço ou qualquer outro e abster-se de depositar lixo ou qualquer resíduo, sem as licenças ambientais necessárias, ou com desatendimento às exigências técnicas nelas constantes e legislação ambiental; b) condenação consistente em adequar a destinação final dos resíduos sólidos produzidos no município de acordo com a legislação ambiental; c) remoção dos resíduos sólidos irregularmente depositados no endereço mencionado; reparação integral dos danos ambientais. Requereu concessão de antecipação de tutela para que o Município requerido seja obrigado a cessar, de imediato, a disposição irregular de resíduos sólidos, dando a estes destinação legal adequada. De início há de se destacar que a matéria aqui tratada é questão se suma importância visto que se



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ASSIS

FORO DE ASSIS

3ª VARA CÍVEL

RUA DR. LYCIO BRANDÃO DE CAMARGO, 50, Assis-SP - CEP
19802-300

Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público << Campo excluído do banco de dados >>



refere a depósito de lixo à céu aberto, sem qualquer licença para tanto, de acordo com o autor, gerando diversos danos ao ar, solo e águas, além da população em si. Com efeito, conforme informado pela CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental (fls. 72-73), não há licenças ambientais por ela expedida para o depósito de lixo no local mencionado na inicial, sendo que em 03 de dezembro de 2014 e 05 de janeiro de 2015, foram inspecionadas as instalações, bem como a área de ocupação do empreendimento, sendo constatado armazenamento irregular de resíduos sólidos domésticos provenientes da coleta pública municipal, sem qualquer cobertura, ocasionando inconvenientes ao bem estar público. Também, de acordo com aquelas informações, a Prefeitura Municipal de Assis foi autuada em 05 de dezembro de 2014 e 06 de janeiro de 2015 por ter instalado uma fonte de poluição no local sem as devidas licenças. Há de se considerar, ainda, que desde fevereiro de 2014, quando assinou Termo de Ajustamento de Conduta junto ao GAEMA, a municipalidade tinha ciência da necessidade de buscar solução para a disposição legal dos resíduos sólidos domésticos do município, de modo que houve tempo suficiente para tanto. Os documentos juntados com a inicial demonstram a forma irregular como os resíduos sólidos são armazenados de forma irregular no local. Tal prática, vem em desacordo com o estipulado no artigo 47, II, da Lei n. 12.303/2010. O artigo 273, do Código de Processo Civil, considera que: "O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu". Assim, em sede de análise sumária do pedido contido na inicial, tenho estar presente a existência de indícios suficientes para amparar a concessão da antecipação da tutela pretendida, visto demonstrados os fatos alegados e ser iminente o risco que poderá ser causado a falta de regularização do depósito de resíduos sólidos descrito na inicial. Ante o exposto, concedo a antecipação da tutela pretendida pelo autor para o fim de determinar ao réu que cesse, no prazo de 24 horas, a disposição irregular de resíduos sólidos produzidos pelo município, dando-lhes destinação legal e adequada, sob pena de pagamento da multa diária de R\$ 10.000,00, a ser devidamente corrigido à época do pagamento e sem prejuízo da responsabilização por eventual crime de desobediência e ato de improbidade administrativa. Cite-se e intime-se."

ADVERTÊNCIAS: 1- Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo(a)s requerente(s) (artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil). 2- Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRASE na forma e sob as penas da lei. Assis, 12 de janeiro de 2015. Jose Marcio Camargo, Escrivão.

Advogado: Dr(a). Adv. da Parte Ativa Principal << Nenhuma informação disponível >>

Endereço: Endereço Comp. do Adv. da Parte Ativa Principal << Nenhuma informação disponível >> - Telefone Comercial do Adv da Parte Ativa Principal << Nenhuma informação disponível >>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ASSIS

FORO DE ASSIS

3ª VARA CÍVEL

RUA DR. LYCIO BRANDÃO DE CAMARGO, 50, Assis-SP - CEP
19802-300

**Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao
Público<< Campo excluído do banco de dados >>**



*Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional obrigatória em todas as diligências."
Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331."*



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOSE MARCIO CAMARGO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/essaj>, informe o processo 1000061-72.2015.8.26.0047 e o código 1F396D.
Este documento foi assinado digitalmente por CLAYTON EDUARDO REIS. 1000061-72.2015.8.26.0047 e o código 1F683D.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ASSIS

FORO DE ASSIS

3ª VARA CÍVEL

Rua Dr. Lycio Brandão de Camargo, 50, ., Vila Clementina - CEP

19802-300, Fone: (18) 3322-6011, Assis-SP - E-mail:

assis3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min



CERTIDÃO

Processo Digital nº: 1000061-72.2015.8.26.0047
Classe - Assunto: Ação Civil Pública - Meio Ambiente
Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo
Requerido: Prefeitura Municipal de Assis SP
Situação do Mandado: Cumprido - Ato positivo
Oficial de Justiça: Marcos Antonio Jordan (31018)

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 047.2015/000712-5 dirigi-me à Avenida Rui Barbosa, 926, sendo que nesta data CITEI/INTIMEI a Prefeitura Municipal de Assis, pelo teor do mandado, despacho e ofício contendo senha para consulta eletrônica do processo, na pessoa do Secretário de Negócios Jurídicos – Alexandre Monte Constantino. Ele, ciente, recebeu cópias e assinou no anverso do mandado original.

O referido é verdade e dou fé.

Assis, 12 de janeiro de 2015.

01 ato.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ASSIS

FORO DE ASSIS

3ª VARA CÍVEL

Rua Dr. Lycio Brandão de Camargo, 50, ., Vila Clementina - CEP

19802-300, Fone: (18) 3322-6011, Assis-SP - E-mail:

assis3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min



OFÍCIO

Processo Digital nº: 1000061-72.2015.8.26.0047
Classe – Assunto: Ação Civil Pública - Meio Ambiente
Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo
Requerido: Prefeitura Municipal de Assis SP

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Assis, 13 de janeiro de 2015.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, informo a Vossa Senhoria a concessão de tutela antecipada no presente feito para determinar que o réu cesse, no prazo de 24 horas, a disposição irregular de resíduos sólidos na Rodovia Benedito Pires, km 0 + 450 m (antiga Usina de Reciclagem e Compostagem de Lixo).

Fica Vossa Senhoria intimada a fiscalizar o cumprimento de tal medida informando imediatamente a este juízo qualquer forma de descumprimento.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Andre Luiz Damasceno Castro Leite**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À) Agência Ambiental de Assis - CETESB
Via Chico Mendes n. 75
Bairro: Quinta dos Flamboyants
Assis-SP
CEP 19810-005



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ASSIS

FORO DE ASSIS

3ª VARA CÍVEL

Rua Dr. Lycio Brandão de Camargo, 50, Vila Clementina - CEP

19802-300, Fone: (18) 3322-6011, Assis-SP - E-mail:

assis3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min



OFÍCIO

Processo Digital nº: 1000061-72.2015.8.26.0047
Classe – Assunto: Ação Civil Pública - Meio Ambiente
Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo
Requerido: Prefeitura Municipal de Assis SP

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Assis, 13 de janeiro de 2015.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, informo a Vossa Senhoria a concessão de tutela antecipada no presente feito para determinar que o réu cesse, no prazo de 24 horas, a disposição irregular de resíduos sólidos na Rodovia Benedito Pires, km 0 + 450 m (antiga Usina de Reciclagem e Compostagem de Lixo).

Fica Vossa Senhoria intimada a fiscalizar o cumprimento de tal medida informando imediatamente a este juízo qualquer forma de descumprimento.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Andre Luiz Damasceno Castro Leite**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À) Polícia Militar Ambiental de Assis
Via Chico Mendes n. 45
Bairro: Quinta dos Flamboyants
Assis-SP
CEP 19810-005

CERTIDÃO

Autos: 1000061-72.2015.8.26.0047

Classe: Ação Civil Pública

Certifico e dou fé que foi realizada renumeração nas páginas do presente processo nos seguintes termos:

Número anterior	Número atual
122	125
123	126
124	127
125	122
126	123
127	124

Assis, 15 de janeiro de 2015.

Silvia Aparecida Andrade de Sousa Martins

OFÍCIO - LIMINAR DEFERIDA - PROCESSO 1000061-72.2014

JOAO VITOR DE LIMA CORREIA

Enviado: quinta-feira, 15 de janeiro de 2015 16:12

Para: 2bpamb4cia2pel@policiamilitar.sp.gov.br

Anexos: Oficio.pdf (104 KB)



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASSIS
RUA DR LYCIO BRANDÃO DE CAMARGO, 50 – ASSIS-SP – CEP
19802-300- FONE/FAX: 0(XX) 18 3322-6011

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Prezado Senhor Comandante da Polícia Ambiental de Assis - SP

As respostas/mensagens referentes aos autos em epígrafe deverão ser encaminhadas ao e-mail do 3º ofício cível, qual seja, assis3cv@tjstj.jus.br.

Por meio do presente encaminho a Vossa Senhoria ofício expedido em cumprimento à decisão do MM Juiz de Direito Dr.º André Luiz Damasceno Castro Leite, na qual foi deferida tutela antecipada pleiteada na inicial.

Favor confirmar o recebimento deste no e-mail supracitado, qual seja, assis3cv@tjstj.jus.br.

Outrossim, aproveito a oportunidade e apresento a vossa senhoria meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

João Vitor de Lima Correia

Escrevente Técnico Judiciário

* PROVIMENTO 1462/2007 (DOE. 21/12/2007, P. 06) 9 - Decorrido o prazo sem que haja informação sobre o atendimento da requisição ou solicitação, o cartório reiterará a diligência por uma vez. Quando o destinatário da reiteração for repartição do Poder

Judiciário do Estado de São Paulo, o não atendimento do primeiro pedido deverá ser comunicado à Corregedoria Geral da Justiça. As informações entre escritórios e setores judiciais de primeira instância do Poder Judiciário do Estado de São Paulo poderão ser solicitadas por e-mail dirigido ao endereço institucional de cada serventia. Não serão expedidos ofícios ou e-mails para solicitação de informações que podem ser acessadas diretamente pela repartição



AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções. Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ASSIS

FORO DE ASSIS

3ª VARA CÍVEL

Rua Dr. Lycio Brandão de Camargo, 50, ., Vila Clementina - CEP

19802-300, Fone: (18) 3322-6011, Assis-SP - E-mail:

assis3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min



ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: 1000061-72.2015.8.26.0047
Classe – Assunto: Ação Civil Pública - Meio Ambiente
Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo
Requerido: Prefeitura Municipal de Assis SP

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

Assis, 15 de janeiro de 2015.

Eu, ____, João Vitor de Lima Correia, Escrevente Técnico
Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ASSIS

FORO DE ASSIS

3ª VARA CÍVEL

Rua Dr. Lycio Brandão de Camargo, 50, ., Vila Clementina - CEP

19802-300, Fone: (18) 3322-6011, Assis-SP - E-mail:

assis3cv@tjsp.jus.br



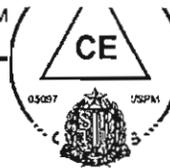
CERTIDÃO DE REMESSA DA INTIMAÇÃO PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1000061-72.2015.8.26.0047**
Classe – Assunto: **Ação Civil Pública - Meio Ambiente**
Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo e outro**
Requerido: **Prefeitura Municipal de Assis SP**

CERTIFICA-SE, que em 15/01/2015 o ato abaixo foi encaminhado para intimação no portal eletrônico.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Assis, (SP), 15 de janeiro de 2015



DESTINATÁRIO (OFÍCIO)

Chefe da CETESB
 Rua Chico Mendes, n 75.
 Bairro Quinta dos Flamboyants
 Assis - SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO CE

Juízo de Direito da 3ª. Vara Cível da Comarca de Assis
 R. Dr. Lycio Brandão de Camargo, 50 - Vila Xavier

Assis/SP

CEP: 19802-300

Telefone: (18) 3322 6011

E-mail: assis3cv@tj.sp.gov.br



TENTATIVAS DE ENTREGA		MOTIVOS-DE DEVOLUÇÃO			SEB. RUBRICA E MATRICULA DO STILAO TORRES DA SILVA Motivado (V) Matrícula: 89052951 CDD ASSIS
1ª	___/___/___ h	(1) Mudou-se	(4) Desconhecido	(7) Ausente	
2ª	___/___/___ h	(2) Endereço insuficiente	(5) Recusado	(8) Falecido	
3ª	___/___/___ h	(3) Não existe o número	(6) Não procurado	(9) Outros:	
ATENÇÃO: Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.		() Informação prestada pelo porteiro ou síndico. () Reintegrado ao Serviço Postal em ___/___/___			
Assinatura do Receptor: <u>Gabriela F.S. Santos</u>					DATA DA ENTREGA <u>20 / 01 / 2015</u>
Nome Legível do Receptor: _____					
Uso exclusivo do Cliente: PROCESSO Nº 1000061-72.2014					

Documento assinado digitalmente por CLAYTON EDUARDO REIS. Para conferência acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1000061-72.2015.8.26.0047 e o código 1FFF9F.



ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO



CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1000061-72.2015.8.26.0047

Foro: **Foro de Assis**

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 23/01/2015 13:32

Prazo: 5 dias

Intimado: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Teor do Ato: **Vista ao Ministério Público.**

São Paulo, 23 de Janeiro de 2015



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA JUDICIAL DA
COMARCA DE ASSIS, ESTADO DE SÃO PAULO.**

Autos nº 1000061-72.2015.8.26.0047

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio dos Promotores de Justiça do GAEMA – Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente - Núcleo Médio Paranapanema -, infra-assinados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos da **AÇÃO CIVIL PÚBLICA** que move em face da **Prefeitura Municipal de Assis**, manifestar-se acerca do pedido formulado pela Requerida a fls. 93/96, nos seguintes termos:

A requerida afirmou que “destina de forma adequada os resíduos sólidos urbanos”, posto que no caso, “não ocorre a disposição dos resíduos sólidos, pois ali armazenam-se temporariamente os resíduos sólidos diários, para a realização de separação e transbordo ao aterro”. Afirmou, assim, que não ocorre “distribuição final”.

Para tanto, destacou que após encaminhamento dos “resíduos sólidos diários de toda a cidade” para depósito na Usina de Reciclagem e Compostagem de Lixo, há uma “seleção para recuperação e reciclagem de plásticos, vidros, etc, por exemplo, que são separados e reaproveitados” e que o restante dos resíduos é transportado para um aterro legal. Asseverou que, nos termos acima descritos, “não há uma disposição final de resíduos sólidos” no local.

Com o fito de embasar seus argumentos, a municipalidade juntou aos autos cópias da licença de operação nº 59000509, expedida pela CETESB e o Termo de Contrato nº 60/14.



PRELIMINARMENTE

Requer-se o recebimento da petição de fls. 93/96 como contestação, pela aplicabilidade do princípio da preclusão consumativa.

NO MÉRITO

As afirmações da requerida são inverossímeis e devem ser sancionadas pelas cominações descritas no art. 18, do Código de Processo Civil, posto que subsumidas às hipóteses de litigância de má-fé descritas no art. 17, incisos I e II do mesmo diploma processual. Ademais, indicam que, mesmo após a concessão da tutela antecipada, a municipalidade não atendeu à determinação judicial de cessar a disposição irregular de resíduos sólidos produzidos pelo município e dar-lhes destinação legal e adequada, situação que demonstra a necessidade de aplicação da multa diária imposta e de sua majoração, posto que insuficiente para coibir a medida proibida. Vejamos.

Consoante demonstrado na petição inicial e documentos, o local descrito nos autos (Rodovia Benedito Pires, km 0 + 450 m - antiga Usina de Reciclagem e Compostagem de Lixo) foi vistoriado pela CETESB em 03 de dezembro de 2014, tendo sido informado a fls. 56/58, acerca da **ausência de licença ambiental e "constatado armazenamento irregular de resíduos sólidos domésticos provenientes da coleta pública municipal, sem qualquer cobertura, ocasionando inconvenientes ao bem estar público"**. Informou, também, acerca dos danos ambientais diretos e indiretos, que: **"na situação atual, emissão de odores, proliferação de insetos, aves (urubus), geração de chorume, ocasionando inconvenientes ao bem estar comum"**. Por fim, a CETESB indicou a seguinte medida: **"paralisar de imediato o armazenamento de resíduos sólidos neste local,..."**.

Em 05 de janeiro de 2015, novamente a CETESB compareceu no local, comprovando a persistência da situação caótica outrora constatada, agravada em razão da continuação da atividade ilegal, lavrando multa administrativa de 650 (seiscentos e cinquenta UFESPs – fls. 77) e consignando novamente a necessidade de paralisação imediata do armazenamento de resíduos sólidos domésticos no local, enfatizando, também a existência de chorume etc. (fls. 72/73), o que também é fartamente ilustrado pelas fotos de fls. 74/75, juntadas pelo Órgão ambiental paulista.

A própria Requerida, em manifestação a fls. 60/61, **admite a disposição irregular e ambientalmente inadequada**, justificando que tal vinha



ocorrendo em razão de não haver concluído procedimento licitatório, informando que a partir de 22 de dezembro de 2014, iniciaria a retirada dos resíduos.

Ressalte-se que desde fevereiro de 2014, quando assinou Termo de Ajustamento de Conduta neste GAEMA (fls. 81/86), referente ao lixão situado no Horto Florestal, Rodovia Assis-Lutécia, Km 09, zona rural deste município e Comarca, a Prefeitura Municipal de Assis tinha ciência da necessidade de buscar solução para a disposição de resíduos sólidos domésticos. Portanto, houve tempo hábil para a resolução da questão, embora tenha sido olvidada.

Acrescente-se que, conforme constatado pela CETESB, não havia se iniciado qualquer procedimento de retirada dos resíduos sólidos domésticos no local objeto desta ação civil pública, mesmo após duas autuações, não se confirmando a previsão informada pela Requerida, o que tornou a situação ambiental e socialmente insustentável, além dos riscos à saúde pública.

Aliás, consoante matéria jornalística vinculada na emissora TV TEM/Bauru-Marília, no noticiário "TEM Notícias 2ª edição", levada ao ar no dia 13.01.2015 sob o título "Prefeitura de Assis descumpre determinação e joga lixo domiciliar na usina de reciclagem" (mídia digital em anexo, juntada nesta oportunidade), percebe-se a confirmação dos fatos acima detalhados.

Na aludida matéria verifica-se a obtenção da seguinte informação pelo jornalista Guilherme Tavares: "A CETESB também confirma que a Prefeitura não pode utilizar o terreno para o depósito temporário do lixo doméstico", bem como que "nenhum pedido de licenciamento foi registrado".

E, como se não bastasse, o senhor Luiz Eduardo Zuniga Medel, gerente da CETESB de Assis, ratificou na referida matéria jornalística que "não tem nenhum documento hábil para armazenamento de resíduos sólidos domésticos neste local. **Pela forma que está lá não tem nenhum documento**" (grifei).

Em suma: não há dúvidas da existência de poluição ambiental provocada pela Prefeitura Municipal de Assis e da necessidade de se impor à requerida as obrigações de não continuar contaminando o meio ambiente e de se adequar às prescrições legais.

Não obstante, a requerida juntou aos autos cópia da licença de operação nº 59000509, emitida pela CETESB, que permite a "recuperação e/ou reciclagem de sucatas e não-metálicos diversos" e, no manifesto intuito de alterar a



Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente - GAEMA
Município Médio Paranapanema

verdade dos fatos, menciona que tal licença permite o armazenamento temporário de todo o resíduo coletado no município. Além disto, a municipalidade deduz pretensão contra fato incontroverso, posto que nega a utilização da área para a disposição ambientalmente inadequada de resíduos.

Percebe-se que a licença em tela, emitida para a operação na antiga Usina de Reciclagem e Compostagem de Resíduos Sólidos, permite, à obviedade, a reutilização, reciclagem, tratamento ou recuperação apenas de tais espécies de resíduos, ou seja, de sobras de materiais resultantes de atividade humana, e que ainda têm proveito, ou seja, que podem ser reutilizados, reciclados, tratados ou recuperados, e que, por isso, não devem ser enviados a um aterro sanitário.

Não há qualquer licença para o depósito, destinação ou disposição final, da maneira como feita pela Prefeitura e constatado nos autos (sem qualquer cobertura ou tratamento ambientalmente adequado, ocasionando inconvenientes ao bem estar público, causando emissão de odores, proliferação de insetos, aves, geração de chorume, e gerando inconvenientes ao bem estar comum), tanto das espécies de resíduos sólidos acima mencionadas, como dos denominados "rejeitos" (resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada, nos termos do art. 3º, inc. XV da Lei nº 12.305/10).

Assim, a licença de operação, para atividades de reciclagem, emitida pela CETESB não deu "carta branca" para que o município poluísse o meio ambiente, ainda que em caráter temporário, como quer fazer quer a Requerida.

Ou seja, não permite a destinação ou disposição de resíduos sólidos e rejeitos, temporária ou permanentemente, em desrespeito a normas operacionais específicas que evitassem danos ou riscos à saúde pública e à segurança.

Aliás, se assim fosse, o Órgão Ambiental estaria incorrendo em flagrante arbitrariedade, posto que autuou a Requerida em duas oportunidades distintas, como acima mencionado.

De qualquer modo, seja destinando ou depositando os resíduos e rejeitos, a conduta da requerida foi vedada expressamente pela Lei nº 12.305/2010, que prevê que:



“Art. 47. São proibidas as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

II - lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;

(...);

IV - outras formas vedadas pelo poder público.”

Acrescente-se ainda que a municipalidade sequer apresentou a necessária licença para a realização do transbordo dos rejeitos sólidos ao aterro sanitário, forçando-se a conclusão de que, além de não ter autorização para o depósito de todo e qualquer resíduo sólido doméstico na antiga Usina de Reciclagem e Compostagem, também adota o local como destino final dos resíduos que ali se encontram.

Requer-se, portanto, a condenação da requerida às penalidades da litigância de má-fé descritas no art. 17, incisos I e II do Código de Processo Civil, vez que deduziu pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso e alterou a verdade dos fatos, ao negar a incontestável disposição ambientalmente inadequada de resíduos sólidos na antiga Usina de Reciclagem e Compostagem de Assis e ao afirmar, inveridicamente, que a legislação ambiental e a licença nº 59000509 emitida pela CETESB permitiam a prática das irregularidades verificadas nos autos.

Além disto, mesmo após a concessão da tutela antecipada, a municipalidade não atendeu à determinação judicial de cessar a disposição irregular de resíduos sólidos produzidos pelo município e dar-lhes destinação legal e adequada.

A própria matéria jornalística que se apresenta nesta oportunidade revela que, mesmo após intimada da tutela antecipada, a Prefeitura Municipal de Assis continuou depositando resíduos sólidos no local. Percebe-se também inequívoco propósito de descumprir a r. decisão judicial, conforme declarações emitidas pelo senhor Secretário do Meio Ambiente de Assis.

Aliás, a situação acima tem perdurado, ao menos até 20 de janeiro de 2015, conforme declarações emitidas pelo senhor Vereador Valmir Dionízio e pela médica Márcia Leite, que compareceram na antiga Usina de Reciclagem e Compostagem de Assis e presenciaram o descarregamento de resíduos sólidos domiciliares pela Prefeitura na aludida data.



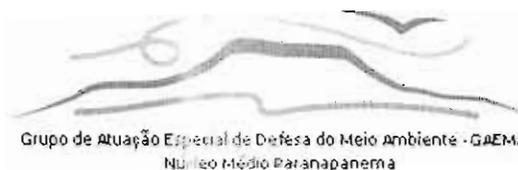
O vereador João da Silva Filho também informou a este Núcleo Especializado do Ministério Público que, após o decurso do termo final para o cumprimento da r. decisão constante na tutela antecipada, compareceu no local e presenciou que o Município, “a despeito de estar retirando o lixo do local, continua depositando dejetos inadvertidamente, em claro desrespeito à ordem judicial emanada no feito em questão”, conforme ofício também juntado nesta data. Na ocasião, o senhor Vereador também entregou um vídeo contendo gravações feitas no local, o qual se junta em cartório nesta oportunidade.

Destarte, é de rigor a **majoração da multa diária imposta, visto que insuficiente para coibir a medida proibida.**

Por fim, todas as situações evidenciadas nos autos indicam a prática, em tese, de ato de improbidade administrativa pelo intencional descumprimento da Lei e de Ordem Judicial violando, assim, dentre outros possíveis, os princípios da moralidade administrativa, da legalidade e da eficiência, bem como a prática, em tese, do delito de desobediência, insculpido no art. 330 do Código Penal.

Diante do exposto, requer-se a Vossa Excelência:

- 1 – o recebimento da petição de fls. 93/96 como contestação;
- 2 – que sejam rechaçadas todas as alegações da requerida, posto que em desacordo com a legislação ambiental e com os elementos probatórios constantes nos autos;
- 3 – a condenação da requerida às penalidades de litigância de má-fé;
- 4 – a majoração da multa diária imposta para o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por dia de descumprimento;
- 5 – a expedição de ofícios à CETESB e à polícia ambiental de Assis, para que fiscalizem, diariamente, o cumprimento da medida antecipatória da tutela, emitindo relatórios das diligências;
- 6 – a expedição de ofício à Promotoria de Justiça do Patrimônio Público de Assis, para apuração da prática de ato de improbidade administrativa e de seus responsáveis, em decorrência dos fatos noticiados nestes autos;



7 – a expedição de ofício à Delegacia Seccional de Polícia de Assis, para apuração da prática do delito de desobediência à ordem judicial e de seus responsáveis;

8 - seja julgada procedente a ação, condenando o **MUNICÍPIO DE ASSIS** ao cumprimento das obrigações de fazer e não fazer e ao pagamento de indenização a ser apurada no curso do processo ou posterior liquidação, descritos na petição inicial;

Juntam-se, nesta oportunidade, ofícios encaminhados pelo vereador João da Silva Filho e pela emissora TV Tem/Bauru Marília, declarações emitidas pelo senhor Vereador Valmir Dionízio e pela médica Márcia Leite, atestando a permanência do depósito irregular de lixo no local descrito nos autos e entregam-se em cartório mídia digital contendo a cópia da matéria jornalística efetuada pela emissora TV Tem/Bauru-Marília a respeito dos fatos e mídia digital entregue pelo vereador João da Silva Filho, atestando os fatos noticiados no ofício.

Temos em que.
Pede deferimento
Assis, 23 de janeiro de 2015.

LUIS FERNANDO ROCHA
Promotor de Justiça
GAEMA – Núcleo Médio Paranapanema

SÉRGIO CAMPANHARO
Promotor de Justiça
GAEMA – Núcleo Médio Paranapanema

ADRIANO BARROZO DA SILVA
Assistente Jurídico
GAEMA – Núcleo Médio Paranapanema



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO



Assis, 20 de janeiro de 2015.

Ofício nº. 104-CMA/2015

Assunto: encaminhamento material relativo à ação civil nº. 100061-72.2015.8.26.0047

Excelentíssimo Promotor,

Encaminho a Vossa Excelência para instrução do processo em epígrafe, se for o caso, documento consistente em gravação de vídeo que demonstra o descumprimento da liminar concedida nos autos, sob pena de multa diária, por parte do Município, vez que este, a despeito de estar retirando o lixo do local, continua depositando dejetos inadvertidamente, em claro desrespeito à ordem judicial emanada no feito em questão.

Sem mais, reitero a Vossa Excelência votos de estima e consideração.

Assis, em 20 de janeiro de 2015.

JOÃO DA SILVA FILHO - TIMBA

Vereador – DEM

Presidente da Comissão de Meio Ambiente

**Ao Excelentíssimo Senhor,
LUIZ FERNANDO ROCHA
Promotor de Justiça
Assis/SP**

PROTOCOLO... 208... 2015

GAEMA - NÚCLEO MÉDIO PARAMAPANEMA

Data... 21 / 01 / 2015

NEUZA ELIAS MAIOR
Oficial de Promotoria
Assis - 080062-8-01



TV TEM

Bauru, 19 de janeiro de 2015

REFERÊNCIA:

SOLICITAÇÃO DE MATÉRIA JORNALÍSTICA – DEPÓSITO IRREGULAR DO LIXO EM ASSIS

AÇÃO CIVIL PÚBLICA: 1000061-72.2015.8.26.0047

Excelentíssimo Dr. Promotor De Justiça Do Gaema/Medio Paranapanema, Sr. Luís Fernando Rocha,

Acusamos o recebimento do ofício supramencionado.

Neste sentido, atendendo a solicitação, segue o DVD com a reportagem requerida, tal como veiculada.

Permanecemos a disposição, se entender necessárias outras informações.

Reiteramos nossa mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

TV BAURU S.A

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – GAEMA/NÚCLEO MÉDIO PARANAPANEMA

A/C Sr. Adriano Barrozo da Silva

Avenida Siqueira Campos, 185, Vila Operária, CEP: 19804-010, Assis/SP



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO



PROTOCOLO 008 de 2015
GAEMA - NÚCLEO MÉDIO PARANAPANEMA
Data 21/01/2015
MEUZA ELIAS MIANEY
Osteia de Promotor
Município de Assis - SP

DECLARAÇÃO

Eu, **VALMIR DIONIZIO**, vereador Vice-Presidente da Câmara Municipal de Assis, integrante da bancada do PSC na Casa Legislativa, portador do RG nº. 17.381.009 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº. 051.056.568-90, domiciliado na Rua José Bonifácio nº. 1.001, na cidade de Assis, Estado de São Paulo, **D E C L A R O**, para os fins de direito, que estive na Av. Benedito Pires + 500 m, nas dependências da antiga Usina de Reciclagem e Compostagem de Resíduos Sólidos, no dia 20 de janeiro de 2015, por volta das 12h00m, onde presenciei a deposição de resíduos no "lixão a céu aberto" existente no local, realizada por dois caminhões de lixo da Prefeitura Municipal de Assis, e a filmagem do ato em questão feita pelo também vereador João da Silva Filho – Timba. Por ser verdade, firmo a presente.

Assis, em 21 de janeiro de 2015.

VALMIR DIONIZIO
Vereador – PSC
Vice-Presidente

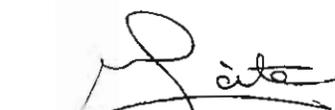


DECLARAÇÃO

PROTOCOLO 008/2015
GAEMA - NÚCLEO MÉDIO PARAMAPANEMA
Data 21/01/2015
MÉDICA ELIAS MARCOS
Chefe de Motorte

Eu, **MÁRCIA LEITE**, brasileira, médica, portadora do RG nº. 4.525.585 SSP-SP e inscrita no CPF sob nº. 558.821.378-53, domiciliada na Av. 9 de Julho nº. 323, na cidade de Assis, Estado de São Paulo, **D E C L A R O**, para os devidos fins, que acompanhei o vereador João da Silva Filho – Timba, à Av. Renedito Pires + 500 m, nas dependências da antiga Usina de Reciclagem e Compostagem de Resíduos Sólidos, antiga Usina de Lixo, onde no dia 20 de janeiro de 2015, por volta das 12h00m, presenciei a deposição de resíduos no "lixão a céu aberto" existente no local, realizada por dois caminhões de lixo da Prefeitura Municipal. **D E C L A R O** mais, que o vereador Timba filmou parte da ação e, ainda, que tenho conhecimento da proibição da referida ação por ordem judicial. Por ser verdade, firmo a presente.

Assis, em 21 de janeiro de 2015.


MÁRCIA LEITE
RG nº. 4.525.585

Dra. Márcia Leite
Neurologia / Neurologia Pediátrica
CREMESP 32591 - CPF 558.821.378/53
Av. 9 de Julho, 229 - Fone: 18 3322-5398
Centro - CEP 198000-020 - Assis/SP



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ASSIS

FORO DE ASSIS

3ª VARA CÍVEL

Rua Dr. Lúcio Brandão de Camargo, 50, Vila Clementina - CEP

19802-300, Fone: (18) 3322-6011, Assis-SP - E-mail:

assis3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min



CERTIDÃO

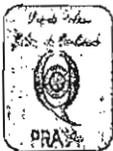
Processo Digital nº: 1000061-72.2015.8.26.0047
Classe – Assunto: Ação Civil Pública - Meio Ambiente
Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo
Requerido: Prefeitura Municipal de Assis SP

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que aos 23/01/2015 o srº Adriano Barrozo da Silva compareceu à serventia, entregou-me duas mídias eletrônicas (DVD's), as quais foram arquivadas em pasta própria dos autos em epígrafe. Nada Mais. Assis, 23 de janeiro de 2015. Eu, ____, João Vitor de Lima Correia, Escrevente Técnico Judiciário.



www.policiamilitar.sp.gov.br
lpamb4cia2pel@polmit.sp.gov.br
Chico Mendes, 45 - Quinta dos
Flamboyants - Assis-SP
Fone (18) 3323-5111



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO



Assis, 19 de janeiro de 2015.

OFÍCIO Nº 2ºBPamb-006/420/15.

Do Comandante do 2º Pelotão de Polícia Ambiental

Ao Senhor Doutor André Luiz Damasceno Castro Leite

Excelentíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível de Assis/SP.

Assunto: Cumprimento de Cota Ministerial.

Referência: Processo Digital nº 1000061-72.2015.8.26.0047

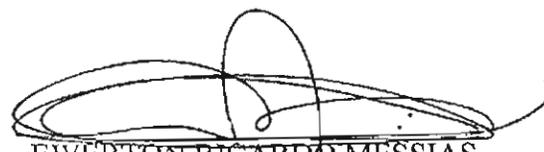
Anexo: Cópia do BO Pamb nº 150037 e 150050.

047 FASEI.15.00005064-0 2015.8.26.0047

Em atenção ao expediente de referência, informo a Vossa Excelência que a Polícia Militar Ambiental, com sede em Assis-SP, sito a Via Chico Mendes, 45, Bairro Quinta dos Flamboyants, efetuou Vistorias Ambientais na Rodovia Benedito Pires, Km 0 + 450 metros (antiga Usina de Reciclagem de Compostagem de Lixo) conforme documento de referencia.

Esclareço que como consta nos documentos anexo, verificou-se o cumprimento da determinação em cessar a disposição irregular de resíduos sólidos naquele local, tendo em vista que no momento das fiscalizações, as equipes não constatarem irregularidades e segundo testemunhas, o lixo recolhido no município está sendo transportado até o Aterro Sanitário de Quatá-SP.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

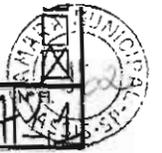

EWERTON RICARDO MESSIAS
1º Tenente PM Comandante

Documento assinado digitalmente por CLAYTON EDUARDO REIS. Para conferência acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1000061-72.2015.8.26.0047 e o código 2025CE.



ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO CIRCUNSTANCIADO
TERMO DE VISTORIA AMBIENTAL



DATA DE EMISSÃO: 16/01/15
CÓDIGO DA OPM: 2420
NÚMERO: 1500374

HORA COMUNIC	COMO FOI SOLICITADO O ATENDIMENTO DA OCORRÊNCIA?	NOME DO SOLICITANTE
	<input type="checkbox"/> DENÚNCIA <input type="checkbox"/> OBJETIVAMENTE À GUARNIÇÃO <input type="checkbox"/> DETERMINADO PELA ADM	
QUALIFICADO COMO ENVOLVIDO	LOGRADOURO FORNECIDO (AV. RUA, NÚMERO, ETC)	
<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		
MUNICÍPIO	BAIRRO	COMPLEMENTO (ANDAR, APTO, BLOCO, ETC)

DADOS DA OCORRÊNCIA			
NATUREZA DO FATO	PREFÍXO DA VIATURA	COD OPR	SETOR
Vistoria Ambiental	102433	220039	100415
MUNICÍPIO	OPM	HORA DO FATO	HORA LOCAL
Assis	2BPAMB		13401510
LOGRADOURO (AV. RUA, NÚMERO, ETC)	COMPLEMENTO (ANDAR, APTO, BLOCO, ETC)		
rod. Beneditino Km 0+450m			
BAIRRO	PONTO DE REFERÊNCIA	ÁREA	
São Jorge	Usina de Lixo	<input checked="" type="checkbox"/> URBANA <input type="checkbox"/> RURAL	
TIPO	LONG.	LAT.	ÁREA EM HA
<input type="checkbox"/> FLORA <input type="checkbox"/> FAUNA <input type="checkbox"/> FAUNA BIOLÓGICA <input checked="" type="checkbox"/> OUTROS	05024153,62	2240570	
SANCÕES ADMINISTRATIVAS IMPOSTAS			
<input type="checkbox"/> EMBARGO <input type="checkbox"/> PROIBIÇÃO DE ATIVIDADE <input type="checkbox"/> SUSPENSÃO TOTAL <input type="checkbox"/> APREENSÃO <input type="checkbox"/> SUSPENSÃO DE VENDA <input type="checkbox"/> ADVERTÊNCIA			
ATENUANTES		AGRAVANTES	
		VALOR DA MULTA	

CONDICÃO	AUTOR DIRETO	INDICIADO = I	CONSTRUTOR = CA	PEDESTRE = PE	TESTEMUNHA = T	PARTE NÃO DEFINIDA = PN	
	AUTOR INDIRETO	SINDICADO = S	PROPRIETÁRIO = PR	PASSAGEIRO = PA	ADMINISTRADOR = ADM		
DADOS PESSOAIS	CONDICÃO (NOME COMPLETO)	RG	DC	UF			
	Flávio Heco	23964571		SP			
	<input type="checkbox"/> CRIANÇA (MENOR DE 18 ANOS) <input type="checkbox"/> ADOLESCENTE (18 A 17 ANOS)	NOME	RG	DC	UF		
		Marcos Heco					
	NACIONALIDADE	NACIONALIDADE	UF	SEXO	DATA DE NASCIMENTO		
	Brasil	Paraná	SP	<input checked="" type="checkbox"/> MASC. <input type="checkbox"/> FEM	26/06/71		
	CÍVIL (PELE)	PROFISSÃO	OUTRO DOC	NÚMERO			
	casado	Enc. de Setor	CPF	110.431308-0			
	LOGRADOURO (AV. RUA, NÚMERO, ETC)	COMPLEMENTO (ANDAR, APTO, BLOCO, ETC)					
	Av. Azevedo	aven 50, 861					
BAIRRO	MUNICÍPIO	CEP	TELEFONE	PONTO DE REFERÊNCIA			
Pq. J. Rossi	Assis	19000-140	0332126,631				
NOME DA EMPRESA	LOGRADOURO (AV. RUA, NÚMERO, ETC)						
COMPLEMENTO (ANDAR, APTO, BLOCO, ETC)	BAIRRO	MUNICÍPIO					
CEP	TELEFONE	PONTO DE REFERÊNCIA					
VERSÃO DO ENQUILMAMENTO							

Documento assinado digitalmente por CLAYTON EDUARDO REIS. Para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1000061-72.2015.8.26.0047 e o código 2025CE.

CONDICÃO: AUTOR DIRETO = AD CONDUTOR = CO

AUTOR INDIRETO = AI VÍTIMA = VI

DADOS PESSOAIS

Nº CONDIÇÃO NOME COMPLETO

CRIANÇA (MENOR DE 12 ANOS)

ADOLESCENTE (DE 12 A 17 ANOS)

NACIONALIDADE

CUTIS (PELE) ESTADO

LOGRADOURO (AV, RUA, NÚMERO, ETC)

BAIRRO

CEP DDD

FUNÇÃO NA EMPRESA

NOME DA EMPRESA

LOGRADOURO (AV, RUA, NÚMERO, ETC)

COMPLEMENTO (ANDAR, APTO, BLOCO, ETC)

BAIRRO

CEP DDD

VERSÃO DO ENVOLVIDO

INDICADO = I CO-AUTOR = CA PEDESTRE = PE TESTEMUNHA = T PARTE NÃO DEFINIDA = PN

INDICADO = S PROPRIETÁRIO = PR PASSAGEIRO = PA ADMINISTRADOR = ADM

DADOS PESSOAIS

RG DC UF

MÃE

NACIONALIDADE NATURALIDADE UF SEXO DATA DE NASCIMENTO

MASC. FEM

PROFISSÃO OUTRO DOC NÚMERO

LOGRADOURO (AV, RUA, NÚMERO, ETC)

COMPLEMENTO (ANDAR, APTO, BLOCO, ETC)

BAIRRO MUNICÍPIO

CEP DDD PUNTO DE REFERÊNCIA

NOME DA EMPRESA LOGRADOURO (AV, RUA, NÚMERO, ETC)

COMPLEMENTO (ANDAR, APTO, BLOCO, ETC)

BAIRRO MUNICÍPIO

CEP DDD PUNTO DE REFERÊNCIA

VERSÃO DO ENVOLVIDO



CONDICÃO: AUTOR DIRETO = AD CONDUTOR = CO

AUTOR INDIRETO = AI VÍTIMA = VI

DADOS PESSOAIS

Nº CONDIÇÃO NOME COMPLETO

CRIANÇA (MENOR DE 12 ANOS)

ADOLESCENTE (DE 12 A 17 ANOS)

NACIONALIDADE

CUTIS (PELE) ESTADO

LOGRADOURO (AV, RUA, NÚMERO, ETC)

BAIRRO

CEP DDD

FUNÇÃO NA EMPRESA

NOME DA EMPRESA

LOGRADOURO (AV, RUA, NÚMERO, ETC)

COMPLEMENTO (ANDAR, APTO, BLOCO, ETC)

BAIRRO

CEP DDD

VERSÃO DO ENVOLVIDO

INDICADO = I CO-AUTOR = CA PEDESTRE = PE TESTEMUNHA = T PARTE NÃO DEFINIDA = PN

INDICADO = S PROPRIETÁRIO = PR PASSAGEIRO = PA ADMINISTRADOR = ADM

DADOS PESSOAIS

RG DC UF

MÃE

NACIONALIDADE NATURALIDADE UF SEXO DATA DE NASCIMENTO

MASC. FEM

PROFISSÃO OUTRO DOC NÚMERO

LOGRADOURO (AV, RUA, NÚMERO, ETC)

COMPLEMENTO (ANDAR, APTO, BLOCO, ETC)

BAIRRO MUNICÍPIO

CEP DDD PUNTO DE REFERÊNCIA

NOME DA EMPRESA LOGRADOURO (AV, RUA, NÚMERO, ETC)

COMPLEMENTO (ANDAR, APTO, BLOCO, ETC)

BAIRRO MUNICÍPIO

CEP DDD PUNTO DE REFERÊNCIA

VERSÃO DO ENVOLVIDO

EMPREENHIMENTO PROJ...
 Usina de reciclagem e Compostagem de lixo.

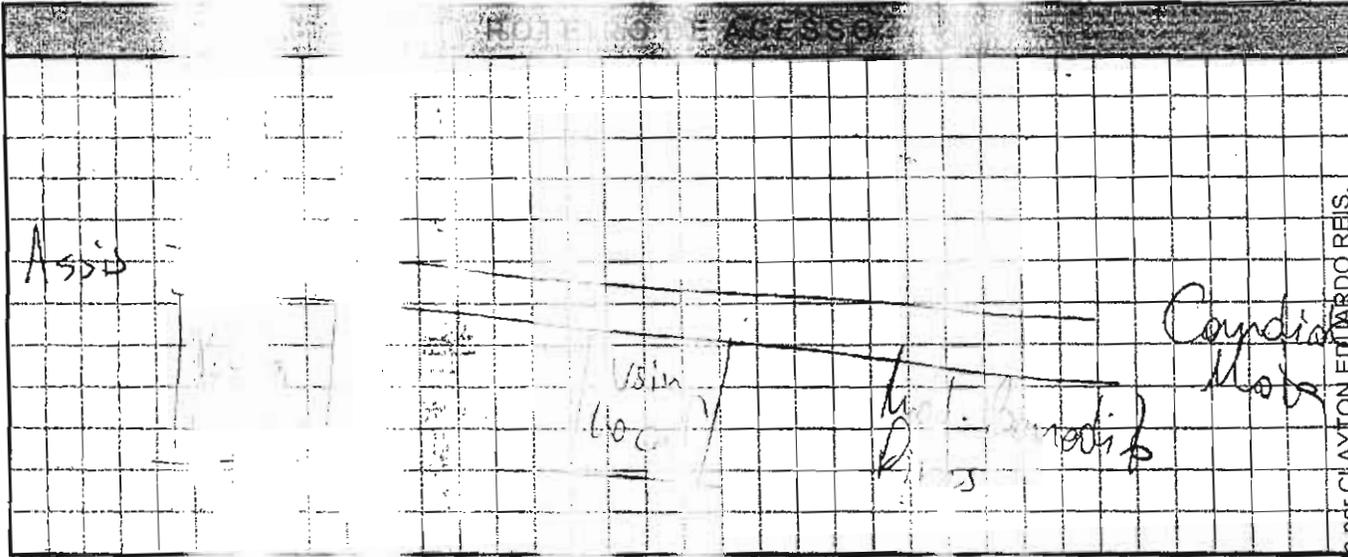


RELEVANTOPOGRAFIA...ÇÃO DA
 relevo plano, a vegetação nativa relevante no local.

INTERVENÇÃO EM CURSO... E/OU
 Não há

INTERVENÇÃO EM U...
 Não há

LICENÇAS EXISTEN...
 Não há



PROJETO DE...
 Acesso



Em atendimento ao Ofício do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo referente ao processo Digital nº 1000061-72.2015.8.26.0047 deslocamos até o local onde efetuamos vistoria ambiental.

No momento da fiscalização não verificamos qualquer depósito de resíduos sólidos, porém, o Sr. Wagner, letuo qualificado, informou não estar mais depositando resíduos no local, e sim fazendo o transbordo, ou seja, o lixo recolhido no município está sendo trazido até a Usina, colocado em caçambas de caminhões e transportado até o Aterro Sanitário de Quatã, onde está plenamente regularizado o depósito de resíduos sólidos.

INTEGRAANTES DA GUARNIÇÃO

NATUREZA DA OCORRÊNCIA Vistoria Ambiental		PREFIXO DA MATRIZ A02433	COD. OCR 220	SETOR 039	DATA DO FATO 26/04/15
RE 1031716	DC NOME DE GUERRA Andrade	RE 1030078	DC NOME DE GUERRA Correa		
PF 12976316	DC NOME DE GUERRA Carboso	RE	DC NOME DE GUERRA		

DOCUMENTOS ANEXOS

ATO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL	TERMO DE APREENSÃO	TERMO DE DEPÓSITO	TERMO DE DESTINAÇÃO
LAUDO TÉCNICO	FOTOS	ORDEM JUDICIAL	OUTROS

ELABORADOR

RE 100115	DC POSTO/GRADUAÇÃO 1º Ten AM	DC NOME DE GUERRA Eugenio	ASSINATURA
--------------	---------------------------------	------------------------------	------------

COMANDO EM CHEFE

PROMOÇÕES PRELIMINARES
Encaminhar cópia, mediante Ofício, ao Poder Judiciário.

DATA 08/11/15	POSTO/GRADUAÇÃO 1º Ten AM	NOME DE GUERRA Eugenio	ASSINATURA
------------------	------------------------------	---------------------------	------------



ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO CIRCUNSTANCIADO
TERMO DE VISTORIA AMBIENTAL



DATA DE EMISSÃO: 19/01/15
CÓDIGO DA OPM: 2420
NÚMERO: 13005011

HORA COMUNIC	COMO FOI SOLICITADO O ATENDIMENTO DA OCORRÊNCIA? <input type="checkbox"/> DENÚNCIA <input type="checkbox"/> DIRETAMENTE À GUARNIÇÃO <input type="checkbox"/> DETERMINADO PELA ADM	NOME DO SOLICITANTE
QUALIFICADO COMO ENVOLVIDO?	LOGRADOURO FORNECIDO (AV, RUA, NÚMERO, ETC) <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	
MUNICÍPIO	BAIRRO	COMPLEMENTO (ANDAR, APTO, BLOCO, ETC)

DADOS DA OCORRÊNCIA					
NATUREZA DO FATO VISTORIA AMBIENTAL	PREFÍXO DA MATRIZ A02433	CÓD OCR	SETOR 039	DATA DO FATO 19/01/15	
MUNICÍPIO ASSIS	OPM 2BPA MB	HORA DO FATO	HORA LOCAL 1545	HORA FINAL 1705	
LOGRADOURO (AV, RUA, NÚMERO, ETC) RODOVIA BENEDITO PIRES KM 0 + 450 mts	COMPLEMENTO (ANDAR, APTO, BLOCO, ETC) nº 450				
BAIRRO CABIUNA	PONTO DE REFERÊNCIA			ÁREA <input checked="" type="checkbox"/> URBANA <input type="checkbox"/> RURAL	
TIPO <input type="checkbox"/> FLORA <input type="checkbox"/> FAUNA <input type="checkbox"/> FAUNA ICTIOLÓGICA <input type="checkbox"/> OUTROS	LONG. 050° 24' 49,922"	LAT. 40° 54' 00"	ÁREA EM HA		
SANÇÕES ADMINISTRATIVAS IMPOSTAS <input type="checkbox"/> EMBARGO <input type="checkbox"/> SUSPENSÃO PARCIAL <input type="checkbox"/> SUSPENSÃO TOTAL <input type="checkbox"/> APREENSÃO <input type="checkbox"/> SUSPENSÃO DE VENDA <input type="checkbox"/> ADVERTÊNCIA					
ATENJANTES		AGRAVANTES		VALOR DA MULTA	

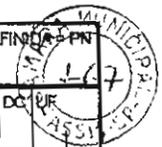
QUALIFICAÇÃO DO ENVOLVIDO							
CONDIÇÃO: AUTOR DIRETO = AD		CONDUTOR = C	INDICIADO = I	CO-AUTOR = CA	PEDESTRE = PE	TESTEMUNHA = T	PARTE NÃO DEFINIDA = PN
AUTOR INDIRETO = AI		VÍTIMA = V	SINDICADO = S	PROPRIETÁRIO = PR	PASSEIRO = PA	ADMINISTRADOR = ADM	

DADOS DO ENVOLVIDO	Nº	CONDIÇÃO	NOME COMPLETO (NÃO ABREVIAR)		RG	DC/UF		
		01 ADM	ARTHUR SANCHES ROTIROTI		000459969857	SP/SP		
	<input type="checkbox"/>	CRIANÇA (MENOR DE 12 ANOS)	PAI		MÃE			
	<input type="checkbox"/>	ADOLESCENTE (DE 12 A 17 ANOS)	HENRIQUE ROTIROTI PAZAO		MARIA DE FÁTIMA MONDES SANCHES			
	NACIONALIDADE			NATURALIDADE		UF	SEXO	DATA DE NASCIMENTO
	BRASILEIRA			CURITIBANOS		SP	<input checked="" type="checkbox"/> MASC <input type="checkbox"/> FEM	17/08/89
	CÚTIS (PELE)		ESTADO CIVIL	PROFISSÃO		OUTRO DOC	NÚMERO	
	BRANCA		SOLTEIRO	DIRETOR DE DEPARTAMENTO				
	LOGRADOURO (AV, RUA, NÚMERO, ETC)					COMPLEMENTO (ANDAR, APTO, BLOCO, ETC)		
	RODOVIA BENEDITO PIRES KM 0 + 450 mts					nº 450		
BAIRRO				MUNICÍPIO				
CABIUNA				ASSIS				
CEP	DDD	TELEFONE		PONTO DE REFERÊNCIA				
19.800.000	018	332						
NOME DA EMPRESA				LOGRADOURO (AV, RUA, NÚMERO, ETC)				
COMPLEMENTO (ANDAR, APTO, BLOCO, ETC)			BAIRRO		MUNICÍPIO			
CEP	DDD	TELEFONE		PONTO DE REFERÊNCIA				

VERSÃO DO ENVOLVIDO

Documento assinado digitalmente por CLAYTON EDUARDO REIS. Para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esa, informe o processo 1000061-72.2015.8.26.0047 e o código 2025CE.

CONDIÇÃO: AUTOR DIRETO = AD CONDUTOR = C INICIADO = I CO-AUTOR = CA PEDESTRE = PE TESTEMUNHA = T PARTE NÃO DEFINIDA = PN
 AUTOR INDIRETO = AI VÍTIMA = V SINDICADO = S PROPRIETÁRIO = PR PASSAGEIRO = PA ADMINISTRADOR = ADM



DADOS PESSOAIS	Nº	CONDIÇÃO	NOME COMPLETO (NÃO ABREVIAR)			RG	DC	UF
	<input type="checkbox"/>	CRIANÇA (MENOR DE 12 ANOS)		PAI	MÃE			
	<input type="checkbox"/>	ADOLESCENTE (DE 12 A 17 ANOS)						
	NACIONALIDADE			NATURALIDADE		UF	SEXO	DATA DE NASCIMENTO
	CÚTIS (PELE)		ESTADO CIVIL	PROFISSÃO	OUTRO DOC	NÚMERO		
	LOGRADOURO (AV, RUA, NÚMERO, ETC)					COMPLEMENTO (ANDAR, APTO, BLOCO, ETC)		
	BAIRRO			MUNICÍPIO				
	CEP	DDD	TELEFONE	PONTO DE REFERÊNCIA				
	NOME DA EMPRESA				LOGRADOURO (AV, RUA, NÚMERO, ETC)			
	COMPLEMENTO (ANDAR, APTO, BLOCO, ETC)			BAIRRO	MUNICÍPIO			
CEP	DDD	TELEFONE	PONTO DE REFERÊNCIA					
VERSÃO DO ENVOLVIDO								

QUALIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS								
CONDIÇÃO: AUTOR DIRETO = AD CONDUTOR = C INICIADO = I CO-AUTOR = CA PEDESTRE = PE TESTEMUNHA = T PARTE NÃO DEFINIDA = PN								
AUTOR INDIRETO = AI VÍTIMA = V SINDICADO = S PROPRIETÁRIO = PR PASSAGEIRO = PA ADMINISTRADOR = ADM								
DADOS PESSOAIS	Nº	CONDIÇÃO	NOME COMPLETO (NÃO ABREVIAR)			RG	DC	UF
	<input type="checkbox"/>	CRIANÇA (MENOR DE 12 ANOS)		PAI	MÃE			
	<input type="checkbox"/>	ADOLESCENTE (DE 12 A 17 ANOS)						
	NACIONALIDADE			NATURALIDADE		UF	SEXO	DATA DE NASCIMENTO
	CÚTIS (PELE)		ESTADO CIVIL	PROFISSÃO	OUTRO DOC	NÚMERO		
	LOGRADOURO (AV, RUA, NÚMERO, ETC)					COMPLEMENTO (ANDAR, APTO, BLOCO, ETC)		
	BAIRRO			MUNICÍPIO				
	CEP	DDD	TELEFONE	PONTO DE REFERÊNCIA				
	NOME DA EMPRESA				LOGRADOURO (AV, RUA, NÚMERO, ETC)			
	COMPLEMENTO (ANDAR, APTO, BLOCO, ETC)			BAIRRO	MUNICÍPIO			
CEP	DDD	TELEFONE	PONTO DE REFERÊNCIA					
VERSÃO DO ENVOLVIDO								

Documento foi assinado digitalmente por CLAYTON EDUARDO REIS. Para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1000061-72.2015.8.26.0047 e o código 2025CE.

EMPREENHIMENTO: POSTO

USINA DE RECICLAGEM



RELEVO/TOPOGRAFIA E VEGETAÇÃO DA ÁREA

PLANA

INTERVENÇÃO EM CURSO D'ÁGUA E/OU ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

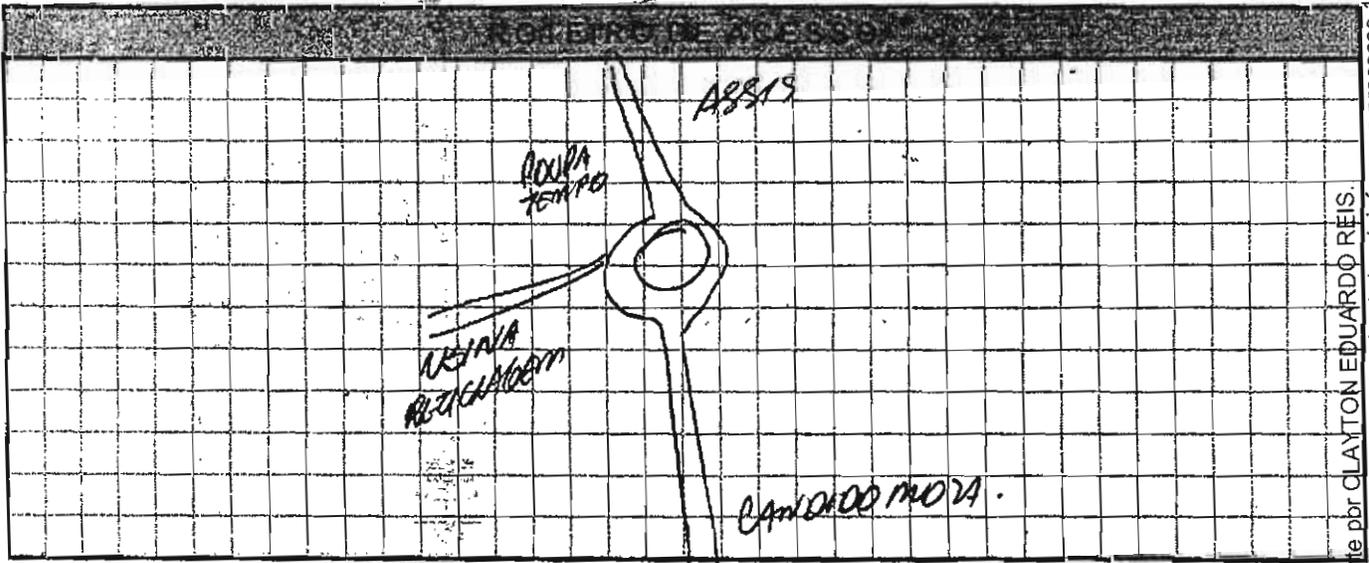
NÃO HÁ

INTERVENÇÃO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO E/OU EM ZONA DE AMORTECIMENTO

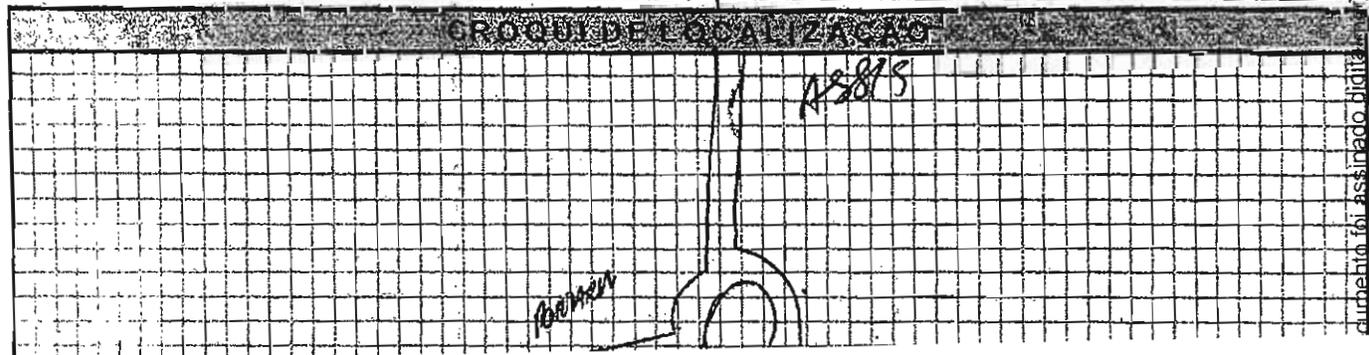
NÃO HÁ

LICENÇAS EXISTENTES

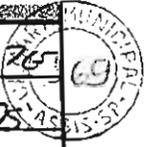
LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 59000509



GRUPO DE LOCALIZAÇÃO



Arquivo foi assinado digitalmente por CLAYTON EDUARDO REIS. Para conferir o processo 1000061-72.2015.8.26.0047 e o cobito 2023 CE, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo



SEGUNDO DENUNCIA SIGAM 77199, ESTA EQUIPE BUSCOU A 76 O COMPLEXO RECICLAGEM COMPOSTAGEM RESÍDUOS SÓLIDOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS, CNPJ 46149941/0001-15 NO ENDEREÇO SUPRA CITADO, ONDE EM CONTRATO COM O SENHOR ARTHUR, RESPONSÁVEL PELA USINA DE RECICLAGEM, NOS APRESENTOU A LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 59000509 COM VALIDADE 23/03/2015 COM A DESCRIÇÃO: RECUPERAÇÃO E/OU RECICLAGEM DE SUJAS NÃO METÁLICAS DIVERSAS.

NO LOCAL PRESENCIAMOS A SAÍDA DE CARRETAS COM RESÍDUOS PROVENIENTES DA TRIAGEM DOS PRODUTOS NÃO RECICÁVEIS, E NA PERMANÊNCIA DESTA EQUIPE, NÃO ACONTECEU CAMINHÕES QUE EFETUAM A COLETA DE LIXO DOMÉSTICO, MESMO A LICENÇA DE OPERAÇÃO CITADA NA PÁGINA 02 (DOIS) NO ITEM B. O EMPREENDEDOR NÃO ESTÁ AUTORIZADO A RECEBER PARA DISPOSIÇÃO E RECICLAGEM, APENAS OS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES GERADOS NO MUNICÍPIO DE ASSIS, ... SEGUIE ANEXO A LICENÇA DE OPERAÇÃO E FOTOS DO LOCAL

CAVE SALIENTAR QUE DIARIAMENTE É RETIRADA DAS RUAS DO MUNICÍPIO DE ASSIS, 67 TONELADAS/DIA E SÃO LEVADOS POR CARRETAS AO MUNICÍPIO DE QUATA NO LOCAL ADEQUADO.

ESTA EQUIPE NA PRESENTE DATA NÃO FOI CONSTATADA NENHUMA IRREGULARIDADE.

INTEGRANTES DA GUARNIÇÃO				
NATUREZA DA OCORRÊNCIA	PREFIXO DA VIATURA	CÓD. OCR	SETOR	DATA DO FATO
VISTORIA AMBIENTAL	A02433		039	19/01/15
RE 0910090	DC NOME DE GUERRA FERNANDES SILVEIRA	RE 975037A	DC NOME DE GUERRA SANDRO	
	DC NOME DE GUERRA		DC NOME DE GUERRA	

DOCUMENTOS ANEXOS			
AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL	TERMO DE APREENSÃO	TERMO DE DEPÓSITO	TERMO DE DESTINAÇÃO
LAUDO TÉCNICO	06 FOTOS	ORDEM JUDICIAL	01 OUTROS

ELABORADOR			
DATA 19/01/15	RE 0910090	DC POSTO/GRAD NOME DE GUERRA 2223111 FERNANDES SILVEIRA	ASSINATURA

COMANDO DA GUARNIÇÃO

PROMOÇÕES PRELIMINARES

Encaminha-se cópia, mediante Ofício, ao Poder Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ASSIS

FORO DE ASSIS

3ª VARA CÍVEL

RUA DR. LYCIO BRANDÃO DE CAMARGO, 50, Assis-SP - CEP
19802-300

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min



DESPACHO

Processo Digital nº: 1000061-72.2015.8.26.0047
Classe – Assunto: Ação Civil Pública - Meio Ambiente
Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo
Requerido: Prefeitura Municipal de Assis SP

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Andre Luiz Damasceno Castro Leite**

Vistos.

Digam as partes.

Int.

Assis, 27 de janeiro de 2015.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA
JUDICIAL DA COMARCA DE ASSIS, ESTADO DE SÃO PAULO.**

Autos nº 1000061-72.2015.8.26.0047

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio do Promotor de Justiça do GAEMA – Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente - Núcleo Médio Paranapanema -, infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se sobre os documentos juntados a fls. 147/155.

Trata-se de documentos alusivos a vistorias ambientais realizadas pela Polícia Militar Ambiental na antiga usina de reciclagem e compostagem de lixo de Assis, nos dias 16 e 19 de janeiro de 2015.

Verifica-se que, por ocasião das vistorias, a polícia militar ambiental não obteve êxito em presenciar o depósito irregular de resíduos sólidos no local.

Destaque-se que a informação acima não elide a conclusão acerca do descumprimento da liminar, conforme argumentos e elementos probatórios de fls. 135/145.



Assim, reitera-se a manifestação de fls. 135/141 e aguarda-se a integral procedência da ação.

Temos em que.
Pede deferimento

Assis, 28 de janeiro de 2015.

SÉRGIO CAMPANHARO
Promotor de Justiça
GAEMA – Núcleo Médio Paranapanema



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0038/2015, foi disponibilizado na página 494/497 do Diário da Justiça Eletrônico em 29/01/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Ricardo Soares Bergonso (OAB 164274/SP)

Teor do ato: "Vistos. Digam as partes. Int."

Assis, 29 de janeiro de 2015.

Issao Hanaoka Junior
Escrevente Técnico Judiciário



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA JUDICIAL DA
COMARCA DE ASSIS, ESTADO DE SÃO PAULO.

Autos nº 1000061-72.2015.8.26.0047

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio dos Promotores de Justiça do GAEMA – Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente - Núcleo Médio Paranaapanema -, infra-assinados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

Considerando as várias informações a respeito da continuidade no descumprimento da medida antecipatória da tutela concedida a fls. 87/89, determinamos que o Assistente Técnico de Promotoria Eraldo Augusto de Carvalho comparecesse na antiga Usina de Reciclagem e Compostagem de Lixo, local descrito nos autos, para averiguar a veracidade das informações.

Assim, **no dia 30 de janeiro de 2015**, por volta das 16h, o Assistente Técnico de Promotoria Eraldo Augusto de Carvalho, na companhia do estagiário do GAEMA/Médio Paranaapanema Rafael Kisukuri Hernandez, se deslocou até o local acima referido, conversou com funcionários da prefeitura Municipal que lá se encontravam e constatou a intensa movimentação de caminhões de lixo que chegavam no terreno e posteriormente saíam em direção à cidade.

A partir de tais fatos, o senhor Assistente Técnico de Promotoria fotografou e descreveu a situação encontrada, através de um relatório técnico contendo 18 páginas, o qual se junta nesta oportunidade.



Verifica-se que a Prefeitura Municipal continua descumprindo a medida antecipatória da tutela já concedida. As fotografias de fls. 11/17 do relatório técnico, tiradas entre as 16:18h e as 16:47h do dia 30.01.2015, comprovam a chegada de dois caminhões de lixo pertencentes à municipalidade, de placas CDZ 6490 e BNZ 2622, **carregados de resíduos sólidos**, os quais, sem qualquer impedimento ou restrição, **foram depositados no solo**, desrespeitando a r. decisão judicial em destaque.

Frise-se que o Assistente Técnico de Promotoria constatou que, na direção do caminhão de placas CDZ 6490 estava o senhor "Marcos", funcionário da Prefeitura e que, na direção do caminhão de placas BNZ 2622 se encontrava o também funcionário da Prefeitura, senhor "George".

O senhor Assistente Técnico de Promotoria também verificou a existência de um verdadeiro "piscinão de chorume" a céu aberto, exarando forte odor, além da presença de enorme quantidade de urubus no local (fls. 06/10 e 16/17 do relatório técnico), indicando que **providência mais rigorosa deve ser adotada, sob pena de irreversíveis e irreparáveis danos ambientais**.

Não por acaso, o senhor Assistente Técnico de Promotoria concluiu o seguinte: *"indiscutivelmente não há dúvidas de que a Prefeitura Municipal de Assis continua em ritmo acelerado depositando de forma irregular todo lixo coletado no município de Assis – local – Rodovia Benedito Pires, km 0 + 450 metros, antiga Usina de Reciclagem e Compostagem de Lixo a céu aberto. Está portanto incorrendo em desobediência a uma determinação judicial – contrariando a liminar emitida em 12.01.2015 pelo Poder Judiciário da Comarca de Assis ao MP/SP (fl. 18 do relatório).*

Assim, permanece a preocupante situação de degradação ambiental verificada por ocasião do ajuizamento da presente Ação Civil Pública, o que reforça a conclusão acerca da insuficiência da multa diária imposta e de seu valor, para coibir a medida proibida.

Pelo exposto, reiteram-se as manifestações de fls. 135/141 e 157/158 e, em especial, os pedidos constantes a fls. 140/141.

Requer-se, ainda, com fulcro no art. 14, inc. V e parágrafo único do Código de Processo Civil, o reconhecimento judicial de que a conduta da requerida constitui ato atentatório ao exercício da jurisdição, com a aplicação de multa no montante de vinte por cento do valor da causa.



Requer-se também, com base no art. 14, inc. II do Código de Processo Civil, a intimação da requerida, para que forneça a qualificação completa dos senhores "Benelli" e "Wagner", funcionários da Prefeitura Municipal fotografados às fls. 05 e 06 do relatório técnico e dos senhores "Marcos" e "George", também funcionários da municipalidade e que se encontravam na direção dos caminhões de placas CDZ 6490 e BNZ 2622, para fins de serem posteriormente ouvidos como testemunhas.

Requer-se, por fim, a intimação dos senhores Eraldo Augusto de Carvalho e Rafael Kisukuri Hernandez, respectivamente Assistente Técnico de Promotoria e estagiário do Ministério Público lotados no GAEMA-Núcleo Médio Paranapanema, para que, em momento oportuno, sejam ouvidos como testemunhas dos fatos descritos na presente manifestação, visando comprovar apenas o descumprimento da liminar, se necessário.

Temos em que.

Pede deferimento

Assis, 02 de fevereiro de 2015.

LUIS FERNANDO ROCHA
Promotor de Justiça
GAEMA – Núcleo Médio Paranapanema

SÉRGIO CAMPANHARO
Promotor de Justiça
GAEMA – Núcleo Médio Paranapanema



Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente - GAEMA
Núcleo Médio Paranapanema

**EXMO. SR. DR. PROMOTOR SECRETÁRIO EXECUTIVO DO
GAEMA – NÚCLEO MÉDIO PARANAPANEMA.**

ERALDO AUGUSTO DE CARVALHO, Assistente Técnico de Promotoria I –

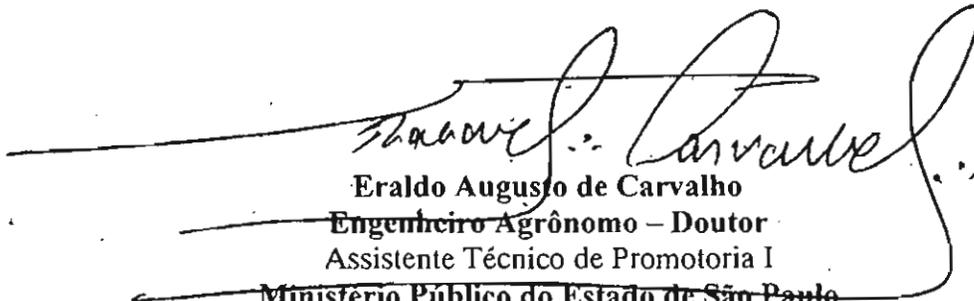
GAEMA – Núcleo Médio Paranapanema - vem mui atenciosamente a presença de V.

Excia, apresentar o resultado do **RELATÓRIO TÉCNICO DO DESCUMPRIMENTO**

DA LIMINAR - INCLUSO NO Processo 1000061-72.2015.8.26.0047 em face da

Prefeitura Municipal de Assis e consubstanciado no

seguinte.....**RELATÓRIO TÉCNICO.**


Eraldo Augusto de Carvalho
Engenheiro Agrônomo – Doutor
Assistente Técnico de Promotoria I
Ministério Público do Estado de São Paulo
CAEX – Centro de Apoio à Execução
EraldoCarvalho@mpsp.mp.br



Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente - GAEMA
Núcleo Médio Paranapanema

GAEMA NÚCLEO MÉDIO PARANAPANEMA

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

AÇÃO CIVIL PÚBLICA: Nº Processo 1000061-72.2015.8.26.0047

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Dr. LUIS FERNANDO ROCHA - PROMOTOR DE JUSTIÇA
SECRETARIO EXECUTIVO DO GAEMA – NÚCLEO MÉDIO
PARANAPANEMA - SP

ÁREA: MEIO AMBIENTE

MUNICIPIO: ASSIS - SP

COMARCA: ASSIS - SP

ASSUNTO: *Elaboração de Parecer Técnico ACERCA do DESCUMPRIMENTO DA
LIMINAR ACERCA DO* Processo 1000061-72.2015.8.26.0047 ;



Grupo de Avaliação Especial de Defesa do Meio Ambiente - GAEMA
Núcleo Médio Paranapanema

RELÓRIO TÉCNICO - Nº 0001/15

I. INTRODUÇÃO:

Trata-se de ação civil pública proposta pelo MPSP em face da Prefeitura Municipal de Assis sob alegação de que o Município vem descumprindo normas ambientais e exigências técnicas, causando assim dano ambiental em sua prestação de serviço pública de coleta e destinação final de resíduos sólidos, eis que despejados de forma irregular na Rodovia Benedito Pires, Km 0 + 450 m (antiga Usina de Reciclagem e Composição de Lixo), local desprovido de licenciamento, dispondo de um verdadeiro "lirão e céu aberto";

2. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

2.1. Destaca-se inicialmente a solicitação pelo Secretário do GAEMA – Médio Paranapanema para emissão de RELATÓRIO TÉCNICO VISANDO ASSENTAR PROVAS DE QUE A PREFEITURA MUNICIPAL ESTÁ DESCUMPRINDO A LIMINAR DO REFERIDO PROCESSO.

2.2. A PREFEITURA MUNICIPAL FOI CONDENADA A:

A) CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER CONSISTENTE NÃO OPERAR O ATERRO EM APREÇO OU QUALQUER OUTRO E ABSTER-SE DE DEPOSITAR LIXO OU QUALQUER RESÍDUO, SEM AS LICENÇAS AMBIENTAIS NECESSÁRIAS;

B) CONDENADA A ADEQUAR A DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS PRODUZIDOS NO MUNICÍPIO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL;

3



Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente - GAEMA
Núcleo Médio Paranapanema

C) *REMOÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS IRREGULARMENTE
DEPOSITADOS NO ENDEREÇO MENCIONADO;*

D) *REPARAÇÃO INTEGRAL DOS DANOS AMBIENTAIS;*

E) *CESSAR EM 24 HORAS A DISPOSIÇÃO IRREGULAR DE RESÍDUOS
SÓLIDOS PRODUZIDOS PELO MUNICÍPIO, DANDO-LHES
DESTINAÇÃO LEGAL E ADEQUADA, SOB PENA DE PAGAMENTO DA
MULTA DIÁRIA DE R\$10.000,00... – despacho judicial de 12/01/2015.*

3. METODOLOGIA ADOTADA:

- 3.1. *Leitura da Liminar concedida ao MPSP para tomar ciência de inteiro teor da decisão judicial;*
- 3.2. *Visita ao local supracitado juntamente com o estagiário do MPSP – GAEMA – Núcleo Médio Paranapanema – Sr. Rafael;*
- 3.3. *Em decorrência da visita realizada no dia 30/01/2015, elaborar as prozas que contrariem o referido despacho judicial;*



Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente - GAEMA
Núcleo Médio Paranapanema

4. **ANALISE TÉCNICA** – “Pode-se afirmar com inteira segurança de que – Prefeitura Municipal de Assis – está descumprindo a decisão Judicial – pelo fato de continuar operando no local – e depositando todo lixo coletado no município de Assis **NO LOCAL SUPRAMENCIONADO** – contrariando frontalmente a liminar concedida PELO JUDICIÁRIO ao MPSP”;

REPERTÓRIO FOTOGRAFICO E PROVAS

01





Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente - GAEMA
Núcleo Médio Parapanema

02



SITUAÇÃO DO LOCAL

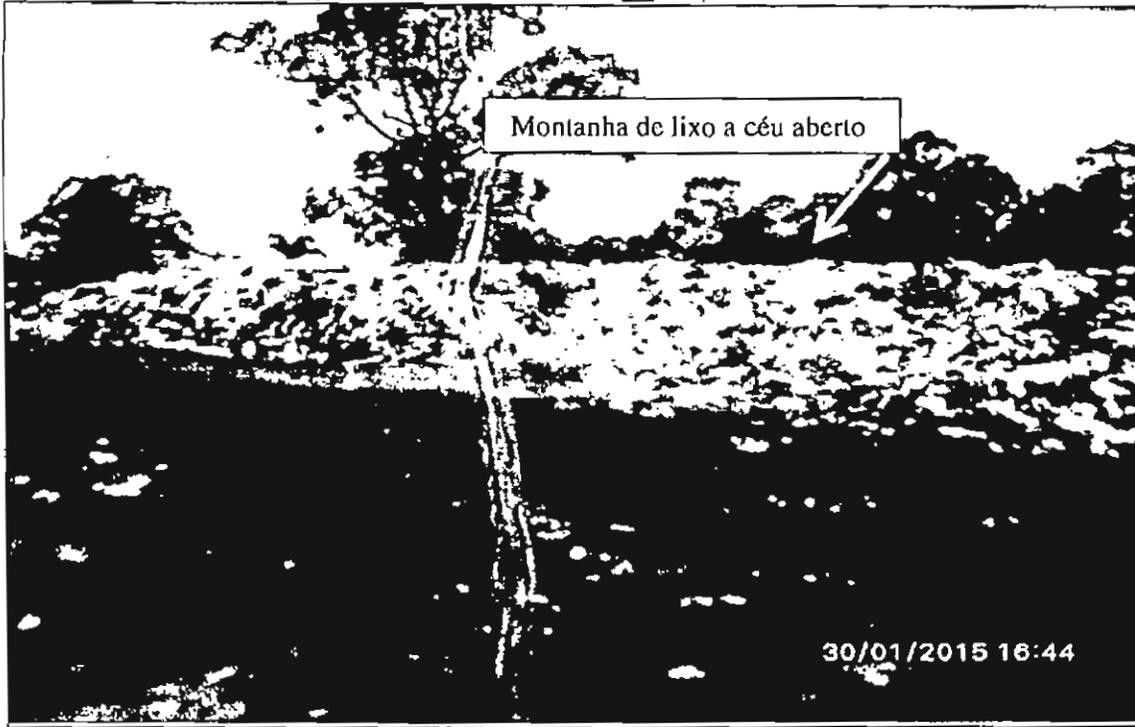
03





Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente - GAEMA
Núcleo Médio Paranapanema

03



04



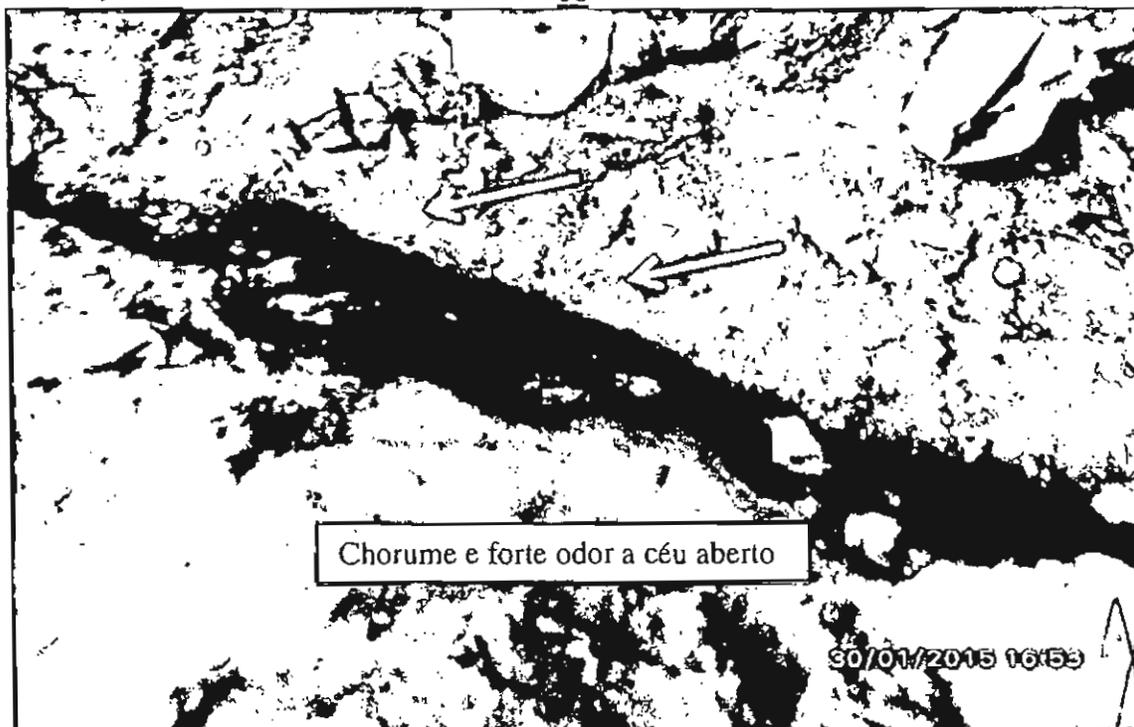


Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente - GAEMA
Núcleo Médio Parapanema

05



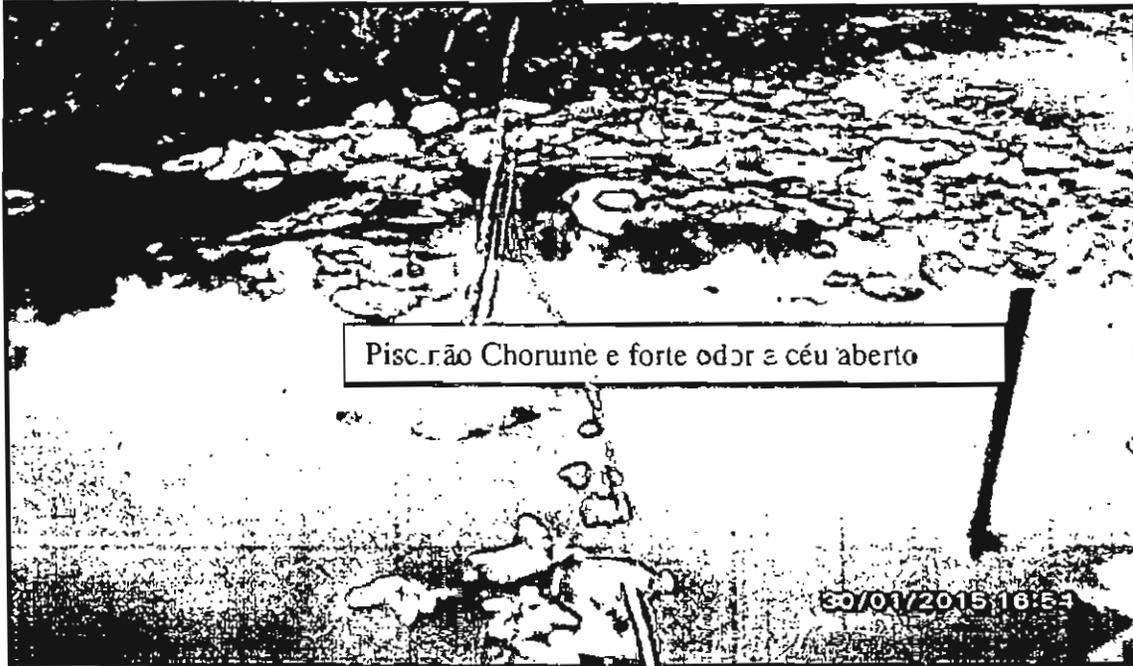
06





Grupo de Avaliação Especial de Defesa do Meio Ambiente - GAEMA
Núcleo Médio Paranaapanema

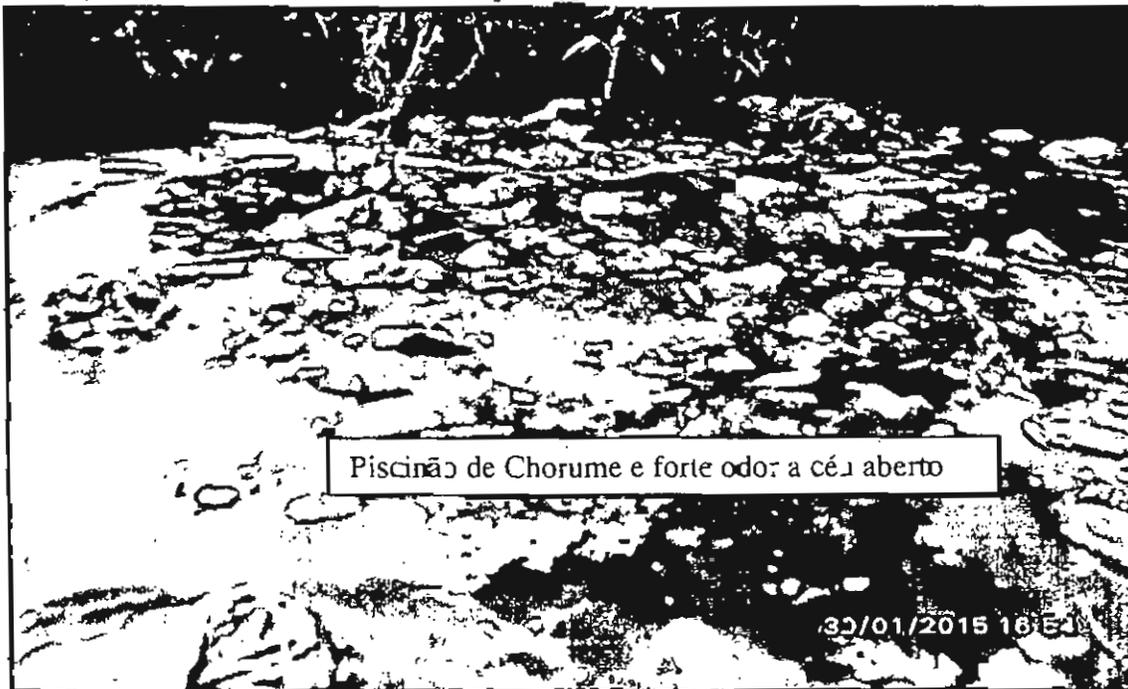
07



Piscinão Chorume e forte odor a céu aberto

30/01/2015 16:53

08



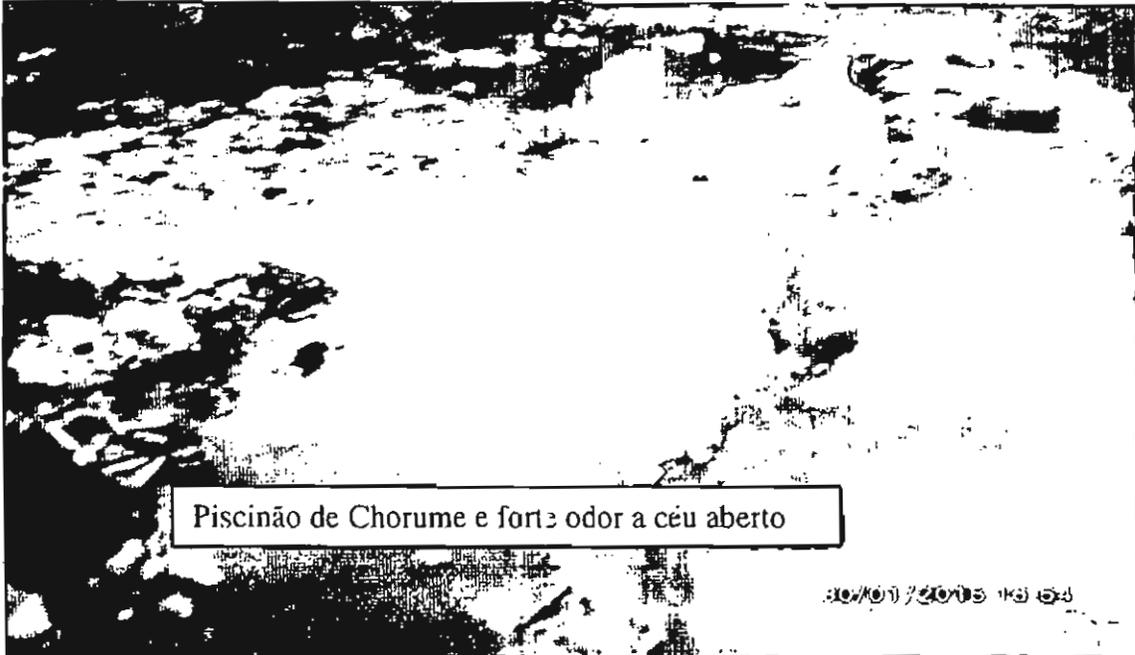
Piscinão de Chorume e forte odor a céu aberto

30/01/2015 16:53



Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente - GAEMA
Núcleo Médio Parapanema

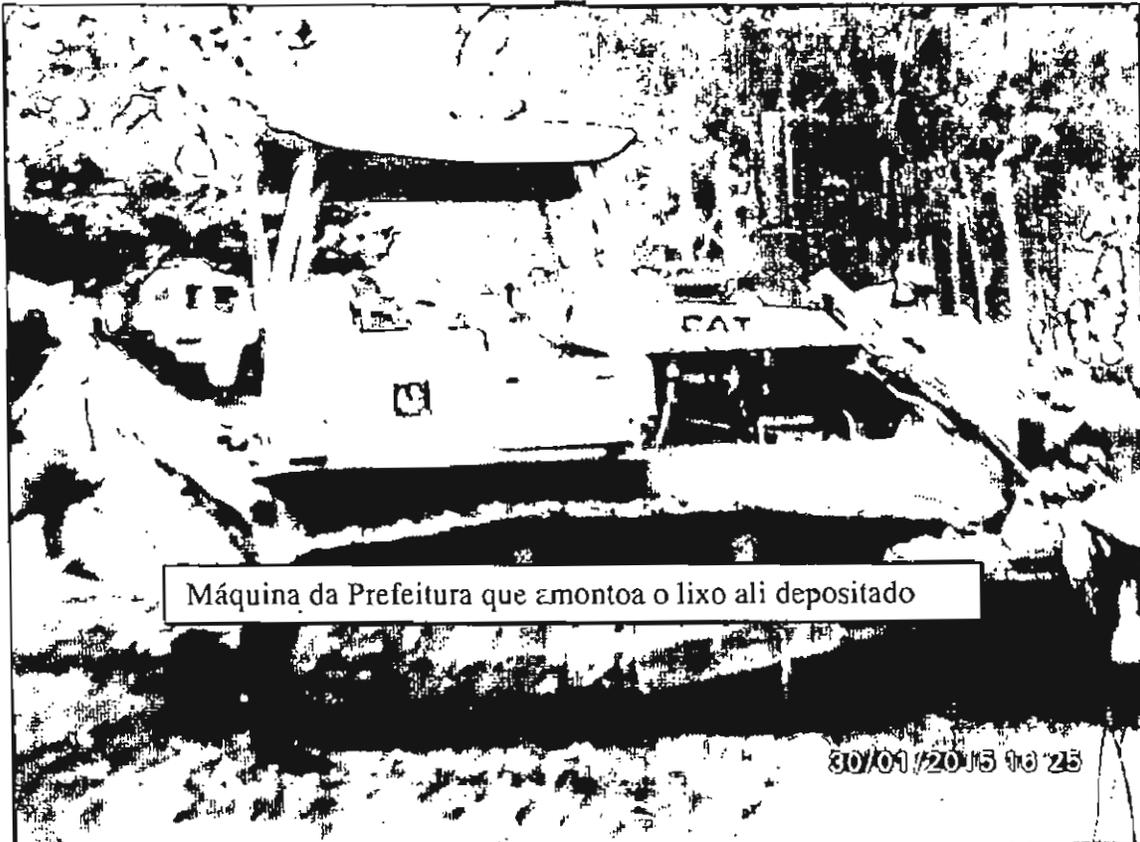
09



Piscinão de Chorume e forte odor a céu aberto

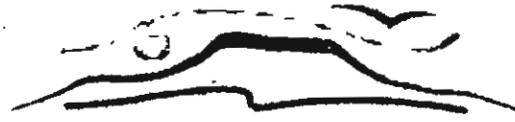
30/01/2015 10:53

10



Máquina da Prefeitura que amontoa o lixo ali depositado

30/01/2015 10:25



Grupo de Avaliação Especial de Defesa do Meio Ambiente - GAEMA
Núcleo Médio Paranapanema

11



Caminhão de lixo chegando no local

30/01/2015 18:18

12



Caminhão de lixo dirigido pelo Sr.
Marcos Funcionario da Prefeitura

30/01/2015 18:47



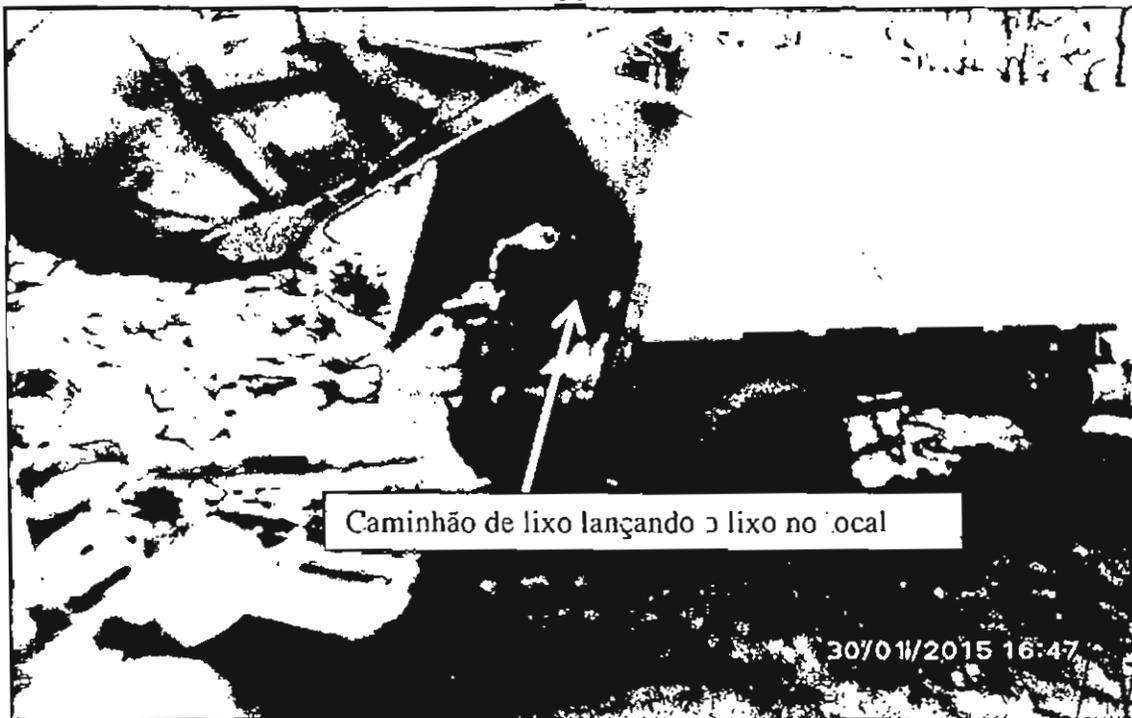
Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente - GAEMA
Núcleo Médio Parapanema

13



Caminhão de lixo lançando o lixo no local

14



Caminhão de lixo lançando o lixo no local



Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente - GAEMA
Núcleo Médio Paranaapanema

15



16





Grupo de Avaliação Especial de Defesa do Meio Ambiente - GAEMA
Núcleo Médio Paranapanema

17



Caminhão cujo motorista é o Sr. George
- Funcionário da Prefeitura Municipal

30/01/2015 16:41

18



Caminhão cujo motorista é o Sr. George
- Funcionário da Prefeitura Municipal
BNZ 2622

30/01/2015 16:42



Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente - GAEMA
Núcleo Médio Paranapanema

19



Caminhão cujo motorista é o Sr. CÉLIO
E/OU FAUSTO – Funcionário da
Prefeitura Municipal

30/01/2015 16:41

20



Caminhão CARREGADO DE LIXO
DESPEJANDO NO LOCAL
PLACA BNZ 2621

30/01/2015 16:43



Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente - GAEMA
Núcleo Médio Paranapanema

21



Caminhão CARREGADO DE LIXO DESPEJANDO NO LOCAL

15 16:43

22



16/01/2015 16:43



Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente - GAEMA
Núcleo Médio Paranapanema

23



24





Grupo de Auação Especial de Defesa do Meio Ambiente - CAEMA
Núcleo Médio Paranapanema

5. CONCLUSÃO:

INDISCUTIVELMENTE NÃO HÁ DÚVIDAS DE QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS CONTINUA EM RÍTMO ACELERADO DEPOSITANDO DE FORMA IRREGULAR TODO LIXO COLETADO NO MUNICÍPIO DE ASSIS - LOCAL - RODOVIA BENEDITO PIRES, KM 0 + 450 METROS, ANTIGA USINA DE RECICLAGEM E COMPOSTAGEM DE LIXO DESPROVIDA DE LICENCIAMENTO - CONCRETIZANDO UM VERDADEIRO LIXÃO A CÉU ABERTO. ESTÁ PORTANTO INCORRENDO EM DESOBEDIÊNCIA A UMA DETERMINAÇÃO JUDICIAL - CONTRARIANDO A LIMINAR EMITIDA EM 12/01/2015 PELO PODER JUDICIÁRIO DA COMARCA DE ASSIS AO MPSP.

Assis, 30/01/2015.

Eraldo Augusto de Carvalho
Engenheiro Agrônomo - Doutor
Assistente Técnico de Promotoria I
Ministério Público do Estado de São Paulo
CAEX - Centro de Apoio à Execução
EraldoCarvalho@mpsp.mp.br



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



061/CFS/2015 – MP 2491/14

Assis, 03 de fevereiro de 2015

Excelentíssimo Senhor
Dr. Andre Luiz Damasceno Castro Leite
MD. Juiz de Direito
ASSIS – SP

Meritíssimo Juiz,

Acusamos o recebimento em 20 de janeiro de 2015, do Ofício Processo Digital nº 1000061 – 72.2015.8.26.0047, por meio do qual V.Sa. requer informações referentes a disposição irregular de resíduos sólidos na Rodovia Benedito Pires, km0 + 450 m (antiga Usina de Reciclagem e Compostagem de Lixo), no município de Assis.

A respeito do assunto informamos que a Prefeitura Municipal de Assis, foi autuada em 05 de dezembro mediante Auto de Infração Imposição de Penalidade de Advertência nº 59000593, e em 06 de janeiro de 2015 mediante Auto de Infração Imposição de Penalidade de Multa nº 59000255; por ter instalado uma fonte de poluição no local (armazenamento de resíduos sólidos domésticos), sem as devidas Licenças Prévia, Instalação e de Operação da CETESB.

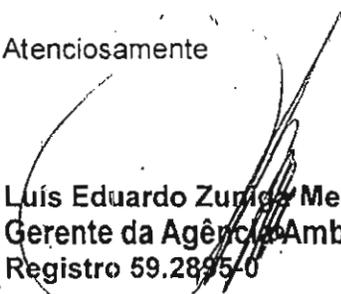
Em continuidade de atendimento e em vistorias regulares efetuadas por Agentes Credenciados desta Companhia em 20 de janeiro de 2015 (Auto de Inspeção nº 160588, 22 de janeiro de 2015 (Auto de Inspeção nº 1601591) e 02 de fevereiro de 2015 (Auto de Inspeção nº 1601716), constatou-se que a Prefeitura Municipal iniciou os serviços de remoção e retirada dos resíduos sólidos domiciliares, mediante carga e transporte até a cidade de Quatá, Aterro Sanitário licenciado pela CETESB. (Revita Engenharia S.A)

Informamos ainda que, nessas inspeções realizadas, constatou-se que a Prefeitura Municipal de Assis utiliza a área como unidade de transbordo de resíduos sólidos, provenientes da coleta pública, sem estar de posse das devidas Licença Prévia, de Instalação e de Operação da CETESB.

Desta forma a Prefeitura Municipal de Assis, foi autuada mediante Auto de Infração Imposição de Penalidade de Advertência nº 59000604 devendo a entidade municipal paralisar de imediato a utilização desse local para transbordo de resíduos sólidos.

Estamos à disposição de Vossa Excelência para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários, e aproveitamos para reiterar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente


Luís Eduardo Zúñiga Medel
Gerente da Agência Ambiental de Assis
Registro 59.2895-0



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ASSIS

FORO DE ASSIS

3ª VARA CÍVEL

**RUA DR. LYCIO BRANDÃO DE CAMARGO, 50, Assis-SP - CEP
19802-300**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min



DESPACHO

Processo Digital nº: **1000061-72.2015.8.26.0047**
Classe – Assunto: **Ação Civil Pública - Meio Ambiente**
Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
Requerido: **Prefeitura Municipal de Assis SP**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Andre Luiz Damasceno Castro Leite**

Vistos.

Digam as partes.

Int.

Assis, 05 de fevereiro de 2015.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASSIS, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo 1000061-72.2015.8.26.0047

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS, por seu procurador, que esta subscreve, nos autos do processo da AÇÃO CIVIL PÚBLICA, em que lhe move MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, apresentar suas manifestações acerca dos documentos colacionados, em atendimento ao quanto disposto no r. despacho de fls. 156 e 182, que faz pelos argumentos de fato e de direito a seguir expostos, sem prejuízo do prazo para oferecimento da contestação:

O "Parquet" apresenta aos autos, manifestação baseadas em reportagens veiculadas na imprensa e visitas realizadas por seus assistentes, afirmando que **persiste a disposição irregular final de resíduos, e, portanto, que ocorre o descumprimento da liminar.**

Por seu turno, a requerida dá conta da existência de **relatório apresentado pela POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO**



PAULO, afirmando que NÃO EXISTE NO LOCAL A DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS e que ocorre o transbordo para um aterro localizado.

Excelência, data máxima vênia, o Ministério Público equivocou-se, quanto à definição explícita na Legislação Ambiental, insistindo que no local existe a destinação final irregular dos resíduos. Daí porque, a controvérsia.

Frise-se à exaustão, **a Municipalidade não realiza no local a destinação final dos resíduos**. Naquele local, ocorre o transbordo dos resíduos domiciliares coletados para aterro legalmente licenciado, em cumprimento da legislação ambiental.

Corroborando tal assertiva, o ofício de fls. 181, atesta que nas visitas regulares realizadas pela CETESB, através de seus agentes Credenciados, que a requerida **vem retirando os resíduos sólidos domiciliares mediante carga e transporte até a cidade de Quatá, que possui aterro Sanitário licenciado pela CETESB.**

Por seu turno, inobstante o fato de que o referido documento (fls. 181) mencionar que a requerida foi autuada com penalidade de Advertência nº 59000604, referente à falta de licença para utilização da área como transbordo de resíduos sólidos, é fato que a municipalidade protocolou requerimento de licença perante a CETESB – processo 59/10020/15 (documento incluso) – **havendo parecer favorável**, conforme se infere da cópia do e-mail, ora encartado (documento incluso).

Portanto Nobre Julgador, a requerida não dispõe os seus resíduos de forma irregular, naquele local, ocorrendo somente o transbordo ao Aterro Sanitário Legalmente Autorizado, por empresa capacitada e legalmente habilitada para tal procedimento.

Assim, destaca-se que a municipalidade fez cessar a disposição irregular de resíduos sólidos, e promoveu a destinação legal



adequada dos mesmos, conforme se infere dos ofícios da Polícia Militar do Estado de São Paulo e CETESB, pois, em ambos ofícios, atesta-se que ocorre a retirada dos resíduos daquele local e o encaminhamento ao Aterro Sanitário de Quatá, em completo atendimento ao quanto deferido liminarmente, senão vejamos:

“Ante o exposto, concedo a antecipação da tutela pretendida pelo autor para o fim de determinar ao réu que cesse, no prazo de 24 horas, a disposição irregular de resíduos sólidos produzidos pelo município, dando-lhes destinação legal e adequada”

Desta feita, Excelência, sem prejuízo do prazo assinalado para apresentação da contestação, requer-se, pois, o acolhimento da presente manifestação que, somada às justificativas apresentadas anteriormente, à luz dos documentos encartados, comprovam que a liminar vem sendo cumprida integralmente, restando, pois, incontroverso que deve ser afastada aplicação de multa diária.

Termos em que,

Pede deferimento.

Assis, 06 de fevereiro de 2015.

RICARDO SOARES BERGONSO

PROCURADOR JURÍDICO

OAB/SP 164.274



**SOLICITAÇÃO DE
Licença Prévia e de Instalação - MCE (LP/LI)**

08	Processo nº	59/10020/15
	Número da Solicitação	91094229
	Número SIGAM	
	Data de Entrada	18/01/2015



FINALIDADE

Novo Estabelecimento, Edifício a construir

IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO

Nome	RG	CPF/CNPJ
Município de Assis		46.179.941/0001-35
Endereço para correspondência		Número
AVENIDA RUI BARBOSA		926
		Complemento
Bairro	CEP	Município
CENTRO	19.814-000	ASSIS
E-mail		Fone
gabinete@assis.sp.gov.br		(18) 3302-3300

CÓPIA

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Nome		
Prefeitura Municipal de Assis		
CNPJ	Insc. Estadual	Cadastro na CETESB
		1891000985
Logradouro		Número
10A RUA Benedito José Kume		S/N.
		Complemento
Bairro	CEP	Município
GDA II	19.800-271	ASSIS
UF		
SP		
País	E-mail	Fone
BRASIL	gabinete@assis.com	(18) 3324-3355
Atividade		
Código CNAE	Descrição da Atividade	Atividade Principal
8411600	Administração pública em geral	Administração pública em geral
O Empreendimento é classificado como Micro Empresa, Empresa de Pequeno Porte - EPP ou Micro Empreendedor Individual? Não		
Isento de Pagamento? Sim		
Administração pública direta, autarquia ou fundação pública da União, do Estado ou do Município;		

RECEBIMENTO

DECLARAÇÃO

<p>CETESB - ASSIS 30 / 01 / 2015</p> <p>PROTÓCOLO Nº 075</p> <p>VISTO CARIMBO DA CETESB</p>	<p>Declaramos, sob as penas da lei, que todas as informações aqui contidas e todos os documentos que acompanham a presente solicitação são a expressão da</p>
	<p>Declaramos também, que não haverá necessidade de intervenções em Áreas de Preservação Permanente e/ou supressão de vegetação para a implantação da atividade pretendida.</p>
<p>Rubrica do Atendente</p>	<p>18/01/2015</p> <p>Assinatura do Responsável</p>

OBSERVAÇÕES

Sua(s) Solicitação(ões) de Licença Prévia e de Instalação - MCE (LP/LI) foi registrada com êxito nos Bancos de Dados da CETESB sob nº 91094229 e está BLOQUEADA. A análise da mesma somente terá início após seu desbloqueio, que ocorrerá mediante a apresentação da documentação exigida.

documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça de São Paulo e RICARDO SOARES BERGONSO. Protocolado em 06/02/2015 às 15:40:18. ipress, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj. informe o processo 1000061-72.2015.8.26.0047 e o código 218C62.

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL

Nome Ricardo Pinheiro Santana		RG 232826791	CPF/CNPJ 250.627.878-82
Endereço para correspondência Logradouro RUI BARBOSA		Número 926	Complemento
Bairro CENTRO	CEP 19.814-900	Município ASSIS	UF SP
País BRASIL	E-mail gabinete@assis.sp.gov.br	Fone (18)3302-3300	



Consulta o código da sua atividade no site: <http://www.cnae.ibge.gov.br/>

ATIVIDADE DO EMPREENDIMENTO

Código CNAE:	8411-6/00
Descrição do CNAE:	Administração pública em geral
Atividade CETESB correspondente ao CNAE:	8411-6/00-008 Administração pública em geral
W (Fator de Complexidade)	

ATIVIDADE DO LICENCIAMENTO

Código CNAE:	3811-4/00
Descrição do CNAE:	Coleta de resíduos não-perigosos
Atividade CETESB correspondente ao CNAE:	3811-4/00-005 Estações de transferência de resíduos não-perigosos, responsáveis pelo armazenamento temporário e a transferência definitiva de resíduos não-perigosos para os aterros sanitários ou lixões; operação de
W (Fator de Complexidade)	

ÁREAS E FATORES

AT	Área do Terreno (m2)	20.000,0000
AC	Área Construída (m2)	1.500,0000
AAL	Área de atividade ao ar livre (m2)	
ANE	Área Novo Equipamento (m2)	
C	Custo do Empreendimento (UFESP)	

FÓRMULA

0,005 ² C

* "q" = raíz quadrada

RECEBIMENTO

CETESB - ASSIS 30 / 01
 PROTOCOLO Nº 075 / 1
 CARIMBO DA CETESB
 VISTO

DECLARAÇÃO

Declaramos, sob as penas da lei, que todas as informações aqui contidas e todos os documentos que acompanham a presente solicitação são a expressão da verdade.
 Declaramos também, que não haverá necessidade de intervenções em Áreas de Preservação Permanente e/ou supressão de vegetação para a implantação da atividade pretendida.

18/01/2015

Rubrica do Atendente

Assinatura do Responsável

OBSERVAÇÕES

Sua(s) Solicitação(ões) de Licença Prévia e de Instalação - MCE (LP/LI) foi registrada com êxito nos Bancos de Dados da CETESB sob nº 91094229 e está BLOQUEADA. A análise da mesma somente terá início após seu desbloqueio; que ocorrerá mediante a apresentação da documentação exigida.

documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça de São Paulo e RICARDO SOARES BERGONSO. Protocolado em 06/02/2015 às 15:40:18. impresso, para conferência acesso o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo. 1900061-72.2015.8.26.0047 e o código 218C62.

PREÇO DA ANÁLISE



Preço em UFESP:	0,00
Desconto(%): Opções definidas de acordo com decisão da diretoria número 076/2008/P	0
Preço em UFESP com desconto:	0,00
Preço em Reais:	0,00

AGÊNCIA CETESB

Unidade/Agência Ambiental Agência Ambiental de Assis		
Endereço Via Chico Mendes, 75	Número 75	Complemento
Bairro Quinta dos Flamboyants	CEP 19.810-005	Município ASSIS
Fone (18) 3324-4177	E-mail assis@cetesbnet.sp.gov.br	Fax (18) 3324-4177

RECEBIMENTO

CETESB - ASSIS 80 / 01 / 2015
PROTÓCOLO N.º 076 / 2015
VISTO @
Rubrica do Atendente

DECLARAÇÃO

Declaramos, sob as penas da lei, que todas as informações aqui contidas e todos os documentos que acompanham a presente solicitação são a expressão da verdade.

Declaramos também, que não haverá necessidade de intervenções em Áreas de Preservação Permanente e/ou supressão de vegetação para a implantação da atividade pretendida.

18/01/2015

Assinatura do Responsável

OBSERVAÇÕES

Sua(s) Solicitação(ões) de Licença Prévia e de Instalação - MCE (LP/LI) foi registrada com êxito nos Bancos de Dados da CETESB sob nº 91094229 e está BLOQUEADA. A análise da mesma somente terá início após seu desbloqueio, que ocorrerá mediante a apresentação da documentação exigida.



Registrar Checklist

Nº da Solicitação: 01094229.
Nº Processo: 591002015
Objeto: Licença Prévia e de Instalação - MCE (LP/LI)
Localização/Município: ASSIS / SAO PAULO
Cadastro CETESB: 1691800985
Razão Social: Prefeitura Municipal de Assis
Endereço: 10A RUA Benedito José Kurze, S/N, CDA II,

Lista de Documentos

Prezado Usuário,
A documentação necessária para sua solicitação de Licença Prévia e de Instalação - MCE (LP/LI) foi registrada com êxito nos Banco de Dados da CETESB em 20/01/2015 10:43:04, de acordo com a lista abaixo:

Documentos Recebidos

Recebido em:	Solicitação	Número de Vias
20/01/2015	Solicitação impressa, devidamente preenchida e assinada pelo Proprietário ou Responsável Legal	2
20/01/2015	Cartão do CNPJ	1
20/01/2015	Cartão do CNPJ (exceto para empresas recém constituídas)	1
20/01/2015	Certidão de Uso e Ocupação do Solo da Prefeitura Municipal	1
20/01/2015	Certidão de uso e ocupação do solo emitida pela Prefeitura Municipal, com prazo de validade. Na hipótese de não constar prazo de validade, será aceita certidão emitida até 180 dias antes da data do pedido da licença. OBS: Está suspensa, temporariamente, a exigibilidade de apresentação da certidão municipal de uso e ocupação do solo para processos de licenciamento ambiental de empreendimentos situados no Município de São Paulo, exceto aqueles que desenvolvam as atividades definidas no link ao lado e estejam localizadas em Área de Proteção aos Mananciais. A suspensão de apresentação da certidão não se aplica ao licenciamento sujeito à avaliação de impacto ambiental.	1
20/01/2015	Disposição física dos equipamentos (layout)	1
20/01/2015	Disposição física dos equipamentos (layout), que pode ser demonstrada em croqui ou em planta baixa de construção, com legenda diferenciada para os equipamentos e áreas já licenciadas e os objetos de implantação.	1
20/01/2015	MCE - Adicional de Transbordo de Resíduos Sólidos Domésticos	1
20/01/2015	Memorial de Caracterização do Empreendimento - MCE-Adicional de Transbordo de Resíduos Sólidos Domésticos	1
20/01/2015	Cópias simples do RG e do CPF ou da CNH	1
20/01/2015	Cópias simples do RG e do CPF ou da Carteira Nacional de Habilitação - CNH (versão com foto) para pessoa física, ou cartão do CNPJ para pessoas jurídicas (se houver).	1

Documentos Dispensados

Justificativa:	Comprovante de pagamento	Número de Vias
Justificativa:	Isento	1
Justificativa:	Procuração	1
Justificativa:	Não se enquadra	1
Justificativa:	Documentação ME/EPP/MEI	1
Justificativa:	Não se enquadra	1
Justificativa:	Manifestação do órgão ambiental municipal	1
Justificativa:	Não se enquadra	1
Justificativa:	Outorga emitida pelo DAEE	1
Justificativa:	Não se enquadra	1
Justificativa:	Estudo de Viabilidade de Atividade	1
Justificativa:	Não se enquadra	1
Justificativa:	Anuência da empresa concessionária/permissionária	1
Justificativa:	Não se enquadra	1
Justificativa:	Manifestação do órgão responsável pelo sistema público de esgotos	1
Justificativa:	Não se enquadra	1
Justificativa:	Comprovação da implementação do plano de comunicação e participação da comunidade.	1
Justificativa:	Não se enquadra	1

Documentos Faltantes

Não Recebido:	Publicações	Número de Vias
Não Recebido:	Publicações relativas à solicitação de Licença, no Diário Oficial do Estado e em um periódico local, em atendimento às Resoluções CONAMA nºs 6/1998 e 281/2001, conforme modelo disponibilizado no link ao lado.	1
Não Recebido:	Estudo de Resíduos Sólidos para Transbordo de Resíduos Sólidos.	1
Não Recebido:	Estudo de Resíduos Sólidos para Transbordo de Resíduos Sólidos, Conforme modelo disponibilizado no link ao lado.	1
Não Recebido:	Planta de custos do empreendimento	1
Não Recebido:	Planta de custos do empreendimento.	1
Não Recebido:	Croqui de Localização	1
Não Recebido:	Croqui de Localização - Indicando o uso do solo e construções existentes nas imediações do empreendimento; num raio mínimo de 100m. Observação: Se houver curso d'água ou nascente, num raio de 100 m do empreendimento, apresentar croqui detalhado, indicando a distância das edificações em relação ao(s) corpo(s) d'água e ou nascente(s).	1
Justificativa:	Faltando Assinatura	1
Não Recebido?	Mapa de acesso ao local.	1
Justificativa:	Mapa de acesso ao local, com referências. Em caso de área rural ou local de difícil localização, apresentar também roteiro de acesso.	1
Justificativa:	Faltando assinatura	1

documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça de São Paulo e RICARDO SOARES BERGONSO. Protocolado em 06/02/2015 às 15:40:18. impresso, para conferência acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1000061-72.2015.8.26.0047 e o código 218C62.



- Não Recebido: Cópia do contrato social
Cópia do contrato social, registrado na Junta Comercial do Estado - JUCESP (exceto para empresas recém constituídas). Nos casos de solicitação de alteração de razão social, apresentar Contrato Social das firmas atual e anterior.
Observação: Em caso de alteração de endereço (transferência da empresa para outro imóvel) ou alteração de atividade (alteração de atividade no mesmo imóvel), poderá ser apresentada uma minuta da alteração contratual que será registrada na JUCESP, acompanhada de cópia do contrato social anterior registrado na JUCESP.
Por ocasião da análise do pedido de Licença de Operação, deverá ser apresentada a cópia da alteração contratual registrada na JUCESP.
Número de Vias: 1
- Não Recebido: Comprovante de fornecimento de água e coleta de esgotos
Comprovante de pagamento de taxa de água e esgoto do imóvel/local de intervenção ou certidão do órgão responsável por tais serviços, informando se o local é atendido pelas redes de distribuição de água e coleta de esgoto.
Observação: Em casos justificados poderá ser aceito o comprovante do vizinho mais próximo do local, exceto se o empreendimento estiver localizado na Baía do Guarapiranga.
Número de Vias: 1
- Não Recebido: Plantas da edificação
Plantas da edificação, conforme modelo disponibilizado no link.
Número de Vias: 1
- Justificativa: Faltando assinatura

A análise da presente solicitação terá início somente depois da apresentação do(s) documento(s) identificados, que deverão ser entregues no prazo máximo de 30 dias corridos, a contar da data deste protocolo.

A CETESB reserva-se o direito de exigir complementação de informações a qualquer momento da análise do processo.

Proencher caso o interessado seja o Responsável Legal ou procurador.

Estou ciente de que a análise da presente solicitação terá início somente depois da apresentação do(s) documento(s) faltante(s), acima identificados, que deverão ser entregues no prazo máximo de 30 dias corridos, a contar da data deste protocolo.

Declaro também estar ciente de que a não apresentação dos documentos faltantes, dentro do prazo ora conhecido, acarretará o arquivamento da presente solicitação, conforme estabelece o Artigo 10 do Decreto Estadual nº 47.400/2002.

Declaro, por fim, sob as penas da Lei, que todas as informações são a expressão da verdade.

Assinatura do Responsável Legal ou Procurador

Caso o responsável pela entrega da documentação não seja o responsável legal ou não possua a procuração da empresa, deverá fornecer as informações abaixo:

Nome: Arthur S. Retiati RG: 45996985-7

Arthur S. Retiati

Assinatura do responsável pela entrega

Assinatura do atendente da CETESB

CETESB - ASSIS 20 / 01 / 2015
 PROTOCOLO Nº 075 / 2015
 VISTO @



Licença Prévia e de Instalação-CETESB
De: "Secretaria Municipal de Meio Ambiente" <semma@assis.sp.gov.br>
Para: a.constantino@aasp.org.br
Data: 06/02/2015 14:07

Boa tarde!

Segue abaixo e-mail da CETESB, referente a Licença prévia do transbordo na Usina de Reciclagem.
 att,

Clara L Nunes

----- Mensagem Original -----
Assunto: [Fwd: {Disarmed} Licença Prévia e de Instalação]
De: gabinetepma@femanet.com.br
Data: Sex, Fevereiro 6, 2015 11:23 am
Para: semma@assis.sp.gov.br

----- Mensagem Original -----
Assunto: {Disarmed} Licença Prévia e de Instalação
De: assis@cetesbnet.sp.gov.br
Data: Sex, Fevereiro 6, 2015 8:54 am
Para: gabinetepma@assis.sp.gov.br

charset="iso-8859-1" Content-Transfer-Encoding: inline
 Licença Prévia e de Instalação

Prezado Usuário,

Informamos que a manifestação da CETESB com relação à solicitação Nº 91094229, referente ao Processo Nº 59 10020 15, foi favorável e que a Licença Prévia e de Instalação Nº 59000332 está em condições de ser disponibilizada na Internet. Para finalização do processo de emissão da licença, sua empresa deverá, no prazo de até 30 dias corridos:

- a) Caso a Licença de Operação possa ser solicitada de imediato:
 - . Solicitar através do Portal de Licenciamento Ambiental - PLA a Licença de Operação referente à Licença Prévia e de Instalação acima citada, e apresentar na Agência Ambiental de Assis os documentos listados ao final da solicitação;
 - . Após a solicitação da Licença de Operação, publicar a informação relativa à obtenção da Licença Prévia e de Instalação e à solicitação da Licença de Operação, no Diário Oficial do Estado de São Paulo e em um periódico de circulação local, conforme modelo abaixo. A publicação deve ser feita na data da solicitação da Licença de Operação ou em data posterior.
- b) Caso a Licença de Operação não possa ser solicitada de imediato:
 - . Publicar a Informação relativa à obtenção da Licença Prévia e de Instalação no Diário Oficial do Estado de São Paulo e em um periódico de circulação local, conforme modelo abaixo e entregar ao CETESB, no prazo máximo de 30 (trinta) dias

documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça de São Paulo e RICARDO SOARES BERGONSO. Protocolado em 06/02/2015 às 15:40:18. processo, para conferência acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1000061-72.2015.8.26.0047 e o código 218C62.



c) Caso haja termos de compromisso, os mesmos deverão ser firmados pelo Responsável Legal no ato da entrega das publicações, condição esta para a liberação da Licença e entrega da Autorização (se houver).

MODELO DA PUBLICAÇÃO:

(caso a Licença de Operação possa ser solicitada de imediato)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS torna público que recebeu da CETESB a Licença Prévia e de Instalação Nº 59000332 e requereu a Licença de Operação para Administração pública em geral à 10A RUA BENEDITO JOSÉ KUME, S/N, CDA II, ASSIS.

MODELO DA PUBLICAÇÃO:

(caso a Licença de Operação não possa ser solicitada de imediato)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS torna público que recebeu da CETESB a Licença Prévia e de Instalação Nº 59000332 para Administração pública em geral à 10A RUA BENEDITO JOSÉ KUME, S/N, CDA II, ASSIS.

Atenção:

Em caso de não apresentação das publicações acima referidas, dentro do prazo ora concedido, o processo poderá ser arquivado sem prévio aviso, neste caso a continuidade somente se dará com o pagamento de novo preço de solicitação, conforme estabelece o Artigo 10 do Decreto Estadual 47400, de 4 de dezembro de 2002.

Lembramos que a instalação e a operação de uma fonte de poluição sem que as licenças estejam efetivamente disponibilizadas sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação ambiental e que a disponibilização das licenças ocorrerá somente depois da apresentação das devidas publicações.

Agência Ambiental de Assis Endereço: Via Chico Mendes, 75
Bairro: Quinta dos Flamboyants Município:
ASSIS CEP: 19810-005 Telefone: (18) 33244177
FAX: (18) 33244177 E-mail:
assis@cetesbnet.sp.gov.br

--
This message has been scanned for viruses and dangerous content by MailScanner, and is believed to be clean.

--
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Parque Ecológico João Domingos Coelho "Buracão"
Rua Orozimbo Leão de Carvalho s/nº
Prefeitura Municipal de Assis
(18)3324 9395/ (18)3324 3355/ (18)3324 2556



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ASSIS

FORO DE ASSIS

3ª VARA CÍVEL

Rua Dr. Lycio Brandão de Camargo, 50, ., Vila Clementina - CEP

19802-300, Fone: (18) 3322-6011, Assis-SP - E-mail:

assis3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min



ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: 1000061-72.2015.8.26.0047
Classe – Assunto: Ação Civil Pública - Meio Ambiente
Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo
Requerido: Prefeitura Municipal de Assis SP

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

Assis, 06 de fevereiro de 2015.

Eu, ____, Rosana de Cássia Lopes da Silva, Oficial Maior.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ASSIS

FORO DE ASSIS

3ª VARA CÍVEL

Rua Dr. Lycio Brandão de Camargo, 50, ., Vila Clementina - CEP

19802-300, Fone: (18) 3322-6011, Assis-SP - E-mail:

assis3cv@tjsp.jus.br



CERTIDÃO DE REMESSA DA INTIMAÇÃO PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1000061-72.2015.8.26.0047**
Classe – Assunto: **Ação Civil Pública - Meio Ambiente**
Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo e outro**
Requerido: **Prefeitura Municipal de Assis SP**

CERTIFICA-SE, que em 06/02/2015 o ato abaixo foi encaminhado para intimação no portal eletrônico.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Assis, (SP), 06 de fevereiro de 2015



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0056/2015, foi disponibilizado na página 446/451 do Diário da Justiça Eletrônico em 09/02/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Ricardo Soares Bergonso (OAB 164274/SP)

Teor do ato: "Vistos. Oficie-se na forma requerida à fls. 120. No mais, manifeste-se o autor acerca da petição e documentos de fls. 93-119. Intime-se."

Assis, 9 de fevereiro de 2015.

Issao Hanaoka Junior
Escrevente Técnico Judiciário



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0056/2015, foi disponibilizado na página 446/451 do Diário da Justiça Eletrônico em 09/02/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Ricardo Soares Bergonso (OAB 164274/SP)

Teor do ato: "CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 047.2015/000712-5 dirigi-me à Avenida Rui Barbosa, 926, sendo que nesta data CITEI/INTIMEI a Prefeitura Municipal de Assis, pelo teor do mandado, despacho e ofício contendo senha para consulta eletrônica do processo, na pessoa do Secretário de Negócios Jurídicos - Alexandre Monte Constantino. Ele, ciente, recebeu cópias e assinou no anverso do mandado original. O referido é verdade e dou fé."

Assis, 9 de fevereiro de 2015.

Issao Hanaoka Junior
Escrevente Técnico Judiciário



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0056/2015, foi disponibilizado na página 446/451 do Diário da Justiça Eletrônico em 09/02/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Ricardo Soares Bergonso (OAB 164274/SP)

Teor do ato: "Vistos. Digam as partes. Int."

Assis, 9 de fevereiro de 2015.

Issao Hanaoka Junior
Escrevente Técnico Judiciário



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0056/2015, foi disponibilizado na página 446/451 do Diário da Justiça Eletrônico em 09/02/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Ricardo Soares Bergonso (OAB 164274/SP)

Teor do ato: "Vistos. Trata-se de ação civil pública proposta pelo Ministério Público do Estado em face da Prefeitura Municipal de Assis sob a alegação de que o Município vem descumprindo normas ambientais e exigências técnicas, causando assim dano ambiental em sua prestação de serviço público de coleta e destinação final de resíduos sólidos, eis que despejados de forma irregular na Rodovia Benedito Pires, km 0 + 450 m (antiga Usina de Reciclagem e Compostagem de Lixo), local desprovido de licenciamento, dispondo de um verdadeiro "lixão a céu aberto". Pede a condenação do município ao: a) cumprimento de obrigação de não fazer consistente não operar o aterro em apreço ou qualquer outro e abster-se de depositar lixo ou qualquer resíduo, sem as licenças ambientais necessárias, ou com desatendimento às exigências técnicas nelas constantes e legislação ambiental; b) condenação consistente em adequar a destinação final dos resíduos sólidos produzidos no município de acordo com a legislação ambiental; c) remoção dos resíduos sólidos irregularmente depositados no endereço mencionado; reparação integral dos danos ambientais. Requereu concessão de antecipação de tutela para que o Município requerido seja obrigado a cessar, de imediato, a disposição irregular de resíduos sólidos, dando a estes destinação legal adequada. De início há de se destacar que a matéria aqui tratada é questão de suma importância visto que se refere a depósito de lixo à céu aberto, sem qualquer licença para tanto, de acordo com o autor, gerando diversos danos ao ar, solo e águas, além da população em si. Com efeito, conforme informado pela CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental (fls. 72-73), não há licenças ambientais por ela expedida para o depósito de lixo no local mencionado na inicial, sendo que em 03 de dezembro de 2014 e 05 de janeiro de 2015, foram inspecionadas as instalações, bem como a área de ocupação do empreendimento, sendo constatado armazenamento irregular de resíduos sólidos domésticos provenientes da coleta pública municipal, sem qualquer cobertura, ocasionando inconvenientes ao bem estar público. Também, de acordo com aquelas informações, a Prefeitura Municipal de Assis foi autuada em 05 de dezembro de 2014 e 06 de janeiro de 2015 por ter instalado uma fonte de poluição no local sem as devidas licenças. Há de se considerar, ainda, que desde fevereiro de 2014, quando assinou Termo de Ajustamento de Conduta junto ao GAEMA, a municipalidade tinha ciência da necessidade de buscar solução para a disposição legal dos resíduos sólidos domésticos do município, de modo que houve tempo suficiente para tanto. Os documentos juntados com a inicial demonstram a forma irregular como os resíduos sólidos são armazenados de forma irregular no local. Tal prática, vem em desacordo com o estipulado no artigo 47, II, da Lei n. 12.303/2010. O artigo 273, do Código de Processo Civil, considera que: "O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu". Assim, em sede de análise sumária do pedido contido na inicial, tenho estar presente a existência de indícios suficientes para amparar a concessão da antecipação da tutela pretendida, visto demonstrados os fatos alegados e ser iminente o risco que poderá ser causado a falta de regularização do depósito de resíduos sólidos descrito na inicial. Ante o exposto, concedo a antecipação da tutela pretendida pelo autor para o fim de determinar ao réu que cesse, no prazo de 24 horas, a disposição irregular de resíduos sólidos produzidos pelo município, dando-lhes destinação legal e adequada, sob pena de pagamento da multa diária de R\$ 10.000,00, a ser devidamente corrigido à época do pagamento e sem prejuízo da responsabilização por eventual crime de desobediência e ato de improbidade administrativa. Cite-se e intime-se."

Assis, 9 de fevereiro de 2015.

Issao Hanaoka Junior
Escrevente Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA JUDICIAL DA
COMARCA DE ASSIS, ESTADO DE SÃO PAULO.**

Autos nº 1000061-72.2015.8.26.0047

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio dos Promotores de Justiça do GAEMA – Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente - Núcleo Médio Paranapanema -, infra-assinados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se sobre a petição de fls. 183/185.

A requerida afirmou que “não realiza no local a destinação final dos resíduos sólidos”, mas o “transbordo dos resíduos domiciliares coletados para aterro legalmente licenciado, em cumprimento da legislação ambiental”.

Aduziu, assim, que “retira os resíduos sólidos domiciliares mediante carga e transporte até a cidade de Quatá, que possui aterro sanitário licenciado pela CETESB”.

Pois bem. Além de todas as argumentações e documentos já juntados pelo Ministério Público, percebe-se que **a própria requerida confessa os fatos já mencionados nas anteriores manifestações.**

Ou seja: a) a Prefeitura admitiu que, apesar da medida antecipatória da tutela, continuou depositando resíduos sólidos domiciliares no local (situação, aliás, incontestável nos autos); b) a Prefeitura admitiu que não



possui licença ambiental para realizar o transbordo dos resíduos sólidos no local descrito nos autos (Rodovia Benedito Pires, km 0 + 450 m - antiga Usina de Reciclagem e Compostagem de Lixo); c) a Prefeitura admitiu que ainda não possui licença ambiental para realizar o transbordo dos resíduos sólidos em outra área.

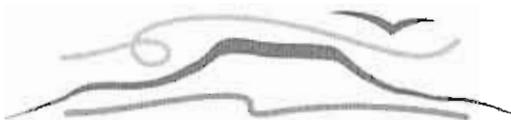
A constatação dos itens “b” e “c” é extraída dos documentos de fls. 186/192, juntados pela própria requerida. Trata-se de pedido de utilização de área localizada na **rua Benedito José Kume, nº 10A, bairro CDA II**, como local apropriado para o transbordo dos resíduos sólidos domiciliares. Verifica-se dos documentos juntados que ainda não houve a obtenção de licença ambiental para utilização da área como depósito temporário e retirada para destino final (transbordo) de resíduos sólidos.

Não obstante, a situação mais grave não é esta¹, mas a seguinte: a municipalidade omite o fato de que a autorização para o transbordo, acaso concedida, **não será dada no local descrito nos autos, qual seja, Rodovia Benedito Pires, km 0 + 450 m (antiga Usina de Reciclagem e Compostagem de Lixo), mas em local diverso, localizado na rua Benedito José Kume, nº 10A, bairro CDA II.**

Aliás, a CETESB destacou a fl. 181 que, em três vistorias realizadas no local descrito nos autos após a antecipação dos efeitos da tutela, nos dias 20.01.2015, 22.01.2015 e 02.02.2015 (Autos de Inspeção 160588, 1601591 e 1601716), constatou que ***“a Prefeitura Municipal de Assis utiliza a área como unidade de transbordo de resíduos sólidos, provenientes da coleta pública, sem estar de posse das devidas Licença Prévia, de Instalação e de Operação da CETESB. Desta forma a Prefeitura Municipal de Assis foi autuada mediante Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Advertência nº 59000604, devendo a entidade municipal paralisar de imediato a utilização desse local para transbordo de resíduos sólidos”***.

Ou seja, não houve, não há, e todos os elementos dos autos indicam que não haverá qualquer autorização da CETESB para o depósito temporário ou final de resíduos sólidos na área situada na Rodovia Benedito Pires, km 0 + 450 m (antiga Usina de Reciclagem e Compostagem de Lixo), sendo inverossímeis (e novamente em afronta aos princípios da boa-fé e da lealdade processual) as afirmações de que ***“a requerida não dispõe os seus resíduos de forma irregular, naquele local”***.

¹ exige-se, sim, que a municipalidade obtenha autorização para o transbordo, em área apropriada a tanto, mas os documentos juntados informam que ao menos providências estão sendo adotadas para a solução do problema.



Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente - GAEMA
Núcleo Médio Paranapanema

Acrescente-se novamente Excelência que, ao contrário das afirmações da municipalidade, a Polícia Ambiental e a CETESB não descreveram nos autos que a Prefeitura Municipal cessou a disposição de resíduos sólidos na antiga Usina de Reciclagem e Compostagem de Lixo. A retirada de resíduos não fez cessar o concomitante depósito irregular no mesmo local, mesmo após a antecipação dos efeitos da tutela proibitiva da conduta, situação demonstrada à saciedade pelas declarações, documentos e fotografias já anexados pelo Ministério Público, bem como pela própria CETESB, no ofício de fl. 181 (motivo, aliás, da mencionada imposição de Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Advertência nº 59000604).

Reiteram-se, pois, as anteriores manifestações e aguarda-se a integral procedência dos pedidos.

Temos em que.
Pede deferimento

Assis, 10 de fevereiro de 2015.

LUIS FERNANDO ROCHA
Promotor de Justiça
GAEMA – Núcleo Médio Paranapanema

SÉRGIO CAMPANHARO
Promotor de Justiça
GAEMA – Núcleo Médio Paranapanema



PREFEITURA DE ASSIS



Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.572, DE 20 DE SETEMBRO DE 2.011.

Proj. de Lei nº 071/2.011 – Autora: Poder Executivo Prefeito Municipal Dr. Ézio Spera

Autoriza o Executivo a conceder o uso de uma área situada na Avenida Benedito Pires à Cooperativa dos Catadores de Materiais Recicláveis de Assis - COOCASSIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso, pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, à Cooperativa dos Catadores de Materiais Recicláveis de Assis – COOCASSIS uma área de propriedade do Município, localizada na Avenida Benedito Pires s/n (antiga Rodovia Benedito Pires – Km 1) nesta cidade, assim descrita:

ÁREA: 37.235,20m² (trinta e sete mil, duzentos e trinta cinco metros quadrados e vinte centímetros quadrados)

LOCAL: Avenida Benedito Pires s/n (antiga Rodovia Benedito Pires Km 1)

PROPRIETÁRIO: Município de Assis

DESCRIÇÃO:

Começa no ponto "A", situado no alinhamento predial Avenida Benedito Pires (antiga Rodovia Benedito Pires Km1); deste ponto, segue, em linha reta pelo alinhamento predial da mesma, numa distância de 47,61 metros, até encontrar o ponto "B"; deste ponto, deflete, à direita e segue em linha reta, numa distância de 31,82 metros, até encontrar o ponto "C"; deste ponto, deflete, à esquerda e segue em linha reta, numa distância de 45,51 metros, até encontrar o ponto "D"; deste ponto, segue, em curva à direita com raio de 16,70 metros e desenvolvimento de 24,12 metros, até encontrar o ponto "E"; deste ponto, segue, em linha reta, numa distância de 21,89 metros, até encontrar o ponto "F"; deste ponto, deflete, à esquerda e segue em linha reta, numa distância de 5,92 metros, até encontrar o ponto "G"; deste ponto, deflete, à esquerda e segue em linha reta, numa distância de 34,03 metros, até encontrar o ponto "H"; deste ponto, deflete, à direita e segue em linha reta, numa distância de 220,00 metros, até encontrar o ponto "I"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 129,27 metros, até encontrar o ponto "J"; deste ponto, deflete, à direita e segue em linha reta, numa distância de 108,67 metros, até encontrar o ponto "K"; deste ponto, deflete, à direita e segue em linha reta, numa distância de 37,66 metros, até encontrar o ponto "L"; deste ponto, deflete, esquerda e segue em linha, numa distância de 20,00 metros, até encontrar o ponto "M"; deste ponto, deflete, à esquerda e segue linha reta, numa distância de 37,44 metros, até encontrar o ponto "N"; deste ponto, deflete, à direita e segue em linha reta, numa distância de 193,18 metros, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, abrangendo uma área de terreno de 37.235,10 m², possuindo benfeitorias.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração



Lei nº 5.572, de 20 de Setembro de 2011.

Parágrafo Único – A área descrita, acima, consta destacada no Desenho nº 6.052, no Memorial Descritivo e no Laudo de Avaliação elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis, que passam a integrar a presente Lei.

Art. 2º- A presente concessão de uso, com encargo, tem como finalidade a exploração do lixo urbano realizando a reciclagem de todo o material depositado no local.

Art. 3 - O prazo para início das instalações da Cooperativa será de imediato e por 05 (cinco) anos a contar da data da publicação desta lei.

Art. 4º- O não cumprimento das obrigações assumidas determinará o cancelamento da presente cessão, bem como a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Único – A reversão dar-se-á, nas mesmas condições previstas no "caput", se a COOCASSIS:

- I. Deixar o espaço ocioso, pelo período de um mês;
- II. Subdividir a área, dando à mesma outra destinação diferente daquela prevista no projeto original; utilizá-la para fins residenciais, ficando, ainda, proibido o desmembramento da área, salvo os casos previstos pela Prefeitura Municipal de Assis;

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 20 de Setembro de 2011.

ÉZIO SPERA
Prefeito de Assis

NILZA FERREIRA DA SILVA
Secretária Municipal do Meio Ambiente

Publicada no Departamento de Administração em, 23 de Setembro de 2.011.
Republicada em 18/12.2013.



Câmara Municipal de Assis



ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 014/2015

COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO nº 001/2015

Objetivo: - apuração de eventuais irregularidades na manutenção de lixão a céu aberto, em desrespeito à lei federal, à ordem judicial e ao Ministério Público e, sem qualquer licença ambiental na antiga Usina de Reciclagem e Compostagem de Resíduos Sólidos de Assis.

Ofício nº 404/15 – C.E.I.

Assis, 23 de fevereiro de 2.015.

À Sua Excelência Senhor
RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal de Assis
Assis/SP

CÓPIA

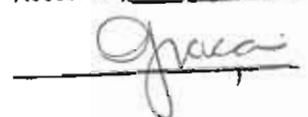
Assunto: Solicita cópia do Plano de Resíduos Sólidos.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

A Comissão Especial de Inquérito – C.E.I., instituída nos termos do processo em epígrafe, conforme Ato da Presidência nº 04/2015, por seu Presidente, requer cópia do Plano de Resíduos Sólidos do Município e, caso não existente, que informe o prazo para a sua elaboração.

COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO


JOÃO DA SILVA FILHO
Presidente da C.E.I.

Recebi em, 24/02/15




Câmara Municipal de Assis



ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 014/2015

COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO nº 001/2015

Objetivo: - apuração de eventuais irregularidades na manutenção de lixo a céu aberto, em desrespeito à lei federal, à ordem judicial e ao Ministério Público e, sem qualquer licença ambiental na antiga Usina de Reciclagem e Compostagem de Resíduos Sólidos de Assis.

Ofício nº 405/15 – C.E.I.

Assis, 23 de fevereiro de 2.015.

Ao Senhor
LUIZ EDUARDO ZUNGA MÉDEL
Gerente de Divisão - CETESB
Assis/SP

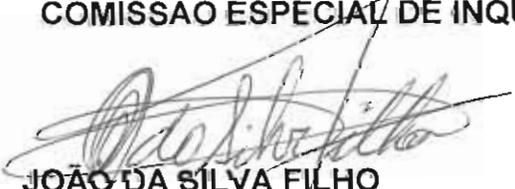
CÓPIA

Assunto: Solicita cópia de documentos.

Senhor Gerente,

A Comissão Especial de Inquérito – C.E.I., instituída nos termos do processo em epígrafe, conforme Ato da Presidência nº 04/2015, por seu Presidente, requer cópia das autorizações/licenças concedidas ao Município de Assis, para o depósito e transbordo de resíduos sólidos nas antigas dependências da Usina de Reciclagem e Compostagem de Resíduos Sólidos de Assis.

COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO


JOÃO DA SILVA FILHO
Presidente da C.E.I.

Recebi em, 1 / 1 / 1

CETESB - ASSIS	24	/	02	/	2015
PROTOCOLO Nº	369	/	2015		
VISTO					



Câmara Municipal de Assis



ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 014/2015

COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO nº 001/2015

Objetivo: - apuração de eventuais irregularidades na manutenção de lixão a céu aberto, em desrespeito à lei federal, à ordem judicial e ao Ministério Público e, sem qualquer licença ambiental na antiga Usina de Reciclagem e Compostagem de Resíduos Sólidos de Assis.

Ofício nº 406/15 – C.E.I.

Assis, 23 de fevereiro de 2.015.

À Sua Excelência Senhor
RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal de Assis
Assis/SP

CÓPIA

Assunto: Solicita cópia de licença ambiental.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

A Comissão Especial de Inquérito – C.E.I., instituída nos termos do processo em epígrafe, conforme Ato da Presidência nº 04/2015, por seu Presidente, requer cópia da autorização/licença para depósito e transbordo de resíduos sólidos na antiga Usina de Reciclagem e Compostagem de Resíduos Sólidos de Assis.

COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO


JOÃO DA SILVA FILHO
Presidente da C.E.I.

Recebi em 24/02/15





Câmara Municipal de Assis



ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 014/2015

COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO nº 001/2015

Objetivo: - apuração de eventuais irregularidades na manutenção de lixão a céu aberto, em desrespeito à lei federal, à ordem judicial e ao Ministério Público e, sem qualquer licença ambiental na antiga Usina de Reciclagem e Compostagem de Resíduos Sólidos de Assis.

Ofício nº 407/15 – C.E.I.

Assis, 23 de fevereiro de 2.015.

À Sua Excelência Senhor
RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal de Assis
Assis/SP

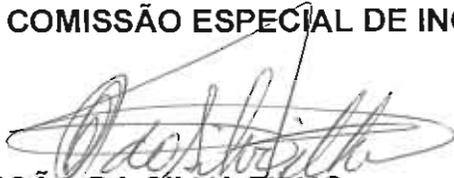
CÓPIA

Assunto: Solicita cópia de processo licitatório.

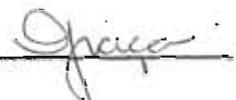
Excelentíssimo Senhor Prefeito,

A Comissão Especial de Inquérito – C.E.I., instituída nos termos do processo em epígrafe, conforme Ato da Presidência nº 04/2015, por seu Presidente, requer cópia do processo licitatório para a contratação de empresa para transportar os resíduos sólidos de nossa cidade até a cidade de Quatá/SP.

COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO


JOÃO DA SILVA FILHO
Presidente da C.E.I.

Recebi em, 24/02/15





Câmara Municipal de Assis



ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 014/2015

COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO nº 001/2015

Objetivo: - apuração de eventuais irregularidades na manutenção de lixão a céu aberto, em desrespeito à lei federal, à ordem judicial e ao Ministério Público e, sem qualquer licença ambiental na antiga Usina de Reciclagem e Compostagem de Resíduos Sólidos de Assis.

Ofício nº 408/15 – C.E.I.

Assis, 23 de fevereiro de 2.015.

Ao Senhor
LUIZ EDUARDO ZUNGA MÉDEL
Gerente de Divisão - CETESB
Assis/SP

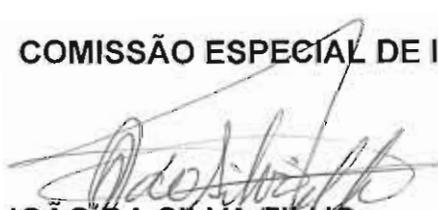
CÓPIA

Assunto: Solicita cópia de documentos.

Senhor Gerente,

A Comissão Especial de Inquérito – C.E.I., instituída nos termos do processo em epígrafe, conforme Ato da Presidência nº 04/2015, por seu Presidente, requer cópia dos laudos de contaminações atmosféricas e solo realizados na antiga Usina de Reciclagem e Compostagem de Resíduos Sólidos de Assis, em razão do descumprimento da lei, causando danos ao meio ambiente e de todos os autos de infrações aplicados no local.

COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO


JOÃO DA SILVA FILHO
TIMBA - DEM
Presidente da C.E.I.

Recebi em, 11

CETESB - ASSIS	24 / 02 / 2015
PROTOCOLO Nº	370 / 2015
VISTO	<u> 2 </u>



Câmara Municipal de Assis



ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 014/2015

COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO nº 001/2015

Objetivo: - apuração de eventuais irregularidades na manutenção de lixão a céu aberto, em desrespeito à lei federal, à ordem judicial e ao Ministério Público e, sem qualquer licença ambiental na antiga Usina de Reciclagem e Compostagem de Resíduos Sólidos de Assis.

Ofício nº 409/15 – C.E.I.

Assis, 23 de fevereiro de 2.015.

À Sua Excelência Senhor
RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal de Assis
Assis/SP

CÓPIA

Assunto: Solicita cópia de contrato.

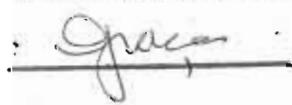
Excelentíssimo Senhor Prefeito,

A Comissão Especial de Inquérito – C.E.I., instituída nos termos do processo em epígrafe, conforme Ato da Presidência nº 04/2015, por seu Presidente, requer cópia do contrato realizado entre a Administração Pública Municipal e a empresa vencedora do certame para transportar os resíduos sólidos de nossa cidade até a cidade de Quatá/SP.

COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO


JOÃO DA SILVA FILHO
TIMBA - DEM
Presidente da C.E.I.

Recebi em: 24/02/15





Câmara Municipal de Assis



ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 014/2015

COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO nº 001/2015

Objetivo: - apuração de eventuais irregularidades na manutenção de lição a céu aberto, em desrespeito à lei federal, à ordem judicial e ao Ministério Público e, sem qualquer licença ambiental na antiga Usina de Reciclagem e Compostagem de Resíduos Sólidos de Assis.

Ofício nº 410/15 – C.E.I.

Assis, 23 de fevereiro de 2.015.

À Sua Excelência Senhor
RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal de Assis
Assis/SP

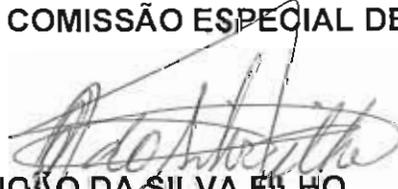
CÓPIA

Assunto: Solicita cópia de processo licitatório.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

A Comissão Especial de Inquérito – C.E.I., instituída nos termos do processo em epígrafe, conforme Ato da Presidência nº 04/2015, por seu Presidente, requer cópia do processo licitatório para a contratação de empresa responsável pelo aterro sanitário na cidade Quatá/SP.

COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO


JOÃO DA SILVA FILHO
TIMBA - DEM
Presidente da C.E.I.

Recebi em: 24/02/15




Câmara Municipal de Assis



ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 014/2015

COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO nº 001/2015

Objetivo: - apuração de eventuais irregularidades na manutenção de lixão a céu aberto, em desrespeito à lei federal, à ordem judicial e ao Ministério Público e, sem qualquer licença ambiental na antiga Usina de Reciclagem e Compostagem de Resíduos Sólidos de Assis.

Ofício nº 411/15 – C.E.I.

Assis, 23 de fevereiro de 2.015.

À Sua Excelência Senhor
RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal de Assis
Assis/SP

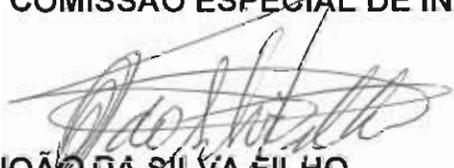
CÓPIA

Assunto: Solicita cópia de contrato.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

A Comissão Especial de Inquérito – C.E.I., instituída nos termos do processo em epígrafe, conforme Ato da Presidência nº 04/2015, por seu Presidente, requer cópia do contrato realizado entre a Administração Pública Municipal e a empresa vencedora do certame para aterro sanitário na cidade de Quatá/SP.

COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO


JOÃO DA SILVA FILHO
TIMBA - DEM
Presidente da C.E.I.

Recebi em 24/02/15





Câmara Municipal de Assis



ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 014/2015

COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO nº 001/2015

Objetivo: - apuração de eventuais irregularidades na manutenção de lixão a céu aberto, em desrespeito à lei federal, à ordem judicial e ao Ministério Público e, sem qualquer licença ambiental na antiga Usina de Reciclagem e Compostagem de Resíduos Sólidos de Assis.

Ofício nº 412/15 – C.E.I.

Assis, 23 de fevereiro de 2015.

À Sua Excelência Senhor
RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal de Assis
Assis/SP

CÓPIA

Assunto: Solicita cópia de documento.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

A Comissão Especial de Inquérito – C.E.I., instituída nos termos do processo em epígrafe, conforme Ato da Presidência nº 04/2015, por seu Presidente, requer cópia da autorização concedida à Prefeitura Municipal de Assis para a utilização de “lixão a céu aberto” e transbordo de resíduos sólidos na antiga Usina de Reciclagem e Compostagem de Resíduos Sólidos de Assis, tendo em vista que o uso da área se encontra sob a responsabilidade da Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis de Assis e Região – COOCASSIS.

COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO


JOÃO DA SILVA FILHO
TIMBA - DEM
Presidente da C.E.I.

Recobi em, 24/02/15




RESOLUÇÃO N.º 03, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ASSIS, criado sob a Lei Municipal n.º 3.486, de 2 de maio de 1996, modificado pela Lei Municipal n.º 5.595, de 24 de novembro de 2011, no uso de suas atribuições em especial a de fiscalizar e deliberar sobre a Política Municipal de Assistência Social, CONSIDERANDO a Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social, ocorrida em 11 de Fevereiro de 2015,

RESOLVE:

Artigo 1º. Aprovar por unanimidade o reconhecimento no valor de R\$ 247.500,00 (duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais), da Entidade Associação Filantrópica Nosso Lar, que presta Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida – LA e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) provenientes de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social,
Artigo 2º. – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Assis, 11 de Fevereiro de 2015.

MARCELO F. MOLITOR CARPENTIERE
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Assis
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA N.º 1155, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015

RESOLVE: DESIGNAR SERVIDORES PARA ATENDIMENTO DE SERVIÇOS DA C. E. COMISSÃO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO, EM 10 DE FEVEREIRO DE 2015.

Claudecir Rodrigues Martins, Presidente da Câmara Municipal de Assis, no uso de suas atribuições legais, contidas no Artigo 23, inciso X, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa de Leis,

RESOLVE:

Designar o servidor a Sr. Helene Juli Carreiro, C. E. do Departamento de Assuntos Administrativos, Sentenças Dr. Daniel Alexandre Bueno e Dr. Durvalino Binato Neto, Membros Titulares Legais, pertencentes ao Quadro de Pessoal de Fimata, para substituírem os Membros da C. E. Comissão Especial de fiscalização destinada a apurar eventuais irregularidades no funcionamento de órgão ou entidade em desconformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, em substituição ao Ministério Público, conforme artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, a qual fica assim revogada.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registro em publicação.
Câmara Municipal de Assis, em 10 de fevereiro de 2015.

CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS
Presidente da Câmara

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Assis, 11 de fevereiro de 2015.



Câmara Municipal de Assis
ESTADO DE SÃO PAULO

ATO DA PRESIDÊNCIA N.º 04, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015.

CONSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO – CEF, DESTINADA A APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 002/2015, EM DESEMPENHO DA LEI Nº 8.666/93, A QUAL FICA ASSIM REVOCADA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, Vereador Claudecir Rodrigues Martins, no uso de suas atribuições legais e a vista do Artigo 31, inciso X, da Lei Orgânica do Município (modificada com o Artigo 23, inciso X, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa de Leis, de 24 de dezembro de 1992), RESOLVE:

Art. 1º. Esta comissão é a Comissão Especial de Inquérito – C.E.I. destinada a apurar eventuais irregularidades no funcionamento de órgão ou entidade, em desconformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, em substituição ao Ministério Público, conforme artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, a qual fica assim revogada.

- Jairo da Silva Filho – Presidente
- Cristiano Santos – Relator
- Beno Carlos de Oliveira – Membro
- Edson de Souza – Membro
- Eduardo de Camargo Neto – Membro

Art. 2º. – Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Assis, em 10 de fevereiro de 2015.

CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS
Presidente da Câmara

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Assis, 11 de fevereiro de 2015.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 002/2015

Ref.: - Processo n.º 002/15 – Contratação Direta n.º 002/15
CONTRATANTE: - Câmara Municipal de Assis
CONTRATADA: - C. E. Castro Pereira – ME. - CNPJ/MF sob n.º 09.047.129/0001-20
OBJETO: - Contratação de empresa para fornecimento de água mineral sem gás galão de 20 litros, água mineral com e sem gás garrafas de 500 ml, polpa de fruta gás (GLP) cilindro P45
FUNDAMENTO LEGAL: - artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93
VALOR GLOBAL: - R\$ 6.370,00 (seis mil trezentos e setenta reais)
VIGÊNCIA: - 02 de fevereiro de 2015 até 31 de dezembro de 2015
Assis, 11 de fevereiro de 2015
Claudecir Rodrigues Martins - Presidente da Câmara Municipal de Assis

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2015 - AO CONTRATO 001/14

REF.: Processo n.º 002/14 – Contratação Direta n.º 002/14 - Contrato n.º 001/2014 - Prestação de serviços de monitoramento de alarme 24h e manutenção preventiva no prédio da Câmara Municipal de Assis
CONTRATANTE: - Câmara Municipal de Assis
CONTRATADA: - Leandro Cordeiro de Oliveira - ME., CNPJ/MF sob n.º 02.121.575/0001-98
OBJETO: - Prorrogação do prazo de vigência contratual por 12 (doze) meses
VALOR GLOBAL: - R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)
VIGÊNCIA: - 05 de fevereiro de 2015 até 04 de fevereiro de 2016
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: - A prorrogação do prazo contratual se fundamenta no artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e Cláusula Oitava - Da Vigência, item 8.2 do Contrato n.º 001/14
Assis, 11 de fevereiro de 2015
Claudecir Rodrigues Martins - Presidente da Câmara Municipal de Assis



RESOLUÇÃO N.º 03, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ASSIS, criado sob a Lei Municipal n.º 3.486, de 2 de maio de 1996, modificado pela Lei Municipal n.º 5.595, de 24 de novembro de 2011, no uso de suas atribuições em especial a de fiscalizar e deliberar sobre a Política Municipal de Assistência Social, CONSIDERANDO a Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social, ocorrida em 11 de Fevereiro de 2015,

RESOLVE:

Artigo 1º. Aprovar por unanimidade o reconhecimento no valor de R\$ 247.500,00 (duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais), da Entidade Associação Filantrópica Nosso Lar, que presta Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida – LA e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) proveniente de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social.
Artigo 2º. – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Assis, 11 de Fevereiro de 2015.

MARCELO F. MOLITOR CARPENTIERE
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Assis
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA N.º 1155, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015

RESOLUÇÃO DISPONIBILIZANDO VAGAS PARA
MENSALIDADES TRIBUTÁRIAS DO CONTRIBUÍDO
ESPECIAL DE INQUÊRITO CONSTITUCIONAL
VIGENTE EM 11/02/2015

Claudecir Rodrigues Martins, Presidente da Câmara Municipal de Assis, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 6º, inciso II, alínea "a", do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores,

RESOLVE:

Prestar o serviço de Secretária Helene Juli Carretto, Cível do Ex-prefeito(a); Assistentes Administrativos, Suborno Dr. Daniel Alexandre Bueno e Dr. Durvalino Binato Neto, Assessor Jurídico e Legistas, permanentes no Quadro de Pessoal da Câmara, para atendimento às demandas da Câmara Especial de Inquérito Constitucional, em caráter excepcional e temporário, em função da ausência de servidores da Câmara Municipal de Assis, em atendimento ao Ministério Público, homologado pelo Ato de Presidência n.º 091 de 10 de fevereiro de 2015.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se e publique-se.
Câmara Municipal de Assis, em 10 de fevereiro de 2015.

CLAUDECIRO RODRIGUES MARTINS
Presidente da Câmara Municipal de Assis

Portaria n.º 1155, de 10 de fevereiro de 2015.

Helene Juli Carretto

Assis, 11 de fevereiro de 2015.



Câmara Municipal de Assis
ESTADO DE SÃO PAULO

ATO DA PRESIDÊNCIA N.º 04, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015.

CONSTITUIÇÃO DO COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÊRITO – C.E.I. DESTINADA A APURAR FALTAS E IRREGULARIDADES NA MANUTENÇÃO DE TERMO A CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO VIGENTE EM 11/02/2015, A OBRIGAÇÃO DE ATENDER O MINISTÉRIO PÚBLICO, EM QUANTO ÀS FALTAS E IRREGULARIDADES.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, Vereador Claudecir Rodrigues Martins, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 6º, inciso II, alínea "a", do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores, conferidas pelo artigo 6º, inciso II, alínea "a", do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores, em 11 de fevereiro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Especial de Inquérito – C.E.I. destinada a apurar eventuais irregularidades na manutenção de termo a cumprir, em atendimento à Lei Federal, à ordem judicial concedida ao Ministério Público, em qualquer esfera instancial, em conformidade com o art. 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 136 de 19 de fevereiro de 2010, a qual fica assim composta:

- João da Silva Filho - Presidente
- Cristiano Santilli - Relator
- Bento Carlos de Oliveira - Membro
- Edson de Souza - Membro
- Eduardo de Camargo Neto - Membro

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Assis, em 10 de fevereiro de 2015.

CLAUDECIRO RODRIGUES MARTINS
Presidente da Câmara Municipal de Assis

Portaria n.º 1155, de 10 de fevereiro de 2015.

Assis, 11 de fevereiro de 2015.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO N.º 002/2015

Ref.: - Processo n.º 002/15 – Contratação Direta n.º 002/15
CONTRATANTE: - Câmara Municipal de Assis
CONTRATADA: - C. E. Castro Pereira – ME - CNPJ/MF sob n.º 09.047.129/0001-20
OBJETO: - Contratação de empresa para fornecimento de água mineral sem gás galão de 20 litros, água mineral com e sem gás garrafas de 500 ml, polpa de fruta gás (GLP) cilindro P45
FUNDAMENTO LEGAL: - artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93
VALOR GLOBAL: - R\$ 6.370,00 (seis mil trezentos e setenta reais)
VIGÊNCIA: - 02 de fevereiro de 2.015 até 31 de dezembro de 2.015
Assis, 11 de fevereiro de 2.015
Claudecir Rodrigues Martins - Presidente da Câmara Municipal de Assis

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 001/2015 - AO CONTRATO 001/14

REF.: Processo n.º 002/14 – Contratação Direta n.º 002/14 – Contrato n.º 001/2014 - Prestação de serviços de monitoramento de alarme 24h e manutenção preventiva no prédio da Câmara Municipal de Assis
CONTRATANTE: - Câmara Municipal de Assis
CONTRATADA: - Leandro Cordeiro de Oliveira - ME., CNPJ/MF sob n.º 02.121.575/0001-98
OBJETO: - Prorrogação do prazo de vigência contratual por 12 (doze) meses
VALOR GLOBAL: - R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)
VIGÊNCIA: - 05 de fevereiro de 2.015 até 04 de fevereiro de 2.016
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: - A prorrogação do prazo contratual se fundamenta no artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e Cláusula Oitava - Da Vigência, item 8.2 do Contrato n.º 001/14
Assis, 11 de fevereiro de 2.015
Claudecir Rodrigues Martins - Presidente da Câmara Municipal de Assis



Câmara Municipal de Assis



ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 014/2015

COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO nº 001/2015

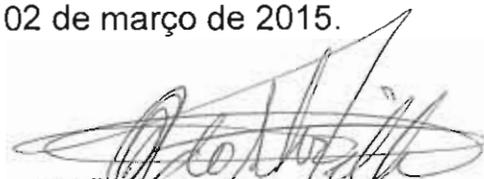
Objetivo: - apuração de eventuais irregularidades na manutenção de lixo a céu aberto, em desrespeito à lei federal, à ordem judicial e ao Ministério Público e, sem qualquer licença ambiental na antiga Usina de Reciclagem e Compostagem de Resíduos Sólidos de Assis.

CÓPIA

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Presidente da COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO – C.E.I., instituída pelo Ato da Presidência nº 004/15, vem, por meio deste, **INTIMAR** Vossa Senhoria para prestar declarações nos autos do Processo nº 014/2015, **no dia 06 de março de 2015, às 15:00 horas**, na Câmara Municipal de Assis, com sede à Rua José Bonifácio nº 1001, onde está instalada a referida Comissão.

Assis, 02 de março de 2015.


JOÃO DA SILVA FILHO
TIMBA - DEM
Presidente da C.E.I.

Recebi em, / /

Ao Senhor
CLEBER GONÇALVES PAULETE
Assis/SP



Câmara Municipal de Assis



ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 014/2015

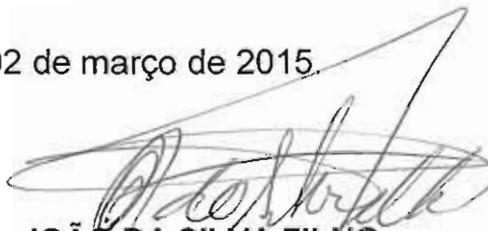
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO nº 001/2015

Objetivo: - apuração de eventuais irregularidades na manutenção de lixo a céu aberto, em desrespeito à lei federal, à ordem judicial e ao Ministério Público e, sem qualquer licença ambiental na antiga Usina de Reciclagem e Compostagem de Resíduos Sólidos de Assis.

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Presidente da COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO – C.E.I., instituída pelo Ato da Presidência nº 004/15, vem, por meio deste, **INTIMAR** Vossa Senhoria para prestar declarações nos autos do Processo nº 014/2015, **no dia 06 de março de 2015, às 15:00 horas**, na Câmara Municipal de Assis, com sede à Rua José Bonifácio nº 1001, onde está instalada a referida Comissão.

Assis, 02 de março de 2015.



JOÃO DA SILVA FILHO
TIMBA - DEM/
Presidente da C.E.I.

Ao Senhor
CLEBER GONÇALVES PAULETE
Assis/SP



Câmara Municipal de Assis



ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 014/2015

COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO nº 001/2015

Objetivo: - apuração de eventuais irregularidades na manutenção de lixão a céu aberto, em desrespeito à lei federal, à ordem judicial e ao Ministério Público e, sem qualquer licença ambiental na antiga Usina de Reciclagem e Compostagem de Resíduos Sólidos de Assis.

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que compareci nesta data na Usina de Reciclagem e Compostagem de Resíduos Sólidos de Assis, para fins de intimação do Senhor Cleber Gonçalves Paulete, que se recusou a receber a devida carta restando, portanto, frustrada a tentativa de intimação para o seu comparecimento na sede desta Câmara Municipal no dia 06 de março de 2015.

Todo o referido é verdade. Dou fé. Assis, em 02 de março de 2015.


Marcelo Dalbem
Servidor Câmara Municipal de Assis



Câmara Municipal de Assis



ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 014/2015

COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO nº 001/2015

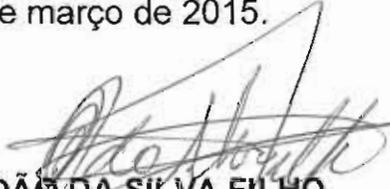
Objetivo: - apuração de eventuais irregularidades na manutenção de lixão a céu aberto, em desrespeito à lei federal, à ordem judicial e ao Ministério Público e, sem qualquer licença ambiental na antiga Usina de Reciclagem e Compostagem de Resíduos Sólidos de Assis.

CÓPIA

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Presidente da COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO – C.E.I., instituída pelo Ato da Presidência nº 004/15, vem, por meio deste, **INTIMAR** Vossa Senhoria para prestar declarações nos autos do Processo nº 014/2015, **no dia 06 de março de 2015, às 16:00 horas**, na Câmara Municipal de Assis, com sede à Rua José Bonifácio nº 1001, onde está instalada a referida Comissão.

Assis, 03 de março de 2015.


JOÃO DA SILVA FILHO
TIMBA - DEM
Presidente da C.E.I.

Ao Senhor
EDENILSON BENELI
Assis/SP

Recebi em, / /



Câmara Municipal de Assis



ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 014/2015

COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO nº 001/2015

Objetivo: - apuração de eventuais irregularidades na manutenção de lixo a céu aberto, em desrespeito à lei federal, à ordem judicial e ao Ministério Público e, sem qualquer licença ambiental na antiga Usina de Reciclagem e Compostagem de Resíduos Sólidos de Assis.

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Presidente da COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO – C.E.I., instituída pelo Ato da Presidência nº 004/15, vem, por meio deste, **INTIMAR** Vossa Senhoria para prestar declarações nos autos do Processo nº 014/2015, **no dia 06 de março de 2015, às 16:00 horas**, na Câmara Municipal de Assis, com sede à Rua José Bonifácio nº 1001, onde está instalada a referida Comissão.

Assis, 03 de março de 2015.


JOÃO DA SILVA FILHO
TIMBA - DEM
Presidente da C.E.I.

Ao Senhor
EDENILSON BENELI
Assis/SP



Câmara Municipal de Assis



ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 014/2015

COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO nº 001/2015

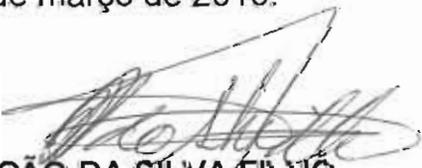
Objetivo: - apuração de eventuais irregularidades na manutenção de lixão a céu aberto, em desrespeito à lei federal, à ordem judicial e ao Ministério Público e, sem qualquer licença ambiental na antiga Usina de Reciclagem e Compostagem de Resíduos Sólidos de Assis.

CÓPIA

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Presidente da COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO – C.E.I., instituída pelo Ato da Presidência nº 004/15, vem, por meio deste, **INTIMAR** Vossa Senhoria para prestar declarações nos autos do Processo nº 014/2015, **no dia 06 de março de 2015, às 15:00 horas**, na Câmara Municipal de Assis, com sede à Rua José Bonifácio nº 1001, onde está instalada a referida Comissão.

Assis, 03 de março de 2015.


JOÃO DA SILVA FILHO
TIMBA - DEM
Presidente da C.E.I.

Ao Senhor
WAGNER FLÁVIO RECCO
Assis/SP

Recebi em, / /



Câmara Municipal de Assis



ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 014/2015

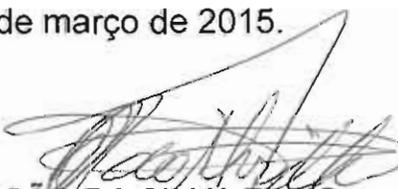
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO nº 001/2015

Objetivo: - apuração de eventuais irregularidades na manutenção de lixo a céu aberto, em desrespeito à lei federal, à ordem judicial e ao Ministério Público e, sem qualquer licença ambiental na antiga Usina de Reciclagem e Compostagem de Resíduos Sólidos de Assis.

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Presidente da COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO – C.E.I., instituída pelo Ato da Presidência nº 004/15, vem, por meio deste, **INTIMAR** Vossa Senhoria para prestar declarações nos autos do Processo nº 014/2015, **no dia 06 de março de 2015, às 15:00 horas**, na Câmara Municipal de Assis, com sede à Rua José Bonifácio nº 1001, onde está instalada a referida Comissão.

Assis, 03 de março de 2015.


JOÃO DA SILVA FILHO
TIMBA - DEM
Presidente da C.E.I.

Ao Senhor
WAGNER FLÁVIO RECCO
Assis/SP



Câmara Municipal de Assis



ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 014/2015

COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO nº 001/2015

Objetivo: - apuração de eventuais irregularidades na manutenção de lixão a céu aberto, em desrespeito à lei federal, à ordem judicial e ao Ministério Público e, sem qualquer licença ambiental na antiga Usina de Reciclagem e Compostagem de Resíduos Sólidos de Assis.

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que compareci nesta data na Usina de Reciclagem e Compostagem de Resíduos Sólidos de Assis, para fins de intimação dos Senhores Flávio Recco e Edenilson Beneli, que se recusaram a receber as devidas cartas restando, portanto, frustradas as tentativas de intimações para o comparecimento na sede desta Câmara Municipal no dia 06 de março de 2015.

Todo o referido é verdade. Dou fé. Assis, em 03 de março de 2015.

Fábio Antonio Guilherme
Servidor Câmara Municipal de Assis



Câmara Municipal de Assis



ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 014/2015

COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO nº 001/2015

Objetivo: - apuração de eventuais irregularidades na manutenção de lixão a céu aberto, em desrespeito à lei federal, à ordem judicial e ao Ministério Público e, sem qualquer licença ambiental na antiga Usina de Reciclagem e Compostagem de Resíduos Sólidos de Assis.

CÓPIA

Ofício nº 497/15 – C.E.I.

Assis, 03 de março de 2.015.

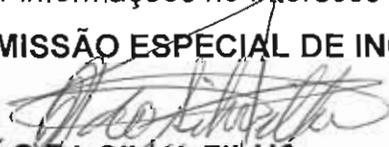
À Sua Excelência Senhor
RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal de Assis
Assis/SP

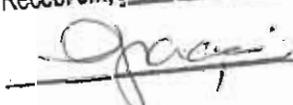
Assunto: Requisita comparecimento do Secretário Municipal do Meio Ambiente.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

A Comissão Especial de Inquérito – C.E.I., instituída nos termos do processo em epígrafe, conforme Ato da Presidência nº 04/2015, por seu Presidente, requisita de acordo com o art. 44, § 1º, inciso II da LOMA e art. 106, 2 do Regimento Interno que Vossa Excelência determine ao Secretário do Meio Ambiente, Senhor **Bruno Mota** que compareça à sessão de oitivas designada para o **dia 06 de março de 2015, às 14:00**, na Câmara Municipal de Assis, com sede à Rua José Bonifácio nº 1001, onde está instalada a referida Comissão, para prestar informações no interesse da investigação.

COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO


JOÃO DA SILVA FILHO
TIMBA - DEM
Presidente da C.E.I.

Recebi em, 03/03/15




Câmara Municipal de Assis



ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 014/2015

COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO nº 001/2015

Objetivo: - apuração de eventuais irregularidades na manutenção de lixão a céu aberto, em desrespeito à lei federal, à ordem judicial e ao Ministério Público e, sem qualquer licença ambiental na antiga Usina de Reciclagem e Compostagem de Resíduos Sólidos de Assis.

Ofício nº 491/15 – C.E.I.

CÓPIA

Assis, 03 de março de 2.015.

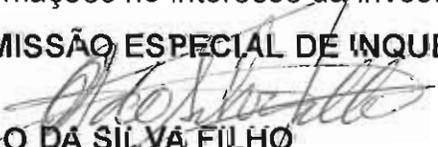
À Sua Excelência Senhor
RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal de Assis
Assis/SP

Assunto: Requisita comparecimento de servidores.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

A Comissão Especial de Inquérito – C.E.I., instituída nos termos do processo em epígrafe, conforme Ato da Presidência nº 04/2015, por seu Presidente, requisita de acordo com o art. 44, § 1º, inciso II da LOMA e art. 106, 2 do Regimento Interno que Vossa Excelência determine aos servidores **Wagner Flávio Recco e Edenilson Beneli** que compareçam à sessão de oitivas designada para o **dia 06 de março de 2015**, na Câmara Municipal de Assis, com sede à Rua José Bonifácio nº 1001, onde está instalada a referida Comissão, para prestarem informações no interesse da investigação.

COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO


JOÃO DA SILVA FILHO
TIMBA - DEM
Presidente da C.E.I.

Data e Horário de Comparecimento:

Wagner Flávio Recco : dia 06/03/2015 às 15:00

Edenilson Beneli : dia 06/03/2015 às 16:00

Recebi em 03/03/15




Câmara Municipal de Assis



ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 014/2015

COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO nº 001/2015

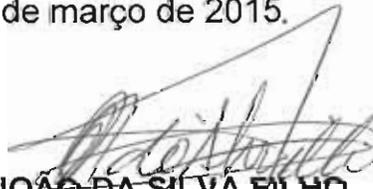
Objetivo: - apuração de eventuais irregularidades na manutenção de lixo a céu aberto, em desrespeito à lei federal, à ordem judicial e ao Ministério Público e, sem qualquer licença ambiental na antiga Usina de Reciclagem e Compostagem de Resíduos Sólidos de Assis.

CÓPIA

CONVOCAÇÃO

O Presidente da COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO – C.E.I., constituída pelo Ato da Presidência nº 004/15, vem, por meio desta, **CONVOCAR** Vossa Senhoria para as oitivas do Senhor Secretário **Bruno Motta** (em declarações) e Senhores **Wagner Flávio Recco e Edenilson Beneli** (testemunhas), designada para o dia 06 de março a partir das 14:00 horas.

Assis, 03 de março de 2015.


JOÃO DA SILVA FILHO
TIMBA - DEM
Presidente da C.E.I.

Ao Senhor Vereador
EDUARDO DE CAMARGO NETO
Câmara Municipal
Assis/SP

Recebi em, 03/03/2015
Carlos Augusto Camargo



Câmara Municipal de Assis



ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 014/2015

COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO nº 001/2015

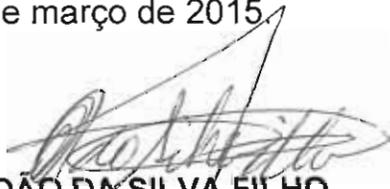
Objetivo: - apuração de eventuais irregularidades na manutenção de lixão a céu aberto, em desrespeito à lei federal, à ordem judicial e ao Ministério Público e, sem qualquer licença ambiental na antiga Usina de Reciclagem e Compostagem de Resíduos Sólidos de Assis.

CÓPIA

CONVOCAÇÃO

O Presidente da COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO – C.E.I., constituída pelo Ato da Presidência nº 004/15, vem, por meio desta, **CONVOCAR** Vossa Senhoria para as oitivas do Senhor **Secretário Bruno Motta** (em declarações) e Senhores **Wagner Flávio Recco** e **Edenilson Beneli** (testemunhas), designada para o dia 06 de março a partir das 14:00 horas.

Assis, 03 de março de 2015.


JOÃO DA SILVA FILHO
TIMBA - DEM
Presidente da C.E.I.

Ao Senhor Vereador
EDSON DE SOUZA
Câmara Municipal
Assis/SP

Recbi em, 03/02/2015




Câmara Municipal de Assis



ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 014/2015

COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO nº 001/2015

Objetivo: - apuração de eventuais irregularidades na manutenção de lixão a céu aberto, em desrespeito à lei federal, à ordem judicial e ao Ministério Público e, sem qualquer licença ambiental na antiga Usina de Reciclagem e Compostagem de Resíduos Sólidos de Assis.

CÓPIA

CONVOCAÇÃO

O Presidente da COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO – C.E.I., constituída pelo Ato da Presidência nº 004/15, vem, por meio desta, **CONVOCAR** Vossa Senhoria para as oitivas do Senhor **Secretário Bruno Motta** (em declarações) e Senhores **Wagner Flávio Recco** e **Edenilson Beneli** (testemunhas), designada para o dia 06 de março a partir das 14:00 horas.

Assis, 03 de março de 2015.


JOÃO DA SILVA FILHO
TIMBA - DEM
Presidente da C.E.I.

Ao Senhor Vereador
CRISTIANO SANTILI
Câmara Municipal
Assis/SP

Recebi em, 03/03/2015





Câmara Municipal de Assis



ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 014/2015

COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO nº 001/2015

Objetivo: - apuração de eventuais irregularidades na manutenção de lixão a céu aberto, em desrespeito à lei federal, à ordem judicial e ao Ministério Público e, sem qualquer licença ambiental na antiga Usina de Reciclagem e Compostagem de Resíduos Sólidos de Assis.

CÓPIA

CONVOCAÇÃO

O Presidente da COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO – C.E.I., constituída pelo Ato da Presidência nº 004/15, vem, por meio desta, **CONVOCAR** Vossa Senhoria para as oitivas do Senhor **Secretário Bruno Motta** (em declarações) e Senhores **Wagner Flávio Recco** e **Edenilson Beneli** (testemunhas), designada para o dia 06 de março a partir das 14:00 horas.

Assis, 03 de março de 2015.


JOÃO DA SILVA FILHO
TIMBA - DEM
Presidente da C.E.I.

Ao Senhor Vereador
BENTO CARLOS DE OLIVEIRA
Câmara Municipal
Assis/SP

4-3 2015
Silvana Guisbeme

Recbi em, 04/03/15



Câmara Municipal de Assis



ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 014/2015

COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO nº 001/2015

Objetivo: - apuração de eventuais irregularidades na manutenção de lixão a céu aberto, em desrespeito à lei federal, à ordem judicial e ao Ministério Público e, sem qualquer licença ambiental na antiga Usina de Reciclagem e Compostagem de Resíduos Sólidos de Assis.

CÓPIA

Ofício nº 549/15 – C.E.I.

Assis, 05 de março de 2.015.

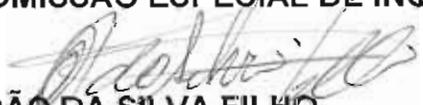
À Sua Excelência Senhor
RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal de Assis
Assis/SP

Assunto: Requisita informação.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

A Comissão Especial de Inquérito – C.E.I., instituída nos termos do processo em epígrafe, conforme Ato da Presidência nº 04/2015, por seu Presidente, requer cópia dos comprovantes preenchidos com data, nome, cargo, assinatura e número do RG do servidor da Prefeitura responsável pelo recebimento dos serviços relativos ao Contrato nº 060/2014, conforme descrito no item 7.3.

COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO


JOÃO DA SILVA FILHO
TIMBA - DEM
Presidente da C.E.I.

Recebi em, 06/03/15




Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO



Processo nº 014/2015

COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO nº 001/2015

Objetivo: - apuração de eventuais irregularidades na manutenção de lixão a céu aberto, em desrespeito à lei federal, à ordem judicial e ao Ministério Público e, sem qualquer licença ambiental na antiga Usina de Reciclagem e Compostagem de Resíduos Sólidos de Assis.

TERMO DE ASSENTADA

Aos 06 de março de 2015, compareceu à Câmara Municipal de Assis, Estado de São Paulo, com sede à Rua José Bonifácio nº 1001, presentes os Membros da Comissão, João da Silva Filho, Presidente, Bento Carlos de Oliveira e Edson de Souza, comigo secretária, ao final assinada, foi ouvido em declarações o Secretário Municipal do Meio Ambiente Senhor Bruno Moraes da Mota, brasileiro, casado, engenheiro ambiental, portador do RG nº 44016918-5 SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Ezequiel Correia, nº 210, nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo que às perguntas do Senhor Presidente, advertido quanto ao direito de permanecer em silêncio, respondeu: há uma licença para o complexo de reciclagem, para armazenamento de resíduos domiciliares; na licença que temos há um item que diz ser permitido o armazenamento temporário de resíduos domiciliares e não industriais; afirma ter a licença ambiental para esta finalidade; a lei fala que os municípios que não têm plano de resíduos sólidos e têm lixão, tem o risco de não conseguir recursos federais. Assis produz uma média de 65 ton. dia de lixo. Este cálculo é feito com a pesagem de caminhões. Foram assinados dois contratos de transporte e destinação de lixo durante minha gestão com as empresas Monte Azul Ambiental e JOL



Câmara Municipal de Assis



ESTADO DE SÃO PAULO

Valderrama. O Plano de Resíduos sólidos não faz parte da CEI, que perguntas sobre Plano de Resíduos Sólidos não fazem parte do objeto da CEI, mas fica a disposição para responder sobre o tema fora da CEI. Não há aterro de transbordo, o transbordo é uma unidade transitória. O aterro será feito próximo ao aterro de resíduos inertes, na Rua Benedito José Kume. Antes de agosto de 2014 o lixo era depositado no aterro sanitário local. A pergunta sobre não haver previsão legal para isso respondeu: que já havia respondido, mas que anteriormente a agosto de 2014 utilizávamos o aterro local e que a lei não obriga o encerramento, a lei diz que os municípios que não cumprirem esses artigos não estão aptos a receber recursos federais. Havia necessidade de encerrar o aterro sanitário local, há muito tempo isso não era feito, e a Administração atual assumiu o compromisso de fazer. Pela ordem, à pergunta do vereador Bento Carlos de Oliveira, respondeu: num raio de 20 km do aeroporto o Município não tem área disponível para aterro, e que já tem licença para outro local para transbordo. Não sabe dizer se é legal a subcontratação e se há subcontratação dos serviços de transporte de lixo até o Município de Quatá. A Prefeitura utiliza até três pás-carregadeiras na retirada de resíduos sólidos no local. São disponibilizados servidores, basicamente os operadores dos equipamentos. Quanto às garantias de segurança oferecidas para os trabalhadores no local em face do local insalubre: respondeu: acredita não ser objeto CEI. Ora o próprio depoente acompanha os trabalhos ora seu encarregado, Benelli. Tem conhecimento que a empresa contratada para o transporte e destinação final de resíduos é a empresa Valderrama. Às reperguntas do Vereador Edson de Souza respondeu:



Câmara Municipal de Assis



ESTADO DE SÃO PAULO

que quanto ao domicílio das as empresa Monte Azul Ambiental JOL Valderrama tem de consultar o contrato para precisar. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado. Deu o Senhor Presidente por findo o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelo depoente e pelos membros da Comissão, e comigo, secretária, Helene Juli Carreiro, que o digitei.

Helene Juli Carreiro

Assis, 06 de março de 2015.

João da Silva Filho

João da Silva Filho
Presidente da C.E.I.

Bento Carlos de Oliveira

Bento Carlos de Oliveira
Membro

Edson de Souza
Edson de Souza
Membro

Bruno Moraes da Mota

Bruno Moraes da Mota
Depoente



Câmara Municipal de Assis



ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 014/2015

COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO nº 001/2015

Objetivo: - apuração de eventuais irregularidades na manutenção de lixão a céu aberto, em desrespeito à lei federal, à ordem judicial e ao Ministério Público e, sem qualquer licença ambiental na antiga Usina de Reciclagem e Compostagem de Resíduos Sólidos de Assis.

TERMO DE ASSENTADA

Aos 06 de março de 2015, compareceu à Câmara Municipal de Assis, Estado de São Paulo, com sede à Rua José Bonifácio nº 1001, presentes os Membros da Comissão, João da Silva Filho, Presidente, Bento Carlos de Oliveira e Edson de Souza, comigo secretária, ao final assinada, foi ouvida a testemunha Wagner Flávio Reco, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, portador do RG nº23.964.577-7 SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Aparecido Lourenço nº 864, Parque Universitário, nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo que às perguntas do Senhor Presidente, advertido quanto ao dever de dizer a verdade nos termos do art. 109 do Regimento Interno da Câmara, respondeu: é encarregado de setor, mas é responsável pela coleta de lixo domiciliar; a média da coleta é de 65 a 70 ton. por dia; esse cálculo é feito pela pesagem dos veículos de transporte; presencia a retirada de lixo, não acompanha diretamente a retirada pois sua parte é mais a coleta; acompanha os serviços, ficou estipulado para estar sempre presente na retirada, na ausência de outro servidor que cumpra esta função; sabe que por conta do processo de licitação não havia como fazer o transbordo, ficou estipulado para armazenar o lixo até resolver as questões burocráticas para então começar o transbordo; as

Lu
Edson
WR



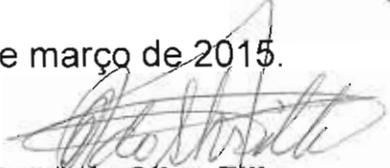
Câmara Municipal de Assis

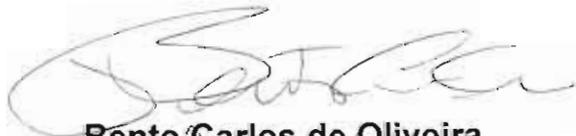


ESTADO DE SÃO PAULO

ordens foram dadas por Beneli e Bruno; desconhece que dois caminhões tenham recebido ordem para não descarregar em razão da presença de fiscalização no local; os coletores são da Prefeitura e da Cooperativa, e os motoristas são apenas da Prefeitura; às reperguntas do Vereador Bento Carlos de Oliveira respondeu: o lixo é pesado apenas na entrada (coleta), a média é de 65 a 70 ton. de lixo; na saída não há pesagem; às reperguntas do Vereador Edson de Souza respondeu: hoje, dois caminhões fazem o transporte até Quatá, hoje estão havendo cerca de duas ou três viagens diárias; as vezes quando não completa a carga, os caminhões ficam aguardando, as vezes passa de um dia para o outro. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado. Deu o Senhor Presidente por findo o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelo depoente e pelos membros da Comissão, e comigo, secretária, Helene Juli Carreiro, que o digitei.

Assis, 06 de março de 2015.


João da Silva Filho
Presidente da C.E.I.


Bento Carlos de Oliveira
Membro


Edson de Souza
Membro


Wagner Flávio Reco
Testemunha



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO



Processo nº 014/2015

COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO nº 001/2015

Objetivo: - apuração de eventuais irregularidades na manutenção de lixão a céu aberto, em desrespeito à lei federal, à ordem judicial e ao Ministério Público e, sem qualquer licença ambiental na antiga Usina de Reciclagem e Compostagem de Resíduos Sólidos de Assis.

TERMO DE ASSENTADA

Aos 06 de março de 2015, compareceu à Câmara Municipal de Assis, Estado de São Paulo, com sede à Rua José Bonifácio nº 1001, presentes os Membros da Comissão, João da Silva Filho, Presidente, Bento Carlos de Oliveira e Edson de Souza, comigo secretária, ao final assinada, foi ouvida a testemunha Edenilson Beneli, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador do RG nº 26.798.614-2 SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Amador Bueno nº 1.328, Vila Ebenezer, na cidade de Assis, Estado de São Paulo que às perguntas do Senhor Presidente, advertido quanto ao dever de dizer a verdade nos termos do art. 109 do Regimento Interno da Câmara, respondeu: é chefe de departamento da Prefeitura, sua função é tomar conta da coleta do lixo domiciliar; 50 pessoas trabalham na coleta, sendo em torno de 25 funcionários da Prefeitura; os demais são da Coocassis; é recolhida uma média de 65 ton. por dia de lixo; a pesagem desse resíduo é feita por uma balança, a pesagem é acompanhada pelo porteiro ou ajudante de serviço, depois a pesagem é conferida pelo depoente; a balança é uma balança rodoviária comum, o peso é anotado a mão; o depoente acompanha a chegada e saída dos caminhões que transportam o lixo até Quatá; não há um indicado

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

[Handwritten initials]



Câmara Municipal de Assis



ESTADO DE SÃO PAULO

específico para acompanhar o movimento dos caminhões que transportam o lixo; duas máquinas da Prefeitura carregam os caminhões; acontecia de haver consertos diários de pneus dessas máquinas, após a troca dos pneus cessou o problema; o pessoal que trabalha com as máquinas tem a função de operadores de máquina; o Secretário de Meio Ambiente que comunicou o aos servidores que o lixo seria armazenado naquele local; desconhece que no mês de janeiro de 2015 dois caminhões carregados de lixo receberam ordem para aguardar para descarregar, por haver uma fiscalização no local; não sabe responder porque o pessoal da Coocassis continua recolhendo lixo na cidade, já que não fazem mais separação de lixo para reciclagem; não procede a informação de que caminhões ficam carregados durante o fim de semana para fazer o transporte apenas na segunda-feira; até porque tem descarregamento no sábado; não sabe dizer o nome da empresa responsável pelo transporte e destinação final dos resíduos; o primeiro nome do proprietário da empresa é Otávio; mas quem está tirando não conhece; saem de 4 a 6 caminhões carregados por dia para a cidade de Quatá; essas viagens dão conta de tirar todo o lixo do local. Às reperguntas dos Vereador Bendo Carlos de Oliveria respondeu: não sabe dizer com quanto peso cada caminhão sai, somente sabe dizer quando de resíduo chega ao local, que é cerca de 65 ton. dia. Às reperguntas do Vereador Edson de Souza, respondeu: dois caminhões fazem o transporte, cada um faz duas ou três viagens por dia, fica a lixo no local, até porque há coleta à noite. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado. Deu o Senhor Presidente por findo o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelo

L. B.

M



Câmara Municipal de Assis



ESTADO DE SÃO PAULO

depoente e pelos membros da Comissão, e comigo, secretária, Helene Juli Carreiro, que o digitei.

Assis, 06 de março de 2015.

João da Silva Filho
Presidente da C.E.I.

Bento Carlos de Oliveira
Membro

Edson de Souza
Membro

Edeniison Beneli
Testemunha



Câmara Municipal de Assis



ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 014/2015

COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO nº 001/2015

Objetivo: - apuração de eventuais irregularidades na manutenção de lixão a céu aberto, em desrespeito à lei federal, à ordem judicial e ao Ministério Público e, sem qualquer licença ambiental na antiga Usina de Reciclagem e Compostagem de Resíduos Sólidos de Assis.

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 06 de março de 2015, reuniu-se a Comissão Especial de Inquérito instituída pelo Ato da Presidência nº 04, de 10 de março de 2015, presentes os membros João da Silva Filho, Presidente, Cristiano Santili, relator, ausente injustificadamente, Bento Carlos de Oliveira, Edson de Souza, Eduardo de Camargo Neto, ausente justificadamente. Foram iniciados os trabalhos para a oitiva das testemunhas **Vagner Flávio Recco** e **Edenilson Beneli**, devidamente intimadas, e do Sr. Secretário Municipal Bruno Mota, acompanhado do Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, o advogado Alexandre Monte Constantino, OAB/SP 183.798, que acompanhou também a oitiva das testemunhas. Pelo advogado Alexandre Monte Constantino, foi requerido que conste deste instrumento que ao tentar fazer uma colocação durante depoimento do Sr. Bruno Mota sua manifestação foi indeferida pelo Sr. Presidente da CEI, o que foi deferido pelo Presidente. Nada mais havendo deu-se por encerrada a audiência, lavrada a presente, que após lida a achada conforme, vai devidamente assinada pelos membros presentes, comigo, Helene Juli Carreiro, que o digitei.

Helene Juli Carreiro

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]



Câmara Municipal de Assis



ESTADO DE SÃO PAULO

Assis, 06 de março de 2015.

João da Silva Filho
Presidente da C.E.I.

Bento Carlos de Oliveira
Membro

Edson de Souza
Membro

Bruno Moraes da Mota
Depoente

Wagner Flávio Reco
Testemunha

Ednilson Beneli
Testemunha

0 RD/ST 103 748



Câmara Municipal de Assis



ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 014/2015

COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO nº 001/2015

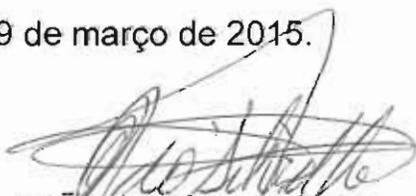
Objetivo: - apuração de eventuais irregularidades na manutenção de lixão a céu aberto, em desrespeito à lei federal, à ordem judicial e ao Ministério Público e, sem qualquer licença ambiental na antiga Usina de Reciclagem e Compostagem de Resíduos Sólidos de Assis.

CÓPIA

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Presidente da COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO – C.E.I., instituída pelo Ato da Presidência nº 004/15, vem, por meio deste, **INTIMAR** Vossa Senhoria para prestar informações nos autos do Processo nº 014/2015, **no dia 11 de março de 2015, às 13:00 horas**, na Câmara Municipal de Assis, com sede à Rua José Bonifácio nº 1001, onde está instalada a referida Comissão.

Assis, 09 de março de 2015.


JOÃO DA SILVA FILHO
TIMBA - DEM
Presidente da C.E.I.

Ao Senhor
LUIZ EDUARDO ZUNGA MÉDEL
Assis/SP

Recebi em, _____

CETESB - ASSIS	09 / 02 / 2015
PROTOCOLO Nº	443 / 2015
VISTO	



Câmara Municipal de Assis



ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 014/2015

COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO nº 001/2015

Objetivo: - apuração de eventuais irregularidades na manutenção de lixo a céu aberto, em desrespeito à lei federal, à ordem judicial e ao Ministério Público e, sem qualquer licença ambiental na antiga Usina de Reciclagem e Compostagem de Resíduos Sólidos de Assis.

Ofício nº 553/15 – C.E.I.

Assis, 09 de março de 2.015.

À Sua Excelência Senhor
RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal de Assis
Assis/SP

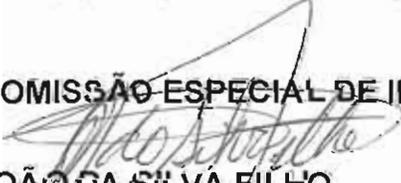
CÓPIA

Assunto: Requisita comparecimento de contratado ou com vínculo empregatício ou empresarial com a empresa contratada.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

A Comissão Especial de Inquérito – C.E.I., instituída nos termos do processo em epígrafe, conforme Ato da Presidência nº 04/2015, por seu Presidente, requisita de acordo com o art. 44, § 1º, inciso II da LOMA e art. 106, 2 do Regimento Interno que Vossa Excelência determine ao contratado ou com vínculo empregatício ou empresarial com a empresa contratada o Senhor **CLEBER GONÇALVES PAULETE** que compareça à sessão de oitavas designada para o **dia 11 de março de 2015 às 14:00**, na Câmara Municipal de Assis, com sede à Rua José Bonifácio nº 1001, onde está instalada a referida Comissão, para prestar informações no interesse da investigação.

COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO


JOÃO DA SILVA FILHO
TIMBA - DEM
Presidente da C.E.I.

Recbi em: 09/03/15





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ASSIS

FORO DE ASSIS

3ª VARA CÍVEL

RUA DR. LYCIO BRANDÃO DE CAMARGO, 50, Assis - SP - CEP
19802-300



SENTENÇA

Processo Digital nº: **1000061-72.2015.8.26.0047**
Classe - Assunto **Ação Civil Pública - Meio Ambiente**
Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
Requerido: **Prefeitura Municipal de Assis SP**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Andre Luiz Damasceno Castro Leite**

Vistos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO propôs a presente ação civil pública em face da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS** alegando que foi apurado em inquérito civil que o réu vem descumprindo normas ambientais e exigências técnicas, causando dano ambiental em sua prestação de serviço público de coleta e destinação final de resíduos sólidos. Sustenta que os aludidos resíduos domésticos do município, após coletados, são despejados de forma irregular na Rodovia Benedito Pires, Km 0 + 450 m, local desprovido de licenciamento, sendo um verdadeiro lixão a céu aberto. Sustenta, mais, que a CETESB constatou tais fatos, considerando que a própria ré admite a disposição irregular e ambientalmente inadequada, justificando que tal vem ocorrendo em razão de não haver concluído procedimento licitatório.

Também, alega que em fevereiro de 2014 a ré assinou Termo de Ajustamento de Conduta referente ao lixão situado no Horto Florestal, de modo que tinha ciência da necessidade de buscar solução para disposição dos resíduos sólidos domésticos desde aquela data. Pediu a procedência da ação para o fim de condenar o réu ao cumprimento de obrigação de não fazer consistente em não operar o aterro em apreço ou qualquer outro, assim como abster-se de depositar lixo ou qualquer resíduo, sem as licenças ambientais necessárias ou com desatendimento às exigências legais. Também, pediu a condenação do réu ao cumprimento da obrigação de fazer nos termos da



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ASSIS

FORO DE ASSIS

3ª VARA CÍVEL

RUA DR. LYCIO BRANDÃO DE CAMARGO, 50, Assis - SP - CEP
19802-300



legislação ambiental em vigor, consistente em adequar a destinação final dos resíduos sólidos produzidos no município aos padrões previstos na legislação ambiental em vigor, tudo sob pena de pagamento de multa diária. Requereu antecipação de tutela.

A inicial veio acompanhada de documentos (fls. 21-86).

O pedido de antecipação de tutela foi deferido para o fim de determinar que o réu cessasse, no prazo de 24 horas, a disposição irregular de resíduos sólidos produzidos no município, dando-lhes destinação legal e adequada, sob pena de pagamento da multa diária fixada em R\$ 10.000,00 (fls. 87-89).

Em manifestação (fls. 93-96), o município réu alegou que, sem prejuízo do prazo para oferecimento de contestação, apresentava algumas considerações acerca do objeto da lide. Sustenta que destina de forma adequada os resíduos sólidos urbanos, já que no local não ocorre a disposição dos resíduos sólidos, pois, ali, armazenam-se temporariamente os resíduos sólidos diários, para a realização de separação e transbordo ao aterro, de modo que não ocorre a distribuição final. Demais disso, contratou empresa qualificada para prestação de serviços de transporte e destinação final ambientalmente adequada de resíduos domiciliares. Dessa forma, os resíduos diários de toda a cidade são coletados pela Prefeitura e levado a um depósito. Lá ocorre seleção para recuperação e reciclagem de plásticos, vidros, etc, por exemplo, que são separados e reaproveitados, sendo que o restante dos resíduos são transportados pela empresa contratada para um aterro legal, dando-lhe destinação final adequada. Assim, no local dos fatos não ocorre a disposição final dos resíduos. Ainda, alega que detém Licença de Operação da CETESB para Recuperação e ou Reciclagem de Sucatas Não Metálicas Diversas, autorizando a estocagem temporária dos resíduos, antes de seu encaminhamento ao aterro.

A manifestação veio acompanhada dos documentos de fls. (97-119).

O réu foi regularmente citado, conforme fls. 125.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ASSIS

FORO DE ASSIS

3ª VARA CÍVEL

RUA DR. LYCIO BRANDÃO DE CAMARGO, 50, Assis - SP - CEP
19802-300



Em manifestação, o autor alegou que mesmo após a concessão da tutela antecipada, a municipalidade não atendeu à determinação judicial. Sustenta que a licença apresentada pela ré permite a recuperação e/ou reciclagem de sucatas e não-metálicos diversos e não o armazenamento temporário de todo o resíduo coletado no Município. Disse que tal licença permite a reutilização, reciclagem, tratamento ou recuperação apenas de tais espécies de resíduos, ou seja, de sobras de materiais resultantes de atividade humana e que ainda tem proveito. Inexiste licença para depósito, destinação ou disposição final, da maneira como feita pelo Município e constatado nos autos, de resíduos sólidos e rejeitos, temporária ou permanentemente. Por essas razões, requereu a majoração da multa imposta ao réu e a procedência dos pedidos iniciais.

A manifestação também veio acompanhada dos documentos de fls. 142-145.

Outros documentos vieram aos autos à fls. 146-155.

Nova manifestação do autor às fls. 160-162, acompanhada dos documentos de fls. 163-181, e da ré às fls. 183-185, acompanhada dos documentos de fls. 186-192.

Nova manifestação do autor às fls. 199-201.

Em sede de especificação de provas, manifestaram-se as partes.

É o relatório.

Passo à fundamentação.

O processo está em ordem e comporta julgamento.

De início aponto que considerando que o município não apresentou contestação, a peça de fls. 93-96 servirá de defesa.

O direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, reconhecido pela Constituição da República em capítulo situado no título da ordem social, é um direito fundamental, na categoria direito social, qualificado pela doutrina como direito de terceira geração.

Cuida-se, pois, de um direito simultaneamente



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ASSIS

FORO DE ASSIS

3ª VARA CÍVEL

RUA DR. LYCIO BRANDÃO DE CAMARGO, 50, Assis - SP - CEP
19802-300



considerado social e individual.

A disposição de lixo de forma irregular e em local inadequado, como no caso dos autos, além de oferecer risco à saúde da população, viola o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, garantido pela Constituição Federal.

Com efeito, o réu não possui licença ambiental para armazenamento definitivo **ou temporário** dos resíduos sólidos descartados no local descrito na inicial.

Conforme consta do documento emitido pela Companhia Tecnológica de Saneamento Ambiental – CETESB, de 09 de dezembro de 2014 (fls. 55-57), não há licenças ambientais para o depósito de lixo doméstico no local, considerando que em 03 de dezembro de 2014, foram inspecionadas as instalações, bem como a área de ocupação do empreendimento, sendo constatado armazenamento irregular de resíduos sólidos domésticos provenientes da coleta pública municipal, sem qualquer cobertura, ocasionando inconvenientes ao bem estar público.

Assim, no dia 05 daquele mês e ano, o réu foi autuado por ter instalado uma fonte de poluição no local sem as devidas licenças, devendo paralisar de imediato o armazenamento de resíduos sólidos domésticos.

À fls. 71-78 consta novo documento emitido pela CETESB, de 07 de janeiro do corrente ano, dando conta de que, em nova vistoria, realizada no dia, 5 daquele mês e ano, novamente foi constatado que o réu não dispõe de licenças ambientais para o depósito e/ou armazenamento do lixo doméstico no local, assim como constatado o armazenamento irregular de resíduos sólidos domésticos provenientes da coleta pública municipal, sem qualquer cobertura, ocasionando inconvenientes ao bem estar público. Novamente houve autuação do réu por ter instalado fonte de poluição no local.

Ainda que o local estivesse sendo utilizado apenas para transbordo de resíduos sólidos, conforme documento de fls. 181, emitido pela CETESB, em inspeção realizada, o certo é que aquele órgão confirma que o



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ASSIS

FORO DE ASSIS

3ª VARA CÍVEL

RUA DR. LYCIO BRANDÃO DE CAMARGO, 50, Assis - SP - CEP
19802-300



Município não dispõe da devida licença prévia de instalação e de operação.

Com efeito, conforme comprova o Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta de fls. 81-86, desde fevereiro de 2014 o município tinha pleno conhecimento da necessidade de regularizar o descarte de resíduos sólidos domésticos.

Ante a manifestação da CETESB, órgão competente para emissão da licença, pouco importa o documento de fls. 147- 155, emitido em 19 de janeiro de 2015, no sentido de que a Polícia Militar não teria constatado irregularidades no local e que o lixo recolhido estaria sendo transportado até aterro sanitário, por falta de expressão autorização para tanto. Com efeito, pode ter ocorrido que, no momento da vistoria da Polícia Militar, o lixo tivesse já tido sido recolhido pela empresa que está dando o destino final.

Porém, há provas nos autos de que, mesmo após a concessão da liminar, o requerido está utilizando o local para o transbordo dos resíduos sólidos e rejeitos. Nesse sentido, as manifestações do autor, com juntada de documentos consistentes em mídia contendo matéria jornalística veiculada em emissora de TV, levada ao ar no dia 13.01.2015 (fls. 135-145), juntada de fotografias (fls. 160-180).

Ocorre que o réu não possui licença sequer para o armazenamento temporário do lixo naquele local, não lhe aproveitando, portanto, a alegação de que o lixo permanece depositado somente até ser recolhido pela empresa que lhe vem dando o destino final.

É certo que o município já solicitou a licença mencionado junto a CETESB, contudo, inexistente nos autos documento que comprove que ela tenha sido concedida, ainda que de forma provisória.

Aliás, a solicitação de licença junto ao órgão competente sequer se refere ao local descrito na inicial. Com efeito, os documentos de fls. 186-192 se referem a pedido de utilização de área localizada na rua Benedito José Kume, nº 10A, bairro CDA II, como local apropriado para o transbordo dos resíduos sólidos domiciliares.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ASSIS

FORO DE ASSIS

3ª VARA CÍVEL

RUA DR. LYCIO BRANDÃO DE CAMARGO, 50, Assis - SP - CEP
19802-300



Assim, caso seja concedida a autorização, ela não será dada no local descrito nos autos, mas sim em local diverso.

Portanto, diante do apurado nos autos, a procedência dos pedidos formulados na presente ação, em relação às obrigações de fazer e não fazer é medida de rigor.

No tocante ao cabimento da multa diária, a jurisprudência dominante dos Tribunais Superiores é no sentido de admitir a multa diária cominatória contra a Fazenda Pública, na hipótese de descumprimento de obrigação de fazer, nos termos do artigo 461 do Código de Processo Civil:

“As 'astreintes' podem ser fixadas pelo juiz de ofício, mesmo sendo contra pessoa jurídica de direito público, que ficará obrigada a suportá-las caso não cumpra a obrigação de fazer no prazo estipulado” (STJRF 370/297: 6ª T., REsp 201.378). No mesmo sentido: STJ-5ª T., REsp 267.446-SP, rel. Min. Felix Fischer, j.3.10.00, deram provimento, v.u., DJU 23.10.00, p. 174; STJ-1ª T., REsp 690.483-AgRg, rel. Min. José Delgado, j.19.4.05, negaram provimento, v.u., DJU 6.6.05, p. 208; STJ-2ª T., REsp 810.017, rel. Min. Peçanha Martins, j. 7.3.06, deram provimento, v.u., DJU 11.4.06, p. 248; RT 808/253, 855/255 (cfe. nota 7b do art. 461 do “CPC e legislação processual em vigor”, Theotonio Negrão e José Roberto F. Gouvêa, 40ª ed., pág. 560/561).

Dessa forma, a imposição de multa diária para a hipótese de descumprimento da decisão é adequada, pois a inobservância das decisões judiciais importa em infringência a direito do lesado.

Durante o processo, o Ministério requereu a majoração da multa inicialmente fixada em R\$ 10.000,00, por dia de descumprimento, para R\$ 50.000,00, uma vez que o requerido não estava cumprindo a liminar deferida.

A majoração da multa se mostra necessária quando ela não está sendo eficaz para agir sobre a vontade de seu destinatário, de modo que, para a parte, pareça vantajoso o pagamento da multa ao invés do cumprimento da obrigação fixada.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ASSIS

FORO DE ASSIS

3ª VARA CÍVEL

RUA DR. LYCIO BRANDÃO DE CAMARGO, 50, Assis - SP - CEP
19802-300



No presente caso, entretanto, não parece ser isso o que está ocorrendo. O Município vem descumprindo a liminar, não por preferir o pagamento da multa diária, mas sim pelo fato de acreditar não estar descumprindo a ordem, porque estava **apenas depositando temporariamente o lixo no local**.

Entretanto, conforme exposto ao longo da fundamentação, o Município não tem autorização do órgão competente sequer para armazenar temporariamente, ou seja, para o transbordo dos resíduos até o local em que estão sendo finalmente destinados.

Assim, por ora, mantenho a multa diária fixada em R\$ 10.000,00.

Finalmente, em relação aos danos ambientais, estes são devidos, quer pela ausência de contestação em específico por parte do réu, quer pela utilização da área descrita na inicial sem a devida autorização para tanto.

Com efeito, houvesse o réu recebido autorização para explorar a área, quer como destinação final, quer como transbordo, não se justificaria a imposição da indenização.

Contudo, pela falta de expressa e prévia autorização, é de sua responsabilidade eventuais danos causados ao meio ambiente.

Decido.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido deduzido na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o município réu: a) ao cumprimento da obrigação de não fazer, consistente em não operar o aterro descrito na inicial ou qualquer outro, assim como abster-se de depositar lixo ou qualquer resíduo, ainda que temporariamente, sem as licenças ambientais necessárias, ou com desatendimento às exigências técnicas nelas constantes e legislação ambiental; b) cumprimento da obrigação de fazer nos termos da legislação ambiental em vigor, consistente em adequar a destinação final dos resíduos sólidos produzidos pelo município aos padrões previstos na legislação ambiental em vigor; c)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ASSIS

FORO DE ASSIS

3ª VARA CÍVEL

RUA DR. LYCIO BRANDÃO DE CAMARGO, 50, Assis - SP - CEP
19802-300



remoção dos resíduos sólidos irregularmente depositados no local descrito na inicial, no prazo de 48 horas; d) reparação de eventuais danos ao meio ambiente, a ser apurado em liquidação de sentença.

Na hipótese de descumprimento das obrigações de fazer e não fazer, constantes dos itens "a", "b" e "c" o Município requerido ficará sujeito ao pagamento de multa diária de R\$ 10.000,00.

P.R. E I.

Assis, 04 de março de 2015.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



Câmara Municipal de Assis



ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 014/2015

COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO nº 001/2015

Objetivo: - apuração de eventuais irregularidades na manutenção de lixão a céu aberto, em desrespeito à lei federal, à ordem judicial e ao Ministério Público e, sem qualquer licença ambiental na antiga Usina de Reciclagem e Compostagem de Resíduos Sólidos de Assis.

CÓPIA

CONVOCAÇÃO

O Presidente da COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO – C.E.I., constituída pelo Ato da Presidência nº 004/15, vem, por meio desta, **CONVOCAR** Vossa Senhoria para as oitivas dos Senhores **LUIZ EDUARDO ZUNGA MÉDEL** e **CLEBER GONÇALVES PAULETE**, designada para o dia 11 de março a partir das 13:00 horas.

Assis, 09 de março de 2015.

JOÃO DA SILVA FILHO
TIMBA - DEM
Presidente da C.E.I.

Ao Senhor Vereador
EDUARDO DE CAMARGO NETO
Câmara Municipal
Assis/SP

Recebi em, 09/3/15



Câmara Municipal de Assis



ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 014/2015

COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO nº 001/2015

Objetivo: - apuração de eventuais irregularidades na manutenção de lixão a céu aberto, em desrespeito à lei federal, à ordem judicial e ao Ministério Público e, sem qualquer licença ambiental na antiga Usina de Reciclagem e Compostagem de Resíduos Sólidos de Assis.

CONVOCAÇÃO

O Presidente da COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO – C.E.I., constituída pelo Ato da Presidência nº 004/15, vem, por meio desta, **CONVOCAR** Vossa Senhoria para as oitivas dos Senhores **LUIZ EDUARDO ZUNGA MÉDEL** e **CLEBER GONÇALVES PAULETE**, designada para o dia 11 de março a partir das 13:00 horas.

Assis, 09 de março de 2015.

JOÃO DA SILVA FILHO
TIMBA - DEM
Presidente da C.E.I.

Ao Senhor Vereador
EDUARDO DE CAMARGO NETO
Câmara Municipal
Assis/SP

*Justifican ausência
por estarei em São Paulo
em função de meu filho
em informe médico.
9/9/15*



Câmara Municipal de Assis



ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 014/2015

COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO nº 001/2015

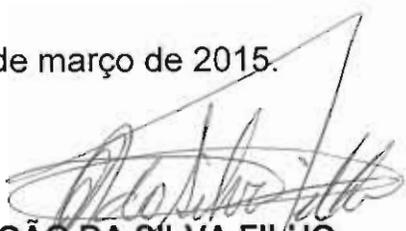
Objetivo: - apuração de eventuais irregularidades na manutenção de lixão a céu aberto, em desrespeito à lei federal, à ordem judicial e ao Ministério Público e, sem qualquer licença ambiental na antiga Usina de Reciclagem e Compostagem de Resíduos Sólidos de Assis.

CÓPIA

CONVOCAÇÃO

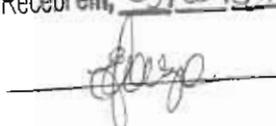
O Presidente da COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO – C.E.I., constituída pelo Ato da Presidência nº 004/15, vem, por meio desta, **CONVOCAR** Vossa Senhoria para as oitivas dos Senhores **LUIZ EDUARDO ZUNGA MÉDEL** e **CLEBER GONÇALVES PAULETE**, designada para o dia 11 de março a partir das 13:00 horas.

Assis, 09 de março de 2015.


JOÃO DA SILVA FILHO
TIMBA - DEM
Presidente da C.E.I.

Ao Senhor Vereador
EDSON DE SOUZA
Câmara Municipal
Assis/SP

Recebi em, 09/03/2015





Câmara Municipal de Assis



ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 014/2015

COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO nº 001/2015

Objetivo: - apuração de eventuais irregularidades na manutenção de lixão a céu aberto, em desrespeito à lei federal, à ordem judicial e ao Ministério Público e, sem qualquer licença ambiental na antiga Usina de Reciclagem e Compostagem de Resíduos Sólidos de Assis.

CÓPIA

CONVOCAÇÃO

O Presidente da COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO – C.E.I., constituída pelo Ato da Presidência nº 004/15, vem, por meio desta, **CONVOCAR** Vossa Senhoria para as oitivas dos Senhores **LUIZ EDUARDO ZUNGA MÉDEL** e **CLEBER GONÇALVES PAULETE**, designada para o dia 11 de março a partir das 13:00 horas.

Assis, 09 de março de 2015.

JOÃO DA SILVA FILHO
TIMBA - DEM
Presidente da C.E.I.

Ao Senhor Vereador
CRISTIANO SANTILI
Câmara Municipal
Assis/SP

Recebi em, 09/03/15



Câmara Municipal de Assis



ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 014/2015

COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO nº 001/2015

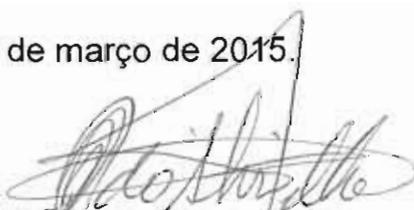
Objetivo: - apuração de eventuais irregularidades na manutenção de lixão a céu aberto, em desrespeito à lei federal, à ordem judicial e ao Ministério Público e, sem qualquer licença ambiental na antiga Usina de Reciclagem e Compostagem de Resíduos Sólidos de Assis.

CÓPIA

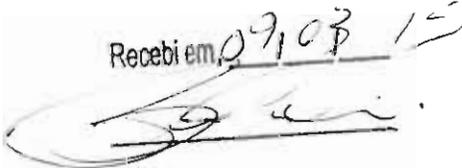
CONVOCAÇÃO

O Presidente da COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO – C.E.I., constituída pelo Ato da Presidência nº 004/15, vem, por meio desta, **CONVOCAR** Vossa Senhoria para as oitivas dos Senhores **LUIZ EDUARDO ZUNGA MÉDEL** e **CLEBER GONÇALVES PAULETE**, designada para o dia 11 de março a partir das 13:00 horas.

Assis, 09 de março de 2015.


JOÃO DA SILVA FILHO
TIMBA - DEM
Presidente da C.E.I.

Ao Senhor Vereador
BENTO CARLOS DE OLIVEIRA
Câmara Municipal
Assis/SP

Recebi em, 09/03/15




Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

06/03/2015

CEI - AUDIÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS



Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Assis (SP), 11 de março de 2015.

Ofício n.º 050/2015-SMNJ

Exmo. Sr. Vereador:

JOÃO DA SILVA FILHO
Presidente da CEI n.º 001/2015
Nesta

Ref.: RESPOSTA AO OFÍCIO N.º 553/15 – C.E.I.

Prezado Senhor:

Vimos pelo presente, em resposta ao Ofício n.º 553/15 – C.E.I., informar que este Município está impossibilitado de determinar o comparecimento do Sr. CLEBER GONÇALVES PAULETE, conforme solicitado por Vossa Senhoria.

Isso porque referido senhor não é servidor desta Municipalidade (não integra nosso quadro de carreira, tampouco é contratado em cargo de comissão).

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

atenciosamente.

ALEXANDRE MONTE CONSTANTINO
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

PROF. JUDITH OLIVEIRA GARCEZ - ASSIS - 11/03/2015 14:58:43





Câmara Municipal de Assis



ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 014/2015

COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO nº 001/2015

Objetivo: - apuração de eventuais irregularidades na manutenção de lixão a céu aberto, em desrespeito à lei federal, à ordem judicial e ao Ministério Público e, sem qualquer licença ambiental na antiga Usina de Reciclagem e Compostagem de Resíduos Sólidos de Assis.

TERMO DE ASSENTADA

Aos 11 de março de 2015, compareceu à Câmara Municipal de Assis, Estado de São Paulo, com sede à Rua José Bonifácio nº 1001, presentes os Membros da Comissão, João da Silva Filho, Presidente, Cristiano Santili, Relator, Edson de Souza, Membro, comigo secretária, ao final assinada, foi ouvida a testemunha o Senhor **Luiz Eduardo Zuniga Medel**, chileno, casado, engenheiro agrônomo, portador do RG nº W545281X (Chile), residente e domiciliado à Rua José Camargo, nº 393, apto 22, na cidade de Assis, Estado de São Paulo que às perguntas do Senhor Presidente, advertido quanto ao dever de dizer a verdade, respondeu: a Cetesb não autorizou a Prefeitura Municipal a criar um lixão a céu aberto atrás da Usina de Reciclagem a partir de 2014; a Prefeitura Municipal de Assis não tinha licença para fazer o transbordo de lixo no mesmo local; não tem conhecimento de uma licença concedida ao Município e a COOCASSIS para o transbordo de lixo naquele local; a COOCASSIS detém a licença de operação nº 59000509 emitida em dia 23 de março de 2012 com vencimento para o dia 23 de março de 2015 emitida pela Cetesb para recuperação e/ou reciclagem de sucatas não metálicas e nada mais; a Cetesb emitiu a licença prévia, licença de instalação nº 59000332



Câmara Municipal de Assis



ESTADO DE SÃO PAULO

emitida em 06 de fevereiro de 2015 em um lugar conhecido como CDA II, emitida para unidade de transbordo de desde que cumpridas todas as exigências técnicas relacionadas no verso da licença de instalação nº 59000332 emitida em 06 de fevereiro de 2015; a Prefeitura pode operar desde que cumpridas as exigências técnicas e mediante a emissão da licença de operação da CETESB, em vistoria efetuada no dia 09 de março de 2015, isto é segunda-feira e 10 de março de 2015, isto é terça-feira, ontem, constatamos o funcionamento da unidade de transbordo sem licença de operação, a qual somente será concedida após o total cumprimento das exigências técnicas elaboradas por esta companhia; a Prefeitura foi autuada no dia 10 de março de 2015 mediante o auto de infração nº 59000614, por estar funcionando sem licença de operação; imagino que o terreno hoje utilizado será mantido, desde que cumpridas as exigências técnicas e concedida a licença de operação; a licença de operação é definitiva, o Município detém apenas uma licença de instalação; quando a CETESB suspeita de área contaminada exige de quem o causou uma investigação detalhada que demonstre que a área está limpa, à prefeitura foi concedido um prazo de 60 dias para demonstrar que a área está limpa, a Prefeitura tem mais 15 dias para apresentar o resultado; estamos aguardando o que a prefeitura nos tem a dizer; as reperguntas do Sr. Relator respondeu: a execução dos Planos de Resíduos Sólidos, até a presente data, não foi apresentada à CETESB. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado. Deu o Senhor Presidente por findo o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelo depoente e pelos membros da Comissão, e comigo, secretária, Helene Juli-Carreiro, que o digitei.

Helene Juli-Carreiro



Câmara Municipal de Assis



ESTADO DE SÃO PAULO

Assis, 11 de março de 2015.



João da Silva Filho
Presidente da C.E.I.



Cristiano Santili
Relator



Edson de Souza
Membro



Luiz Eduardo Zuniga Medel
Deponente



Câmara Municipal de Assis



ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 014/2015

COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO nº 001/2015

Objetivo: - apuração de eventuais irregularidades na manutenção de lixo a céu aberto, em desrespeito à lei federal, à ordem judicial e ao Ministério Público e, sem qualquer licença ambiental na antiga Usina de Reciclagem e Compostagem de Resíduos Sólidos de Assis.

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 11 de março de 2015, reuniu-se a Comissão Especial de Inquérito instituída pelo Ato da Presidência nº 04, de 10 de março de 2015, presentes os membros João da Silva Filho, Presidente, Cristiano Santili, relator e Edson de Souza, ausentes Bento Carlos de Oliveira, injustificadamente e Eduardo de Camargo Neto, que justificou. Foram iniciados os trabalhos para a oitiva das testemunhas **Cleber Gonçalves Paulete**, não intimado, e Sr. **Luiz Eduardo Zuniga Medel**, devidamente intimada, Sr. Presidente da CEI foi dito: ciente do ofício nº. 050/2015, que dá conta da não intimação da testemunha, autos a conclusão para deliberação a respeito. Pela testemunha ouvida foi requerida cópia do depoimento. Pelo Sr. Presidente foi dito de firo, retire-se cópia ao interessado. Nada mais havendo deu-se por encerrada a audiência, lavrada a presente, que após lida a achada conforme, vai devidamente assinada pelos membros presentes, comigo, **Helene Juli Carreiro**, que o digitei.

Assis, 11 de março de 2015.



Câmara Municipal de Assis



ESTADO DE SÃO PAULO

João da Silva Filho
Presidente da C.E.I.

Cristiano Santili
Relator

Edson de Souza
Membro

Luiz Eduardo Zuniga Medel
Depoente



Câmara Municipal de Assis



ESTADO DE SÃO PAULO

Processo n° 014/2015

COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO n° 001/2015

Objetivo: - apuração de eventuais irregularidades na manutenção de lixão a céu aberto, em desrespeito à lei federal, à ordem judicial e ao Ministério Público e, sem qualquer licença ambiental na antiga Usina de Reciclagem e Compostagem de Resíduos Sólidos de Assis.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao Presidente da Comissão de Inquérito n° 001/15, conforme determinação em Ata (fls. 274), para deliberação quanto ao Ofício n° 50/2015 (fls. 270) encaminhado pelo Senhor Alexandre Monte Constantino, Secretário Municipal de Negócios Jurídicos, que dá conta da não intimação da testemunha.

Assis, 11 de março de 2015.


Helene Juli Carreiro
Secretária



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

PAÇO MUNICIPAL "PROFª JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ"

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

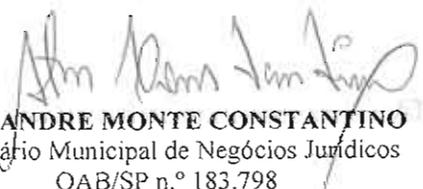
**ILUSTRÍSSIMO SENHOR VEREADOR JOÃO DA SILVA FILHO -
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO N.º 001/2015.**

Processo n.º 014/2015

MUNICÍPIO DE ASSIS, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Negócios Jurídicos, vem perante Vossa Senhoria, para requerer VISTA dos autos da C.E.I. n.º 001/2015, mediante CARGA, para extração de cópias reprográficas, visando a salvaguarda de interesses da Municipalidade, amparado nos consagrados Princípios constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório

Termos em que,
pede deferimento.

Assis (SP), 13 de março de 2015.


ALEXANDRE MONTE CONSTANTINO
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos
OAB/SP n.º 183.798

PROT. 000184 CAMPA N. 455.6 17/03/2015 16:37 142046



"CEI do Lixo" chega ao fim e será entregue ao relator no início da semana

A "CEI do Lixo" tem como presidente Timba e como relator Cristiano Santili

A "CEI do Lixo", iniciada em 24 de fevereiro deste ano, que investiga o descumprimento, por parte da Prefeitura de Assis, da Lei 12.305/2010, que proíbe utilização de "Lixão" à céu aberto, transbordo sem licença, e o mais grave, o descumprimento de Liminar por parte do prefeito, que está onerando o Município, deve ser concluída e entregue ao relator na segunda-feira, 16, ou mais tardar, na terça-feira, 17.

Segundo o presidente da Comissão, João da Silva Filho, o Timba, os trabalhos já chegaram ao fim, pois todas as pessoas que tinham de ser ouvidas já fizeram seus depoimentos, incluindo o secretário Municipal do Meio Ambiente, Bruno Mota, e o diretor da CETESB, Luís Eduardo Zuniga Medel, além de outras pessoas. Já foram, inclusive, feitas todas as diligências.

"Nós fizemos nossa parte. Já temos todos os elementos que precisávamos colher para fechar a CEI. Infelizmente, o prefeito ainda não nos respondeu aos requerimentos, embora ele esteja dentro do prazo. Mas, estamos finalizando nossos trabalhos mesmo assim", informa o presidente.

A CEI será entregue nesta segunda-feira, 16, mais tardar na terça-feira, 17, ao relator Cristiano Santili, do PTB, que também dispõe de um tempo para apresentar seu relatório final, que posteriormente pode tomar diferentes rumos. Entre eles, ser arquivado ou ter prosseguimento.

Esta Comissão é composta pelo presidente João da Silva Filho, o Timba; Cristiano Santili, relator, e tem como membros Bentinho do Bar, Pastor Edinho e Camarguinho.



Câmara Municipal de Assis



ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 014/2015

COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO nº 001/2015

Objetivo: - apuração de eventuais irregularidades na manutenção de lixão a céu aberto, em desrespeito à lei federal, à ordem judicial e ao Ministério Público e, sem qualquer licença ambiental na antiga Usina de Reciclagem e Compostagem de Resíduos Sólidos de Assis.

CÓPIA

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Presidente da COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO – C.E.I., instituída pelo Ato da Presidência nº 004/15, vem, por meio deste, **INTIMAR** Vossa Senhoria para prestar informações nos autos do Processo nº 014/2015, **no dia 17 de março de 2015, às 14:00 horas**, na Câmara Municipal de Assis, com sede à Rua José Bonifácio nº 1001, onde está instalada a referida Comissão.

Assis, 13 de março de 2015.

JOÃO DA SILVA FILHO
TIMBA - DEM
Presidente da C.E.I.

Ao Senhor
JOSÉ OTÁVIO LOPES VALDERRAMAS
Assis/SP

Recebi em, 11



Câmara Municipal de Assis



ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 014/2015

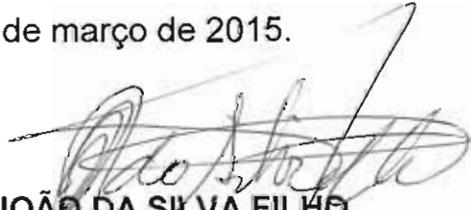
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO nº 001/2015

Objetivo: - apuração de eventuais irregularidades na manutenção de lixão a céu aberto, em desrespeito à lei federal, à ordem judicial e ao Ministério Público e, sem qualquer licença ambiental na antiga Usina de Reciclagem e Compostagem de Resíduos Sólidos de Assis.

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Presidente da COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO – C.E.I., instituída pelo Ato da Presidência nº 004/15, vem, por meio deste, **INTIMAR** Vossa Senhoria para prestar informações nos autos do Processo nº 014/2015, **no dia 17 de março de 2015, às 14:00 horas**, na Câmara Municipal de Assis, com sede à Rua José Bonifácio nº 1001, onde está instalada a referida Comissão.

Assis, 13 de março de 2015.


JOÃO DA SILVA FILHO
TIMBA - DEM
Presidente da C.E.I.

Ao Senhor
JOSÉ OTÁVIO LOPES VALDERRAMAS
Assis/SP



Câmara Municipal de Assis



ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 014/2015

COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO nº 001/2015

Objetivo: - apuração de eventuais irregularidades na manutenção de lixão a céu aberto, em desrespeito à lei federal, à ordem judicial e ao Ministério Público e, sem qualquer licença ambiental na antiga Usina de Reciclagem e Compostagem de Resíduos Sólidos de Assis.

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que compareci nesta data no Centro de Desenvolvimento de Assis - CDA, para fins de intimação do Senhor José Otávio Lopes Valderramas, no entanto, o mesmo não foi encontrado no local.

Todo o referido é verdade. Dou fé. Assis, em 16 de março de 2015.

Fábio Antonio Guilherme
Servidor Câmara Municipal de Assis



Câmara Municipal de Assis



ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 014/2015

COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO nº 001/2015

Objetivo: - apuração de eventuais irregularidades na manutenção de lixo a céu aberto, em desrespeito à lei federal, à ordem judicial e ao Ministério Público e, sem qualquer licença ambiental na antiga Usina de Reciclagem e Compostagem de Resíduos Sólidos de Assis.

Ofício nº 639/15 – C.E.I.

- Assis, 16 de março de 2.015.

À Senhora
ROSÂNGELA CAVALLINI DA SILVA
Presidente do CONDEMA
Assis/SP

CÓPIA

Assunto: Requisita informações e documentos.

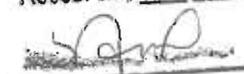
Prezada Senhora,

A Comissão Especial de Inquérito – C.E.I., instituída nos termos do processo em epígrafe, conforme Ato da Presidência nº 04/2015, por seu Presidente, requisita os Pareceres, Atas das sessões e demais documentos relativos a criação do depósito de lixo na antiga Usina de Reciclagem e Compostagem de Resíduos Sólidos de Assis no período de novembro de 2014.

COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO


JOÃO DA SILVA FILHO
TIMBA - DEM
Presidente da C.E.I.

Recebi em 16/03/15


Cava do V
[illegible]



Câmara Municipal de Assis



ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 014/2015

COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO nº 001/2015

Objetivo: - apuração de eventuais irregularidades na manutenção de lixão a céu aberto, em desrespeito à lei federal, à ordem judicial e ao Ministério Público e, sem qualquer licença ambiental na antiga Usina de Reciclagem e Compostagem de Resíduos Sólidos de Assis.

Ofício nº 640/15 – C.E.I.

Assis, 16 de março de 2.015.

À Senhora
ROSÂNGELA CAVALLINI DA SILVA
Presidente do CONDEMA
Assis/SP

CÓPIA

Assunto: Requisita informações e documentos.

Prezada Senhora,

A Comissão Especial de Inquérito – C.E.I., instituída nos termos do processo em epígrafe, conforme Ato da Presidência nº 04/2015, por seu Presidente, requisita os Pareceres, Atas das sessões e demais documentos relativos a construção da estação de transbordo para o lixo doméstico no Distrito Industrial de Assis em meados de março de 2015.

COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO

JOÃO DA SILVA FILHO
TIMBA - DEM
Presidente da C.E.I.

Recebido em, 16/03/15
[Handwritten signature]

[Handwritten text]



Câmara Municipal de Assis



ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 014/2015

COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO nº 001/2015

Objetivo: - apuração de eventuais irregularidades na manutenção de lixão a céu aberto, em desrespeito à lei federal, à ordem judicial e ao Ministério Público e, sem qualquer licença ambiental na antiga Usina de Reciclagem e Compostagem de Resíduos Sólidos de Assis.

Ofício nº 635/15 – C.E.I.

Assis, 16 de março de 2015.

Ao Senhor
DIRETOR TV TEM
Marília/SP

CÓPIA

Assunto: Requisita cópia de matéria.

Prezado Senhor,

A Comissão Especial de Inquérito – C.E.I., instituída nos termos do processo em epígrafe, conforme Ato da Presidência nº 04/2015, por seu Presidente, requisita cópia da matéria “*Prefeitura de Assis utiliza área ainda sem estrutura para descartar lixo e é autuada*”, veiculada no Tem Notícias 1ª edição do dia 12 de março de 2015.

COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO


JOÃO DA SILVA FILHO
TIMBA - DEM
Presidente da C.E.I.

Recebi em, 16/03/15

ARZ - CORREIO



Câmara Municipal de Assis



ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 014/2015

COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO nº 001/2015

Objetivo: - apuração de eventuais irregularidades na manutenção de lixão a céu aberto, em desrespeito à lei federal, à ordem judicial e ao Ministério Público e, sem qualquer licença ambiental na antiga Usina de Reciclagem e Compostagem de Resíduos Sólidos de Assis.

Ofício nº 641/15 – C.E.I.

Assis, 16 de março de 2.015.

Ao Senhor
LUIZ EDUARDO ZUNGA MÉDEL
Gerente de Divisão - CETESB
Assis/SP

CÓPIA

Assunto: Requisita cópia de documentos.

Senhor Gerente,

A Comissão Especial de Inquérito – C.E.I., instituída nos termos do processo em epígrafe, conforme Ato da Presidência nº 04/2015, por seu Presidente, requisita cópia do documento relativo ao encerramento do lixão no Centro de Desenvolvimento de Assis - CDA em 2014.

COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO

JOÃO DA SILVA FILHO
TIMBA - DEM
Presidente da C.E.I.

Recebi em, 1 / 3 / 15

CETESB - ASSIS	17	/	03	/	2015
PROTOCOLO Nº	504	/	2015		
VISTO					



Câmara Municipal de Assis



ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 014/2015

COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO nº 001/2015

Objetivo: - apuração de eventuais irregularidades na manutenção de lixo a céu aberto, em desrespeito à lei federal, à ordem judicial e ao Ministério Público e, sem qualquer licença ambiental na antiga Usina de Reciclagem e Compostagem de Resíduos Sólidos de Assis.

DESPACHO

Vistos.

Fls. 270.

Em que pese a negativa do Município em determinar o comparecimento do intimado, este está vinculado ao Município pela via contratual subordinando-se a este no aspecto e nos limites da avença o que inclui possíveis irregularidades na execução do mesmo. Assim insista-se na oitiva designando-se data.

Oficie-se ao Senhor Prefeito para que convoque o contratado sob pena das medidas judiciais pertinentes.

Neste sentido, o Código Penal define Funcionário Público:

Art. 327 - Considera-se funcionário público, para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública.

[...]

§ 1º - Equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade



Câmara Municipal de Assis



ESTADO DE SÃO PAULO

típica da Administração Pública. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000) (grifos
nossos)

Fls. 277.

Defiro a vista e extração de cópias na Secretaria da Câmara.
Intime-se.

Assis, 17 de março de 2015.

JOÃO DA SILVA FILHO
TIMBA - DEM
Presidente da C.E.I.



Câmara Municipal de Assis



ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 014/2015

COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO nº 001/2015

Objetivo: - apuração de eventuais irregularidades na manutenção de lixão a céu aberto, em desrespeito à lei federal, à ordem judicial e ao Ministério Público e, sem qualquer licença ambiental na antiga Usina de Reciclagem e Compostagem de Resíduos Sólidos de Assis.

Ofício nº 650/15 – C.E.I.

Assis, 17 de março de 2.015.

À Sua Excelência Senhor
RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal de Assis
Assis/SP

CÓPIA

Assunto: Requisita comparecimento de contratado ou com vínculo empregatício ou empresarial com a empresa contratada.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

A Comissão Especial de Inquérito – C.E.I., instituída nos termos do processo em epígrafe, conforme Ato da Presidência nº 04/2015, por seu Presidente, em termos de reiteração, requisita de acordo com o art. 44, § 1º, inciso II da LOMA e art. 106, 2 do Regimento Interno, que Vossa Excelência determine ao Senhor **CLEBER GONÇALVES PAULETE** que compareça à sessão de oitavas designada para o **dia 20 de março de 2015 às 14:00**, na Câmara Municipal de Assis, com sede à Rua José Bonifácio nº 1001, onde está instalada a referida Comissão, para prestar informações no interesse da investigação, vez que o mesmo possui vínculo empregatício ou empresarial com a empresa contratada,.

Neste sentido, o Código Penal define Funcionário Público:

Art. 327 - Considera-se funcionário público, para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública.

Recebi em, 17/03/15

Gracia



Câmara Municipal de Assis

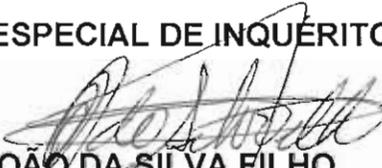


ESTADO DE SÃO PAULO

[...]

§ 1º - Equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000) (grifos nossos)

COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO


JOÃO DA SILVA FILHO
TIMBA - DEM
Presidente da C.E.I.



Câmara Municipal de Assis



ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 014/2015

COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO nº 001/2015

Objetivo: - apuração de eventuais irregularidades na manutenção de lixão a céu aberto, em desrespeito à lei federal, à ordem judicial e ao Ministério Público e, sem qualquer licença ambiental na antiga Usina de Reciclagem e Compostagem de Resíduos Sólidos de Assis.

Ofício nº 651/15 – C.E.I.

Assis, 17 de março de 2.015.

À Sua Excelência Senhor
RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal de Assis
Assis/SP

CÓPIA

Assunto: Requisita comparecimento de contratado.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

A Comissão Especial de Inquérito – C.E.I., instituída nos termos do processo em epígrafe, conforme Ato da Presidência nº 04/2015, por seu Presidente, requisita de acordo com o art. 44, § 1º, inciso II da LOMA e art. 106, 2 do Regimento Interno que Vossa Excelência determine ao contratado Senhor **JOSÉ OTÁVIO LOPES VALDERRAMAS** que compareça à sessão de oitavas designada para o dia 20 de março de 2015 às 14:00, na Câmara Municipal de Assis, com sede à Rua José Bonifácio nº 1001, onde está instalada a referida Comissão, para prestar informações no interesse da investigação.

Neste sentido, o Código Penal define Funcionário Público:

Art. 327 - Considera-se funcionário público, para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública.

[...]

Recebi em, 17/03/15

Grac



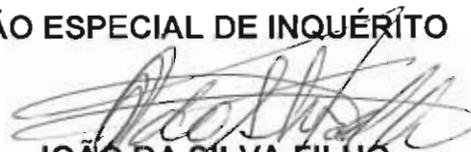
Câmara Municipal de Assis



ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º - Equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000) (grifos nossos)

COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO



JOÃO DA SILVA FILHO
TIMBA - DEM
Presidente da C.E.I.



Câmara Municipal de Assis



ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 014/2015

COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO nº 001/2015

Objetivo: - apuração de eventuais irregularidades na manutenção de lixo a céu aberto, em desrespeito à lei federal, à ordem judicial e ao Ministério Público e, sem qualquer licença ambiental na antiga Usina de Reciclagem e Compostagem de Resíduos Sólidos de Assis.

CÓPIA

CONVOCAÇÃO

O Presidente da COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO – C.E.I., constituída pelo Ato da Presidência nº 004/15, vem, por meio desta, **CONVOCAR** Vossa Senhoria para as oitavas dos Senhores **CLEBER GONÇALVES PAULETE** e **JOSÉ OTÁVIO LOPES VALDERRAMAS**, designada para o dia 20 de março a partir das 14:00 horas.

Assis, 17 de março de 2015.

JOÃO DA SILVA FILHO
TIMBA - DEM
Presidente da C.E.I.

Ao Senhor Vereador
BENTO CARLOS DE OLIVEIRA
Câmara Municipal
Assis/SP

Recebi em, 18/03/2015



Câmara Municipal de Assis



ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 014/2015

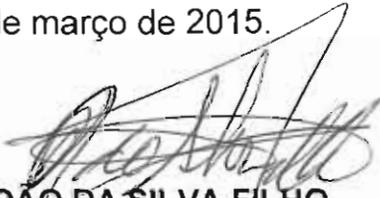
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO nº 001/2015

Objetivo: - apuração de eventuais irregularidades na manutenção de lixo a céu aberto, em desrespeito à lei federal, à ordem judicial e ao Ministério Público e, sem qualquer licença ambiental na antiga Usina de Reciclagem e Compostagem de Resíduos Sólidos de Assis.

CONVOCAÇÃO

O Presidente da COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO – C.E.I., constituída pelo Ato da Presidência nº 004/15, vem, por meio desta, **CONVOCAR** Vossa Senhoria para as oitivas dos Senhores **CLEBER GONÇALVES PAULETE** e **JOSÉ OTÁVIO LOPES VALDERRAMAS**, designada para o dia 20 de março a partir das 14:00 horas.

Assis, 17 de março de 2015.


JOÃO DA SILVA FILHO
TIMBA - DEM
Presidente da C.E.I.

Ao Senhor Vereador
EDUARDO DE CAMARGO NETO
Câmara Municipal
Assis/SP

*Justifiquei que por motivo profissional não poderei estar presente na oitiva do dia 20/3/15. Solicitei a fazer que as oitivas fossem marcadas com uma semana de antecedência para que possamos no programa para estar participando atentamente.
18/3/2015
25435*

Eduardo de Camargo Neto



Câmara Municipal de Assis



ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 014/2015

COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO nº 001/2015

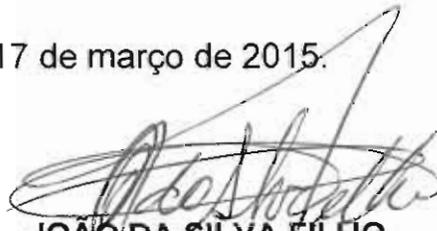
Objetivo: - apuração de eventuais irregularidades na manutenção de lixo a céu aberto, em desrespeito à lei federal, à ordem judicial e ao Ministério Público e, sem qualquer licença ambiental na antiga Usina de Reciclagem e Compostagem de Resíduos Sólidos de Assis.

CÓPIA

CONVOCAÇÃO

O Presidente da COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO – C.E.I., constituída pelo Ato da Presidência nº 004/15, vem, por meio desta, **CONVOCAR** Vossa Senhoria para as oitivas dos Senhores **CLEBER GONÇALVES PAULETE** e **JOSÉ OTÁVIO LOPES VALDERRAMAS**, designada para o dia 20 de março a partir das 14:00 horas.

Assis, 17 de março de 2015.


JOÃO DA SILVA FILHO
TIMBA - DEM
Presidente da C.E.I.

Ao Senhor Vereador
EDUARDO DE CAMARGO NETO
Câmara Municipal
Assis/SP

Recebi em, 18/03/15

Carla R. Casiano



Câmara Municipal de Assis



ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 014/2015

COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO nº 001/2015

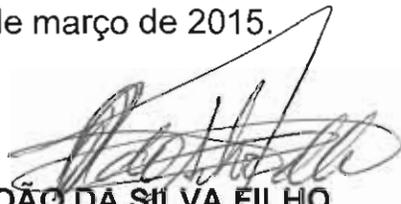
Objetivo: - apuração de eventuais irregularidades na manutenção de lixão a céu aberto, em desrespeito à lei federal, à ordem judicial e ao Ministério Público e, sem qualquer licença ambiental na antiga Usina de Reciclagem e Compostagem de Resíduos Sólidos de Assis.

CÓPIA

CONVOCAÇÃO

O Presidente da COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO – C.E.I., constituída pelo Ato da Presidência nº 004/15, vem, por meio desta, **CONVOCAR** Vossa Senhoria para as oitivas dos Senhores **CLEBER GONÇALVES PAULETE** e **JOSÉ OTÁVIO LOPES VALDERRAMAS**, designada para o dia 20 de março a partir das 14:00 horas.

Assis, 17 de março de 2015.


JOÃO DA SILVA FILHO
TIMBA - DEM
Presidente da C.E.I.


Ao Senhor Vereador
EDSON DE SOUZA
Câmara Municipal
Assis/SP

Recebi em, 18/03/2015




Câmara Municipal de Assis



ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 014/2015

COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO nº 001/2015

Objetivo: - apuração de eventuais irregularidades na manutenção de lixão a céu aberto, em desrespeito à lei federal, à ordem judicial e ao Ministério Público e, sem qualquer licença ambiental na antiga Usina de Reciclagem e Compostagem de Resíduos Sólidos de Assis.

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que compareci no dia 13 de março de 2015 no Centro de Desenvolvimento de Assis - CDA, para fins de intimação do Senhor José Otávio Lopes Valderramas, no entanto, o mesmo não foi encontrado no local.

Todo o referido é verdade. Dou fé. Assis, em 18 de março de 2015.

Sérgio Franceschini
Servidor Câmara Municipal de Assis



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



115/CFS/2015

Assis, 17 de março de 2015

Senhor
João da Silva Filho
Presidente da Comissão de Meio Ambiente
Câmara Municipal de Assis
ASSIS – SP

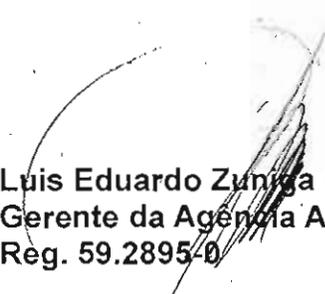
Prezado Senhor,

Acusamos o recebimento do Ofício nº 641/15 - CEI protocolado nesta Agência Ambiental, em 16 de março de 2015, por meio do qual V.Sa. solicita cópia do documento relativo ao encerramento do lixão no Centro de Desenvolvimento de Assis – CDA em 2014.

A respeito do assunto, informamos que não há registros nesta Agência Ambiental de qualquer documento de interdição, embargo ou encerramento de atividades, emitido, até a presente data, para qualquer empreendimento no Distrito Industrial de Assis CDA.

Nesta esteira, colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Luis Eduardo Zuniga Medel
Gerente da Agência Ambiental de Assis
Reg. 59.2895-0

RECEBIDO CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS 17/03/2015 13:19



Câmara Municipal de Assis



ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 014/2015

COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO nº 001/2015

Objetivo: - apuração de eventuais irregularidades na manutenção de lixo a céu aberto, em desrespeito à lei federal, à ordem judicial e ao Ministério Público e, sem qualquer licença ambiental na antiga Usina de Reciclagem e Compostagem de Resíduos Sólidos de Assis.

CÓPIA

CONVOCAÇÃO

O Presidente da COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO – C.E.I., constituída pelo Ato da Presidência nº 004/15, vem, por meio desta, **CONVOCAR** Vossa Senhoria para as oitivas dos Senhores **CLEBER GONÇALVES PAULETE** e **JOSÉ OTÁVIO LOPES VALDERRAMAS**, designada para o dia 20 de março a partir das 14:00 horas.

Assis, 17 de março de 2015.

JOÃO DA SILVA FILHO
TIMBA - DEM
Presidente da C.E.I.

Ao Senhor Vereador
CRISTIANO SANTILI
Câmara Municipal
Assis/SP

Flecebi em, 19/03/2015



Câmara Municipal de Assis



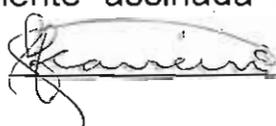
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 014/2015

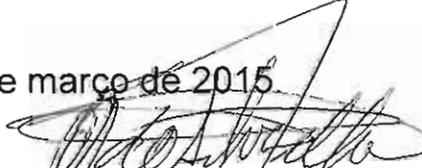
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO nº 001/2015

Objetivo: - apuração de eventuais irregularidades na manutenção de lixão a céu aberto, em desrespeito à lei federal, à ordem judicial e ao Ministério Público e, sem qualquer licença ambiental na antiga Usina de Reciclagem e Compostagem de Resíduos Sólidos de Assis.

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 20 de março de 2015, reuniu-se a Comissão Especial de Inquérito instituída pelo Ato da Presidência nº 04, de 10 de março de 2015, presentes os membros João da Silva Filho, Presidente, Cristiano Santili, relator, ausentes os vereadores Bento Carlos de Oliveira, Eduardo de Camargo Neto e Edson de Souza, todos justificadamente. Iniciados os trabalhos para a oitiva das testemunhas **Cleber Gonçalves Paulete e José Otávio Lopes Valderramas**, cujas respectivas intimações foram requeridas ao Prefeito Municipal que, no entanto, não promoveu os atos e nem justificou a negativa e ainda não havendo maioria de membros deu-se por prejudicada a sessão. Nada mais havendo deu-se por encerrada a audiência, lavrada a presente, que após lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos membros presentes, comigo, Helene Juli Carreiro , que o digitei.

Assis, 20 de março de 2015


João da Silva Filho
Presidente da C.E.I.


Cristiano Santili
Relator



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS



Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Assis (SP), 20 de março de 2015.

Ofício n.º 058/2015-SMNJ

Exmo. Sr. Vereador:

JOÃO DA SILVA FILHO

Presidente da CEI n.º 001/2015

Nesta

Ref.: RESPOSTA AO OFÍCIO N.º 650/15 – C.E.I.

Prezado Senhor:

Vimos pelo presente, em resposta ao Ofício n.º 650/15 – C.E.I., REITERAR a informação de que este Município está impossibilitado de determinar o comparecimento do Sr. CLEBER GONÇALVES PAULETE, conforme solicitado por Vossa Senhoria.

Isso porque referido senhor não é servidor desta Municipalidade (não integra nosso quadro de carreira, tampouco é contratado em cargo de comissão).

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

atenciosamente.

ALEXANDRE MONTE CONSTANTINO
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

PROF. 001187 DANUBIA M. ASSIS 20/03/2015 15:22:46Z





PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos



Assis (SP), 20 de março de 2015.

Ofício n.º 059/2015-SMNJ

Exmo. Sr. Vereador:

JOÃO DA SILVA FILHO

Presidente da CEI n.º 001/2015

Nesta

Ref.: **RESPOSTA AO OFÍCIO N.º 651/15 – C.E.I.**

Prezado Senhor:

Vimos pelo presente, em resposta ao Ofício n.º 651/15 – C.E.I., informar que o Sr. JOSÉ OTÁVIO LOPES VALDERRAMAS **NÃO** é servidor desta Municipalidade (não integra nosso quadro de carreira, tampouco é contratado em cargo de comissão), razão pela qual estamos impossibilitados de determinar seu comparecimento na forma requerida por Vossa Senhoria.

Contudo, caso seja de interesse desta Presidência, referido Senhor é o proprietário da empresa vencedora da licitação para prestação de serviços de transporte e destinação final ambientalmente adequada de resíduos domiciliares do Município.

De acordo com o processo licitatório, o seu endereço é:

- **Rua Guiomar Soares de Andrade, n.º 319**
Jardim Alvorada
CEP.: 16.900-064
Andradina – SP

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

atenciosamente.


ALEXANDRE MONTE CONSTANTINO
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

5907, 001188 CAMARGO M. ASSIS 20/03/2015 15:22 3162474



Câmara Municipal de Assis



ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 014/2015

COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO nº 001/2015

Objetivo: - apuração de eventuais irregularidades na manutenção de lixão a céu aberto, em desrespeito à lei federal, à ordem judicial e ao Ministério Público e, sem qualquer licença ambiental na antiga Usina de Reciclagem e Compostagem de Resíduos Sólidos de Assis.

ATA DE DILIGÊNCIA

Aos 20 de março de 2015 às 15h00, diligenciaram os vereadores membros da Comissão Especial de Inquérito formada pelo Ato da Presidência nº 04/2015, Senhores João da Silva Filho, Presidente e Cristiano Santili, relator, ao Centro de Desenvolvimento de Assis – CDA, local onde está sendo construído o local para transbordo de resíduos sólidos, onde foi constatado que continua sendo depositado resíduo no local independentemente da proibição da justiça e da inexistência da licença emitida por órgãos responsáveis pelo controle do meio ambiente. Desde logo fica determinada a juntada aos autos das fotos e filmagens feitas no local nesta data.

Assis, 20 de março de 2015.

João da Silva Filho
Presidente da C.E.I.

Cristiano Santili
Relator











Fotos Lixão CDA 20/03/2015





Câmara Municipal de Assis
ESTADO DE SÃO PAULO

20/03/15

DILIGÊNCIA



Prefeitura de Assis é autuada por descartar lixo em área irregular

Lixo doméstico apenas poderia ser depositado no local após obras. Secretário do Meio Ambiente afirma estar buscando adequação.

Do G1 Bauri e Marília

FACEBOOK



A
falta
de

Prefeitura ainda não tem licença definitiva para utilizar terreno (Foto: Reprodução/TV TEM)

planejamento no passado está causando problemas em relação ao destino do lixo em muitas cidades. Com o crescimento do consumo, a produção do lixo aumentou, e agora exige que as cidades se adequem à legislação que obriga o despejo correto e o cumprimento de uma série de exigências.

saiba mais

Em Assis (SP), a prefeitura foi autuada esta semana pela Cetesb por utilizar uma área ainda sem estrutura para

TJ condena prefeitura de Assis por crime



ambiental após descarte de lixo

Aterro está saturado e prefeitura de Bauru é multada em R\$ 4, 2 mil por dia

receber o lixo orgânico, no distrito industrial. A Companhia Ambiental do Estado de São Paulo fez duas vistorias na cidade e constatou que, mesmo sem licença, a prefeitura está usando a área para fazer o transbordo do lixo doméstico.

São 67 toneladas de lixo doméstico produzidas diariamente em **Assis**. O material recolhido é depositado no terreno temporariamente e, depois, encaminhado a um aterro sanitário. A área começou a ser utilizada pela prefeitura nos anos 1990 para receber resíduos da construção civil, mas nas últimas semanas também está acumulando material orgânico.



A gerência da Cetesb informou por meio de nota, que a prefeitura tinha licença apenas para instalar a unidade de transbordo, mas que só poderia levar lixo para o local depois que as obras estivessem concluídas e devidamente aprovada pelo órgão ambiental. No momento, o lixo está sendo jogado diretamente no solo. Não há canaletas ou piso impermeável para evitar que o chorume contamine a terra.

Na manhã desta quinta-feira (12), máquinas faziam a terraplanagem na área. De acordo com o Secretário do Meio-Ambiente, Bruno Mota, o local deve receber asfalto ainda nesta semana para se adequar às exigências da Cetesb. Sobre a autuação, disse que a prefeitura ainda não foi notificada, mas que vai recorrer.



Obras estão sendo feitas no local para atender exigências da Cetesb (Foto: Reprodução/ TV TEM)

Questionado sobre a falta de licença para o depósito do lixo doméstico, ele insistiu que a prefeitura está solicitando a regularização. "Nós temos a licença prévia de instalação, tanto é que nós estamos fazendo as obras para o transbordo. Na segunda-feira nós protocolamos na Cetesb a licença de operação. Falta só a publicação, que deve ser colocada na Cetesb a partir de amanhã, e a partir daí a Cetesb já entra em processo para análise da nossa solicitação de licença de operação do local. A licença prévia que temos agora é só para instalação mas, para regularização, resolvemos tirar do local onde estava e colocar na área que já estava sendo licenciada para esta finalidade", explicou Mota.

A prefeitura já vinha cometendo irregularidade na questão do lixo doméstico. Agora, apenas trocou de endereço. Até o começo do ano, depositava sem licença o lixo em um terreno atrás da usina de reciclagem da cidade. Na semana passada, a justiça

condenou a prefeitura em primeira instância a limpar o local. Uma análise vai apontar se houve contaminação no solo.





Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente - GAEMA
Núcleo Médio Paranapanema

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE ASSIS, ESTADO DE SÃO PAULO.

Autos nº 1000061-72.2015.8.26.0047

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio dos Promotores de Justiça do GAEMA – Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente - Núcleo Médio Paranapanema -, infra-assinados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, a fim de que a r. sentença condenatória gere efeitos práticos, com base na Constituição da República e, em especial, nos artigos 461 e §§4º e 5º do Código de Processo Civil e no art. 11 da Lei nº 7347/85, e sem prejuízo da responsabilização cabível na esfera criminal e por ato de improbidade administrativa, requerer a fixação de multa diária em face do senhor Prefeito Municipal de Assis, **RICARDO PINHEIRO SANTANA**, brasileiro, portador do CPF nº 250.627.878-82, com endereço na Av. Rui Barbosa, nº 926, na cidade de Assis, Estado de São Paulo, pelos motivos a seguir elencados:

Conforme decisão antecipatória da tutela proferida em 12 de janeiro de 2015 no processo em epígrafe, (fls. 87/89), o Município de Assis estava obrigado *“cessar, no prazo de 24 horas, a disposição irregular de resíduos sólidos produzidos pelo município, dando-lhes destinação legal e adequada, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 10.000,00, a ser devidamente corrigido à época do pagamento e sem prejuízo da responsabilização por eventual crime de desobediência e ato de improbidade administrativa”*.



Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente - GAEMA
Núcleo Médio Parapanema

sólidos produzidos pelo município, dando-lhes destinação legal e adequada, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 10.000,00), posto que, através de recente representação protocolada neste Núcleo Especializado pelos vereadores Sargento Valmir Dionisio e João da Silva Filho (cópia em anexo), obteve-se a informação de que a municipalidade está depositando resíduos sólidos domésticos na rua Benedito José Kume, s/nº, Centro de Desenvolvimento Industrial de Assis II (Distrito Industrial II), sem que possua a necessária licença de operação emitida pela CETESB. Referida representação corrobora todas as outras provas do descumprimento da liminar, já analisadas.

E, como se não bastasse, no dia 12.03.2015, repórteres da emissora televisiva TV TEM/Bauru compareceram no local descrito na representação protocolada pelos senhores Vereadores e gravaram a matéria denominada "Prefeitura de Assis é autuada por descartar lixo em área irregular", levada ao ar no noticiário "TEM Notícias 1ª Edição" daquela mesma data. A transcrição da aludida matéria jornalística, obtida via internet, se encontra juntada em anexo e demonstra que o município continua dando destinação inadequada aos resíduos sólidos, **descumprindo, pois, a r. decisão antecipatória da tutela, desde a data de sua prolação (12.01.2013) e até a presente data.**

O cumprimento da r. decisão antecipatória da tutela depende do agente político, no caso, o senhor Prefeito Municipal, que se encontra à testa da Administração Pública Municipal. Assim, conforme os permissivos insculpidos no art. 461 e §§4º e 5º do Código de Processo Civil e no art. 11 da Lei nº 7347/85, é inequívoca a necessidade de nova fixação de multa diária, doravante **em desfavor do senhor Prefeito Municipal, para a hipótese de continuidade do vergonhoso descumprimento da r. decisão judicial em destaque.**

Leonardo José Carneiro da Cunha preconiza que para conferir efetividade ao comando judicial, cabe, portanto, a fixação de multa, com esteio no § 4º do art. 461 do CPC, a ser exigida do agente público responsável, além de se exigir da própria pessoa jurídica de direito público. Justifica seu posicionamento aduzindo que é "*possível admitir a fixação da multa ao agente público, fazendo prevalecer o princípio da efetividade, erigido a uma garantia constitucional*" (Algumas Questões sobre as Astreintes (Multa Cominatória). Revista Dialética de Direito Processual, São Paulo, n. 15, p. 104, junho de 2004).



Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente - GAEMA
Núcleo Médio Paranaíba

CF/88) II - Responsabilidade do Poder Público Municipal no que se refere à proteção dos direitos fundamentais ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e do direito à saúde. Situação em que a concretização deste dever se traduz na instalação de um aterro sanitário. III - Ao Poder Judiciário cabe, embora excepcionalmente, a imposição da implementação de políticas públicas constitucionalmente previstas, quando a omissão perpetrada comprometa a própria integridade dos direitos sociais igualmente protegidos pela Carta Magna vigente. **IV - Quando o réu é pessoa jurídica de direito público interno, é possível que a sanção cominada alcance também o gestor público, de modo a assegurar o cumprimento da decisão. V- Contudo, em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, a cominação de astreintes ao gestor deve ser precedida obrigatoriamente da sua convocação aos autos, para que seja oportunizado a este o direito de defesa.** VII- Apelação e remessa oficial parcialmente providas, para isentar os gestores do pagamento de astreintes e multa. (AC 200582010051188 AC - Apelação Cível – 508909 Relator(a) Desembargadora Federal Margarida Cantarelli Sigla do órgão TRF5 Órgão julgador Quarta Turma. Data da Decisão 08/02/2011).

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. SERVIDOR PÚBLICO. REENQUADRAMENTO FUNCIONAL. ILEGALIDADE. NULIDADE DECRETADA. ORDEM DE RETORNO AO CARGO ANTERIOR. MULTA COMINATÓRIA. PRELIMINARES E ARGÜIÇÃO DE PRESCRIÇÃO REJEITADAS. RECURSO PELO MÉRITO PARCIALMENTE PROVIDO. (1) Impõe-se o julgamento antecipado da lide quando a matéria em discussão é unicamente de direito. (2) A investigação realizada pelo Ministério Público, via inquérito civil, é unilateral e tem índole meramente informativa, destinada apenas a colher elementos para o ajuizamento, se for o caso, da ação civil pública, por isso não se fazendo necessário nessa fase estabelecer o contraditório. (3) É



Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente - GAEMA
Núcleo Médio Paranapanema

possível a declaração incidental de inconstitucionalidade de leis ou atos normativos em sede de ação civil pública, desde que não constitua hipótese tendente a burlar o sistema de controle constitucional, fato que não se verifica quando a decisão, em caráter incidental, seja destituída de efeito erga omnes, vindo a obrigar apenas as pessoas que concorreram para o ato impugnado. (4) A regra do art. 114, inc. I, da Carta da República não abrange as causas instauradas entre o Poder Público e servidor que lhe seja vinculado por relação jurídico-estatutária. (5) O ato administrativo de reequadramento funcional que ofende os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade e isonomia de pretendentes ao cargo público pode ser impugnado via ação civil pública, pois nesse caso o Ministério Público, diante do interesse social relevante, está a defender o próprio patrimônio público. (6) Se o ato administrativo é viciado na sua origem, não gerando efeitos válidos, não se pode entender esteja sujeito à prescrição. (7) Nulo é o reequadramento funcional que concede acesso a cargo público com atribuições e responsabilidades diversas daquele que compunha o antigo quadro e para o qual o servidor prestou o concurso público. **(8) A responsabilidade pelo cumprimento da ordem judicial que impõe uma obrigação de fazer é do próprio administrador, por meio de quem se exterioriza a pessoa jurídica de direito público a que pertence, de modo que pela desobediência haverá de ser pessoalmente responsabilizado, mesmo pela imposição de sanção de natureza pecuniária, pois o que interessa à Justiça não é a aplicação da multa em proveito do exequente, mas o cumprimento da obrigação imposta e, por conseguinte, a efetividade do provimento jurisdicional.** (TJPR, Acórdão nº 30542, Ap. Cível nº 0424021-9, 4ª Câmara Cível, Rel. Juiz Subst. Adalberto Jorge Xisto Pereira, DJ. 02/05/2008)



Dessa forma, em razão dos fatos narrados, e sem prejuízo da responsabilização cabível na esfera criminal e por ato de improbidade administrativa, o Ministério Público requer, com base nos artigos 461 e §§4º e 5º do Código de Processo Civil e no art. 11 da Lei nº 7347/85, que seja fixada multa diária em desfavor do senhor Prefeito Municipal **RICARDO PINHEIRO SANTANA**, em caso de continuidade de descumprimento da r. sentença judicial que impediu a disposição irregular de resíduos sólidos produzidos pelo município.

Em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, e em atendimento aos mesmos parâmetros estabelecidos na r. sentença, requer-se que a multa diária seja estipulada no valor de R\$ 10.000,00 por dia e descumprimento, a ser devidamente corrigido à época do pagamento.

Por fim, em louvor aos princípios do contraditório e ampla defesa, requer-se a intimação do Senhor Prefeito Municipal de Assis, Dr. Ricardo Pinheiro Santana, para imediato cumprimento da tutela antecipada, sob pena de cominação de multa diária em seu desfavor.

Termos em que,

Pede deferimento.

Assis, 17 de março de 2015.

LUIS FERNANDO ROCHA
Promotor de Justiça
GAEMA – Núcleo Médio Paranapanema

SÉRGIO CAMPANHARO
Promotor de Justiça
GAEMA – Núcleo Médio Paranapanema

ADRIANO BARROZO DA SILVA
Assistente Jurídico
GAEMA – Núcleo Médio Paranapanema



Câmara Municipal de Assis



ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 014/2015

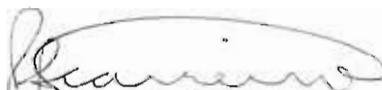
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO nº 001/2015

Objetivo: - apuração de eventuais irregularidades na manutenção de lixão a céu aberto, em desrespeito à lei federal, à ordem judicial e ao Ministério Público e, sem qualquer licença ambiental na antiga Usina de Reciclagem e Compostagem de Resíduos Sólidos de Assis.

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Nesta data, faço o encerramento deste **VOLUME I**, referente aos autos do Processo nº 014/2015 em epígrafe, incluindo este Termo juntado de fls. 320.

Assis, 24 de março de 2015.


Helene Juli Carreiro
Secretária